



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV N° 36

Brasília - DF, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Integração Nacional	22
Ministério da Justiça e Segurança Pública	23
Ministério da Saúde	26
Ministério das Cidades	39
Ministério de Minas e Energia	39
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	47
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	47
Ministério do Esporte	49
Ministério do Meio Ambiente	49
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	49
Ministério do Trabalho	59
Ministério dos Direitos Humanos	64
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	64
Ministério Público da União	66
Tribunal de Contas da União	67
Poder Legislativo	91
Poder Judiciário	91
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	91

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.240 (1)
ORIGEM : ADI - 6113 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: Após o voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), que julgava procedente o pedido formulado, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Ausente o Ministro Ricardo Lewandowski, participando da "Reunião de preparação para o Seminário de Verão de 2017", na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal. Plenário, 15.02.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.663 (2)
ORIGEM : ADI - 12759 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: Adiado o julgamento por indicação do Relator. Ausente o Ministro Ricardo Lewandowski, participando da "Reunião de preparação para o Seminário de Verão de 2017", na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 15.02.2017.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.862 (3)
ORIGEM : ADI - 4862 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : FERNANDO CESAR THIAGO DE MELLO (0063608/RJ)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE
ADV.(A/S) : JOSÉ RICARDO PEREIRA LIRA (54128/RJ) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 16.785/2011, do Estado do Paraná, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido, e os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Luiz Fux, que o julgavam parcialmente procedente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Teori Zavascki. Falou pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE o Dr. Antonio Augusto Saldanha. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.08.2016.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei 16.785, de 11 de janeiro de 2011, do Estado do Paraná. 3. Cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado por serviços de estacionamento privado. Inconstitucionalidade configurada. 4. Ação direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO Em 17 de fevereiro de 2017

a) Espécie: Autorização expressa para celebração de Contrato firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e a imobiliária LAS CASAS EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ nº 16.829.194/0001-72); b) Objeto: locação de imóvel para abrigar as instalações da Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado de Minas Gerais (DFDA/MG); c) Número do Procedimento Administrativo: 55000.000131/2017-35; d) Valor Global Anual estimado: R\$ 157.424,79 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos); e) Fundamento legal:

Art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 5 de março de 2012; f) Autoridade delegada para celebração do Contrato: Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Referência: Processo nº 54101.000287/2016-34 (Volumes I e II)
Interessado(a): Unidade Avançada Especial (UAE) de Altamira do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)
Assunto: Dispensa de licitação/serviços diversos (Locação de imóvel para instalação da sede da UAE de Altamira, PA)

Diante do que consta do Processo nº 54101.000287/2016-34 (Volumes I e II), referente a dispensa de licitação para locação de imóvel para instalação da sede da Unidade Avançada Especial de Altamira, PA, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e do Parecer SAJ nº 004/2017 - JARM, às fls. 229 e 230, autorizo, face ao que dispõe o art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, a formalização de contrato entre a União, por intermédio do INCRA, e a Empresa S. AUGUSTO DA SILVA - ME, que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Travessa 10 de Novembro nº 345, Centro, na cidade de Altamira, Pará, para abrigar as instalações da sede do INCRA/Unidade Avançada Especial de Altamira, PA, conforme especificações constantes do instrumento contratual, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais, durante sua vigência de 60 (sessenta) meses.

DANIEL SIGELMANN

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 15 de fevereiro de 2017

Entidade: AC PR, vinculada à AC RAIZ
Processo nº: 00100.000007/2003-54

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 089/2016 - AC PR apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não conformidades nos itens 2.6.1.1 e 2.6.1.2 do DOC-ICP-05 e no item 2.2.5 do DOC-ICP-05.02. Deferese a manutenção do credenciamento da AC PR, da sua AR PR e seu PSS SERPRO, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo-I do citado relatório.

Entidade: AR PROCERTI vinculadas à AC SOLUTI MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000020/2014-66

Acolhe-se o Parecer no044/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR PROCERTI vinculadas à AC SOLUTI MÚLTIPLA, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR ONE, AR DS CERTIFICAÇÃO DIGITAL e AR VALECERT vinculadas à AC VALID BRASIL, AC VALID PLUS, AC VALID JUS e AC VALID SPB
Processo nº: 00100.000297/2012-27_00100.000303/2014-16_00100.000304/2014-52 e 00100.000240/2014-90

Acolhe-se o Parecer no048/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR ONE e AR DS CERTIFICAÇÃO DIGITAL vinculadas à AC VALID BRASIL, AC VALID PLUS e AC VALID SPB e da AR VALECERT vinculada à AC VALID JUS, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DA ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO

Em 17 de fevereiro de 2017

NUP: 00405.026848/2016-81

INTERESSADO: LEANDRO JAVIER DIAZ

ASSUNTO: COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Aprovo o Parecer nº 00050/2017//PGU/AGU, de 15 de fevereiro de 2017.

Tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, da Portaria nº 217/AGU, de 09 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2015, Seção 1, págs. 1 a 3, **autorizo** a contratação de escritório de advocacia na Argentina para a adoção das medidas cabíveis para a representação da República Federativa do Brasil na ação trabalhista a que faz referência o Processo em epígrafe.

Na forma do art. 7º, parágrafo único, da Portaria nº 217/AGU, de 09 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2015, Seção 1, págs. 1 a 3, deogo ao Comando da Aeronáutica o processo de contratação e de celebração de contrato com escritório de advocacia no caso em epígrafe, o qual deverá incluir as cláusulas contratuais indicadas no item III do Parecer nº 00050/2017//PGU/AGU, de 17 de fevereiro de 2017.

Retornem-se os autos à Procuradoria-Geral da União para as providências de praxe.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.006968/2009-66, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de grãos (Categoria 3, Classe 9) de café (*Coffea canephora* L.) produzidos no Vietnã, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os envios de grãos especificados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhados de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Vietnã, com a seguinte Declaração Adicional (DA):

DA 2: "O envio foi fumigado com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura e tempo de exposição) para o controle do inseto *Trogoderma granarium*, sob supervisão oficial".

Parágrafo único. Alternativamente à DA 2, poderá ser declarada a DA 8: "*Trogoderma granarium* é quarentenário para o Vietnã e consta da lista de pragas quarentenárias".

Art. 3º As partidas importadas de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF) e, no caso de interceptação de praga, serão adotados os procedimentos constantes do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Em caso de interceptação de praga quarentenária ou praga sem registro de ocorrência no Brasil, a ONPF do Vietnã será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações de grãos de café até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 4º No caso de descumprimento das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa, o produto não será internalizado.

Art. 5º A ONPF do Vietnã deverá comunicar a ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária da cultura do café, nas regiões produtoras que exportam para o Brasil.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1731, de 25 de julho de 2016, publicada no DOU nº 142, de 26 de julho de 2016, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 75-CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, do Médico Veterinário MARCO ROGÉRIO LACERDA SCHITZ, CRMV-PR nº 7035, tornando sem efeito a Portaria nº 892 de 13/08/2008 (processo 21034.001774/2017-97).

Nº 76-CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, do Médico Veterinário MARCOS ANTONIO TEO, CRMV-PR nº 3611, tornando sem efeito as Portarias nº 323 de 04/05/2009 e nº 371 de 02/09/2014 (processo nº 21034.001775/2017-31).

Nº 77-HABILITAR o Médico Veterinário MARCIA GABRIELE BUSS, CRMV-PR nº 12856, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.001784/2017-22).

Nº 78-HABILITAR o Médico Veterinário FERNANDO ROCCO FU-SO, CRMV-PR nº 13549, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº 21034.001782/2017-33): 1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná; 2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 79-HABILITAR o Médico Veterinário MAURICIO PACCE, CRMV-PR nº 12486, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.001786/2017-11).

GIL BUENO DE MAGALHÃES

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.594, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.037152/2016-56 e da Nota Técnica nº 27120/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina - GR03, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) (PROCESSOS: 53516.001380/2012-06; 53520.001046/2016-17; 53516.004651/2011-96; 53516.007015/2012-05; 53520.000884/2016-65; 53516.002260/2016-41; 53516.001848/2016-88; 53516.001466/2016-54; 53520.003820/2015-35; 53520.003824/2015-13; 53520.000462/2016-90; 53520.000459/2016-76; 53516.001206/2016-89; 53516.001070/2016-15; 53516.000932/2016-84; 53516.000827/2016-45; 53516.000741/2016-12; 53520.002438/2015-12; 53520.001219/2016-99; 53516.002983/2016-41; 53516.002968/2016-01; 53516.002490/2016-19; 53516.002349/2016-16; 53516.002108/2016-69; 53516.002063/2016-22; 53516.001802/2016-69; 53516.001795/2016-03; 53516.003120/2015-18; 53516.001000/2016-59; 53516.000978/2016-01; 53516.000740/2016-78; 53520.000264/2016-26; 53516.000673/2016-91; 53516.000582/2016-56; 53520.000164/2016-08; 53516.002294/2013-93; 53516.000369/2016-44; 53520.003421/2015-74; 53520.003230/2015-11; 53516.006044/2015-94; 53520.003669/2015-35; 53516.004314/2013-61; 53516.001511/2015-98; 53516.001463/2015-38; 53516.004353/2015-20; 53520.000470/2015-53; 53520.000464/2015-04; 53516.001189/2015-05; 53516.001128/2015-30; 53516.001063/2015-22; 53516.000939/2015-13; 53516.000899/2015-18; 53520.004041/2010-42; 53516.007704/2014-73; 53516.007703/2014-29; 53520.001455/2013-62; 53520.000272/2011-68; 53520.001139/2016-33; 53516.002969/2016-47; 53516.002767/2016-03; 53516.002754/2016-26; 53520.000826/2016-31; 53520.000825/2016-97; 53516.002269/2016-52; 53516.001964/2016-05; 53516.001883/2016-05; 53520.000631/2016-91; 53516.001819/2016-16; 53516.001814/2016-93; 53516.001811/2016-50; 53516.001805/2016-01; 53516.001519/2016-37; 53516.001516/2016-01; 53520.000458/2016-21; 53516.001236/2016-95; 53516.001148/2016-93; 53516.001034/2016-43; 53516.001017/2016-14; 53516.000950/2016-66; 53516.000931/2016-30; 53520.001908/2013-51; 53516.006075/2015-45; 53520.001057/2015-16; 53520.000283/2016-52; 53516.000724/2016-85; 53516.004607/2014-29).

CELSON FRANCISCO ZEMANN

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para a execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa:

Nº 946 - TERRA FM LTDA, CNPJ nº 03.866.697/0001-76, localidade de Tucumã/PA.

Nº 953 - RADIO CLUBE DO PARA PRC5 LIMITADA, CNPJ nº 04.885.828/0001-25, localidade de Belém/PA.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programa:

Nº 950 - TERRA FM LTDA, CNPJ nº 03.866.697/0001-76, localidade de São Geraldo do Araguaia/PA.

Nº 951 - SISTEMA ARIZONA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 04.372.545/0001-80, localidade de São Felix do Xingu/PA.



Nº 952 - FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, localidade de Curralinho/PA.

Nº 954 - FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, localidade de Muaná/PA.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 980 Autoriza RICALLRADIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.072.154/0001-75, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 24/02/2017 a 31/03/2017.

Nº 981 Autoriza BM PRODUCOES ARTISTICAS - EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.588.728/0001-04, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 24/02/2017 a 28/02/2017.

Nº 982 Autoriza TV OMEGA LTDA, CNPJ nº 02.131.538/0001-60, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 26/02/2017 a 27/02/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17.06.1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União em 25.10.2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 633ª Sessão, realizada em 14 de fevereiro de 2017, e considerando que:

1- A ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRO-NUCLEAR submeteu a CNEN o documento nº BP-U-1500-160035 - Relatório do Local da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irradiados (UAS), por meio da Carta SM.G-395/16 de 09 de agosto de 2016, visando a obtenção da Aprovação de Local;

2- A documentação pertinente foi analisada e considerada satisfatória para esta fase do Licenciamento Nuclear; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Aprovação de Local para a implantação da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irradiados (UAS) da CNAAA, em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro;

Art. 2 - A presente Autorização de Local estará sujeita às seguintes Condicionantes:

I - A ELETRONUCLEAR deve informar à CNEN as especificações de projeto detalhadas, tão logo seja definido o contratado principal para o empreendimento da UAS-Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado da CNAAA;

II - A ELETRONUCLEAR deve apresentar um Relatório que caracterize as condições geológico-geotécnicas finais das áreas remanescentes, após as escavações e desmontes necessários para a preparação do terreno e suas bases de fundação, incluindo as obras de engenharia necessárias para a adequação do local;

III - O Plano Preliminar de Proteção Física, a ser submetido junto ao requerimento para Licença de Construção, deve levar em conta, além da Normativa aplicável, a ameaça de ação danosa iniciada a partir da área ocupada atualmente pelo Centro de Informações da CNAAA.

Art. 3º - A ELETRONUCLEAR deverá promover o contínuo atendimento às Exigências relacionadas a Pareceres Técnicos e Relatórios de Fiscalização decorrentes do processo de Licenciamento Nuclear.

Art. 4º - A presente Autorização de Local não exime a ELETRONUCLEAR do cumprimento dos requisitos legais relativos ao Licenciamento Ambiental, estabelecidos pelo Órgão competente;

Art. 5º - A CNEN se reserva o direito de, a qualquer tempo, impor as exigências que julgar necessárias, no escopo do processo de Licenciamento Nuclear da instalação;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO MACHADO COTTA
Presidente da Comissão

PAULO FERNANDO LAVALLE HEILBRON FILHO
Membro

ALTAIR SOUZA DE ASSIS
Membro

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
Membro

RENATO MACHADO COTTA
Presidente da Comissão

PAULO FERNANDO LAVALLE HEILBRON FILHO
Membro

ALTAIR SOUZA DE ASSIS
Membro

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
Membro

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 17 de fevereiro de 2017

279ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº Registro	CPF	Nome	Vencimento
920.00678/2017	312.731.508-21	MARIO ALEXANDRE GAZZIRO	16/02/2022
920.006779/2017	588.321.906-30	SHEYLA MARA BAPTISTA SERRA	16/02/2022
920.006780/2017	068.488.978-17	LUIS ALEXANDRE PEDRO DE FREITAS	16/02/2022
920.006781/2017	924.108.041-87	EDCARLOS DOMINGOS DA SILVA	16/02/2022
920.006782/2017	131.537.688-11	VANDERLEI CUNHA PARRO	16/02/2022
920.006783/2017	024.326.139-02	LUCIANO FERNANDES HUERGO	16/02/2022
920.006784/2017	062.825.392-34	MANOEL DA SILVA FILHO	16/02/2022
920.006785/2017	893.957.868-68	WILHELMUS ADRIANUS MARIA VAN NOIJE	16/02/2022
920.006786/2017	065.415.318-38	RITA DE CASSIA ALEIXO TOSTES PASSAGLIA	16/02/2022
920.006787/2017	872.441.956-72	RODRIGO LAMBERT OREFICE	16/02/2022
920.006788/2017	227.449.081-34	ANDREA SALES SOARES DE AZEVEDO MELO	16/02/2022
920.006789/2017	852.408.427-87	VINICIUS ANDRE RODRIGUES HENRIQUES	16/02/2022
920.006790/2017	035.814.486-88	RICARDO SOUZA DA SILVA	16/02/2022
920.006791/2017	998.343.166-15	PAULO ROBERTO DA SILVA RIBEIRO	16/02/2022
920.006792/2017	009.422.326-23	MOSAR FARIA BOTELHO	16/02/2022
920.006793/2017	658.200.611-87	ROMULO JOSE DA COSTA RIBEIRO	16/02/2022
920.006794/2017	577.906.129-72	MARIO ANTONIO NAVARRO DA SILVA	16/02/2022
920.006795/2017	265.249.128-88	KAREN SEGALA	16/02/2022
920.006796/2017	024.915.008-50	GERALDO WEBER	16/02/2022
920.006797/2017	003.553.450-80	RAPHAEL MARTINS BRUM	16/02/2022
920.006798/2017	906.242.971-87	FABIANO ANDRE PETTER	16/02/2022
920.006799/2017	917.456.757-87	RENATO DA SILVA CARREIRA	16/02/2022

280ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000493/2004	016.719.268-03	CELIO PASQUINI	16/02/2022
920.002903/2007	844.105.157-72	EDUARDO DE OLIVEIRA MELO	16/02/2022
920.004450/2010	837.020.327-20	JOAO PAULO MACHADO TORRES	16/02/2022
920.004774/2011	830.851.577-00	EDUARDO AUGUSTO BEZERRA	16/02/2022

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 4.997, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009086/2014-14, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA JORGE ELIAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de PATROCÍNIO/MG, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 665, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.007661/2017-33, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO TIBAGI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CIANORTE/ PR, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 666, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.007678/2017-91, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO TIBAGI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CRUZEIRO DO OESTE/ PR, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 26 de janeiro de 2017

Nº 135 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 01250.010514/2016-60, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ANGRA DOS REIS, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal digital nº 59 (cinquenta e nove), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 1630/2017/SEI-MCTIC.

Nº 136 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 01250.012041/2016-35, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de DIONÍSIO CERQUEIRA, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital 45 (quarenta e cinco), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 1644/2017/SEI-MCTIC.

Nº 139 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 01250.011357/2016-18, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LAGES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de VIDEIRA, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 40 (quarenta), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 1713/2017/SEI-MCTIC.

Nº 140 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 01250.009683/2016-57, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CUNHA PORÁ, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 1703/2017/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Integração Nacional

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental;

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VIII - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IX - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo n.º 01514.002617/2008-06
Projeto: Prospecção complementar do empreendimento Ampliação da Mina de Fábrica Nova
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Mariana, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
02 - Processo n.º 01516.001634/2016-16
Projeto: Avaliação de Impactos e Acompanhamento Arqueológico na Implantação do Espaço Educativo Urbano II
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Pilar de Goiás, Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
03 - Processo n.º 01508.001293/2016-70
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Áreas de Influência do Empreendimento Cervejaria Reunidas Skol Caracu S.A. - AMBEV, Filial Ponta Grossa
Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01508.001436/2015-62
Projeto: Monitoramento Arqueológico para implantação da PCH Canhadão
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Mangueirinha, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 4 (quatro) meses

ANEXO III

Processo n.º 01492.000002/2017-23
Projeto: O Ensino de Arqueologia no Campus Tapajós, Sítio do Porto
Arqueólogo Coordenador: Claide de Paula Moraes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Curt Ni-muendajú - Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)
Área de Abrangência: Município de Santarém, Estado do Pará
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: CPFL Renováveis
Empreendimento: Complexo Eólico Esplanada
Processo n.º 01502.001998/2016-47
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de implantação do Complexo Eólico Esplanada
Arqueólogo coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de campo: Pedro Paulo Dantas Sobral
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Xique-Xique, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 08 (oito) meses
02-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: MCM Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Residencial Amazonas III
Processo n.º 01490.001949/2015-18
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Residencial Amazonas III
Arqueólogo Coordenador: Márcio de Souza Silva
Arqueólogos Coordenadores de Campo: Jair Costa Ramos
Área de Abrangência: Município de Iranduba, Estado do Amazonas

Prazo de validade: 05 (cinco) meses
03 - Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Enel Green Power Cristalândia/Eólica S.A.
Empreendimento: Linha de Transmissão do Parque Eólico Cristalândia
Processo n.º 01502.001859/2015-32
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico Linha de Transmissão 230 kV Cristalândia - SE Brumado II
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogo de Campo: Luiz Antônio Pacheco de Queiroz
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas em Arqueologia - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Brumado, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04 - Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Imobiliária de Brasília - TER-RACAP
Empreendimento: Residencial Sobradinho
Processo n.º 01551.000186/2016-07
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial Sobradinho
Arqueólogo Coordenador: Hugo Emanuel de Almeida
Arqueólogo de Campo: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Museu de Geociências - Universidade de Brasília (UNB)

Área de Abrangência: Região Administrativa de Sobradinho - RA V, Distrito Federal
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05 - Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Canopus Construções Ltda.
Empreendimento: Condomínio Residencial Village Jardins III
Processo n.º 01494.000055/2016-43
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Condomínio Residencial Village Jardins III
Arqueólogo Coordenador: Adilson Pereira Nascimento Júnior
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 03 (três) meses
06 - Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: WELT Energia Ltda.
Empreendimento: CGH Ribeirão do Salto
Processo n.º 01516.001966/2016-92
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Ribeirão do Salto
Arqueóloga Coordenadora: Ana Caroline Teixeira Maciel
Arqueólogo de Campo: Felipe Silva Sales
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos"-Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Mineiros, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 03 (três) meses
07 - Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Canopus Construções Ltda.
Empreendimento: Residencial Santo Amaro
Processo n.º 01494.000037/2016-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Residencial Santo Amaro
Arqueóloga Coordenadora: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 3 (três) meses
08 - Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Companhia Brasileira de Distribuição
Empreendimento: Hipermercado Assaí
Processo n.º 01516.001963/2016-59
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação do Hipermercado Assaí
Arqueólogo Coordenador: Fernanda Fonseca Cruvinel de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Goiânia, Estado do Goiás

Prazo de validade: 4 (quatro) meses
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PORTARIA Nº 107, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
163453 - ?A PAIXÃO SEGUNDO ADÉLIA PRADO ? ? Circulação
Selene & Cibele Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.954.775/0001-10
Processo: 01400214842201672
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.041.220,00
Prazo de Captação: 20/02/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto ?A PAIXÃO SEGUNDO ADÉLIA PRADO ? mergulha na obra da poeta mineira Adélia Prado, dentro de um roteiro criado para revelar sua noção pagã e sacra do pecado e desnudá-la por obra de sua própria palavra.
164553 - GISBERTA
Fábrica de Eventos Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.381.362/0001-03
Processo: 01400221762201673
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 832.450,00
Prazo de Captação: 20/02/2017 à 20/11/2017
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a produção do espetáculo GISBERTA, encenado pelo ator Luis Lobianco, sob direção de Renato Carrera. Estão inclusos na proposta 2 meses de ensaio, 2 meses de temporada (24 sessões) no Rio de Janeiro, 2 meses de temporada em São Paulo (24 sessões), totalizando 48 apresentações. O espetáculo conta a história de Gisberta, transexual brasileira que foi torturada e assassinada em Portugal e tornou-se símbolo da luta contra a transfobia.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
170044 - Orquestra na Estrada
SEMIFUSA PRODUÇOES ARTISTICAS - EIRELI – ME
CNPJ/CPF: 17.985.802/0001-09
Processo: 01400000431201782
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 718.700,00
Prazo de Captação: 20/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto visa a produção de uma série de 10 concertos pelo interior do estado de São Paulo. A itinerância realizará uma série de concertos interativos e criativos voltados para família, criança e público leigo, abordando obras brasileiras e as obras universais que tiveram influência sobre a música brasileira.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (Artigo 26)
170258 - Carnaval Cultural
MAC PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 14.803.115/0001-29
Processo: 01400002300201730
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.141.870,00
Prazo de Captação: 20/02/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar o "Carnaval Cultural de Ouro Preto" apoiando as expressões e culturas tradicionais locais, preservando e evidenciando o rico patrimônio material e imaterial da cidade que é Patrimônio da Humanidade. A cada ano, um tema será escolhido.

Para a primeira edição, o tema do evento será os 150 anos do tradicional Bloco do Zé Pereira e Clube dos Laicos, patrimônio imaterial da cidade. Será oferecida ampla programação musical, em diversos espaços da cidade e distritos.

PORTARIA Nº 108, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
15 2372 - Família da Terra
Tiburcio Aristeu Grings
CNPJ/CPF: 130.449.660-00
RS - Igrejinha
Período de captação: 01/01/2017 a 31/07/2017
ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)
15 8168 - Livro Fotografia de Famílias da Bahia
MARCO AURELIO DOS SANTOS XAVIER
CNPJ/CPF: 296.209.048-69
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2017 a 30/11/2017

PORTARIA Nº 109, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1/2013, conforme anexo.

Art. 3º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, aos proponentes relacionados no anexo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITuíDO AO FNC
13-7175	Don & Juan em turnê de música erudita	Rogério Vitor Cardoso	Este projeto consiste em promover uma circulação com 10 shows dos artistas Don & Juan no segmento de música erudita a fim de divulgar e ampliar o acesso à música clássica, bem como colaborar para o crescimento profissional e artístico da dupla. As apresentações musicais acontecerão nas cidades de Belo Horizonte, Divinópolis, Ipatinga, Uberlândia, Varginha, Curitiba, Goiânia, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo.	Música	R\$ 657.580,00	R\$612.260,00	R\$ 172.500,00	R\$ 203.264,12

PORTARIA Nº 110, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com o artigo 84 da Instrução Normativa MinC nº 1/2013, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
14-7301	Tocata 2014	Maria Ângela de Azevedo Bittar	O Projeto Consiste na realização de um concerto musical que propicia a apresentação de orquestras, Bandas, Corais Eruditos, Pianistas e grupos de música instrumental em geral. O projeto Tocata foi criado para homenagear o Maestro Elias Porfírio de Azevedo, grande compositor e musicista nascido em Araxá. O projeto tem o objetivo de comemorar a data de seu nascimento e contribuir para a preservação da memória musical da cidade. Em 2014 haverá 1 apresentação musical do Grupo de música instrumental "Flor de Abacate". Este ano o projeto também pretende entregar para a comunidade de Araxá e de Belo Horizonte, a dissertação de mestrado de Maria Ângela de Azevedo Bittar (A proponente) que teve como objeto de pesquisa a vida e obra do maestro Porfírio. Serão entregues à comunidade 8 unidades que serão distribuídas museus/escola.	Música	R\$ 61.583,00	R\$ 61.583,00	R\$ 50.000,00
14-12556	Festival cultural do meio oeste catarinense 2015	Liga indep das esc de samba joacaba e herval d'oeste	O evento reúne artes plásticas, artes cênicas, danças e cantos, envolvendo jovens e adultos, integrantes de várias entidades culturais que culminam na formação de intérpretes, personagens e composição de alas e destaques para o desfile das escolas de samba de Joacaba e Herval d' Oeste. O objetivo principal da proposta dá-se pela captação de recursos para fornecimento de materiais e mão-de-obra às escolas de samba filiadas, organizarem os desfiles das escolas de samba.	Artes Cênicas	R\$ 1.577.670,00	R\$ 1.568.070,00	R\$ 510.219,05
13-2207	Desfile de carnaval do meio oeste catarinense	Liga indep das esc de samba joacaba e herval d'oeste	O Desfile de Carnaval como objetivo principal a captação de recursos para fornecimento de materiais e mão-de-obra às escolas de samba filiadas confeccionarem suas fantasias e construção das alegorias para os desfiles, criar seus enredos, e executar os desfiles das escolas de samba. O projeto visa, também, oferecimento de oficinas com intuito dar oportunidade às crianças e jovens a se integrarem na sociedade e dar continuidade a essa manifestação cultural. O espetáculo será apresentado duas vezes	Artes Cênicas	R\$ 1.065.150,00	R\$ 1.048.350,00	R\$ 952.516,55
10-11772	Conexão Leitura	Elo 3 Integração Empresarial Ltda.	O projeto tem por objetivo incentivar o hábito da leitura através da distribuição gratuita de 24 mil exemplares de quatro clássicos da literatura infantil para crianças de escolas públicas, bibliotecas, ONGs e outras instituições de interesse público em qualquer localidade do país.	Humanidades	R\$ 707.027,50	R\$ 350.482,00	R\$ 350.482,00

PORTARIA Nº 111, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1.317, de 1 de julho de 2016, e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao projeto "EU AMARELO" - PRONAC 14 10802, contido no anexo da Portaria nº 385 de 01/07/2016, publicada no D.O.U. nº 126 de 04/07/2016, Seção 1, páginas 8 e 9.

Art. 2º - Tornar sem efeito a publicação referente aos projetos "DESFILE DE CARNAVAL DO MEIO OESTE CATARINENSE" - PRONAC 13 2207 e "Conexão Leitura" - PRONAC 10 11772, contidos no anexo da Portaria nº 9 de 04/01/2017, publicada no D.O.U. nº 04 de 05/01/2017, Seção 1, página 11, em observância ao disposto no Artigo 84 da Instrução Normativa nº 01, de 24 de junho de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 513 de 22/08/2016, publicada no D.O.U. em 23/08/2016, Seção 1, referente ao Projeto II Edição do Festival Pianistas Compositores da Bahia - Pronac: 15 4944
Onde se lê: Prazo de captação: 20/08/2016 a 30/12/2016
Leia-se: Prazo de captação: 20/08/2016 a 31/12/2016

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2016

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MinC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no Edital SAV/MINC/FSA nº 01, de 18 de janeiro de 2015, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2016, Seção 3, págs. 14-17, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da primeira fase seleção do referido Edital conforme Anexo I (projetos classificados em caráter preliminar por região), Anexo II (projetos não classificados), Anexo III (projetos desclassificados).

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: concurso.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Informar que, na fase de recurso da primeira fase de seleção, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados na etapa de seleção aqueles documentos anexados no sistema salicweb no ato da inscrição. Os pedidos de reconsideração não admitem saneamento de pendências e/ou inclusão de novos documentos.

Art. 4º - Informar que as notas divulgadas abaixo foram reduzidas para duas casas decimais, por isso há um arredondamento da pontuação na nota geral de cada projeto.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

Projetos Classificados em caráter preliminar na 1ª fase de Seleção, conforme subitens 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4, 5.4.5:

I) Grupo 1: Unidades Federativas da Região Norte:

Pronac	Nome do Projeto	UF	Média Final
163151	NOITES ALIENIGENAS	AC	8,00
162923	OS TEMPEROS DE AIMEE	PA	7,67
163218	Ofélia	PA	7,67
163214	TRANSPARENCIA	PA	6,67
163123	Indócil	PA	6,33
163153	O BARULHO DA NOITE	TO	6,33
163127	ENQUANTO O CEU NÃO ME ESPERA	AM	6,00
163020	DEPOIS DA TEMPESTADE	AP	5,33
163139	FANZINE	TO	5,33
163057	PORTAS	AM	5,00

II) Grupo 2: Unidades Federativas da Região Centro-Oeste:

Pronac	Nome do Projeto	UF	Média Final
162916	Cabaré das Donzelas Inocentes	DF	7,67
163231	Mascarados	DF	7,67
162843	O Vazio de Domingo à Tarde	DF	7,33
163044	LA MAMMA	DF	7,00
162905	Empresta-me Teus Olhos	GO	6,67
162943	O ÚLTIMO VERSO	MT	6,67
163043	O ANJO AUGUSTO	DF	6,67
163162	NADA	DF	6,67
162915	A Pescadora, O Cão e o Bebê	GO	6,33
162881	SINTOMA	DF	6,33
163163	Cartório das Almas	DF	6,33

III) Grupo 3: Unidades Federativas da Região Nordeste:

Pronac	Nome do Projeto	UF	Média Final
163031	Maria	BA	9,33
162782	Ilha	BA	8,33
162908	NINO RUNA	PB	8,00
162987	O Último Quintal	PE	8,00
163205	Represa	CE	8,00
162937	O MULATO	MA	7,67
162995	SENHORITAS	PE	7,67
163038	PACARRETE	CE	7,67
163183	Romance de Inverno	CE	7,67
163195	YELLOW CAKE	PE	7,67
163242	O Medo Entre Nós	PB	7,67

IV) Grupo 4: Unidades Federativas da Região Sul, do Espírito Santo e de Minas Gerais:

Pronac	Nome do Projeto	UF	Média Final
163081	UM LUGAR PARA VIVER	SC	9,33
163143	Valentina	MG	9,00
163157	CASARAO	SC	8,67
163039	O Amor dos Meus Filhos	ES	8,00
163059	Ushuaia	MG	8,00
162798	DINHEIRO NA CABEÇA	PR	7,67
162893	Depois da Náusea	RS	7,67
162900	SAMBA PARA ENTRAR NO CÉU	MG	7,67
162748	O Vizinho	MG	7,33
163016	Mares do Desterro	SC	7,33
163225	Nxiamu	MG	7,33

V) Grupo 5: Unidades Federativas de São Paulo e do Rio de Janeiro:

Pronac	Nome do Projeto	UF	Média Final
162901	ESTRELA SEM CEU	RJ	10,00
163152	Cora (ex. Antonio)	SP	9,67
163238	DEPOIS QUE VOCE FOI	SP	9,67
162816	O Retorno a Casa dos Pesadelos	SP	9,33
162921	Despalavras - O boi, a bala e a bíblia	RJ	9,33
163110	Jardim Botânico	RJ	9,33
163096	O NOVELO	SP	9,00
163049	Espelho da Casa	RJ	8,67
163073	Samba de Meio de Ano	RJ	8,67

162776	AMÉRICA LATRINA	SP	8,33
162828	NUA	SP	8,33
162884	O Homem Descalço	SP	8,33
162920	O Coração do Menino e o Menino do Coração	RJ	8,33

ANEXO II

Projetos NÃO CLASSIFICADOS, conforme subitem 5.4.3:
I)Grupo 1: Unidades Federativas da Região Norte:

Pronac	Nome do Projeto	UF	Média Final
162863	MERCADO NEGRO	PA	5,67

II)Grupo 2: Unidades Federativas da Região Centro-Oeste:

Pronac	Nome do Projeto	UF	Média Final
163036	PAIXAO DOIDA	DF	6,00
163051	5 Atos da Escada	DF	6,00
163125	Kaos - uma história quase invisível	GO	6,00
163232	LONGA METRAGEM O CERCO AO COYOTE	GO	6,00
162898	Os Cinco	MS	5,67
163067	Só não vê quem não quer	GO	5,33
163121	A Parte de Mim	DF	5,33
163185	O Culpado Ouvia Pink Floyd	DF	5,33
163236	MANUAL DO HERÓI	DF	5,33
162926	HOPEKILLERS - MATADORES DA ESPERANÇA	DF	5,00
162985	Crise Hídrica	GO	5,00
163019	jollys 84	DF	5,00
163176	SALÁRIO DOS POETAS - O FILME	MT	5,00
163239	CHAT	DF	5,00
163240	Eu Ponho um Feitiço em Você	MS	5,00

III)Grupo 3: Unidades Federativas da Região Nordeste:

Pronac	Nome do Projeto	UF	Média Final
162771	MEU NOME É CORAGEM	CE	7,33
162818	Avental Todo Sujo de Ovo	BA	7,33
162907	Fim de Semana no Paraíso Selvagem	PE	7,00
163118	A Paixão de Joelma	CE	7,00
162760	Meu tio José	BA	6,67
162851	Adivinha quem vem pra janta?	PE	6,67
163069	A rainha dos cárceres da Grécia	PE	6,67
163206	Silêncio	BA	6,67
163177	Bagaco	BA	6,33
163193	CALANGOS	PB	6,33
162941	Domingo no Parque	PE	6,00
163023	COMO MATAR UM CORRUPTO	BA	6,00
163047	Flor de Carne e Sangue	CE	6,00
163141	SALTO NO VAZIO	BA	6,00
163210	ASSALTIMBANCOS	PI	6,00
163237	A Vida é um Circo	PE	6,00
162932	PRESEPIO	PI	5,67
163120	FORTALEZA HOTEL	CE	5,67
162875	A Barca	BA	5,33
162892	CRÔNICA DA ULTIMA CIDADE	CE	5,33
162913	Iracemas	CE	5,33
162942	Em Sergipe tem Boneca de Pano	SE	5,33
163033	Espiral	BA	5,33
163161	Rita no Pomar	PB	5,33
163171	O CORONEL, O PADRE E A MOÇA.	RN	5,33
163181	OS DEMONIOS DE ROSE	BA	5,33
163192	Café, Pepi e Limão	BA	5,33
163220	FAISCA E FUMAÇA	MA	5,33
162912	O Capataz de Salema	PE	5,00

IV)Grupo 4: Unidades Federativas da Região Sul, do Espírito Santo e de Minas Gerais:

Pronac	Nome do Projeto	UF	Média Final
162830	Mergulho	RS	7,00
163058	Laura	RS	7,00
163062	Sombra e Desejo - Filme de Longa-Metragem	MG	7,00
163196	CASA VAZIA	RS	7,00
162837	A NECROFILA	ES	6,67
162917	A PARÓDIA DOS MESTRES DO JOGO	RS	6,67
163001	CINECLUBE NOSTALGIA	RS	6,67
163040	EDIFÍCIO BOM FIM	RS	6,67
163056	Beatriz	ES	6,67
163136	Porto Príncipe	SC	6,67
162874	Garagem Hermética - O Filme	RS	6,33
162882	Alto da Bronze	RS	6,33
162945	Ausentes	RS	6,33
162986	PIZZA BIKER	PR	6,33
163063	Atrás dos olhos das meninas sérias	MG	6,33
163070	Ursa	PR	6,33
163079	A ÚLTIMA SESSÃO	RS	6,33
163089	Quero Ver o Mar	RS	6,33
163124	Samuel e o Fogo do Inferno	RS	6,33
163138	Encontro com Deus na Madrugada	RS	6,33
163175	Juca Mulato	PR	6,33
163187	Pindorama	MG	6,33
162802	NESTA SALA ONDE HÁ POUCO FALÁVAMOS	MG	6,00
162824	MEUS PAIS VIRARAM ZUMBIS, E AGORA?	PR	6,00
162864	A mesma parte de um homem	PR	6,00
162993	Continente	PR	6,00
163028	O SOL DAS MARIPOSAS	PR	6,00
163035	QUASE INVERNO	PR	6,00
163060	Youkali	PR	6,00
163154	O amor é uma farsa	PR	6,00
163155	Paraíso	MG	6,00
163194	Dança de Rato	MG	6,00
163216	O Idiota	MG	6,00
163222	Filme de longa-metragem Mamãe, coragem!	RS	6,00
163223	CARAVANA: OS REIS DA MELODIA	PR	6,00
162781	ALMA	SC	5,67

163068	Nós, que nos queremos tão pouco	RS	5,67
163077	Um Pesquisador de Outro Mundo	ES	5,67
163203	O Passo de Gloria	PR	5,67
162820	COMEDIA - Um dia em Piên	PR	5,33
162857	Bordel de Veu	MG	5,33
162940	MATARAM JOAO ZACARIA	PR	5,33
163027	Atacama	MG	5,33
163046	Sobre o Ócio	RS	5,33
163212	A Teoria da Náusea	RS	5,33
163241	Paradeiro	RS	5,33
162866	Todo Tigrado	RS	5,00
162876	Quem ta solteiro quer casar, quem ta casado quer morrer	RS	5,00
162934	SEREIS UMA SÔ CARNE	PR	5,00
163107	Solar Scenarium	RS	5,00
163129	Roda Mineira	MG	5,00
163215	Vidas em Vermelho	SC	5,00
163244	MINHAS SOMBRAS DANÇAVAM ENQUANTO EU DOR-MIA	SC	5,00

163201	No Fim Do Arco Íris	RJ	5,67
163204	Karaokê Liberdade	SP	5,67
163213	Hotel Rodoviária	SP	5,67
163224	PERFEITOS	RJ	5,67
163226	UMA BANDA	SP	5,67
163243	CHIBATA - A REVOLTA DOS MENINOS	RJ	5,67
162877	Há nela qualquer coisa de triste.	RJ	5,33
162883	Alvará de Demolição	SP	5,33
162885	luigi anna laura e santiago	SP	5,33
162994	UM OUTRO SENTIDO	SP	5,33
163026	O tempo de Rosa	SP	5,33
163074	Caminho Aberto	SP	5,33
163083	DOIS CAFES	SP	5,33
163093	Nos Seus Ouvidos	SP	5,33
163156	O Monstro	SP	5,33
163158	Me Cago em Díos	RJ	5,33
163172	Tsuru - Ai Wo Oru	RJ	5,33
163182	HUMBERTO MAURO	RJ	5,33
163189	E um gato, amor	RJ	5,33
163207	Reabilitação Social	SP	5,33
163219	ESCANDALO	RJ	5,33
162768	O MARTELO	SP	5,00
162773	CINZAS DE UM SONHO	SP	5,00
162902	Elegia	SP	5,00
162949	Por toda a vida, Carolina	SP	5,00
163022	A MALDADE ESTA NOS OLHOS DE QUEM VÊ	RJ	5,00
163029	O Último Beatnik	RJ	5,00
163086	Não Tive Tempo Para Ter Medo	SP	5,00
163200	Eros e Tânatos	SP	5,00
163209	OLHOS DA COR DO MAR	RJ	5,00
163228	CÍRCULOS	SP	5,00

II) Grupo 5: Unidades Federativas de São Paulo e do Rio de Janeiro:

Pronac	Nome do Projeto	UF	Média Final
162827	Decisão de Risco	SP	8,00
163168	ANTES QUE O VERAÔ TERMINE	RJ	8,00
162880	A dama do contrabando	SP	7,67
162983	O RIO DE JANEIRO DE HO CHI MINH	RJ	7,67
163054	Pedra Preta	SP	7,67
163088	EU - Negociando Sentidos	SP	7,67
163101	O Baile dos Fantasmás	SP	7,67
163116	OS AMANTES DE ABRIL	RJ	7,67
163140	Luíza e o Racismo	SP	7,67
163199	Ocupantes	SP	7,67
162796	10 Vezes Quim	SP	7,33
162806	E tempo de amoras	SP	7,33
162822	A PRIMEIRA CASA	RJ	7,33
162895	OTELÔ, UM HOMEM SÔ	RJ	7,33
162919	BELLA	SP	7,33
162929	A História de M.	SP	7,33
162933	NADA SE PERDE	SP	7,33
162999	Dilúvio (ou os dias ficaram cinzas).	RJ	7,33
163112	UM DIA QUALQUER	SP	7,33
163142	A CHAVE DE CASA	SP	7,33
163160	Mansão Abismo	SP	7,33
163208	Interior	SP	7,33
162859	KAI	SP	7,00
162896	A LUA VEM DA ÁSIA	RJ	7,00
162918	HOMEM, MULHER	RJ	7,00
162938	CÔRTEX	SP	7,00
163017	SOLIDÃO TAMBÉM ACOMPANHA	SP	7,00
163042	Suzana e o Jabuti	SP	7,00
163071	Road Movie	SP	7,00
163164	A CAVERNA	SP	7,00
162812	SANTA CLARA, COPACABANA	RJ	6,67
162854	Conexão Marilyn Monroe	SP	6,67
162891	Romance de Formação	RJ	6,67
162988	O Caso das 10.001 Mulheres	RJ	6,67
162989	Mulher de 50 Pode	RJ	6,67
162992	Medéia -Entre o amor e o ódio	RJ	6,67
163065	Carona	RJ	6,67
163066	Duas Vidas	SP	6,67
163080	Música para ninar dinossauros	SP	6,67
162807	Eclipse Oculto	RJ	6,33
162834	INTIMO	SP	6,33
162845	Calor e Tédio	SP	6,33
162886	O Amargo Azul da Brisa	SP	6,33
162948	As Aventuras de Fujiwara Manchester - O Filme	SP	6,33
163018	NÃO REPARA NA BAGUNÇA	SP	6,33
163045	Mundo Grampeado	RJ	6,33
163078	O Bom Selvagem	SP	6,33
163188	Fazia Frio em São Paulo	SP	6,33
163227	A SESSÃO DA TARDE OU VOCÊ NÃO SOUBE ME AMAR	SP	6,33
162792	GO	SP	6,00
162825	CHARLES E BRONSON	RJ	6,00
162879	O Declínio do Egoísta Ignácio Zimmermann	SP	6,00
162894	Filme do Medo	SP	6,00
162924	Sem Direção	SP	6,00
163034	A CHANCE	SP	6,00
163037	NEM TUDO DEUS PERDOA	RJ	6,00
163041	VENTURA	RJ	6,00
163052	ANTIGA	RJ	6,00
163075	Estrada para Livramento	SP	6,00
163082	Sorria	SP	6,00
163104	O Degustador de Genéricos	SP	6,00
163109	O INFERNO DE CADA UM	SP	6,00
163130	Os Sapos	RJ	6,00
163131	VERMES	SP	6,00
163173	GALATEA	SP	6,00
163211	Compromisso	SP	6,00
163229	A Máquina da Fé	RJ	6,00
162742	VORAZES	SP	5,67
162751	PLANETA NERD	RJ	5,67
162809	A Carne e o Sonho	RJ	5,67
162861	Marta e Seus Sapatos de Couro de Jacaré	RJ	5,67
162889	SETE DIAS - ANTES DA ESCURIDÃO	SP	5,67
162903	Casa no Fim da Estrada	SP	5,67
162906	Para Onde Foram os Vagalumes	SP	5,67
162909	Filme In-Justicierios	SP	5,67
162925	Hormônios da Paixão	RJ	5,67
162984	A Lua de Violeta	RJ	5,67
163030	Antes da Festa	SP	5,67
163072	Concerto Para Corda e Pescoço	RJ	5,67
163091	Assentados	SP	5,67
163095	Diário de Uma Vida	RJ	5,67
163102	CAMINHOS ESTREITOS	RJ	5,67
163137	O MATA PATRAO DE SUMARÉ	SP	5,67
163159	Passo Seu VHS para DVD	RJ	5,67
163169	DÍAS NUBLADOS	SP	5,67

ANEXO III

Projetos DESCLASSIFICADOS, conforme subitem 5.4.4

Pronac	Nome do Projeto	UF	Média Final
162736	Amor de Elefantes	RN	4,67
162778	PADRE CÍCERO: O SANTO E O GUERREIRO	CE	4,67
162801	Sô	RN	4,67
162835	O Pantera	SP	4,67
162870	OUTRAS REVOLUÇÕES	RS	4,67
162911	AS CONFISSÕES PERDIDAS	RS	4,67
162936	Da lona à telona	SP	4,67
163050	TOCA MARILES	GO	4,67
163053	A Toca dos Dois Signos	SP	4,67
163094	Filme VIVO NUMA ILHA	SC	4,67
163098	Haiti é Aqui	RJ	4,67
163111	DEVISSOS - UM ROMANCE SNUFF	PR	4,67
163117	Toada do Esquecido	MT	4,67
163134	Esperando Comadre Daiana	CE	4,67
163147	Antes que Todos Saibam	CE	4,67
163165	CADEIRA ELÉTRICA	BA	4,67
163174	SHIVANNE E ALBERTO	RJ	4,67
163178	Wanderlust	AM	4,67
163179	A Serpente	PE	4,67
163217	Hibisco	RS	4,67
162724	ORONDU está acontecendo como foi previsto	PE	4,33
162779	SE ARREPENDIMENTO MATASSE	CE	4,33
162794	Lembranças do Passado	SP	4,33
162910	ADAGIO	SP	4,33
162947	LENDA DOS SONHOS	AM	4,33
162990	ILHA DO MEL	PR	4,33
163021	Taquicardia	RJ	4,33
163025	Amora	RJ	4,33
163076	FILME O LOUCO - Longa-metragem de baixo Orçamento	RN	4,33
163090	A verdadeira história de Rita Raio Laser	SP	4,33
163128	inacabado	RJ	4,33
163144	Emília - O Fim do Jogo	DF	4,33
163166	SENHORA NO JARDIM - O FILME	SP	4,33
163184	Joana Boba	SP	4,33
163190	O MISTÉRIO DA ILHA DEL REI	PB	4,33
163191	CINZAS E CHAMAS	TO	4,33
162723	A FILHA DA GRAUNA	PR	4,00
162758	O que teria acontecido ou não naquela calma e misteriosa tarde de domingo no jardim zoológico	RJ	4,00
162764	Destino	SP	4,00
162852	O Homem-Música	RJ	4,00
162904	Obra cinematográfica - DIANA	SP	4,00
162914	Marajó - Ditadura das Águas	RJ	4,00
162922	ENTRE NOS OUTRA VEZ	MA	4,00
162935	Pinóquio do Asfalto	SP	4,00
162946	BLOCO P	DF	4,00
163024	Os Falsos Lázarus	SP	4,00
163032	DEIXE ME SÔ	RJ	4,00
163048	Amor Deserto	MG	4,00
163099	PLATAFORMA DOS CONDENADOS	RJ	4,00
163106	Filme de longa metragem de baixo orçamento com o título UM VAGÔ RUMOR DE VIDA	RS	4,00
163119	Onde Termina o Céu	MG	4,00
163145	Pagode Russo	SP	4,00
163149	Vitrola	BA	4,00
163150	Ensaio do Vazio	SC	4,00
163167	Woody in Rio	RJ	4,00
163170	ACAO!	DF	4,00
163186	UM LUGAR AQUI DENTRO	SP	4,00
162930	O Grande Despertar	SP	3,67
162996	Anjo da Ecuridão - Cicatrizes de Chumbo	PR	3,67
163097	Apopcalipse segundo Baby	RJ	3,67
163126	APAVORO	SP	3,67
163133	Longa Metragem SEIOS	SP	3,67
163135	Rua-486	SP	3,67
162727	Longa Metragem: Iná e o Diabo.	PR	3,33
162739	O Pesadelo do Terceiro Milênio	ES	3,33
162839	PALASITO	RR	3,33
163064	PRODUÇÃO DO FILME ALEM DAS APARÊNCIAS	SC	3,33
163092	THE GIRL NEXT DOOR	SP	3,33



163100	Luz de Purgar	GO	3,33
162722	Professor, o principal de todos os profissionais	CE	3,00
162939	REDENÇÃO O FILME	CE	3,00
163103	FIM DE SEMANA	RJ	3,00
163148	QUEM É ANTONIO	MG	3,00
163197	Nilo.Escrito na Memória.	MG	2,67
162746	ANJOS	RJ	2,33
163202	O Evento	SP	2,33
162721	Estrada Real	SP	2,00
162731	Você Nunca Será Famoso.	RJ	2,00
162733	A voz da Rua	RJ	2,00
162753	OS AMIGOS DO NOIVO	RJ	2,00
162755	A historia de Roberto	SP	2,00
162762	A VERDADE PARA ELISA	CE	2,00
162767	ciência tecnológica e artística para instrumentos musicais	SP	2,00
162770	Dirigir um longa BO de Ficção	AL	2,00
162775	Longa de Pânico no Campus	RJ	2,00
162804	Minha Mente Meu refugio	RJ	2,00
162811	A Mulher da Serra das Almas	BA	2,00
162814	Famílias	MG	2,00
162840	Trilogia Lírio Azul	SP	2,00
162846	Monstro: Adaptação literária das músicas do disco "The Fame Monster" de Lady Gaga	SP	2,00
162849	Velhos, Diabéticos & Parceiros	SP	2,00
162888	PERIFERIA FILME ZONA DE GUERRA	SP	2,00
162991	Pessoas Sublimes	MA	2,00
163055	FAKE	GO	2,00
163105	PROJETO 2+2	SP	2,00
163108	Angústia, Silêncio e Solidão.	PR	2,00
163113	Projeto Agência Jotta3 - Filme Um Jeito de Ser	GO	2,00
163114	OPERATION : BLACK EAGLE - OPERAÇÃO: AGUIA NEGRA	SP	2,00
163115	TourBe	MG	2,00
163122	UBERABA EM CENA	MG	2,00
163132	musica na comunidaade	SP	2,00
163146	Encantos em Contos	BA	2,00
163198	O BELO E A FERA	RJ	2,00
163230	Amanhã Será Diferente	RJ	2,00
163235	3.000km (três mil ca eme)	AL	2,00

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MinC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no Edital SAV/MINC/FSA nº 02, de 18 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2016, Seção 3, págs. 17-19, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos:

Pronac	Nome da proposta	Proponente	UF	Decisão do Recurso
162785	Nas Franjas de Lindú	M3 Vídeo MM de Moraes (Maya Filmes Ltda)	AM	Indeferido

Art. 2º - Tornar o resultado preliminar, disposto na Portaria nº 16, de 7 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 28, Seção 1, página 11 de 8 de fevereiro de 2017, em resultado final da fase de habilitação do referido Edital.

Art. 3º - Tornar o resultado preliminar, disposto na Portaria nº 18, de 9 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 30, Seção 1, página 6 de 10 de fevereiro de 2017, em resultado final da fase de habilitação do referido Edital

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 47/MB, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito do Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 156, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do Processo nº. 23063.001730/2015-83, resolve:

Art. 1º. - Prorrogar, por um ano, a partir de 23 de fevereiro de 2017, o prazo de validade do Concurso Público para Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o Edital nº. 023 de 29 de maio de 2015, publicado no DOU de 07 de dezembro de 2015 e homologado através da Portaria nº. 0144 de 11 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2016, seção 1, página 12;

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, em exercício, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 01/2017-CCS/UFPI, de 24/01/2017, publicado na Seção 3, do DOU, de 26/01/2017 e considerando o Processo nº. 23111.000212/2017-91; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Patologia e Clínica Odontológica, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta) horas semanas, na área de Odontologia em Saúde Coletiva/Estágio Supervisionado, habilitando as candidatas PATRÍCIA FERREIRA DE SOUSA VIANA (1ª colo-

Art. 1ºDeclarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito do LFM, previstas para o preparo e o emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto nos incisos VI, VII e IX do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2ºDeclarar que o LFM contribui para a eficácia do Sistema de Saúde da Marinha, no tocante à produção e distribuição de especialidades farmacêuticas, em grau de exigência preconizado pelos Órgãos Reguladores de Vigilância Sanitária, bem como para o desenvolvimento tecnológico da MB por meio de atividades de ciência, tecnologia e inovação, relacionadas às ciências farmacêuticas. Cabe ainda, ao LFM, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe forem atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pela Diretoria de Saúde da Marinha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO CHEFE
Em 17 de fevereiro de 2017

Nº 8/EMA - Processo nº: 61074.001077/2017-84.

Interessado: Embaixada do Peru no Brasil.

Objeto: Trânsito, pelos rios amazônicos, da Embarcação Fluvial "LEÔNCIO PRADO, pertencente ao Exército do Peru, no período de 23 de fevereiro a 9 de abril de 2017.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Almirante de Esquadra LUIZ GUILHERME SÁ DE GUSMÃO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 32/DPC, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem RAFAEL VENANCIO DE PAULA (CIR: 381P2002005653) e pelo Capitão de Longo Curso JORGE LUIZ SANTOS (CIR: 381P2001305872), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
HOS BRASS RING	2412231516	Capitania dos Portos de Alagoas	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara, Angra dos Reis e Açú (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

cada), MARIA HELLEN SÂMIA FORTES BRITO (2ª colocada) e LAYNNA MARINA SANTOS LIMA (3ª colocada), classificando a primeira colocada para contratação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERRAZ MENDES

COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria nº 001/CTBJ/2017, de 17.02.2017, publicada no D.O.U de 17.02.2017, seção 01, página 210, referente à Homologação do resultado final do Processo Seletivo para contratação de professor substituto na área de Enfermagem, com lotação no Colégio Técnico de Bom Jesus, onde se lê: Portaria nº 1, de 17 de Fevereiro de 2017, leia-se: Portaria nº 2, de 17 de Fevereiro de 2017. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO FALCÃO NETO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017**

Altera a Instrução Normativa n.º 15, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos referentes a cadastro de fornecedores no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e à aplicação de sanções administrativas no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

O Reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), usando de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Os artigos 22 e 23 da Instrução Normativa n.º 15, de 13 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 A Pró-Reitoria de Administração (PRAD), após a publicação da Portaria, comunicará ao fornecedor a imposição da sanção administrativa, conforme modelo constante no anexo X e enviará o processo à Coordenadoria de Contratos e Convênios (CCC) para registro da sanção no SICAF.

§ Havendo aplicação da sanção administrativa denominada multa, a PRAD encaminhará o processo à Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC) para contabilização do crédito administrativo, emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e posterior devolução à PRAD para fins do encaminhamento previsto no caput.

Art. 23 A CCC, após o registro da sanção no SICAF, restituirá o processo à Diretoria que deliberou pela aplicação da penalidade.

§1º Não havendo o recolhimento da multa até a data de vencimento consignada na GRU emitida pela DOFC, a Diretoria responsável pela motivação do processo de aplicação de penalidade encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) para ciência e adoção dos procedimentos relativos à inscrição do fornecedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como encaminhará à Procuradoria Jurídica visando à inscrição do débito na Dívida Ativa da União.

§2º Competirá à DOFC, sempre que necessário, a atualização dos valores referentes às multas pendentes de recolhimento, bem como a emissão dos respectivos registros contábeis.

§3º Competirá à PROPLAN a execução da garantia do contrato na hipótese de multas decorrentes de inexecução de contratos assegurados por depósito caução, seguro-garantia ou fiança bancária."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Reitor Pro Tempore

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**PORTARIA Nº 181, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 013628/2014, resolve:

Aplicar à empresa B IN B - BOAT IN A BOOK COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 00.527.871/0001-68, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação no DOU, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre os valores dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2014NE804359 e 2014NE804361, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos

subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 405/2014, determinando ainda o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA****PORTARIA Nº 8, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

O DIRETOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.337, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, retificada pela Portaria IFMG nº 1.349, publicada no DOU de 24/09/2015, seção 2, pág. 18, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 25 de Fevereiro de 2017 ao dia 24 de Fevereiro de 2018, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 8 Campus Avançado Ponte Nova, de 01 de fevereiro de 2016, publicado no DOU em 02 de fevereiro de 2016, seção 3, página 41, homologado em 25/02/2015, no DOU nº 37, Seção 3, página 47.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º. Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE PAIVA BARBOSA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 114, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201110747	REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA ENG. ALFREDO HUCH, 475, , CENTRO, RIO GRANDE/RS
2.	201358463	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07, ININGA, TERESINA/PI
3.	201210886	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE UBS	UNIAO DE DOCENTES DO BRASIL LTDA	ALAMEDA SANTOS, 1893, 11º ANDAR , PAULISTA, SÃO PAULO/SP
4.	201358759	HISTÓRIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	BA - 827. ESTRADA DO BARROÇÃO, S/N, , PRAINHA, BARREIRAS/BA
5.	201507196	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. ARMANDO GIASSETTI, 557, TREVO ITU/ITATIBA, VILA HORTOLÂNDIA , JUNDIAÍ/SP
6.	201506123	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321, , EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE
7.	201505769	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	RODOVIA MS 134, KM 03, S/N, CENTRO, NOVA ANDRADINA/MS
8.	201404731	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	1150 (uma mil, cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA BR 153, KM 503, , FAZ. BO-TAFOGO, GOIÂNIA/GO
9.	201111851	INTERDISCIPLINAR EM ARTES (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FEDERAÇÃO, ONDINA, SALVADOR/BA
10.	201306326	LETRAS - LIBRAS/LÍNGUA ESTRANGEIRA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	AVENIDA NESTOR DE MELLO PITA, S/N, , BARREIROS, AMARGOSA/BA
11.	201358754	FÍSICA (Licenciatura)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	BA - 827. ESTRADA DO BARROÇÃO, S/N, , PRAINHA, BARREIRAS/BA
12.	201210076	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE	AVENIDA ANCHIETA, , N°634/N°898, ZONA 1, MARINGÁ/PR
13.	201507191	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA RANGEL PESTANA, 147, , VILA MATHIAS, SANTOS/SP



14.	201356894	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA PADRE ANTÔNIO FRANCO, 2417, MATINHA, CAMETÁ/PA
15.	201358752	MATEMÁTICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	BA - 827. ESTRADA DO BARROÇO, S/N, , PRAINHA, BARREIRAS/BA
16.	200900751	PEDAGOGIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SANTOS DUMONT	FUNDACAO EDUCACIONAL SAO JOSE	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 547, , CENTRO, SANTOS DUMONT/MG
17.	201507406	DESIGN GRÁFICO (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, , PRADO VELHO, CURITIBA/PR
18.	200906114	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA PEDRO NOLASCO, 1376, , CENTRO, AIMORÉS/MG
19.	201357852	LETRAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS	AVENIDA AMAZONAS, 5253, , NOVA SUIÇA, BELO HORIZONTE/MG
20.	200904848	GEOGRAFIA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RODOVIA MG 338 KM12, S/N, , COLÔNIA RODRIGO SILVA, BARBACENA/MG
21.	201358651	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FEDERAÇÃO, ONDINA, SALVADOR/BA
22.	201507591	GASTRONOMIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67, , ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB
23.	201506984	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBIA, JOÃO PESSOA/PB
24.	201306004	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	920 (novecentas e vinte)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA MIGUEL GUIDOTTI, 405, , PARQUE EGISTO RAGAZZO, LIMEIRA/SP
25.	201507853	LOGÍSTICA (Tecnológico)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TAQUARI, 546, , MOOCA, SÃO PAULO/SP
26.	201358652	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FEDERAÇÃO, ONDINA, SALVADOR/BA
27.	201507029	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ	OSAEC - ORGANIZACAO SANTO ANDREENSE DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA	RUA DELFIM MOREIRA, 40, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
28.	201113490	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	AV. FERNANDO FERRARI, 514, GOIABEIRAS,, 514, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
29.	201501400	PROCESSOS ESCOLARES (Tecnológico)	80 (oitenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO ACRE	AVENIDA BRASIL, 920, , XAVIER MAIA, RIO BRANCO/AC
30.	201506146	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA PAESE, 198, CX. P.: 187, TORRES, VIDEIRA/SC
31.	201507687	ALIMENTOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, 480, BR 153, POVOADO DE SANTANA, PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
32.	201216292	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SGA/SUL - QUADRA 903 CONJUNTO D LOTE 79, , ASA SUL, BRASÍLIA/DF
33.	200904397	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PROMOTOR GABRIEL NETUZZI PEREZ, 108, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
34.	201505805	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA GOTHARD KAESEMODEL, 833, - DE 551/552 AO FIM, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE/SC
35.	201416196	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - AENSA	AV. PEDRO LUIZ RIBEIRO QD. 01, LT. 01, 01, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CONJUNTO BELA MORADA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
36.	201507521	GASTRONOMIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171, , UNIVERSITÁRIO, LAJEADO/RS
37.	201508307	MATEMÁTICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	BA 522, AVENIDA LESTE, ESPAÇO ALPHA, S/N, , LIMOEIRO, CAMAÇARI/BA
38.	201507638	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TAQUARI, 546, , MOOCA, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 115, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	20076034	BOVINOCULTURA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	UNIC EDUCACIONAL LTDA	RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 597, CENTRO, RONDONÓPOLIS/MT
2	201117067	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RODOVIA BR-470, 1040, KM 71, BENEDITO, INDAIAL/SC
3	20075716	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, S/N, 1501 SUL, ÁREA DE EXPANSÃO SUL, PALMAS/TO
4	20071290	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVERSUS VERITAS	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ	RUA MARQUÊS DE ABRANTES, 55, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
5	200800450	TRANSPORTE AÉREO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DOM BOSCO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CASCAVEL LTDA	AVENIDA DAS TORRES, 500, LOTEAMENTO FAG, CASCAVEL/PR
6	200904672	NORMAL SUPERIOR (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITAJUBA	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA DOUTOR XAVIER LISBOA, Nº 308, CENTRO, ITAJUBA/MG
7	200803135	AGROECOLOGIA (Tecnológico)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	AVENIDA DOUTOR JOSÉ SEBASTIÃO DA PAIXÃO, S/N, LINDO VALE, RIO POMBA/MG
8	200806029	INVESTIGAÇÃO FORENSE E PERÍCIA CRIMINAL (Tecnológico)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 592-914, 642 - LADO PAR, CENTRO, NO RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 116, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa SERES nº 02, de 14 de janeiro de 2013, publicada em 15 de janeiro de 2013, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	200814403	MATEMÁTICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ATENEU	ATENEU INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA LTDA - EPP	RUA PROFESSOR ANNOR SILVA 106, COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES
2	201356909	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	AVENIDA DA ABOLIÇÃO, Nº 03, CENTRO, REDENÇÃO/CE
3	201000966	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BRASIL NORTE - FABRAN	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA VEREADOR JOSÉ TUPINAMBA, 1.202, LAGUINHO, ACAPÁ/AP
4	201307246	PSICOLOGIA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	AVENIDA DR. LAMARTINE PINTO DE AVELAR, Nº 1.120, SETOR UNIVERSITÁRIO, CATALÃO/GO
5	201207652	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JALES	AVENIDA FRANCISCO JALLES, Nº 1851, CENTRO, JALES/SP
6	201204045	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SERRA DO CARMO	SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA	QUADRA 103 NORTE RUA DE PEDESTRE NO-03, 26 CENTRO. PALMAS - TO
7	201203675	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA AMAZÔNIA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA	RUA 743, 2043, CRISTO REI, VILHENA/RO

PORTARIA Nº 117, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Processo SEI nº 23000.006961/2017-80, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até a publicação desta Portaria, o Curso de Ciências Biológicas, Licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, na Rua Coronel José Galdino, nº 495, Bosque, no município de Rio Branco, Estado do Acre, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, com sede em Rio Branco/AC.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 118, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Processo SEI nº 23000.040906/2015-51, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de graduação em Educação do Campo - Ciências Agrárias, Licenciatura, com 30 (trinta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Federal do Maranhão, na Av. Governador João Alberto, S/N, Ramal, no Município de Bacabal, Estado do Maranhão, mantida pela Universidade Federal do Maranhão, com sede no Município de São Luís/MA.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO



PORTARIA Nº 119, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 3º, II, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201405999	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	RODOVIA AL 145, KM3, S/N, CIDA-DE UNIVERSITÁRIA, DELMIRO GOUVEIA/AL
2	201358732	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ALVARES DE AZEVEDO	CETTAA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLOGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA	AVENIDA PAULISTA, Nº 302/306 CONJUNTOS 10,20,30,40,50, 60, 70, 80, 90, 100,110, 120 E 130, BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Decide pela instauração de Processo Administrativo - Processo MEC nº 23000.018047/2011-96.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto no arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 46 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo as razões da Nota Técnica nº 21/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006, para aplicação de penalidade perante o curso de graduação, bacharelado em Enfermagem (cód. 97453), ofertado no município de Sete Lagoas - MG, da FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA - FCV (cód. 3716).

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

Art. 3º Seja a instituição notificada da decisão por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro 2010, e intimada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto 5773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 121, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da entidade denominada Faculdade INEPE do Rio Grande do Sul (código 20604). Processo nº 23709.000131/2016-91.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 20/2017-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A instauração de processo administrativo em face da entidade denominada Faculdade INEPE do Rio Grande do Sul (código 20604), que possui protocolo de credenciamento registrado no Sistema e-MEC sob nº 201502615, mantida pela empresa denominada Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão - INEPE - CNPJ 13.575.080/0001-55 (código 16051).

Art. 2º A aplicação de medida cautelar administrativa de suspensão de ingresso de alunos em qualquer curso voltado para a certificação ou diplomação em caráter de graduação e pós-graduação, sob quaisquer designações, na Faculdade INEPE do Rio Grande do Sul (código 20604).

Art. 3º A manutenção, em face da Faculdade INEPE do Rio Grande do Sul (código 20604), da medida cautelar determinada no item I do Despacho do Secretário nº 27, de 14/04/2016, publicado no DOU de 18/04/2016, de sobrestamento de todos os processos regulatórios tramitando em nome da entidade.

Art. 4º A divulgação, pela empresa denominada Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão - INEPE - CNPJ 13.575.080/0001-55 (código 16051), da presente decisão na página eletrônica do Grupo Educacional INEPE, <http://facinepe.edu.br/>, e nos principais links relativos à divulgação de cursos, por meio de mensagem clara e ostensiva, bem como ao seu corpo discente, docente e técnico administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 5º A designação da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior para a condução do processo.

Art. 6º A notificação da empresa denominada Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão - INEPE - CNPJ 13.575.080/0001-55, na forma dos arts. 51 e 11, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, sobre a possibilidade de apresentação de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao CNE quanto às medidas cautelares, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 122, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da entidade denominada Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão - FACINEPE (código 18618). Processo nº 23709.000120/2016-19.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 23/2017-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A publicação de Portaria para instauração de processo administrativo em face da entidade denominada Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão - FACINEPE (código 18618), que possui processo de credenciamento registrado no Sistema e-MEC sob nº 201356041, mantida pela empresa denominada Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão - INEPE - CNPJ 13.575.080/0001-55 (código 16051).

Art. 2º A aplicação de medida cautelar administrativa de suspensão de ingresso de alunos em qualquer curso voltado para a certificação ou diplomação em caráter de graduação e pós-graduação, sob quaisquer designações, na entidade denominada Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão - FACINEPE (código 18618).

Art. 3º A manutenção, em face das Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão - FACINEPE (código 18618), da medida cautelar determinada no item I do Despacho do Secretário nº 28, de 14/04/2016, publicado no DOU de 18/04/2016, de sobrestamento de todos os processos regulatórios tramitando em nome da entidade.

Art. 4º A divulgação, pela empresa denominada Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão - INEPE - CNPJ 13.575.080/0001-55 (código 16051), da presente decisão na página eletrônica do Grupo Educacional INEPE, <http://facinepe.edu.br/>, e nos principais links relativos à divulgação de cursos, por meio de mensagem clara e ostensiva, bem como ao seu corpo discente, docente e técnico administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 5º A designação da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior para a condução do processo.

Art. 6º A notificação da empresa denominada Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão - INEPE - CNPJ 13.575.080/0001-55, na forma dos arts. 51 e 11, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, sobre a possibilidade de apresentação de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao CNE quanto às medidas cautelares, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

DESPACHOS DO SECRETARIO

Em 17 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.017731/2011-51.

Nº 19 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto no arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 49 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 22/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 241, de 2011, ao curso de graduação, bacharelado em Odontologia (cód. 17955), ofertado no município de Porto Velho - RO, pela Instituição FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO - FIMCA (cód. 1087), restituindo as 60 (sessenta) vagas anuais autorizadas pela Portaria MEC nº 4.021, de 2003.

II.Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017731/2011-51, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

III.Seja notificada a instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide pelo arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.020740/2013-91.

Nº 20 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 20/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.020740/2013-91, relativo à FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ - ESTÁCIO FAP (cód. 2036), com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II.Seja mantido o trâmite regular do Processo e-MEC nº 20079340, de seu credenciamento, retirado o sobrestamento, vedados seu cancelamento ou arquivamento; e

III.Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 334, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O Reitor, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.009742/2015-88, resolve:

Prorrogar pelo período de 24-02-2017 a 23-02-2018, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital nº 004/2016, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 024/2016, de 19-02-2016, publicado no DOU de 24-02-2016, Seção 3, fl. 60.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

PORTARIA Nº 344, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O Reitor, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000154/2016-60, resolve:

Prorrogar pelo período de 17-03-2017 a 16-03-2018, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital nº 025/2016, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 042/2016, de 16-03-2016, publicado no DOU de 17-03-2016, Seção 3, fl. 53.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 199, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 23/2016-PROGEPE, DOU de 31/08/2016, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE ECONOMIA

A.1 - DEPTO. DE ECONOMIA

A.1.1 - Concurso 61 - Processo nº. 23071.014652/2016-69 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LAURA DE CARVALHO SCHIAVON	9,08
2º	LUIZ ANTÔNIO DE LIMA JÚNIOR	8,58
3º	ANDRÉ SURIANE DA SILVA	7,90

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 128, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053187/2016-72 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - PPGAS/CFH, instituído pelo Edital nº 039/DDP/PRODEGESP/2016, de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 167, Seção 3, de 30/08/2016.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Paulo Jorge Pinto Raposo	10

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 69, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto no 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Detalhar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto no 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR
R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	182.314	354.629	516.837	773.817	1.007.161	1.240.084	1.472.728	1.705.179	1.937.492	2.169.702	2.401.833	2.638.193
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	139.025	278.050	412.549	596.324	776.068	955.185	1.133.881	1.312.281	1.490.464	1.668.483	1.846.377	2.024.170
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	270.286	540.571	810.857	1.171.237	1.531.618	1.891.998	2.252.379	2.612.759	2.973.139	3.333.520	3.693.900	4.054.283
25000 Ministério da Fazenda	263.353	526.705	781.802	1.122.960	1.463.378	1.803.415	2.143.225	2.482.893	2.822.463	3.161.965	3.501.417	3.840.833
26000 Ministério da Educação	2.243.311	4.496.871	6.729.982	9.759.407	12.788.954	15.824.321	18.857.166	21.896.217	24.891.818	27.869.472	30.833.778	33.794.103
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	62.218	124.435	186.653	269.724	352.795	435.866	518.937	602.008	685.079	768.150	851.221	934.291
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	238.794	494.298	750.292	1.094.027	1.437.762	1.781.497	2.125.232	2.468.967	2.812.702	3.153.441	3.493.170	3.832.875
32000 Ministério de Minas e Energia	30.187	60.374	90.901	131.623	172.417	213.256	254.123	295.012	335.914	376.828	417.749	458.676
35000 Ministério das Relações Exteriores	146.115	292.230	437.780	632.503	827.227	1.021.950	1.216.674	1.411.397	1.606.120	1.800.844	1.995.567	2.190.290
36000 Ministério da Saúde	7.542.550	15.098.100	22.653.650	31.065.184	39.476.610	47.888.035	56.299.461	64.710.886	73.122.312	81.533.738	89.945.163	98.358.135
37000 Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	7.176	14.352	21.528	31.096	40.664	50.232	59.800	69.368	78.936	88.504	98.072	107.645
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	133.000	266.604	400.208	587.971	775.734	963.497	1.130.976	1.298.454	1.465.932	1.633.410	1.800.888	1.968.366
40000 Ministério do Trabalho	58.380	116.761	173.831	250.095	326.244	402.336	478.392	554.427	630.447	706.457	782.459	858.459
42000 Ministério da Cultura	50.960	101.920	153.288	221.748	290.257	358.791	428.342	497.901	567.470	637.043	706.619	776.198
44000 Ministério do Meio Ambiente	58.301	116.603	171.321	237.032	313.482	389.932	466.382	542.832	619.282	695.733	772.183	848.635
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	103.934	207.868	311.802	537.395	762.731	988.067	1.213.403	1.438.739	1.664.075	1.889.411	2.114.747	2.340.080
51000 Ministério do Esporte	50.147	100.294	150.431	229.506	308.581	387.656	466.731	545.806	624.881	703.956	783.031	862.103
52000 Ministério da Defesa	773.938	1.547.876	2.321.814	3.353.731	4.385.647	5.417.564	6.449.481	7.481.398	8.513.314	9.545.231	10.577.148	11.609.067
53000 Ministério da Integração Nacional	275.716	351.432	427.148	529.003	630.858	732.713	834.568	936.423	1.038.278	1.140.133	1.241.988	1.343.840
54000 Ministério do Turismo	18.211	36.422	54.633	101.137	147.641	194.145	240.649	287.153	333.657	380.161	426.665	473.166



55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	2.633.558	5.267.116	7.885.674	10.796.873	13.701.512	16.606.151	19.510.790	22.415.429	25.320.068	28.224.707	31.129.345	34.033.985
56000 Ministério das Cidades	28.825	57.650	86.475	221.321	356.167	491.014	625.860	760.706	895.552	1.030.398	1.165.244	1.300.089
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	326	652	978	1.413	1.848	2.283	2.718	3.153	3.588	4.023	4.458	4.893
63000 Advocacia-Geral da União	33.739	67.479	100.905	147.718	194.494	241.251	287.996	334.732	381.465	428.195	474.921	521.645
71000 Encargos Financeiros da União - Demais	60.260	120.519	180.779	261.379	341.978	422.578	503.178	583.777	664.377	744.977	825.576	906.180
71102 Encargos Financeiros da União - MPDG	111.389	222.778	334.167	482.686	631.205	779.724	928.243	1.076.762	1.225.281	1.373.800	1.522.319	1.670.838
71104 Encargos Financeiros da União - Remun. Agentes Financeiros	60.467	120.934	181.401	262.023	342.645	423.267	503.889	584.511	665.133	745.755	826.377	906.999
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	9.592	19.184	28.776	41.565	54.354	67.143	79.932	92.721	105.510	118.299	131.088	143.874
74000 Operações Oficiais de Crédito - Demais	653	1.306	1.959	2.830	3.701	4.572	5.443	6.314	7.185	8.056	8.927	9.798
74902 Operações Oficiais de Crédito - FIES	57.834	115.668	173.502	250.614	327.726	404.838	481.950	559.062	636.174	713.286	790.398	867.507
TOTAL	15.644.559	31.119.681	46.531.923	65.163.942	83.771.459	102.383.361	120.972.529	139.567.267	158.118.108	176.647.678	195.162.628	213.679.216

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR

R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000Presidência da República	10.846	31.691	62.643	63.209	87.411	112.034	136.936	162.031	187.264	212.600	238.015	259.201
22000Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8.645	17.290	30.461	43.580	60.730	78.507	96.705	115.199	133.910	152.785	171.785	190.884
24000Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	79.441	158.883	238.324	344.246	450.167	556.089	662.010	767.932	873.854	979.775	1.085.697	1.191.619
25000Ministério da Fazenda	46.862	93.725	148.843	221.305	294.507	368.090	441.900	515.852	589.902	664.020	738.188	812.395
26000Ministério da Educação	78.021	145.793	234.014	299.698	365.260	425.002	487.266	543.324	642.832	760.287	891.090	1.025.876
28000Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	8.134	16.269	24.403	35.135	45.867	56.599	67.331	78.063	88.795	99.527	110.259	120.991
30000Ministério da Justiça e Cidadania	21.933	27.156	31.889	35.789	39.689	43.589	47.489	51.389	55.289	62.185	70.091	78.024
32000Ministério de Minas e Energia	12.627	25.254	37.541	53.905	70.197	86.444	102.663	118.860	135.044	151.216	167.381	183.537
35000Ministério das Relações Exteriores	268	536	1.369	1.824	2.278	2.733	3.187	3.642	4.097	4.551	5.006	5.460
36000Ministério da Saúde	25.000	37.000	49.000	60.865	72.838	84.812	96.785	108.759	120.732	132.705	144.679	155.109
39000Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	29.476	58.348	87.220	116.092	144.964	173.836	222.992	272.149	321.306	370.463	419.620	468.780
40000Ministério do Trabalho	869	1.737	3.916	6.651	9.501	12.408	15.351	18.315	21.294	24.283	27.280	30.283
42000Ministério da Cultura	2.155	4.310	6.057	8.417	10.728	13.014	14.283	15.544	16.795	18.042	19.286	20.526
44000Ministério do Meio Ambiente	10.468	20.935	34.986	60.967	76.209	91.451	106.693	121.935	137.177	152.418	167.660	182.902
47000Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	2.257	4.514	6.771	8.685	10.856	13.027	15.198	17.369	19.540	21.711	23.882	26.054
51000Ministério do Esporte	0	0	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
52000Ministério da Defesa	279.382	558.764	838.146	1.210.655	1.583.165	1.955.674	2.328.183	2.700.692	3.073.202	3.445.711	3.818.220	4.190.730
53000Ministério da Integração Nacional	2.700	5.400	8.100	10.800	13.500	16.200	18.900	21.600	24.300	27.000	29.700	32.400
55000Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	100.000	200.000	315.000	381.878	455.316	528.754	602.192	675.630	749.068	822.506	895.945	969.383
56000Ministério das Cidades	20.000	40.000	60.000	83.588	107.176	130.763	154.351	177.939	201.527	225.115	248.703	272.290
63000Advocacia-Geral da União	9	17	339	746	1.190	1.653	2.128	2.612	3.099	3.589	4.083	4.578
71000Encargos Financeiros da União - Demais	758	1.517	2.275	3.033	3.792	4.550	5.308	6.067	6.825	7.583	8.342	9.100
TOTAL	739.851	1.449.139	2.221.307	3.051.088	3.905.371	4.755.269	5.627.901	6.494.963	7.405.922	8.338.152	9.285.002	10.230.222

Fontes: 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR
R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	8.458	10.250	12.042	21.981	31.920	41.860	51.799	61.739	71.678	81.617	91.557	101.500
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abasteci- mento	1.739	3.479	5.218	6.958	8.697	10.436	12.176	13.915	15.654	17.394	19.133	20.873
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	98.000	196.000	294.000	321.711	349.423	377.134	404.845	432.556	460.268	487.979	515.690	543.401
26000 Ministério da Educação	150.000	250.000	350.000	455.556	561.111	666.667	772.222	877.778	983.333	1.088.889	1.194.444	1.300.000
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Ser- viços	3.000	3.000	3.000	19.333	35.667	52.000	68.333	84.667	101.000	117.333	133.667	150.000
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	150	299	449	599	749	898	1.048	1.198	1.347	1.497	1.647	1.797
32000 Ministério de Minas e Energia	6.358	14.715	23.073	30.904	38.735	46.567	54.398	62.229	70.060	77.892	85.723	93.554
36000 Ministério da Saúde	50.000	100.000	150.000	264.267	378.534	492.801	607.068	721.335	835.602	949.869	1.064.136	1.178.403
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Ci- vil	700.000	1.400.001	2.099.999	3.268.319	4.436.638	5.604.957	6.773.279	7.941.597	9.109.919	10.278.236	11.446.558	12.614.878
42000 Ministério da Cultura	10.000	18.000	26.000	47.099	68.197	89.296	110.394	131.493	152.591	173.690	194.788	215.887
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	68	136	205	260	315	370	425	480	535	590	645	700
51000 Ministério do Esporte	30.000	60.000	90.000	137.831	185.663	233.494	281.325	329.156	376.988	424.819	472.650	520.481
52000 Ministério da Defesa	60.000	110.000	160.000	862.599	1.565.198	2.267.798	2.970.397	3.672.996	4.375.595	5.078.195	5.780.794	6.483.393
53000 Ministério da Integração Nacional	181.894	321.413	460.932	731.248	1.001.564	1.271.880	1.542.196	1.812.512	2.082.828	2.353.144	2.623.460	2.893.776
54000 Ministério do Turismo	20.000	24.374	28.749	65.963	103.178	140.392	177.607	214.821	252.036	289.250	326.464	363.679
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	7.000	17.000	27.000	51.693	76.387	101.080	125.773	150.467	175.160	199.854	224.547	249.240
56000 Ministério das Cidades	173.333	471.333	769.333	1.846.145	2.922.956	3.999.768	5.076.579	6.153.391	7.230.202	8.307.014	9.383.825	10.460.636
TOTAL	1.500.000	3.000.000	4.500.000	8.132.466	11.764.932	15.397.398	19.029.864	22.662.330	26.294.796	29.927.262	33.559.728	37.192.198

BANCO DO BRASIL S/A
BB DTVM (BB GESTÃO DE RECURSOS -
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S/A)
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2016

Em vinte e sete de setembro de dois mil e dezesseis, às quinze horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Mauricio Maurano e Walter Malieni Junior. O Conselho de Administração aprovou, nos termos da Nota BB DTVM/PRES/GOVER-2016/740, de 27.09.2016, Pt Secex 2016/5301: a) a eleição do Sr. João Vagnes de Moura Silva, a seguir qualificado, para completar o mandato 2014/2017 no cargo de Diretor-Executivo da Companhia, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: João Vagnes de Moura Silva, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira de Identidade nº 1169742, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do

Distrito Federal. Endereço: Pça XV de Novembro, 20, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); b) a fixação de atribuições aos membros da Diretoria Executiva, conforme tabela abaixo, em atendimento a normas da Comissão de Valores Mobiliários, considerando a nova composição aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 23.09.2016:

Nome	Atribuições, além das previstas no Estatuto Social, responder perante a CVM, pela (s) atividade (s)
Márcio Hamilton Ferreira Diretor-Presidente	Gestão de Riscos, Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Art. 4º, incisos IV e V da ICVM 558/15) (Art. 10, da ICVM 301/99 e alterações) (Art. 4º, inciso II, da ICVM 505/11)
Carlos José da Costa André Diretor-Executivo	Gestão de Recursos de Terceiros (Art. 4º, inciso III, da ICVM 558/15)
João Vagnes de Moura Silva Diretor-Executivo	Administração Fiduciária (Art. 4º, inciso III, da ICVM 558/15)
Adilson do Nascimento Anísio Diretor-Executivo	Distribuição de Fundos e Carteiras Administradas (ICVM 505/11)

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Membros do Conselho. Ass.) Paulo Roberto Lopes Ricci, Antonio Mauricio Maurano e Walter Malieni Junior. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO Nº 3 PÁGINAS 18 E 19. Atestamos que este documento foi submetido a

exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 9.302.852-0 Teresa Rodrigues Hickel - Assessora Plena. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 09.02.2017, e o registro sob o número 00003006478. Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O
MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.482, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., C.N.P.J. 67.030.395/0001-46, a prestar o serviço de Escrituração de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 543/13.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1º Os anexos I e II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

MINAS GERAIS

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	Bourbon Specialty Coffees S/A	03.586.538/0001-18
2	Bourbon Specialty Coffees S/A	03.586.538/0007-03
3	Cooperativa Agrícola do Sudeste do Brasil Ltda.	10.594.754/0001-70
4	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0004-20
5	Cooperativa dos Cafeicultores da Zona De Varginha Ltda.	25.863.341/0001-11
6	Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda.	25.266.685/0008-10
7	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0001-00
8	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0004-52
9	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0005-33
10	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0012-62
11	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0014-24
12	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0016-96
13	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0033-97
14	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0043-69



15	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0044-40
16	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0049-54
17	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0050-98
18	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0051-79
19	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0065-74
20	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0086-07
21	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0088-60
22	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0092-47
23	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0093-28
24	EISA- Empresa Interagrícola S/A	62.356.878/0012-74
25	EISA- Empresa Interagrícola S/A	62.356.878/0039-94
26	Exportadora de Café Guaxupé Ltda.	20.775.003/0001-04
27	Exportadora de Cafés Carmo de Minas Ltda.	09.243.971/0001-37
28	Olam Agrícola Ltda.	07.028.528/0008-94
29	Pratapereira Comércio Importação e Exportação de Café Ltda.	00.544.628/0001-58
30	Stockler Comercial e Exportadora Ltda.	61.620.753/0012-47
31	Terra Forte Exportação e Importação de Café Limitada	07.805.743/0004-20
32	Unicafé Companhia de Comércio Exterior	28.154.680/0011-99
33	Valorização Empresa de Café Ltda.	01.316.790/0002-62
34	Volcafé Ltda.	61.100.772/0002-70
35	Bueno Café Comércio e Exportação Ltda.	14.730.298/0001-08
*36		
37	Comexim Ltda.	58.150.087/0005-97
38	Cooperativa Mista Agro Pecuária de Paraguaçu Ltda.	23.176.936/0002-54
39	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0153-85
40	Eurobrasil Ltda.	01.453.839/0002-29
41	Royal Coffee -Comercial e Exportadora de Café Ltda.	12.809.730/0003-89
42	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0152-02
43	EISA - Empresa Interagrícola S/A	62.356.878/0027-50
44	Interbrasil Coffee Ltda.	04.565.932/0001-32
45	LJM Comércio, Exportação e Importação de Café Ltda.	42.863.126/0001-30
46	MC Coffee do Brasil Ltda.	00.844.405/0002-97
47	Nicchio Sobrinho Café S/A	27.487.131/0004-44
48	Nicchio Sobrinho Café S/A	27.487.131/0010-92
49	Olam Agrícola Ltda.	07.028.528/0009-75
50	Unicafé Companhia de Comércio Exterior	28.154.680/0014-31
51	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0164-38
52	Sendas Comércio Exterior e Armazéns Ltda.	02.452.569/0106-90
53	Comercial Industrial Branco Peres de Café Ltda.	43.008.036/0010-15
54	Cooperativa dos Cafeicultores de Conceição do Rio Verde e Região Ltda.	15.461.147/0001-56
55	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0109-01
56	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0111-26
57	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0115-50
58	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0128-74
59	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0129-55
60	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0130-99
61	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0136-84
62	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0137-65

63	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0138-46
64	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0139-27
65	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0142-22
66	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0148-18
67	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0001-88
68	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0002-69
69	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0003-40
70	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0006-92
71	Atlântica Exportação e Importação Ltda.	03.936.815/0001-75
72	COOCASSE- Cooperativa dos Cafeicultores de São Sebastião da Estrela Ltda.	12.789.414/0001-20
73	COOCEM- Cooperativa Central de Muzambinho Ltda	12.384.500/0001-53
74	Cooperativa Agropecuária Santa Maria - COOPSAM	12.839.727/0001-46
75	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0087-61
76	Louis Dreyfus Company Brasil S.A	47.067.525/0075-44
77	Coop. dos Cafeicultores de Campos Gerais e Campo do Meio Ltda.	16.832.651/0001-88
78	Cooperativa Agrícola dos Cafeicultores da Região de Campo Belo Ltda.	18.862.382/0001-28
79	Cooperativa de Pequenos Agricultores de Santana da Vargem	15.072.916/0001-24
80	Nicchio Café S/A Exportação e Importação	28.127.579/0007-62
81	Sagrados Corações Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	65.123.804/0001-23
82	Cooperativa Regional Agro-Pecuária de Santa Rita do Sapucaí Ltda.	24.490.401/0010-26
83	Costa Café Comércio Exportação e Importação Ltda.	54.122.775/0004-01
84	Cooperativa das Famílias Aliadas à Cafeicultura Sustentável Ltda.	09.620.467/0001-09
85	Gardingo Trade Importação e Exportação Ltda.	00.681.184/0001-00
86	Veloso Trading New Coffee Comercial Exportadora S/A	10.900.779/0001-55
87	Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Lajinha Ltda.	21.025.069/0001-40
88	Cooperativa Regional dos Cafeicultores do Vale do Rio Verde Ltda.	19.424.159/0001-61

Obs.: Fica excluído o item 36 deste Anexo I a partir da publicação deste Ato COTEPE no Diário Oficial da União.

ANEXO II

ESPÍRITO SANTO

Item	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	Olam Agrícola Ltda.	07.028.528/0015-13
2	Unicafé Companhia de Comércio Exterior	28.154.680/0001-17
3	Nicchio Sobrinho Café S/A	27.487.131/0001-00

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em relação ao Anexo II a partir de 17 de fevereiro de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo nº 25/17, de 16 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 17 de fevereiro de 2017, Seção 1, páginas 224 e 225, no item 1, onde se lê: "P00152017", leia-se: "POL0122017".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Declara Inscritos, de ofício, Imóveis no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir).

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 74 e 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput, no inciso III do § 1º e no inciso II do § 3º do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inscritos de ofício no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) os imóveis rurais relacionados no Anexo Único, no interesse da administração tributária, conforme consta no processo nº 10166.727311/2015-75.

Parágrafo Único. O anexo citado no caput será publicado no sítio da RFB na internet no endereço: www.receita.fazenda.gov.br.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na internet.

DANIEL BELMIRO FONTES

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SOBRE-ESTADIA DE CONTÊINERES. INCLUSÃO NO VALOR DO TRANSPORTE EM CONTÊINERES. OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO NO SISCOSERV.

O valor pago ao transportador internacional a título de sobre-estadia de contêineres ("demurrage") é parte do valor de transporte de longo curso em contêineres e deve ser informado no Siscoserv no código 1.0502.14.90 da NBS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 e 25; Decreto nº 7.708, de 2012; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012; e IN RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Diferentemente da empreitada, a cessão de mão de obra necessariamente envolve uma transferência, ainda que em parte, do comando, orientação e coordenação dos empregados da empresa prestadora de serviço para a empresa contratante (colocação à disposição). Se a empresa contratante dos serviços não puder dispor dos empregados da contratada, não puder coordenar a prestação do serviço, não ocorre o "ficar a disposição" e, por conseguinte, não ocorre a cessão de mão de obra nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

O estabelecimento de parâmetros para a realização de um serviço (tais como prazos, horários de trabalho e materiais a serem utilizados) não caracteriza, por si só, subordinação dos empregados da contratada à contratante.

Os serviços laboratoriais de análises clínicas estarão sujeitos à retenção previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, se e somente se forem prestados mediante cessão de mão de obra.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 312, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; RPS, de 1999, art. 219, caput, e §§ 1º e 2º, XII; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 115 e 118, X.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LEI DE DIREITOS AUTORAIS. DIREITOS CONEXOS.

Não incide contribuição previdenciária sobre pagamentos relativos a direitos conexos aos de autor, nem sobre os valores recebidos em decorrência da cessão destes direitos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 28, § 9º, V; Lei nº 9.610, de 1998, art. 81, § 2º, VII, e art. 89.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ). ESTABELECIMENTO. INSCRIÇÃO. PLATAFORMA DE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO. ENDEREÇO. A plataforma de produção e exploração de petróleo e gás natural é caracterizada como estabelecimento da pessoa jurídica, sujeitando-se à inscrição no CNPJ. Para esse fim, o endereço será o mesmo daquele estabelecimento da entidade proprietária ou arrendatária, em terra firme, que tenha localização mais próxima da plataforma. Estabelecimento da pessoa jurídica é o elemento definido pelo § 2º do art. 3º da IN RFB nº 1.634, de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa (IN) nº 1.634, de 2016, arts. 2º, e 3º, §§ 2º, 3º e 4º.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA. PARCIAL. Não produz efeitos a consulta em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida;

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inc. II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: O limite de dedução relativo às contribuições pagas pelo contribuinte às entidades de previdência privada e Fapi é de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos.

As contribuições pagas pelo contribuinte à entidade de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, desde que limitadas à alíquota do ente público patrocinador, não se sujeitam ao limite de 12%. Na hipótese em que a contribuição resultar de alíquota superior à do ente público patrocinador, o valor excedente poderá ser deduzido desde que, somado ao valor das contribuições para previdência privada e Fapi, não ultrapassar 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos.

No caso de consulta formulada por órgão da administração pública que versar sobre situação em que este não figure como sujeito passivo, os efeitos referidos no art. 10 da IN RFB nº 1.396, de 2013, não alcançarão o sujeito passivo da obrigação tributária principal ou acessória.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 40, §§ 14 a 16; Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigos 4º e 8º; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 11, §§ 6º e 7º e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, artigos 2º, 10 e 14.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO. ALÍQUOTA. ADICIONAL.

O adicional de alíquota da Cofins-Importação estabelecido pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004:

a) entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de julho de 2013 (período de vigência das redações do mencionado dispositivo conferidas pelo art. 21 da Medida Provisória nº 540, de 2011, pelo art. 21 da Lei nº 12.546, de 2011, pelo art. 43 da Medida Provisória nº 563, de 2012, e pelo art. 53 da Lei nº 12.715, de 2012), incidia apenas nas importações dos produtos referidos no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, que se submetiam à alíquota da Cofins-Importação estabelecida no inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004;

b) a partir de 1º de agosto de 2013 (início da vigência da redação do citado dispositivo dada pelo art. 18 da Medida Provisória nº 612, de 2013) incide nas importações dos produtos referidos no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, estejam elas submetidas às alíquotas da Cofins-Importação estabelecidas no inciso II caput ou nos parágrafos do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004;

c) deve ser aplicado na importação de produto integrante de seu campo de incidência mesmo que em relação a tal produto exista redução, parcial ou total, ou majoração da alíquota da Cofins-Importação, concedida diretamente pelo art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, ou por ato infralegal, sejam as alíquotas aplicáveis ad valorem ou específicas;

Solução de Consulta vinculada ao Parecer Normativo Cosit nº 10, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8º; Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, arts. 7º a 10, 21 e 23; Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 21; Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, art. 43; Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 53; Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, art. 18; Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, art. 12.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 126, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: EMPRÉSTIMO DE AÇÕES. REEMBOLSO. TRIBUTAÇÃO.

No regime cumulativo de incidência da Cofins, os reembolsos recebidos pelo prestador (doador) de ações, relativos aos valores distribuídos pela companhia que as emitiu durante o decurso do contrato de empréstimo, são considerados receita financeira, e desta forma não integram a base de cálculo da referida contribuição neste regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; IN RFB nº 1.022, de 2010, arts. 58 a 63; Resolução CMN nº 3.539, de 2008; Instrução CVM nº 441, de 2006.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: EMPRÉSTIMO DE AÇÕES. REEMBOLSO. TRIBUTAÇÃO.

No regime cumulativo de incidência da Contribuição para a PIS/Pasep, os reembolsos recebidos pelo prestador (doador) de ações, relativos aos valores distribuídos pela companhia que as emitiu durante o decurso do contrato de empréstimo, são considerados receita financeira, e desta forma não integram a base de cálculo da referida contribuição neste regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; IN RFB nº 1.022, de 2010, arts. 58 a 63; Resolução CMN nº 3.539, de 2008; Instrução CVM nº 441, de 2006.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta que apresenta questionamento genérico, sem a correta identificação do dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida; que não vise obter interpretação de dispositivo da legislação tributária, mas manifestação sobre matéria de natureza procedimental; e que tem por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 1º, 3º, § 2º, incisos III e IV, 7º, 8º, 18, incisos I, II, XI e XIV; PN CST nº 342, de 1970.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 127, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO. ALÍQUOTA. ADICIONAL.

O adicional de alíquota da Cofins-Importação estabelecido pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004:

a) entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de julho de 2013 (período de vigência das redações do mencionado dispositivo conferidas pelo art. 21 da Medida Provisória nº 540, de 2011, pelo art. 21 da Lei nº 12.546, de 2011, pelo art. 43 da Medida Provisória nº 563, de 2012, e pelo art. 53 da Lei nº 12.715, de 2012), incidia apenas nas importações dos produtos referidos no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, que se submetiam à alíquota da Cofins-Importação estabelecida no inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004;

b) a partir de 1º de agosto de 2013 (início da vigência da redação do citado dispositivo dada pelo art. 18 da Medida Provisória nº 612, de 2013) incide nas importações dos produtos referidos no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, estejam elas submetidas às alíquotas da Cofins-Importação estabelecidas no inciso II caput ou nos parágrafos do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004;

c) deve ser aplicado na importação de produto integrante de seu campo de incidência mesmo que em relação a tal produto exista redução, parcial ou total, ou majoração da alíquota da Cofins-Importação, concedida diretamente pelo art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, ou por ato infralegal, sejam as alíquotas aplicáveis ad valorem ou específicas;

Solução de Consulta vinculada ao Parecer Normativo Cosit nº 10, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8º; Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, arts. 7º a 10, 21 e 23; Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 21; Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, art. 43; Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 53; Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, art. 18; Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, art. 12.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 130, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EMBALAGEM. PRODUTO TRIBUTADO À ALÍQUOTA ZERO. SAÍDA COM SUSPENSÃO. CRÉDITO. ESTORNO.

Na industrialização sob encomenda de terceiros, quando o retorno do produto industrializado para o encomendante for realizado com suspensão do IPI, nos termos do art. 43, inciso VII, do Ripi, deverá ser anulado, mediante estorno na escrita fiscal, de acordo com o art. 254, I, "b", do Ripi, o crédito do imposto relativo a matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem, adquiridos pelo executor da encomenda e que tenham sido empregados na industrialização do produto encomendado, ainda que o mesmo seja um produto tributado à alíquota zero; não se aplicando, a esta hipótese, as disposições do art. 11 da Lei nº 9.779, de 1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.779, de 1999, art. 11; Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 43 e 254; IN SRF nº 33, de 1999, arts. 2º e 4º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 133, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO. ALÍQUOTA. ADICIONAL.

O adicional de alíquota da Cofins-Importação estabelecido pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004:

a) entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de julho de 2013 (período de vigência das redações do mencionado dispositivo conferidas pelo art. 21 da Medida Provisória nº 540, de 2011, pelo art. 21 da Lei nº 12.546, de 2011, pelo art. 43 da Medida Provisória nº 563, de 2012, e pelo art. 53 da Lei nº 12.715, de 2012), incidia apenas nas importações dos produtos referidos no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, que se submetiam à alíquota da Cofins-Importação estabelecida no inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004;

b) a partir de 1º de agosto de 2013 (início da vigência da redação do citado dispositivo dada pelo art. 18 da Medida Provisória nº 612, de 2013) incide nas importações dos produtos referidos no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, estejam elas submetidas às alíquotas da Cofins-Importação estabelecidas no inciso II do caput ou nos parágrafos do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004;

c) deve ser aplicado na importação de produto integrante de seu campo de incidência mesmo que em relação a tal produto exista redução, parcial ou total, ou majoração da alíquota da Cofins-Importação, concedida diretamente pelo art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, ou por ato infralegal, sejam as alíquotas aplicáveis ad valorem ou específicas;

Solução de Consulta vinculada ao Parecer Normativo Cosit nº 10, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8º; Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, arts. 7º a 10, 21 e 23; Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 21; Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, art. 43; Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 53; Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, art. 18; Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, art. 12.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 134, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: SETOR AUTOMOTIVO. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. SUSPENSÃO. MANUTENÇÃO DE CRÉDITO.

Na industrialização por encomenda, não se aplica ao estabelecimento executor da industrialização a suspensão a que se refere o art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, disciplinado pelo art. 5º da IN RFB nº 948, de 2009, por não ser esse estabelecimento o fornecedor de matéria prima, produto intermediário ou material de embalagem para os fabricantes de componentes, chassis, carroçarias, partes e peças para industrialização dos produtos autopropulsados classificados nas posições da TIPI especificadas nessa legislação. O real fornecedor é o estabelecimento encomendante da industrialização.

A hipótese de manutenção e de utilização de créditos de IPI nas saídas com suspensão do imposto, nos termos do art. 25 da IN RFB nº 948, de 2009, diz respeito tão somente aos casos de suspensão do IPI de que tratam o art. 5º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, e o art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Lei nº 10.485, de 2002, art. 1º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 29; Decreto nº 7.212, de 2012, arts. 43, 190, 191 e 254, e IN RFB nº 948, de 2009, arts. 5º e 25.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Solução de Divergência nº 122, de 8 de fevereiro de 2017, publicada no DOU Nº 35, de 17 de fevereiro de 2017, Seção I, página 226: Onde se lê: "SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 122, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017"; Leia-se: "SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara incluída no Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.726885/2016-15, declara:

Art. 1º INCLuíDA de ofício no Registro Especial de Papel Imune sob o nº GP- 01101/00256 a pessoa jurídica MRS MARKETING E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - ME, CNPJ nº 22.026.598/0001-20, em atendimento ao disposto no artigo 02 da Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Cancelamento de ofício da habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) da pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 13 do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013 e no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 10166.7279262015-00 e da orientação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região, contida no dossiê 10010.041934/0816-14, declara:

Art. 1º Cancelar de ofício, nos termos do §1º, do art. 13, do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e do §3º, do art. 12 da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) concedida à empresa OI MOVEL S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/BSB Nº 81, de 14 de outubro de 2016, publicado no D.O.U de 18/10/16.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Cancelamento de ofício da habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) da pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 13 do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013 e no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 10166.7279272015-46 e da orientação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região, contida no dossiê 10010.041934/0816-14, declara:

Art. 1º Cancelar de ofício, nos termos do §1º, do art. 13, do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e do §3º, do art. 12 da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) concedida à empresa OI MOVEL S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/BSB Nº 82, de 14 de outubro de 2016, publicado no D.O.U de 18/10/16.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Cancelamento de ofício da habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) da pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 13 do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013 e no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 10166.7279282015-91 e da orientação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região, contida no dossiê 10010.041934/0816-14, declara:

Art. 1º Cancelar de ofício, nos termos do §1º, do art. 13, do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e do §3º, do art. 12 da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) concedida à empresa OI MOVEL S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/BSB Nº 83, de 14 de outubro de 2016, publicado no D.O.U de 18/10/16.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE MANAUS, no uso das atribuições legais previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista do disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações, resolve:

Art. 1º - Delegar competências ao Chefe da Equipe de Repressão Aduaneira - ERA, e em suas ausências ou impedimentos, ao respectivo Substituto, para:

I - emitir os Ordens de Vigilância e Repressão - OVR previstas no art. 16, §1º e §2º, da Portaria COANA nº 35, de 22 de dezembro de 2011;

II - emitir expedientes de comunicação externa sobre matérias relacionadas ao apoio logístico e operacional das ações de repressão conduzidas pela Equipe de Repressão Aduaneira - ERA;

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos praticados até a data de publicação desta Portaria afetos às competências objeto da delegação disciplinada pelo artigo anterior;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 13 DE FEVEREIRO 2017

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no DOU de 09.05.2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido no art. 40, Inciso I e II da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480730.403/2016-51, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 01.437.010/0001-51 da empresa NATHALYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral, conforme Termo de Diligência e Constatação Fiscal anexo ao processo.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 45 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.730443/2016-09, declara:

Art. 1º- Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa CONSTRU-TORA REMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96, com o objetivo de ampliação da SE Coxipó 230/138/13,8 kV - Etapa Substituição dos Autotrafos 1/2/3, localizada no Estado do Mato Grosso, incluindo projeto executivo e SPCS, execução das obras civis e montagem eletromecânica, e fornecimento total de equipamentos e materiais, de titularidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, matrícula CEI nº 51.238.01988/76, do setor de infraestrutura de energia, com previsão de conclusão em maio /2019, aprovado pela Portaria nº 54 de 22 de março de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2016, Seção 1, página 85.

Art. 2º- A referida empresa participa do Consórcio WEG/REMO/REMOLUX/GONÇALVES NETO, inscrito no CNPJ sob o nº 26.510.879/0001-05.

Art. 3º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclusão do cadastro de ajudante de despachante aduaneiro e consequente inclusão no cadastro de despachante aduaneiro

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o parágrafo 3º do art. 810... do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto 7.213, de 05 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Excluído do Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	Nº REGISTRO	Nº PROCESSO
Daniel Hahn Martinez	001.349.280-24	10611.720756/2016-18

Art. 2º Incluído no Cadastro de Despachante Aduaneiro:

NOME	Nº REGISTRO	Nº PROCESSO
Daniel Hahn Martinez	001.349.280-24	10611.720756/2016-18

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Inclusão de interessados no cadastro de ajudante de despachante aduaneiro

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto 7.213, de 05 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro o registro das seguintes pessoas:

NOME	Nº REGISTRO	Nº PROCESSO
Geraldo Leite da Silva Junior	080.388.796-51	10611.720715/2016-13
Jackson da Silva Gomes	114.492.296-89	10611.720634/2016-13
Camila de Cassia Gontijo Sousa	065.576.166-76	10665.720058/2017-60
Jane Rodrigues Maia Vieira	063.553.226-39	13607.720346/2016-16
Júlio César Von Dollinger Santos	056.129.826-23	10090.001302/1216-34
Mário Celso Costa Branco	100.933.936-28	10611.720004/2017-20
Samantha Cândida Marques	036.561.336-38	13793.720.133/2016-34

Art. 2º Os interessados do artigo 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
16 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 302, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 81, § 1º, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com as alterações posteriores, c/c artigo 43, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10074.720658/2016-05, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF da pessoa jurídica ROLINVEST CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - ME, CNPJ 06.246.783/0001-74, e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos a partir de 07/11/2011, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, em decorrência da falta de comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º. Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 224 e inciso VI do art 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de identificação de aparelhagem médica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31/03/2010, o Sr GUSTAVO ROMÃO DE ALMEIDA PRADO, CPF Nº 273.123.538-19, como credenciado para a prestação de serviço de perícia em mercadoria utilizada em medicina, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto das Declarações de Importação - DIs nº 17/0117947-6 de 20/01/2017 e 16/1938773-7 de 07/12/16.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara Nulidade de Ato de Alteração Cadastral no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º - Nulo por vício, o Ato de Alteração Cadastral efetivado em 28/08/2012 que transformou a empresa individual em sociedade empresária no CNPJ nº 14.937.310/0001-41, em nome da empresa GOCALI CALÇADOS LTDA-ME, na forma disciplinada pelo parágrafo 2º do artigo 35 da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, observando ainda o que consta do Processo Administrativo nº 10820.720251/2017-61.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, cuja data de efeito retroagirá ao início da vigência do ato de alteração cadastral declarado nulo, ou seja, 28/08/2012.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P., no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º INSCRITO NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº 08125/032, como PRODUTOR/ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS FORMAN LTDA, CNPJ nº 54.111.752/0001-59, situado na Chácara São José, s/nº, Bairro Verde, município de Capivari - S.P., autorizando-o a engarrafar os produtos abaixo discriminados.

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DE RECIPIENTE	CAPACIDADE
Aguardente composta com limão	Kiev - Batida de Limão	retornável	900 ml
Amargo Fernet	Forman	retornável	900 ml
Aperitivo de Coco	Forman Coquinho	retornável	600 e 900 ml
Batida de Amendoim	Forman Soamendoim	retornável	900 ml
Batida de Coco	Forman Pérola Branca	retornável	900 ml
Licor de Cacao Creme	Forman	retornável	900 ml
Licor de Canela Fino	Forman	retornável	900 ml
Licor de Menta	Forman	retornável	900 ml
Rum Leve	Forman	retornável	900 ml
Uísque	Clarke	retornável	970 ml
Vodca	Kiev	retornável	900 ml
Aguardente de cana adoçada	Forman	retornável	900 ml
Amargo Bitter	Formari	retornável	900 ml
Aguardente composta com carvalho	Forman	retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Kiev Frutas Vermelhas	não retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Kiev Frutas Amarelas	retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Kiev Maracujá	não retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Kiev Kiwi	retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Kiev Maça Verde	retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Cacao	não retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Cacao	retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Canela	não retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Canela	retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Menta	não retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Menta	retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Coquinho	retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Ware.House	retornável	1000 ml
Coquetel Alcoólico	Mutema	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Fortini Bianco	retornável	970 ml
Coquetel Fermentado de Maça e Coco	Forman Pérola Branca	não retornável	880 ml
Coquetel Fermentado de Maça e Amendoim	Forman	não retornável	880 ml
Aguardente Composta adoçada	Forman Nobre	Vidro retornável	880 ml
Aguardente de Cana	Birita 13	retornável	970ml
Aguardente de Cana	Birita 13	não retornável	880 ml
Aguardente de Cana	Birita 13	retornável	600 ml
Aguardente de Cana	Birita 13	não retornável	470 ml
Coquetel Alcoólico	Tequila D'el Gavo	retornável	1000 ml
Coquetel Alcoólico	Tequila D'el Gavo	não retornável	1000 ml
Coquetel Alcoólico	Fortini Bianco	retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Fortini Bianco	não retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Fortini	retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Fortini	não retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Forman do Norte	retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Forman do Norte	não retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Tatuada	não retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Blue	retornável	1000 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Blue	não retonável	1000 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo cancela o ADE/DRF/Piracicaba, nº 004, de 19 de fevereiro de 2016.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRFB/PCA Nº 8 publicado no DOU Nº 34 de 16 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 29:

Onde se lê:

"PROCESSO Nº 10831.720571/2017-24"

Leia-se:

"PROCESSO Nº 10831.720279/2017-79"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Anula inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificada, com efeitos ex tunc, a partir da data de inscrição da mesma, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
FERNANDO DIAS SOARES	067.788.189-48	13/07/2005	11089.720057/2016-98

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, combinado com o art. 224, inciso VII e o artigo 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 472.068 (quatrocentos e setenta e dois mil e sessenta e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
83.220	6.935	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
75.264	6.272	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
78.396	6.533	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
5.916	493	Cardhu	Uísque escocês single malt em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos.
14.112	1.176	Johnnie Walker Double Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
11.940	995	J&B Rare	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
15.204	1.267	Buchanan's	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
75.264	6.272	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
18.816	1.568	Logan	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
50.952	4.246	Black & White	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
42.984	3.582	White Horse	Uísque escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Declarar cancelada, de ofício, a alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, DOU 09.05.2016 e o contido no processo 11089.720016/2017-82. Declara:

Art. 1º - Cancelada de ofício a alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 05.150.383/0001-06, da empresa ADRIANA APARECIDA CHACON - ME, evento 15.08.2014, por inexistência do registro do ato de alteração no Órgão de Registro - Junta comercial do Estado do Paraná-JUCEPAR.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União ou no site desta SRB.

OSMAR FABRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Declarar cancelada, de ofício, a alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, DOU 09.05.2016 e o contido no processo 11089.720017/2017-38. Declara:

Art. 1º - Cancelada de ofício a alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 84.905.389/0001-04, da empresa ABRÃO JOSE DE SOUZA PEREIRA - ME, data do evento 209, de 07.08.2014, por inexistência do registro do ato de alteração no Órgão de Registro - Junta comercial do Estado do Paraná-JUCEPAR.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União ou no site desta SRB.

OSMAR FABRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Declarar cancelada, de ofício, a alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, DOU 09.05.2016 e o contido no processo 11089.720013/2017-49. Declara:

Art. 1º - Cancelada de ofício a alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 03.889.635/0001-80, da empresa AILTON ALVES AMORIN MARINGÁ - ME, data do evento 209, de 02.07.2014, por inexistência do registro do ato de alteração no Órgão de Registro - Junta comercial do Estado do Paraná-JUCEPAR.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União ou no site desta SRB.

OSMAR FABRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Declarar cancelada, de ofício, a alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, DOU 09.05.2016 e o contido no processo 11089.720014/2017-93. Declara:

Art. 1º - Cancelada de ofício a alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 04.329.352/0001-46, da empresa AKKARI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME, data dos eventos 209 e 220, de 19.09.2014, por inexistência do registro do ato de alteração no Órgão de Registro - Junta comercial do Estado do Paraná-JUCEPAR.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União ou no site desta SRB.

OSMAR FABRE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 46, de 29 de outubro de 2003, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/084.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 46, de 29 de outubro de 2003, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/084, de engarrafador, no processo 13016.000527/2003-68 pertencente ao estabelecimento da empresa IVANDRO REMUS -ME, inscrito no CNPJ sob o nº 04.571.560/0001-57, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente de Cana	A Locomotiva	2208.40.00	não retornável	880 ml
Aguardente de Cana	A Locomotiva	2208.40.00	não retornável	500 ml
Aguardente de Cana	A Locomotiva	2208.40.00	não retornável	250 ml
Aguardente de Cana	A Locomotiva	2208.40.00	não retornável	160 ml
Aguardente de Cana	A Locomotiva	2208.40.00	não retornável	50 ml
Aguardente de Cana	Velho Alambique	2208.40.00	não retornável	700 ml
Aguardente de Cana	Velho Alambique	2208.40.00	não retornável	250 ml
Aguardente de Cana	Velho Alambique	2208.40.00	não retornável	160 ml
Aguardente de Cana	Velho Alambique	2208.40.00	não retornável	50 ml
Grappa	Velho Alambique	2208.20.00	não retornável	250 ml
Grappa	Velho Alambique	2208.20.00	não retornável	160 ml
Grappa	Velho Alambique	2208.20.00	não retornável	50 ml
Cachaça envelhecida	Casa Três Vendas	2208.40.00	retornável	700 ml
Cachaça envelhecida	Casa Três Vendas	2208.40.00	retornável	160 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 227, de 3 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede inscrição no registro especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:
Art. 1º A empresa Exportime - Exportação e Importação Ltda - EPP, CNPJ 05.071243/0001-34, localizada na Avenida Carlos Gomes, nº 222, sala 816, Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre/RS, fica inscrita no registro especial de bebidas alcoólicas, sob o número 10101/522, na atividade de importador, de acordo com o dossiê nº 10010.022105/0716-61.
Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre delegação de competência para análise e decisão em processos de reconhecimento de imunidade e isenções tributárias.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BORJA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com a redação vigente na data de 15 de fevereiro de 2017, resolve:
Art. 1º - Delegar aos Auditores-Fiscais localizados no Gabinete desta Inspeção (GABIN - IRF SÃO BORJA) a competência para exercer as atividades previstas no inciso X do artigo 224, em conjunto com o artigo 225, e no inciso VII do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com a redação vigente na data de 15 de fevereiro de 2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

FÁBIO LEMES BARROS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 128, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de fevereiro de 2017, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.
R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00 000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRICILLA MARIA SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 154, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001811/2005-16 sob o número de processo 418655667 e documento SEI nº 0016536, resolve:
Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Prever, CNPB nº 2005.0042-11, administrado pelo Fundo de Pensão Multipatrocinado da Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil e da CAASP - Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - OABPrev - SP.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 9.462.945,42 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, no-

vecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59204.007755/2016-67.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando o Decreto nº 20, de 12 de janeiro de 2017, do Estado de Minas Gerais,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.003047/2017-29, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Doenças infecciosas virais - COBRADE: 1.5.1.1.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Coronel Fabriciano
2	Governador Valadares
3	Manhumirim
4	Teófilo Otoni

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
ES	Ibatiba	Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0	17	17/01/17	59051.003108/2017-58
MG	Botumirim	Estiagem 1.4.1.1.0	26	24/01/17	59051.003055/2017-75

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 156, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Sul para cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013;

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, estabelecendo entre si o Pacto Federativo pela Segurança Pública - PFSP, para integração, colaboração e cooperação na busca prioritária pelo cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP, com previsão de atuação da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP; resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em apoio ao Estado do Rio Grande do Sul, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, consoante o previsto no PFSP e no PNSP, nas ações de policiamento ostensivo, polícia judiciária, e perícia forense, com o objetivo de reduzir homicídios dolosos, feminicídios, violência contra a mulher, e de combater a criminalidade organizada transnacional, em especial, os tráficos de drogas e de armas.

Art. 2º A atuação e o número de profissionais a serem disponibilizados obedecerão ao planejamento em conjunto entre os órgãos envolvidos.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, de acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR

PORTARIA Nº 157, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte para cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013;

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, estabelecendo entre si o Pacto Federativo pela Segurança Pública - PFSP, para integração, colaboração e cooperação na busca prioritária pelo cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP, com previsão de atuação da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, consoante o previsto no PFSP e no PNSP, nas ações de policiamento ostensivo, polícia judiciária, e perícia forense, com o objetivo de reduzir homicídios dolosos, feminicídios, violência contra a mulher, e de combater a criminalidade organizada transnacional, em especial, os tráficos de drogas e de armas.

Art. 2º A atuação e o número de profissionais a serem disponibilizados obedecerão ao planejamento em conjunto entre os órgãos envolvidos.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, de acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR

PORTARIA Nº 158, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Sergipe para cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013;

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre a União e o Estado de Sergipe, estabelecendo entre si o Pacto Federativo pela Segurança Pública - PFSP, para integração, colaboração e cooperação na busca prioritária pelo cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP, com previsão de atuação da Força Nacional de Segurança Pública -FNSP, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em apoio ao Estado de Sergipe, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, consoante o previsto no PFSP e no PNSP, nas ações de policiamento ostensivo, polícia judiciária, e perícia forense, com o objetivo de reduzir homicídios dolosos, feminicídios, violência contra a mulher, e de combater a criminalidade organizada transnacional, em especial, os tráficos de drogas e de armas.

Art. 2º A atuação e o número de profissionais a serem disponibilizados obedecerão ao planejamento em conjunto entre os órgãos envolvidos.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, de acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR

MG	Varzelândia	Estiagem 1.4.1.1.0	-	009	09/01/17	59051.003124/2017-41
PI	Bela Vista do Piauí	Estiagem 1.4.1.1.0	-	003/2017	23/01/17	59051.003052/2017-31
RS	Fontoura Xavier	Enxurradas 1.2.2.0.0	-	2.812/2017	24/01/17	59051.003037/2017-93
SE	Riachão Dantas	Seca - 1.4.1.2.0	-	029/2017	07/02/17	59051.003135/2017-21
SE	Tomar do Geru	Seca - 1.4.1.2.0	-	009/2017	31/01/17	59051.003098/2017-51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Piaçabuçu	Outras infestações - 1.5.2.3.0	04/2017	26/01/17	59051.003088/2017-15
BA	Queimadas	Estiagem 1.4.1.1.0 -	116	13/02/17	59051.003145/2017-66
BA	São Domingos	Estiagem 1.4.1.1.0 -	007/2017	08/01/17	59051.003099/2017-03
BA	Serra Preta	Estiagem 1.4.1.1.0 -	073	23/01/17	59051.003038/2017-38
BA	Serrinha	Estiagem 1.4.1.1.0 -	017/2017	27/01/17	59051.003139/2017-17
MG	Felisburgo	Estiagem 1.4.1.1.0 -	03	16/01/17	59051.003134/2017-86
MG	Lontra	Estiagem 1.4.1.1.0 -	05	26/01/17	59051.003089/2017-60
SP	Nova Independência	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	006/2017	23/01/17	59051.003143/2017-77

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 16 de fevereiro de 2017

Nº 2. Procedimento Preparatório nº 08700.011304/2015-10. Representante: Beertech Bebidas e Comestíveis Ltda. Representada: Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil - Afrebras. Advogados da Representante: Caio Mário da Silva Pereira Neto; Daniel Tinoco Douek; Joaquim Nogueira Porto Moraes; Mateus Piva Adami; Schermann Chrystie Miranda e Silva; Felipe Zolezi Pelussi; Fernando Stival e Luiz Guilherme Ros. Advogados da Representada: Oksandro Osdival Gonçalves; Helena de Toledo Coelho Gonçalves; Joanne Venezia Mathias; Renata Ceschin Melfi de Macedo; Vanessa Braz e Arthur Pompermaier dos Santos. Acolho a Nota Técnica nº 20/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, assim, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face da Representada Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil - Afrebras, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos art. 20, incisos I e IV, c/c. art. 21, inciso II, ambos da Lei nº 8.884/94 (correspondentes ao art. 36, inciso I, c/c seu § 3º, inciso II, da Lei nº 12.529/2011), na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifique-se a Representada, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, a Representada deverá, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretende sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso a Representada tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Em 17 de fevereiro de 2017

Nº 226. Ato de Concentração nº 08700.008501/2016-24. Requerentes: Advent International Corporation, Morpho USA, Inc. e Safran Identity & Security SAS. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Acolho o Parecer nº 3/2017/CGAA2/SGA1/SG, de 17 de fevereiro de 2016, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 229. Ato de Concentração nº 08700.000822/2017-61. Requerentes: Tchibo (Austria) Holding GmbH, Ipanema Agrícola S.A. e Ipanema Comercial Exportadores S.A. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello e José Rubens Battazza Iasbech. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 230. Ato de Concentração nº 08700.000731/2017-26. Requerentes: Axco Construtora Ltda. e Odebrecht Ambiental S/A. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Gláucia Gomes Menato e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 233. Ato de Concentração nº 08700.007707/2016-37. Requerentes: Stanley Black & Decker, Inc. e Newell Brands, INC. Advogados: Sandra Terepíns, Leonor Cordovil e outros. Acolho o Parecer nº 55/2017/CGAA5/SGA1/SG/CADE, de 17 de fevereiro de 2016 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 429ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 E 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Aos vinte e quatro e vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se na Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF. Compareceram: o Presidente, Alamiro Velludo Salvador Netto; 2º Vice-Presidente Marcos Roberto Fuchs; e os seguintes membros: Aldovandro Fragoso Modesto Chaves; André Luiz de Almeida e Cunha; Fernando Pastorelo Kfourir; Gabriel de Carvalho Sampaio; Hugo Leonardo; Leonardo Costa Bandeira; Leonardo Isaac Yarochevsky; Maria Gabriela Viana Peixoto; Maria Tereza Uille Gomes; Marcellus de Albuquerque Ugietie; Renato Campos Pinto de Vitto e Ulysses de Oliveira Gonçalves Júnior. Justificaram a ausência os seguintes membros: o 1º Vice-Presidente Conselheiro Paulo Antônio de Carvalho; Arthur Correia da Silva Neto; Otávio Augusto de Almeida Toledo e Roberto Teixeira Pinto Porto. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Fabiana Viana-OAB/SP; Maurício Kuehne-COPEN/PR; Rodrigo Dornelles-Cons.Comun./SP. O Presidente iniciou a reunião apresentando a Ata da 428ª Reunião Ordinária do CNPCP, sendo aprovada pelo Plenário. Em seguida, os membros do CNPCP apresentaram respectivas comunicações. O Conselheiro André Cunha recomendou a atualização do BNMP (Banco Nacional de Mandados de Prisão) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tendo em vista que há prisões ocorrendo no país, mesmo com Mandados de Prisão revogados. Como encaminhamento, o Conselheiro André Cunha formulará Ofício a ser enviado ao CNJ relatando as falhas elencadas no BNMP. O referido Ofício será apreciado, como ponto de pauta, na próxima reunião do CNPCP. A Conselheira Maria Gabriela Viana apresentou solicitação por parte do Fórum Nacional dos Conselhos Penitenciários (FONACOPEN) para que o CNPCP elabore Resolução que trata sobre a estrutura, competência e demais atribuições dos Conselhos Penitenciários nos Estados. Inicialmente, o Presidente apresentou a Portaria Interna que trata das Comissões integradas pelos membros do CNPCP, com vistas a apresentar a distribuição dos Processos internos no âmbito do CNPCP e na realização das inspeções prisionais. O Presidente designou o Conselheiro Ulysses Oliveira e o Conselheiro Marcellus Ugietie para integrarem a Câmara Técnica do FONACOPEN, na formulação das diretrizes e competências dos Conselhos Penitenciários Estaduais. Iniciando os itens de pauta, o Conselheiro Gabriel Carvalho apresentou seu voto vista acerca da proposta para o Decreto de Indulto para o ano de 2016, preliminarmente apresentada pelo relator da matéria Conselheiro Otavio Toledo. Durante apreciação, os Conselheiros Fernando Kfourir, Aldovandro Fragoso, Roberto Porto e Ulysses Oliveira manifestaram apoio à proposta integral do Decreto de Indulto para o ano de 2016 apresentada pelo Relator Conselheiro Otávio Toledo, sendo assim em desfavor ao voto vista do Conselheiro Gabriel Carvalho. Após a análise de todo o documento, a proposta do Decreto de Indulto do ano de 2016 foi aprovada pelo Plenário, em sua maioria. Após, o Conselheiro Leonardo Yarochevsky apresentou minuta da Nota Pública que trata da manifestação do CNPCP acerca do Projeto de Lei em trâmite no Congresso Nacional sobre as "10 medidas contra a corrupção". O Conselheiro Fernando Kfourir se absteve da análise do documento, tendo em vista que o membro integra o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual do Estado de São Paulo. Os Conselheiros André Cunha e Aldovandro Fragoso também manifestaram abstenção à Nota Pública. Após análise e apreciação, a Nota Pública foi aprovada pelo Plenário, em sua maioria. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 557, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99094 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00 para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 248/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 767, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1748 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0003-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 288/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 768, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2848 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0019-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 322/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 784, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/7869 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0009-18, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
600 (seiscentas) Munições calibre 38
472 (quatrocentas e setenta e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 793, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8339 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0008-91, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 61.850.574/0001-43:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 794, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8342 - DPF/ROO/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0009-72, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 61.850.574/0001-43:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 800, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4249 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.817.803/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 329/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 818, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/7346 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMESP FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.213.787/0001-44, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15000 (quinze mil) Munições calibre .380

3474 (três mil e quatrocentas e setenta e quatro) Munições calibre 12

30012 (trinta mil e doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 850, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4377 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K & F SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 11.442.695/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 330/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto



ALVARÁ Nº 860, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/7035 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFIANÇA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 15.156.374/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 334/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 870, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8580 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO VIACAO URUBU-PUNGA LTDA, CNPJ nº 61.487.799/0001-87 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 873, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100701 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.144.992/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 352/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 880, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8001 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa O INFANTE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.255.652/0001-32, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3217 (três mil e duzentas e dezessete) Munições calibre .380

320 (trezentas e vinte) Munições calibre 12
63552 (sessenta e três mil e quinhentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 885, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2441 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MISTRAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.733.868/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 283/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 901, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99925 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 63.724.470/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 39/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 903, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1111 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PARA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.113.174/0001-11, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
342 (trezentas e quarenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 913, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5476 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
17 (dezessete) Revólveres calibre 38
228 (duzentas e vinte e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 915, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/6313 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RICHARD SAIGH INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº 61.206.397/0001-67 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 916, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/9005 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DOWNTOWN, CNPJ nº 02.686.197/0001-90 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

DECLARA que a exata grafia do genitor de NKONGOLO ANDY KASANDA, incluída na Portaria nº 36, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 03 de março de 2016, é LUMEMBU LEONARD KASANDA e não como constou. DECLARA ainda que o nome de sua genitora é ANGE BATUAMBA KAZADI, não registrado em seu Certificado Provisório de Naturalização.

DECLARA que a exata grafia do genitor de GEORGES NAKHLE EL MOUALLEM, incluída na Portaria nº 280, de 11 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2014, é NAKHLE EL MOUALLEM, e não conforme constou.

DECLARA que a grafia do nome do genitor de OLGA ELFIMOVA, incluída na Portaria Naturalização nº 2, de 08 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2016, é do Artour Elfimov e não como constou.

CERTIFICO que, ANGELA CALCAGNITI, incluída na Portaria nº 0609, de 23 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 1980, passou a assinar ANGELA CALCAGNITI LIUCCI, por haver contraído matrimônio com DARCI LIUCCI, em 17 de abril de 1982, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil, do 16º Subdistrito da Moóca - Distrito e Comarca da Capital - Estado de São Paulo, registrada no livro nº L.B-04, nº, folhas 100v, sob nº 1.362.

DECLARA que, PAULA ZHAO XIAO PING, incluída na Portaria de Naturalização nº 1.310, de 30 de setembro de 2008, passou a assinar PAULA ZHAO XIAO PING FUJINOHARA, por haver contraído matrimônio com WILLIAM MANABU FUJINOHARA, em 21 de maio de 2016, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito de Jardim América, Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-0080, folhas 078, sob nº 19473.

DECLARA que a grafia correta do nome de MARIA GLADYS MOLLOJA DE GONÇALVES, incluída na Portaria Naturalização nº 3, de 08 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2016, é MARIA GLADYS MOLLOJA DE GONÇALVES e o Estado de residência é Ceará e não como constou.

CERTIFICO que, CAROLINA WEICHIUN LIN, incluída na Portaria nº 00190, de 23 de abril de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 1987, passou a assinar CAROLINA WEICHIUN LIN MURATA, por haver contraído matrimônio com Edson Yukio Murata, em 06 de setembro de 1988, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, São Paulo/SP, Matrícula 115170 01 55 1988 2 00059 062 0017404-14.

CERTIFICO que, CORA CATALINA GAETE QUINTEROS ZEN, incluída na Portaria nº 0736, de 23 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 1998 voltou a assinar CORA CATALINA GAETE QUINTEROS, em virtude de Divórcio Consensual, em cumprimento ao Mandado Judicial expedido pelo MM. Juiz de Direito do 1º Ofício de Família da Comarca de Curitiba-PR, extraído dos autos nº 722/2002, conforme sentença datada de 12 de abril de 2002, averbada na Certidão de Casamento do 3º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, Município e Comarca de Curitiba, registrado no Livro B-022, folha 201, Termo 010501.

CERTIFICO que, a exata grafia do nome de SIU YING YEUNG, incluído na Portaria nº 0128, de 25 de fevereiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 1983, é YING YEUNG SIU, e não como constou.

CERTIFICO que, EUGENIA SOUKUP, incluída no Decreto Coletivo nº 321, de 27 de janeiro de 1964, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 1964, passou a assinar EUGENIA SOUKUP LINS, por haver contraído matrimônio com Armando Alcoforado Lins, aos 26 de julho de 1978, conforme certidão passada pelo Cartório da Quarta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, registrada no Livro nº B-169 de Registro de Casamento, folha 15, Termo nº 5708. Certifico, ainda, que o Juiz de Direito da 3ª Vara de Itapeverica da Serra, 3º Ofício Judicial-SP, converteu em Divórcio a Separação Consensual do casal, em 21 de julho de 1989, permanecendo a ex-cônjuge a usar o nome de casada EUGENIA SOUKUP LINS, averbada na certidão de casamento expedida pelo Cartório da Quarta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, registrada no Livro nº B-169 de Registro de Casamento, folha 15, Termo nº 5708.

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de SALAH EDDIN NASER, incluída na Portaria de Naturalização nº 104, de 29 de abril de 2016, é AMNAH AORFALL, e não conforme constou.

DECLARA que, LINDA KHAFIF, incluída na Portaria de Naturalização nº 213, de 18 de abril de 1983, passou a assinar LINDA KHAFIF ESSES, por haver contraído matrimônio com MAURICE ESSES, em 10 de março de 1985, conforme certidão passada pelo 11º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca de São Paulo - Sta Cecilia - Estado de São Paulo, extraída do livro B-24, fls. 66, Assento nº 106. Brasília, em 10 de abril de 1986.

CERTIFICO que HAI SHIH LIAU, incluída na Portaria de Naturalização nº 374 de 26 de maio de 1995, passou a assinar HELEN HAISHIH LIAU YEH, por haver contraído matrimônio com YEH WEI TUNG aos 10 de janeiro de 2004, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, 34º Subdistrito - Cerqueira César -SP, registrada às fls. 188, Livro nº B-43 e sob o nº 12702. CERTIFICO, ainda, que HELEN HAISHIH LIAU YEH, voltou a usar o nome de solteira, em razão da Separação Litigiosa, conforme sentença proferida aos 26 de fevereiro de 2015, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível, Comarca de São Paulo - SP, extraída dos autos do Processo nº 1103302-68.2013.8.26.0100, constando o nome da contraente como HELEN HAISHIH LIAU. CERTIFICO, outrossim, que por sentença datada de 14 de novembro de 2014, do MMº Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo, Foro Central Civil, HAI SHIH LIAU, passou a chamar-se HELEN HAISHIH LIU. CERTIFICO, também, que dos Despachos do Chefe, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2016, pág. 30, Seção I, onde se lê HELEN HAISHIH LIU, leia-se HELEN HAISHIH LIAU.

DECLARA, que IRENE STEIN, incluída na Portaria de Naturalização nº 292-B, de 16 de agosto de 1973 passou a assinar IRENE STEIN MENDES DA SILVA, por haver contraído matrimônio com ALVARO MENDES DA SILVA, aos 15 de setembro de 1978 de, conforme Certidão de casamento do 13º Cartório de Registro Civil do Butantã - São Paulo - SP, registrada no livro nº. 99, fls. 156, sob. nº 4659.

DECLARA que KHALILABDALLA KHALIL, incluído na Portaria de Naturalização, nº 518 de 10 de outubro de 1991, passou a assinar MAHER KHALIL ABDALLA KHALIL, em 16 de junho de 2009, conforme Sentença proferida pela MMª. Juíza de Direito da Vara Adjunta da Direção do Foro, Comarca de Santa Vitória do Palmar-RS.

DECLARA que, a correta grafia do nome da genitora de FERNANDO RODRIGUEZ GONZALEZ, incluída na Portaria de Naturalização nº 78, de 01 de abril de 2016, é LETICIA GONZALEZ GUTIERREZ. DECLARA, ainda que, a data da Publicação da Naturalização no Diário Oficial da União é 13 de abril de 2016, e não conforme constou.

DECLARA que, ELLA GRINSZTEIN, a quem se refere o Certificado de Naturalização, passou a assinar ELLA GRINSZTEIN DOTTORI, por haver contraído matrimônio com CLOVIS BITENCOURT DOTTORI, em 28 de dezembro de 1960, conforme certidão de casamento expedida pela 4ª Zona, 8ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato, Freguesia do Engenho Velho - Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº BB-01, folhas 276, sob nº 276.

DECLARA que a exata data de nascimento de ANTÔNIO VALENTE, a quem se refere o presente Certificado de Naturalização, é 26 de outubro de 1874, conforme consta na certidão de nascimento do seu País de origem.

DECLARA, ainda que MARTHA BOU ASSI, incluída na Portaria de Naturalização nº 310, de 25 de novembro de 1971 passou a assinar MARTHA BOU ASSI KADDISSI, por haver contraído matrimônio com HABIB LICHA KADDISSI, aos 29 de maio de 1973, conforme Certidão passada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, Município e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, registrada no livro nº. 26, fls. 069, sob. nº 6378.

DECLARA que o número do RNE de LUIZ ZORAIDA DONDERO VILLANUEVA, incluída na Portaria de Naturalização nº 51 de 10 de março de 2016, Publicado no Diário Oficial da união em 14 de março de 2016, é V196483-M e não conforme constou.

DECLARA que, HUANG YAN CHING, incluída na Portaria de Naturalização nº 512, de 19 de maio de 2004, contraiu matrimônio com CHAN WAI YIN, em 20 de janeiro de 2016, não houve alteração no nome da nubente, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi-SP, registrada no livro nº 2 00442, folhas 226, sob nº 93692.

DECLARA que a exata grafia do nome de SYLVIA MERCEDES VENEGAS VENEGAS PEREIRA, incluída na Portaria de Naturalização nº 117, de 08 de julho de 2015, é SYLVIA MERCEDES VENEGAS VENEGAS, e não conforme constou.

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de FRANCESCO FANELLI, incluída na Portaria de Naturalização nº 712, de 23 de 15 de setembro de 1977, é CONSIGLIA ANDRIANI FANELLI, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro das Pessoas Naturais, averbada no livro nº 004, folha nº 260, sob o nº de ordem 2317, e não conforme constou.

DECLARA que, CLAUDIA CINTHYA MENDOZA ORTIZ, incluída na Portaria de Naturalização nº 0023, de 31 de 15 de janeiro de 1999, passou a assinar CLAUDIA CINTHYA MENDOZA ORTIZ GIACOMET, por haver contraído matrimônio com MATEUS GIACOMET, em 25 de abriu de 2011, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas, Comarca de Goiânia-GO, Estado de Goiás, registrada no livro nº 190, folhas 19, sob nº 38395.

Despacho nº 449/2016/DPM Alteração de Assent/DPM/DEM/G/SNJ

Cuida-se de pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional francês SERGE DELAROCHE QUENTIN, por meio da qual pretende sejam retificados o seu nome e os nomes dos seus genitores constantes no seu registro.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, estando a retificação pretendida fundamentada no artigo 43 da Lei 6.815/80, por que submeto-os à consideração de Vossa Senhoria, sugerindo, salvo melhor juízo, o deferimento do pleito, a fim de que sejam alterados o seu nome e os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de SERGE DELAROCHE QUENTIN para QUENTIN SERGE DELAROCHE e o nome dos genitores de FRANCOIS DELAROCHE para FRANÇOIS ANDRÉ JOSEPH DELAROCHE e CHRISTINE DELAROCHE para CHRISTINE CLAUDINE DELAROCHE.

Considerando que o feito encontra-se devidamente instruído, bem assim restar comprovada a necessidade da pretendida retificação, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, defiro o presente pedido, a fim de que sejam alterados o nome do interessado e os nomes dos seus genitores constantes do respectivo Registro, na forma requerida.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS
JUDICIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE
Em 17 de fevereiro de 2017

Nº 26 - Considerando o disposto no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, e no inciso I do art. 35, da Portaria 351, de 22 de abril de 2016, CONCEDO o registro para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos à empresa REDXCORP AUDIOVISUAL, PRODUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.847.054/0001-50, sediada à Rua Maria Teresa Assunção, 185, Vila São Geraldo, São Paulo, SP, CEP: 03.609-000 (Processo MJ nº 08000.006193/2017-71).

CAROLINA CHAGAS DEMETRIO MACIEL

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 538, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Justino Alves Pereira, Porte I) localizada no Município de Ibiaporã (PR), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Paraná e Município de Ibiaporã (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 04 de março de 2013;

Considerando a Portaria nº 617/GM/MS, de 26 de maio de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Justino Alves Pereira, Porte I) localizada no Município de Ibiaporã (PR) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a serem acrescidos ao Teto Financeiro do Estado do Paraná e do Município de Ibiaporã (PR).

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Código	SIPAR	Gestão	Proposta
PR	Ibiaporã	4109807	7616902	UPA 24h, Porte I nova Qualificada	82.01	25000.148253/ 2015-89	Municipal	6406

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Ibiaporã (PR).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0041 (PR) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2017.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 539, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilita os Municípios de Astorga (PR) e Sarandi (PR) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Maringá (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.714/GM/MS, de 27 de dezembro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Maringá (PR);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.303/2016 - Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Astorga (PR) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Maringá (PR), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica habilitado o Município de Sarandi (PR) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Maringá (PR), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo, para os Fundos Municipais de Saúde de Astorga (PR) e Sarandi (PR).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0015 (PA) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2017.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

UNIDADE MÓVEL										
UF	Município	IBGE	SCNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Pro-posta	Valor anual a ser incor-porado	
PR	Astorga	410210	7949693	01 USB (SAMU 192)	25000.164410/2004-41	Municipal	82.50	10622	R\$ 157.500,00	
PR	Sarandi	412625	792682	01 USB (SAMU 192)	25000.164410/2004-41	Municipal	82.50	8284	R\$ 157.500,00	
TOTAL/ANO									R\$ 315.000,00	

PORTARIA Nº 540, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilita e Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I Ampliada), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Paraná e Município de Santa Terezinha de Itaipu (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, onde em seu art. 1º, o parágrafo único que trata do art. 39 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, passa a vigorar conforme os §1º, §2º e §3º, resolve:

Art. 1º Fica habilitada e qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I Ampliada), localizada no Município de Santa Terezinha de Itaipu (PR).

Art. 2º Fica estabelecido recurso para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I Ampliada), no montante anual R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Santa Terezinha de Itaipu (PR), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde em parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cento mil reais).

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
PR	Santa Terezinha de Itaipu	4124053	2588129	UPA 24h, Porte I Ampliada e Qualificada	82.04	25000.181521/2016-55	Municipal	12463

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu (PR).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0041 (PR) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2017.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 542, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Define a redistribuição dos projetos para a produção de anticorpos monoclonais e etanercept.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 2.531/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, que redefine as diretrizes e os critérios para a definição da lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e o estabelecimento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) e disciplina os respectivos processos de submissão, instrução, decisão, transferência e absorção de tecnologia, aquisição de produtos estratégicos para o SUS no âmbito das PDP e o respectivo monitoramento e avaliação, resolve:

Art. 1º Fica definida a seguinte distribuição de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2017:

ANTICORPOS MONOCLONAIS E ETANERCEPT

PRODUTOS	TECPAR	BIOMANGUINHOS	BUTANTAN	CRISTÁLIA	LIBBS	ORYGEN	BIONOVIS	BIOCAD
ADALIMUMAB	0%	50%	50%	0	50%	0%	50%	0
BEVACIZUMAB	50%	0%	50%	0	0%	50%	0%	50%
ETANERCEPT	50%	50%	0%	50%	0%	0%	50%	0
INFLIXIMAB	50%	50%	0%	0	0%	50%	50%	0
RITUXIMAB	0%	50%	50%	0	50%	0%	50%	0
TRASTUZUMAB	50%	0%	50%	50%	50%	0%	0%	0

Art. 2º A articulação entre laboratórios públicos oficiais e laboratórios privados para apresentação dos novos projetos fica a critério dos laboratórios públicos oficiais e deverá respeitar os preceitos da legislação em vigor.

Paragrafo único. Os laboratórios públicos oficiais deverão apresentar por meio de ofício os projetos de que trata o art. 1º no prazo de 60 (sessenta dias), para avaliação da Comissão Técnica de Avaliação (CTA) e posterior envio ao Comitê Deliberativo (CD) para validação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.872/GM/MS, de 23 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2016, Seção 1, página 50.

ONDE SE LÊ:

Art.1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 1.878.900,00 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil e novecentos reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

LEIA-SE:

Art.1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 1.881.900,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil e novecentos reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

ONDE SE LÊ:

UF	Tipo	Especificação do Plano	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão	Nº da Proposta SAIPS	Valor Anual
RS	CAPS I	RSM-RSME	7862954	12.187.088/0001-81	Itaqui	431060	Municipal	9470	R\$ 336.660,00
TOTAL								R\$ 1.878.900,00	

LEIA-SE:

UF	Tipo	Especificação do Plano	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão	Nº da Proposta SAIPS	Valor Anual
RS	CAPS I	RSM-RSME	7862954	12.187.088/0001-81	Itaqui	431060	Municipal	9470	R\$ 339.660,00
TOTAL								R\$ 1.881.900,00	

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
COORDENADORIA DE RECURSOS
E ASSESSORAMENTO**

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 29 de novembro 2016, publicada no DOU nº 229, em 30 de novembro, seção 1, página 60: onde se lê: "Unimed Seguros Saúde S/A". leia-se: "Tempo Saúde Participações S.A..".

**SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO**

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.535252/2016-16

Ao representante legal da operadora ASBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.363.132/0001-67, com último endereço conhecido na ANS à AV. PRESIDENTE VARGAS, 446 / SALA 1206 B - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20040-210, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 40 da RN nº 388/2015.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endereço Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 41 da RN nº 388/2015, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

LEONARDO FICH

NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1679/NUCLEO-SP/DIFIS/2017

PROCESSO 25789.0452572016-77

Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 10663/2016, na data de 03/08/2016, por infringir o artigo 13, parágrafo único, II, da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 82, RN 124/2006 por deixar de disponibilizar os boletos das mensalidades a partir de fevereiro de 2016, impossibilitando o pagamento das contraprestações pecuniárias, rescindindo o contrato individual fora das condições previstas do art. 13, da lei 9656/98 da beneficiária A.P.G..

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS**

RESOLUÇÃO - RE Nº 415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 416, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 417, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 391, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS
DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 392, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS
DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 408, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e de Transferência de Titularidade relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 409, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 410, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 2.552, de 22 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 26 de setembro de 2016, na Seção 1, pag. 40, e em suplemento, pag. 16,

Onde se lê:
ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA 6.07217-5
LECITINA DE SOJA COM ALTO TEOR DE FOSFATIDILSERINA

25351.152909/2014-24
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
MEMREE PS
404 Avaliação de Novos Alimentos ou Novos Ingredientes
Leia-se:
TOVANI BENZAQUEN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO REPRESENTACAO LTDA 6.05993-2
LECITINA DE SOJA COM ALTO TEOR DE FOSFATIDILSERINA
25351.152909/2014-24
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
MEMREE PS
404 Avaliação de Novos Alimentos ou Novos Ingredientes

Na Resolução RE nº 572, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 40, de 2 de março de 2015, na Seção 1, pag. 38, e em suplemento, pag. 96, referente ao processo 25351.393482/2014-65, da empresa Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.,

Onde se lê:
PLASTICA 24 Meses
Leia-se:
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses



GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 418, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na RDC nº 67 de 23 de março de 2016

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PATRICIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 419, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros por declaração de caducidade dos medicamentos específicos e fitoterápicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º O cancelamento dos registros por declaração de caducidade abrange os registros dos produtos cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º Para os registros que não tiveram sua caducidade declarada anteriormente, esta resolução declara a caducidade e cancela o registro simultaneamente.

Art. 4º Este procedimento finaliza administrativamente os processos, para aqueles registros que não tiverem manifestação em contrário das empresas detentoras.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 420, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder ao (s) Centro (s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 421, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na RDC nº 67 de 23 de março de 2016

Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PATRICIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 422, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 423, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 424, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 425, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

PATRICIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 426, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

PATRICIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 104, de 13 de Janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de Janeiro de 2017, seção 1, pag. 21, Suplemento pag. 25, onde se lê:

"...

Empresa	Processo	Nome do Produto	Expediente	Vencimento do Registro
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	25351803849201051	aciclovir	2149643169	02/2021
AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA	25351177411201172	cloridrato de ciprofloxacino monoidratado	1863342161	02/2021
AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA	25351199696201156	ampicilina sódica	1863334160	02/2021
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	25351803101201005	aciclovir	2149812161	02/2021
EMS S/A	25351805834201004	carbamazepina	2150090168	02/2021
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	25351007873201157	aciclovir	2200262165	02/2021
QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA	25351810724201065	cloridrato de ciprofloxacino monoidratado	2108201164	02/2021
QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA	25351810712201095	aciclovir	2108221169	02/2021
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	25351769498201043	cloridrato de ciprofloxacino	2062349166	02/2021

leia-se:

"...

Empresa	Processo	Nome do Produto	Expediente	Vencimento do Registro
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	25351803849201051	aciclovir	2149643169	02/2022
AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA	25351177411201172	cloridrato de ciprofloxacino monoidratado	1863342161	02/2022
AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA	25351199696201156	ampicilina sódica	1863334160	02/2022
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	25351803101201005	aciclovir	2149812161	02/2022
EMS S/A	25351805834201004	carbamazepina	2150090168	02/2022
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	25351007873201157	aciclovir	2200262165	02/2022
QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA	25351810724201065	cloridrato de ciprofloxacino monoidratado	2108201164	02/2022
QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA	25351810712201095	aciclovir	2108221169	02/2022
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	25351769498201043	cloridrato de ciprofloxacino	2062349166	02/2022

Na Resolução - RE nº 1.290, de 24 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 78, de 27 de abril de 2015, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 53, referente ao processo 25351.664100/2014-11,

Onde se lê:

COMERCIAL 1.8326.0058.001-0 18 Meses

REV + 30 MG CAP GEL DURA LIB RETARD + 500 MG COM 500 MG CAP GEL DURA CT 7 BL AL PLAS INC X 2+2+4

Não informado

TRANSFERÊNCIA 1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.8326.0058.002-9 18 Meses

REV + 30 MG CAP GEL DURA LIB RETARD + 500 MG COM 500 MG CAP GEL DURA CT 14 BL AL PLAS INC X 2+2+4

Não informado

TRANSFERÊNCIA 1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.8326.0058.003-7 18 Meses

REV+ 30 MG CAP GEL DURA LIB RETARD + 500 MG COM 500MG CAP GEL DURA CT 10 BL AL PLAS INC X 2+2+4

Não informado

TRANSFERÊNCIA 1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.8326.0058.004-5 18 Meses

REV + 30 MG CAP GEL DURA LIB RETARD + 500 MG COM 500 CAP GEL DURA 2 BL AL PLAS INC X 7 + 7 BL AL PLAS

INC X 2 + 2 + 4

Não informado

TRANSFERÊNCIA 1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.8326.0058.005-3 18 Meses

REV + 30 MG CAP GEL DURA LIB RETARD + 500 MG COM 500 MG CAP GEL DURA 4 BL AL PLAS INC X 7+ 7 BL AL

PLAS INC X 2+2+4

Não informado

TRANSFERÊNCIA 1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Leia-se:

COMERCIAL 1.8326.0058.001-0 18 Meses

REV + 30 MG CAP GEL DURA LIB RETARD + 500 MG COM 500 MG CAP GEL DURA CT 7 BL AL PLAS INC X 2+2+4

PYLORIPAC

TRANSFERÊNCIA 1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.8326.0058.002-9 18 Meses

REV + 30 MG CAP GEL DURA LIB RETARD + 500 MG COM 500 MG CAP GEL DURA CT 14 BL AL PLAS INC X 2+2+4

PYLORIPAC

TRANSFERÊNCIA 1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.8326.0058.003-7 18 Meses

REV+ 30 MG CAP GEL DURA LIB RETARD + 500 MG COM 500MG CAP GEL DURA CT 10 BL AL PLAS INC X 2+2+4

PYLORIPAC

TRANSFERÊNCIA 1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.8326.0058.004-5 18 Meses

REV + 30 MG CAP GEL DURA LIB RETARD + 500 MG COM 500 MG CAP GEL DURA CT 2 BL AL PLAS INC X 7 + 7 BL AL PLAS

INC X 2 + 2 + 4

PYLORIPAC IBP

TRANSFERÊNCIA 1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.8326.0058.005-3 18 Meses

30 MG CAP GEL DURA LIB RETARD + 500 MG COM REV + 500 MG CAP GEL DURA CT 4 BL AL PLAS INC X 7+ 7 BL AL

PLAS INC X 2+2+4

PYLORIPAC IBP

TRANSFERÊNCIA 1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE nº 1.633, de 30 de Abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 05 de Maio de 2014, seção 1, pag. 50 Suplemento Pag. 01, referente ao processo nº 25351.715460/2011-84,

Onde se lê:

BR-MAC COM.IMPORTADORA DE MATERIAS PRIMAS

QUI- MICAS FARMACEUTICAS E EQUIP.LTDA1.07488-1 ZIDOVUDINA 25351.715460/2011-84 001

04/2019 15.7488.0001.002-1 24 Meses

Leia-se:

BR-MAC COM.IMPORTADORA DE MATERIAS PRIMAS

QUI- MICAS FARMACEUTICAS E EQUIP.LTDA1.07488-1 ZIDOVUDINA 25351.715460/2011-84 001

02/2017 15.7488.0001.002-1 24 Meses

Na Resolução - RE nº 2.491, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 19 de setembro de 2016, Seção 1 Pag. 24 e Suplemento Pag. 21, referente ao processo nº 25351.721637/2011-93,

Onde se lê:

(...)

LAMOTRIGINA

LAMOSYN 25351.721637/2011-93 09/2021

LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

152203/11-5

1.4682.0049.001-1 24 Meses

25 MG COM SUS BL AL PLAS TRANS X 15

1.4682.0049.002-8 24 Meses

25 MG COM SUS BL AL PLAS TRANS X 30

1.4682.0049.003-6 24 Meses

25 MG COM SUS BL AL PLAS TRANS X 60

1.4682.0049.004-4 24 Meses

50 MG COM SUS BL AL PLAS TRANS X 15

1.4682.0049.005-2 24 Meses

50 MG COM SUS BL AL PLAS TRANS X 30

1.4682.0049.006-0 24 Meses

50 MG COM SUS BL AL PLAS TRANS X 60

Leia-se:

(...)

LAMOTRIGINA

LAMOSYN 25351.721637/2011-93 09/2021

LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

152203/11-5

1.4682.0049.001-1 24 Meses

25 MG COM SUS BL AL PLAS TRANS X 15

1.4682.0049.002-8 24 Meses

25 MG COM SUS BL AL PLAS TRANS X 30

1.4682.0049.003-6 24 Meses

25 MG COM SUS BL AL PLAS TRANS X 60

1.4682.0049.004-4 24 Meses

50 MG COM SUS BL AL PLAS TRANS X 15

1.4682.0049.005-2 24 Meses

50 MG COM SUS BL AL PLAS TRANS X 30

1.4682.0049.006-0 24 Meses

50 MG COM SUS BL AL PLAS TRANS X 60

Nº do registro 24 meses

100 MG COM SUS BL AL PLAS TRANS X 15

Nº do registro 24 meses

100 MG COM SUS BL AL PLAS TRANS X 30

Nº do registro 24 meses

100 MG COM SUS BL AL PLAS TRANS X 60

Na Resolução - RE nº 2.144, de 6 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 109, de 10 de junho de 2014, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Pág. 2, referente ao processo nº 25351.472380/2010-45,

Onde se lê:

(...)

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-

TICA S.A DEXTRANA + HIPROLOSE

Referência - LACRIMA PLUS 25351.472380/2010-45

06/2019 1.5584.0424.001-0 24 Meses

1,0 MG / ML + 3,0 MG/ ML SOL OFT CT FR PLAS OPC

GOT X 10 ML

LACRILUX

LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

1.5584.0424.002-9 24 Meses

1,0 MG / ML + 3,0 MG/ ML SOL OFT CT FR PLAS OPC

GOT X 15 ML

LACRILUX

LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

1.5584.0424.003-7 24 Meses

1,0 MG / ML + 3,0 MG/ ML SOL OFT CT FR PLAS OPC

GOT X 15 ML (EMB HOSP)

LACRILUX

LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

(...)

Leia-se:

(...)

TICA S.A BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-

DEXTRANA + HIPROMELOSE

Referência - LACRIMA PLUS 25351.472380/2010-45

06/2019 1.5584.0424.001-0 24 Meses

1,0 MG / ML + 3,0 MG/ ML SOL OFT CT FR PLAS OPC

GOT X 10 ML

LACRILUX

LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

1.5584.0424.002-9 24 Meses

1,0 MG / ML + 3,0 MG/ ML SOL OFT CT FR PLAS OPC

GOT X 15 ML

LACRILUX

LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

1.5584.0424.003-7 24 Meses

1,0 MG / ML + 3,0 MG/ ML SOL OFT CT 50 FR PLAS

OPC GOT X 15 ML (EMB HOSP)

LACRILUX

LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

(...)

Na Resolução - RE nº 3.172, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 227, de 28 de novembro de 2016, Seção 1 Pág. 112 e Suplemento Pág. 20, referente ao processo 25351.429210/2005-40,

Onde se lê:

[...]

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

02814497000107

[...]MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAME-

TASONA 25351.429210/2005-40 01/2016

[...]

Leia-se:

[...]

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

02814497000107

[...]MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAME-

TASONA 25351.429210/2005-40 01/2021

[...]

Na Resolução - RE nº 3.248, de 2 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 5 de dezembro de 2016, Seção 1 Pag. 29 e Suplemento Pag. 17, referente ao processo nº 25351.129614/2013-40,

Onde se lê:

(...)

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166

AMOXICILINA TRI-hidratada + CLAVULANATO DE

POTÁSSIO

AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO

25351.129614/2013-40 12/2021

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

0184136/13-0

1.2568.0256.001-1 24 Meses

80 MG/ML + 11,4 MG/ML PÓ SUS CT FR VD AMB X 70

ML + SER DOS AMOXICILINA TRI-hidratada + CLAVU-

LANATO DE POTÁSSIO

1.2568.0256.002-8 24 Meses

80 MG/ML + 11,4 MG/ML PÓ SUS CT 50 FR VD AMB X

70 ML + 50 SER DOS (EMB HOSP) AMOXICILINA TRI-hIDRA-

TADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

1.2568.0256.003-6 24 Meses

80 MG/ML + 11,4 MG/ML PÓ SUS CT 100 FR VD AMB

X 70 ML + 100 SER DOS (EMB HOSP) AMOXICILINA TRI-

hidratada + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

Leia-se:

(...)

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166

AMOXICILINA TRI-hidratada + CLAVULANATO DE

POTÁSSIO

AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO

25351.129614/2013-40 12/2021

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

0184136/13-0

1.2568.0256.001-1 24 Meses

80 MG/ML + 11,4 MG/ML PÓ SUS CT FR VD AMB X 70

ML + SER DOS AMOXICILINA TRI-hIDRATADA + CLAVU-

LANATO DE POTÁSSIO

1.2568.0256.002-8 24 Meses



80 MG/ML + 11,4 MG/ML PÓ SUS CX 50 FR VD AMB X 70 ML + 50 SER DOS (EMB HOSP) AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
1.2568.0256.003-6 24 Meses
80 MG/ML + 11,4 MG/ML PÓ SUS CX 100 FR VD AMB X 70 ML + 100 SER DOS (EMB HOSP) AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

Na Resolução - RE nº 3.324, de 4 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 233, de 07 de Dezembro de 2015, Seção 1 Pág. 54 e Suplemento Pág. 65, referente ao processo 25351.299730/2005-11,
Onde se lê:
TOPIRAMATO
ANTICONVULSIVANTES
AMATO 25351.299730/2005-11 11/2016
COMERCIAL 1.0043.0959.001-7 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL AL X 60 01
AMATO
10247 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL COM
PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0043.0959.002-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL AL X 60 01
AMATO
10247 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL COM
PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0043.0959.003-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL X 60 01
AMATO
10247 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL COM
PRAZO DE ANÁLISE
Leia-se:
TOPIRAMATO
ANTICONVULSIVANTES
AMATO 25351.299730/2005-11 11/2016
COMERCIAL 1.0043.0959.001-7 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL AL X 60
AMATO
10247 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL COM
PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0043.0959.002-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL AL X 60
AMATO
10247 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL COM
PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0043.0959.003-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL X 60
AMATO
10247 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-

CAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL COM
PRAZO DE ANÁLISE

Na Resolução - RE nº 3.335, de 6 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no. 174, de 09 de Setembro de 2013, Seção 1 Pág. 66 e Suplemento Pág. 53, referente ao processo 25351.253428/2007-89,

Onde se lê:
(...)
Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob o nº. de processos constantes do anexo desta resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

(...)
Leia-se:
(...)
Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos e novos sob o nº. de processos constantes do anexo desta resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.
(...)

Na Resolução - RE nº 3.497, de 17 de Dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 243, de 21 de Dezembro de 2015, Seção 1 Pág. 86 e Suplemento Pág. 39, referente ao processo 25351.374035/2006-27,
Onde se lê:
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 1.00058-0
TOBRAMICINA
AMINOGLICOSÍDEOS
BRAMITOB 25351.374035/2006-27 02/2020
Leia-se:
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 1.00058-0
TOBRAMICINA

AMINOGLICOSÍDEOS
BRAMITOB 25351.374035/2006-27 01/2019

Na Resolução - RE nº 3.610 de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 177, de 15 de Setembro de 2014, Seção 1 Pág. 78 e Suplemento Pág. 69, referente ao processo 25992.002531/74,

Onde se lê:
1.1300.0271.041-6 24 Meses
200 MG COM DES LENTA CT BL AL/AL X 10
RETARD
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
ACONDICIONAMENTO
Leia-se:
COMERCIAL 1.1300.0271.041-6 24 meses
200 MG COM LIB RETARD CT BL AL/AL X 10
PROFENID RETARD
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
ACONDICIONAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.773 de 8 de agosto de 2008, pu-
blicada no Diário Oficial da União no. 153, em 11 de agosto de 2008
Seção 1 Pág. 39 e Suplemento Pág. 16, referente ao processo
25992.002531/74,

Onde se lê:
COMERCIAL 1.1300.0271.015-7 36 Meses
100 MG PO LIOF SOL INJ CX 50 FA VD INC
PROFENID IV
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO
(...)
COMERCIAL 1.1300.0271.021-1 24 Meses
2 PCC SOL OR CT FR VD CGT X 20 ML
PROFENID
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO
COMERCIAL 1.1300.0271.026-2 24 Meses
25 MG GEL CT BG AL X 20 G
PROFENID
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO
COMERCIAL 1.1300.0271.027-0 24 Meses
25 MG GEL CT BG AL X 30 G
PROFENID
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO
COMERCIAL 1.1300.0271.028-9 24 Meses
25 MG GEL CT BG AL X 60 G
PROFENID
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO
Leia-se:
COMERCIAL 1.1300.0271.015-7 36 Meses
100 MG PO LIOF SOL INJ CX 50 FA VD TRANS
PROFENID IV
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO
(...)
COMERCIAL 1.1300.0271.021-1 24 Meses
20 MG/ML SOL OR CT FR CGT VD AMB X 20 ML
PROFENID
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO
COMERCIAL 1.1300.0271.026-2 24 Meses
25 MG/G GEL DERM CT BG AL X 20 G
PROFENID
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO
COMERCIAL 1.1300.0271.027-0 24 Meses
25 MG/G GEL DERM CT BG AL X 30 G
PROFENID
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO
COMERCIAL 1.1300.0271.028-9 24 Meses
25 MG/G GEL DERM CT BG AL X 60 G
PROFENID
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO
Na Resolução - RE nº 5.214, de 07 de Dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 10 de Dezembro de 2012, seção 1, pag. 44 Suplemento Pag. 42, referente ao processo nº 25351.009365/2011-45,

Onde se lê:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
lamivudina 25351.009365/2011-45
001
11/2017 15.0107.0296.002-3 18 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CON-
CESSÃO DE REGISTRO
Leia-se:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
lamivudina 25351.009365/2011-45
001
12/2017 15.0107.0296.002-3 60 Meses
10414 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CON-
CESSÃO DE REGISTRO PARA INSUMO FARMACÊUTICO ATI-
VO PRESENTE NA COMPOSIÇÃO DE MEDICAMENTO IMPOR-
TADO SEMI-ELABORADO E ACABADO.

Na Resolução - RE nº 811 de 13 de março de 2015, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº. 50, de 16 de março de 2015,
Seção 1 Pág. 27 e Suplemento Pág. 45, referente ao processo
25991.011555/78,

Onde se lê:
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E
FARMACÊUTICA LTDA. 1.00367-8

(...)
CLORIDRATO DE AMBROXOL
EXPECTORANTES BALSAMICOS E MUCOLITICO
MUCOSOLVAN 25991.011555/78 12/2015
1.0367.0073.019-9 36 Meses
(...)
1.0367.0073.020-2 36 Meses
(...)
1.0367.0073.021-0 36 Meses
(...)
1.0367.0073.022-9 36 Meses
(...)
1.0367.0073.023-7 36 Meses
(...)
1.0367.0073.024-5 36 Meses
(...)
1.0367.0073.025-3 36 Meses
(...)
1.0367.0073.026-1 36 Meses
(...)
1.0367.0073.027-1 36 Meses
(...)
1.0367.0073.028-8 36 Meses
(...)

Leia-se:
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E
FARMACÊUTICA LTDA. 1.00367-8
(...)
CLORIDRATO DE AMBROXOL
EXPECTORANTES BALSAMICOS E MUCOLITICO
MUCOSOLVAN 25991.011555/78 12/2015
1.0367.0073.019-9 30 Meses
(...)
1.0367.0073.020-2 30 Meses
(...)
1.0367.0073.021-0 30 Meses
(...)
1.0367.0073.022-9 30 Meses
(...)
1.0367.0073.023-7 30 Meses
(...)
1.0367.0073.024-5 30 Meses
(...)
1.0367.0073.025-3 30 Meses
(...)
1.0367.0073.026-1 30 Meses
(...)
1.0367.0073.027-1 30 Meses
(...)
1.0367.0073.028-8 30 Meses
(...)

Na Resolução - RE nº 910, de 7 de abril de 2016, publicada
no Diário Oficial da União nº. 68, de 11 de abril de 2016, Seção 1
Pág. 54 e Suplemento Pág. 17, referente ao processo nº
25351.081166/2014-73,
Onde se lê:
(...)
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
49.475.833/0001-06
RANOLAZINA
RISCARD 25351.081166/2014-73 04/2021
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE
MEDICAMENTO NOVO 0110826/14-9
1.0974.0232.001-6 24 MESES
1000 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X
20 + 500
MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 30
(...)
Leia-se:
(...)
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
49.475.833/0001-06
RANOLAZINA
RISCARD 25351.081166/2014-73 04/2021
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE
MEDICAMENTO NOVO 0110826/14-9
1.0974.0232.001-6 24 MESES
500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X
30
(...)

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 411, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 412, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 413, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 414, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 460, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo M49 - METOMINOS-TROBINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicototoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 393, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, inciso III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pelo Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 394, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, inciso III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pelo Resolução nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviços de importação por conta e ordem de terceiro ou por encomenda, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 395, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, inciso III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pelo Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviços de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária em recintos alfandegados, em função do pleito de alteração de endereço determinada por Ato Público, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 396, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 397, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 398, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 399, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 427, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 428, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:



Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 429, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 430, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 431, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 432, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 433, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 434, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 435, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 436, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 437, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 438, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 439, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Alteração da Autorização de Funcionamento para a Empresa abaixo citada, publicada pela Resolução nº 3.211 de 30 de novembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 232 de 5 de dezembro de 2016, Seção 1 pág. 39 e Suplemento págs. 35 e 36.

Art. 2º Incluir, no Anexo da Resolução - RE nº 3.206, 30 de novembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 232 de 5 de dezembro de 2016, Seção 1 pág. 39 e Suplemento pág. 31, a empresa constante do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: DROGARIA SAO PEDRO DE VOTUPORANGA LTDA

ENDEREÇO: RUA AMAZONAS Nº 4013

BAIRRO: PATRIMONIO VELHO CEP: 15500004 - VOTUPORANGA/SP

CNPJ: 10.669.705/0001-50

PROCESSO: 25351.574225/2009-65 AUTORIZ/MS: 0.62635.1

ATIVIDADE / CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

RESOLUÇÃO - RE Nº 440, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 441, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 442, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 443, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 444, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 445, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 446, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 447, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 448, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 2.428, de 8 de setembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 175, de 12 de setembro de 2016, Seção 1, pág. 90 e em suplemento da Seção 1, pág. 23, conforme expediente nº 0223097/17-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 449, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 450, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 451, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 2.428, de 8 de setembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 175, de 12 de setembro de 2016, Seção 1, pág. 90 e em suplemento da Seção 1, pág. 23, conforme expediente nº 0223073/17-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 452, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 453, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação de deferimento de alteração de Autorização de Funcionamento abaixo citada, publicada pela Resolução - RE nº 285, de 02 de fevereiro de 2017, no Diário Oficial da União nº 26, de 06 de fevereiro de 2017, Seção 1 pág. 61 e Suplemento pág. 54.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A
ENDEREÇO: Rua Brescia nº184 barracão 2
BAIRRO: Mauá CEP: 83413575 - COLOMBO/PR
CNPJ: 05.912.018/0001-83
PROCESSO: 25023.020044/2004-51 AUTORIZ/MS: 1.05934.8
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 454, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 4º, X, b, o art. 16, IV e anexo 1 da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando que o Laudo de Análise Fiscal 1309.1P.0/2016-FUNED/LACEN/MG do produto extrato de tomate da marca QUERO, enviado por meio do Of. DVA/SVS/SES/MG nº 309/2016, apresentou resultado insatisfatório ao detectar matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, pelo de roedor, acima do limite máximo de tolerância pela legislação vigente, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo território nacional, do lote L. 11 07:35 do produto EXTRATO DE TOMATE da marca QUERO, produzido por Heinz Brasil S.A (CNPJ 50.955.707/0004-72), localizada na Rodovia GO 080 Km 26, Neópolis -GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto descrito no Art 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO



RESOLUÇÃO-RE Nº 455, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o art. 63, caput e II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que foi identificada pela empresa Elza Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., por meio de contato com consumidor, a comercialização do cosmético denominado MARROQUINA DE ARGAN, marca: BIO COSMETIC, supostamente fabricado pela empresa;

considerando que a empresa esclareceu que o produto não foi fabricado por ela e que nenhum dos produtos fabricados pela empresa utiliza a matéria-prima formaldeído, constante na composição indicada na embalagem desse produto, tratando-se, portanto, de falsificação RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do produto MARROQUINA DE ARGAN, marca: BIO COSMETIC, em cuja embalagem consta o nome Elza FB Ind. e Com. de Cosméticos Ltda., o endereço Rua reisde Abreu, 540, Taguatinga, Brasília - DF (inexistente), além de constar indevidamente o CNPJ 22.043.780/0001-90 e os dados do responsável técnico Hermes da Fonseca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 456, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016.

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa QUESTRANE, pela empresa IBM Comércio e Distribuição de Medicamentos Naturais Ltda, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto QUESTRANE, fabricado pela empresa IBM Comércio e Distribuição de Medicamentos Naturais Ltda (CNPJ: 03.232.166/0001-21).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 457, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando as evidências técnico-científicas apresentadas junto ao Mem. 495/2016 - GEMAT/GGTPS/ANVISA, apensadas ao Dossiê de Investigação Sanitária nº 001/2017, registrado sob o expediente nº 0010726/17-3, referente ao produto "SISTEMA ESSURE", sistema contraceptivo permanente da Bayer, importado e registrado no Brasil pela empresa COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

considerando ainda que algumas complicações podem ser consideradas graves, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, da distribuição e comercialização, do uso e da divulgação do produto "SISTEMA ESSURE", Registro ANVISA nº 80274190001, objeto do processo de registro nº 25351.350321/2007-88, importado e registrado no Brasil pela empresa COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 02.643.718/0001-21.

Art. 2º Determinar, ainda, o recolhimento das unidades dos produtos descritos no art. 1º distribuídas ao mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 458, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº. 866.00/2015, tornado condenatório em razão da empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, emitido pelo LACEN/PR, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Teor de Formaldeído (8,4% ± 0,3%), muito acima da especificação máxima permitida (máx. de 0,2%) e no ensaio de pH (3,437), fora da faixa de referência (3,5 - 5,0), para o lote MB 028 do cosmético MADAME LIS - PASSO 2, da marca MADAME LIS COSMÉTICOS, fabricado por J.W. Indústria e Comércio Cosméticos Ltda. (CNPJ: 05.467.152/0001-12).

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote MB 028 do cosmético MADAME LIS - PASSO 2, da marca MADAME LIS COSMÉTICOS, fabricado por J.W. Indústria e Comércio Cosméticos Ltda. (CNPJ: 05.467.152/0001-12).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 459, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa M.TENSSE, PRO-ESBELT, EMAGRECER, SHAMPOO NAYARA e CONDICIONADOR NAYARA pela empresa Lucimar Gonçalves Rodrigues, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos acima citados, por meio do site www.mtense.com.br, pela empresa Lucimar Gonçalves Rodrigues, na qual estão sendo atribuídas propriedades terapêuticas aos mesmos, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos M.TENSSE, PRO-ESBELT, EMAGRECER, SHAMPOO NAYARA e CONDICIONADOR NAYARA, fabricados pela empresa Lucimar Gonçalves Rodrigues (CNPJ 20703147/0001-55), localizada na Rua Waldemar Cialdino da Silva, 229 - Nova Cidade - Ipanema - MG, CEP 36950-000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 461, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 462, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 1.151, de 5 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 9 de maio de 2016, Seção 1, pag. 73 Suplemento pag. 40.

Onde se lê:
EMPRESA: EGOMAR BONISSONI ME
ENDEREÇO: RUA CONCEIÇÃO Nº 281 loja A
BAIRRO: CENTRO CEP: 84130000 - PALMEIRA/PR
CNPJ: 80.811.920/0001-29
PROCESSO: 25351.183923/2002-17
AUTORIZ/MS: 0.29009-5
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: EGOMAR BONISSONI ME
ENDEREÇO: RUA CONCEIÇÃO Nº 581 loja A
BAIRRO: CENTRO CEP: 84130000 - PALMEIRA/PR
CNPJ: 80.811.920/0001-29
PROCESSO: 25351.183923/2002-17
AUTORIZ/MS: 0.29009-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE Nº 1.226, de 04 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 07 de abril de 2014, Seção 1, pag. 41 Suplemento págs. 67 e 92.

Onde se lê:
EMPRESA: BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS

LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE Nº 903
BAIRRO: CENTRO CEP: 79750000 - NOVA ANDRADINA/MS
CNPJ: 01.904.263/0001-98
PROCESSO: 25351.015556/2014-55
AUTORIZ/MS: 7.08537.5

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS

LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE Nº 1980
BAIRRO: CENTRO CEP: 79750000 - NOVA ANDRADINA/MS

CNPJ: 01.904.263/0001-98
PROCESSO: 25351.015556/2014-55
AUTORIZ/MS: 7.08537-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE Nº 667, de 5 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 45, de 9 de março de 2015, Seção 1, pag. 53 Suplemento págs. 83 e 91.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA BOM PREÇO LTDA- ME
ENDEREÇO: AVENIDA ADELINO AMERCIO DE AZEVEDO 338
BAIRRO: CENTRO CEP: 76550000 - PORANGATU/GO
CNPJ: 00.068.799/0001-58

PROCESSO: 25351.589671/2014-61 AUTORIZ/MS: 7.36714.5

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA BOM PREÇO LTDA- ME

ENDEREÇO: AVENIDA ADELINO AMERICO DE AZEVEDO 338

BAIRRO: CENTRO CEP: 76550000 - PORANGATU/GO

CNPJ: 00.068.799/0001-58

PROCESSO: 25351.589671/2014-61

AUTORIZ/MS: 7.36714-5

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

Na Resolução - RE Nº 1.930, de 21 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2016, Seção 1 pág. 427 Suplemento págs. 29 e 33.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAGALHÃES ARAUJO

ENDEREÇO: PADRE ROBERTO HOSKEN 205

BAIRRO: SÃO VICENTE CEP: 35960000 - SANTA BÁRBARA/MG

CNPJ: 00.571.664/0001-00

PROCESSO: 25351.003582/2003-88

AUTORIZ/MS: 0.23948-1

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAGALHÃES ARAUJO

ENDEREÇO: R ANTONIO HOSKEN 205

BAIRRO: SÃO VICENTE CEP: 35960000 - SANTA BÁRBARA/MG

CNPJ: 00.571.664/0001-00

PROCESSO: 25351.003582/2003-88

AUTORIZ/MS: 0.23948-1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE Nº 4.034, de 16 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2016, Seção 1 pág. 52 Suplemento págs. 130 e 156.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA BS LTDA

ENDEREÇO: RUA LUIZ PÂNTANO Nº 566

BAIRRO: PARQUE NOVO MUNDO CEP: 13481388 - LIMPIEIRA/SP

CNPJ: 54.474.978/0001-14

PROCESSO: 25351.613675/2013-97 AUTORIZ/MS: 7.00848.9

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA BS LTDA

ENDEREÇO: RUA LUIZ PÂNTANO Nº 537

BAIRRO: PARQUE NOVO MUNDO CEP: 13481388 - LIMPIEIRA/SP

CNPJ: 54.474.978/0001-14

PROCESSO: 25351.613675/2013-97

AUTORIZ/MS: 7.00848-9

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE Nº 1.364, de 25 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 30 de maio de 2016, Seção 1 pág. 70 Suplemento págs. 56 e 58.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA STRACKE LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA PARANA Nº 826

BAIRRO: TRIGOLÂNDIA CEP: 83860000 - PIÊN/PR

CNPJ: 83.536.557/0001-79

PROCESSO: 25351.145680/2014-44

AUTORIZ/MS: 7.14326-8

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIALDISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA STRACKE LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA PARANA Nº 745

BAIRRO: TRIGOLÂNDIA CEP: 83860000 - PIÊN/PR

CNPJ: 83.536.557/0001-79

PROCESSO: 25351.145680/2014-44

AUTORIZ/MS: 7.14326-8

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

Na resolução - RE Nº 2.314, de 27 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 30 de junho de 2014, Seção 01 Pág. 89 e Suplemento Págs. 07 e 09.

Onde se lê:
SEMPRESA: ANTONIO WILSON COSTA DO CARMO - ME

ENDEREÇO: RUA TAXI LUNAR Nº 111

BAIRRO: HENRIQUE LEITE CEP: 56332040 - PETROLINA/PE

CNPJ: 10.508.714/0001-69

PROCESSO: 25351.329287/2014-10 AUTORIZ/MS: 7.20234.1

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

FRACIONAMENTO-

Leia-se:
EMPRESA: ANTONIO UILSON COSTA DO CARMO - ME

ENDEREÇO: RUA SETIMO CEU, 10-B

BAIRRO: HENRIQUE LEITE CEP: 56332030 - PETROLINA/PE

CNPJ: 10.508.714/0001-69

PROCESSO: 25351.329287/2014-10

AUTORIZ/MS: 7.20234-1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

FRACIONAMENTO: -

Na Resolução RE nº 2.224, de 18 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de 2016, Seção I, pág. 59, e em Suplemento da Seção I, pág. 38, referente à certificação da empresa BioMérieux Marcy, solicitada pela empresa Biomerieux Brasil Indústria e Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda, CNPJ nº 33.040.635/0001-71, conforme expedientes nº 680710/11-1 e nº 2243638/16-3.

Onde se lê: Chemn de l'Orme - B.P. 10 - 69280 - Marcy l'Etoile

Leia-se: 376, Chemin de L'Orme, 69280 - Marcy L'Etoile

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO- RE Nº 401, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 402, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 403, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastramento de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 404, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 405, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO- RE Nº 406, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 407, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.317 de 9 de dezembro de 2016, única e exclusivamente quanto ao Registro de Famílias de Material de Uso Médico Importado, referente à empresa CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PROCESSO 25351.528404/2015-69, publicado no Diário Oficial da União nº. 237 de 12 de dezembro de 2016, Seção 1, página 106 e em Suplemento, página 88.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.044, de 11 de maio de 2012, publicada em DOU nº 92 de 14 de maio de 2012, Seção 1, página 170 e em suplemento, página 71,

Onde se lê:

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9

Sistema de haste semi-rígida com bloqueio transversal por parafusos25000.010735/97-14

TARGON - SISTEMAS DE HASTES INTRAMEDULARES PARA FÊMUR

FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA

Embalagem nao esteril contendo 01 Sistema de Fixacao do Femur e da iTibia, embalado separadamente por unidade, composto por Cravos i(hastes) e Parafusos:KA 351 S;KA 354 S;KA 356 S;KA 358 S;KA 360 S;KA 362 S;KA 364 S;KA 366 S;KA 368 S; KA 370 S;KA 372 S;KA 374 ; KA 374 S; KA 458 S;KA 460 S;KA 462 ;KA 462 S; KA 464 S;KA 466 S;KA 468 S;KA 470 S;KA 472 S;KA;474 S;KA 558 S;KA 560 S;KA 562 S;KA 564 S;KA 566 S;KA568 S;KA 570 S;KA 572 S;KA 574 S;KA 576 S; KA 662 S;KA 664 S;KA 666 ;KA 666 S; KA 668 S;KA 670 S;KA 672 S;KA 674 S;KA 676 S;KA 764 S;KA 766 S;KA 768 S;KA 770 S;KA772 S;KA 774 S;KA 776 S;KA 864 S;KA 866 S;KA 868 S;KA 870 S;KA 872 S;KA 874 S;KA 876 S;KA 500 S;KA 600 S;KB 720 SKB 724 S;KB 728 S;KB 732 S;KB 736 S;KB 740 S;KB 744 S;KB 748 S;KB 752 S;KB 756 S;KB 760 S;KB 420 S;KB 424 S;KB 428 S;KB 432 S;KB 436 S;KB 440 S;KB 444 S;KB 448 S;KB 452 S;KB 456 S;KB 460 S;KB 464 S;KB 468 S;KB 472 S;KB 476 S;KB 480 S; KB 236 S;KB 240 S;KB 244 S;KB 248 S;KB 252 S;KB 256 S;KB 260 S;KB 264 ;KB 264 S; KB 268 S;KB 272 S;KB 276 S;KB 280 S;KB S284;KB 284 S; KB 288 S;KB 292 S;KB 296 S;KB 464 T;KB 468 T;KB 472 T;KB 476 T;KB 480 T;KB 201 S;KB 202 S

CLASSE : III 10008530097

8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO) Revalidado a partir de 14/06/2012; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 607544/11-4 de 15/07/2011 (RDC n.º 250/2004).

Leia-se:

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9

Sistema de haste semi-rígida com bloqueio transversal por parafusos25000.010735/97-14

TARGON - SISTEMAS DE HASTES INTRAMEDULARES PARA FÊMUR

FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA Targon FÊMUR códigos modelos: KA 351 S; KA 354 S; KA 356 S; KA 358 S; KA 360 S; KA 362 S; KA 364 S; KA 366 S; KA 368 S; KA 370 S; KA 372 S; KA 374 S; KA 458 S; KA 460 S; KA 462 S; KA 464 S; KA 466 S; KA 468 S; KA 470 S; KA 472 S; KA 474 S; KA 558 S; KA 560 S; KA 562 S; KA 564 S; KA 566 S; KA 568 S; KA 570 S; KA 572 S; KA 574 S; KA 576 S; KA 662 S; KA 664 S; KA 666 S; KA 668 S; KA 670 S; KA 672 S; KA 674 S; KA 676 S; KA 764 S; KA 766 S; KA 768 S; KA 770 S; KA 772 S; KA 774 S; KA 776 S; KA 864 S; KA 866 S; KA 868 S; KA 870 S; KA 872 S; KA 874 S; KA 876 S; KA 500 S; KA 600 S. Parafuso de Intertravamento códigos: KB 720 S; KB 724 S; KB 728 S; KB 732 S; KB 736 S; KB 740 S; KB 744 S; KB 748 S; KB 752 S; KB 756 S; KB 760 S; KB 420 S; KB 424 S; KB 428 S; KB 432 S; KB 436 S; KB 440 S; KB 444 S; KB 448 S; KB 452 S; KB 456 S; KB 460 S; KB 236 S; KB

240 S; KB 244 S; KB 248 S; KB 252 S; KB 256 S; KB 260 S; KB 264 S; KB 268 S; KB 272 S; KB 276 S; KB 280 S; KB 284 S; KB 288 S; KB 292 S; KB 296 S; KB 464 T; KB 468 T; KB 472 T; KB 476 T; KB 480 T. Parafuso de Fechamento códigos: KB 201 S; KB 202 S

CLASSE : III 10008530097

8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO) Revalidado a partir de 14/06/2012; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 607544/11-4 de 15/07/2011 (RDC n.º 250/2004).

Na Resolução - RE nº 321, de 25 de janeiro de 2011, publicada em DOU nº 21 de 31 de janeiro de 2011, Seção 1, página 153 e em suplemento, página 9,

Onde se lê:

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9

Sistema de haste semi-rígida com bloqueio transversal por parafusos25000.010735/97-14

TARGON - SISTEMAS DE HASTES INTRAMEDULARES PARA FÊMUR

FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA

Embalagem nao esteril contendo 01 Sistema de Fixacao do Femur e da iTibia, embalado separadamente por unidade, composto por Cravos i(hastes) e Parafusos:KA 351 S;KA 354 S;KA 356 S;KA 358 S;KA 360 S;KA 362 S;KA 364 S;KA 366 S;KA 368 S; KA 370 S;KA 372 S;KA 374 ; KA 374 S; KA 458 S;KA 460 S;KA 462 ;KA 462 S; KA 464 S;KA 466 S;KA 468 S;KA 470 S;KA 472 S;KA;474 S;KA 558 S;KA 560 S;KA 562 S;KA 564 S;KA 566 S;KA568 S;KA 570 S;KA 572 S;KA 574 S;KA 576 S; KA 662 S;KA 664 S;KA 666;KA 666 S; KA 668 S;KA 670 S;KA 672 S;KA 674 S;KA 676 S;KA 764 S;KA 766 S;KA 768 S;KA 770 S;KA772 S;KA 774 S;KA 776 S;KA 864 S;KA 866 S;KA 868 S;KA 870 S;KA 872 S;KA 874 S;KA 876 S;KA 500 S;KA 600 S;KB 720 SKB 724 S;KB 728 S;KB 732 S;KB 736 S;KB 740 S;KB 744 S;KB 748 S;KB 752 S;KB 756 S;KB 760 S;KB 420 S;KB 424 S;KB 428 S;KB 432 S;KB 436 S;KB 440 S;KB 444 S;KB 448 S;KB 452 S;KB 456 S;KB 460 S;KB 464 S;KB 468 S;KB 472 S;KB 476 S;KB 480 S; KB 236 S;KB 240 S;KB 244 S;KB 248 S;KB 252 S;KB 256 S;KB 260 S;KB 264 ;KB 264 S; KB 268 S;KB 272 S;KB 276 S;KB 280 S;KB S284;KB 284 S; KB 288 S;KB 292 S;KB 296 S;KB 464 T;KB 468 T;KB 472 T;KB 476 T;KB 480 T;KB 201 S;KB 202 S

CLASSE : III 10008530097

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

Leia-se:

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9

Sistema de haste semi-rígida com bloqueio transversal por parafusos25000.010735/97-14

TARGON - SISTEMAS DE HASTES INTRAMEDULARES PARA FÊMUR

FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA

Targon FÊMUR códigos modelos: KA 351 S; KA 354 S; KA 356 S; KA 358 S; KA 360 S; KA 362 S; KA 364 S; KA 366 S; KA 368 S; KA 370 S; KA 372 S; KA 374 S; KA 458 S; KA 460 S; KA 462 S; KA 464 S; KA 466 S; KA 468 S; KA 470 S; KA 472 S; KA 474 S; KA 558 S; KA 560 S; KA 562 S; KA 564 S; KA 566 S; KA 568 S; KA 570 S; KA 572 S; KA 574 S; KA 576 S; KA 662 S; KA 664 S; KA 666 S; KA 668 S; KA 670 S; KA 672 S; KA 674 S; KA 676 S; KA 764 S; KA 766 S; KA 768 S; KA 770 S; KA 772 S; KA 774 S; KA 776 S; KA 864 S; KA 866 S; KA 868 S; KA 870 S; KA 872 S; KA 874 S; KA 876 S; KA 500 S; KA 600 S. Parafuso de Intertravamento códigos: KB 720 S; KB 724 S; KB 728 S; KB 732 S; KB 736 S; KB 740 S; KB 744 S; KB 748 S; KB 752 S; KB 756 S; KB 760 S; KB 420 S; KB 424 S; KB 428 S; KB 432 S; KB 436 S; KB 440 S; KB 444 S; KB 448 S; KB 452 S; KB 456 S; KB 460 S; KB 236 S; KB 240 S; KB 244 S; KB 248 S; KB 252 S; KB 256 S; KB 260 S; KB 264 S; KB 268 S; KB 272 S; KB 276 S; KB 280 S; KB 284 S; KB 288 S; KB 292 S; KB 296 S; KB 464 T; KB 468 T; KB 472 T; KB 476 T; KB 480 T. Parafuso de Fechamento códigos: KB 201 S; KB 202 S

CLASSE : III 10008530097

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

Na Resolução - RE nº 3.438, de 22 de dezembro de 2016, publicada em DOU nº 247 de 26 de dezembro de 2016, Seção 1, página 56 e em suplemento, página 62,

Onde se lê:

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9

Sistema de haste semi-rígida com bloqueio transversal por parafusos25000.010735/97-14

TARGON - SISTEMAS DE HASTES INTRAMEDULARES PARA FÊMUR

FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA

Embalagem nao esteril contendo 01 Sistema de Fixacao do Femur e da iTibia, embalado separadamente por unidade, composto por Cravos i(hastes) e Parafusos:KA 351 S;KA 354 S;KA 356 S;KA 358 S;KA 360 S;KA 362 S;KA 364 S;KA 366 S;KA 368 S; KA 370 S;KA 372 S;KA 374 ; KA 374 S; KA 458 S;KA 460 S;KA 462 ;KA 462 S; KA 464 S;KA 466 S;KA 468 S;KA 470 S;KA 472 S;KA;474 S;KA 558 S;KA 560 S;KA 562 S;KA 564 S;KA 566 S;KA568 S;KA 570 S;KA 572 S;KA 574 S;KA 576 S; KA 662 S;KA 664 S;KA 666 ;KA 666 S; KA 668 S;KA 670 S;KA 672 S;KA 674 S;KA 676 S;KA 764 S;KA 766 S;KA 768 S;KA 770 S;KA772 S;KA 774 S;KA 776 S;KA 864 S;KA 866 S;KA 868 S;KA 870 S;KA 872 S;KA 874 S;KA

876 S;KA 500 S;KA 600 S;KB 720 SKB 724 S;KB 728 S;KB 732 S;KB 736 S;KB 740 S;KB 744 S;KB 748 S;KB 752 S;KB 756 S;KB 760 S;KB 420 S;KB 424 S;KB 428 S;KB 432 S;KB 436 S;KB 440 S;KB 444 S;KB 448 S;KB 452 S;KB 456 S;KB 460 S;KB 464 S;KB 468 S;KB 472 S;KB 476 S;KB 480 S; KB 236 S;KB 240 S;KB 244 S;KB 248 S;KB 252 S;KB 256 S;KB 260 S;KB 264 ;KB 264 S; KB 268 S;KB 272 S;KB 276 S;KB 280 S;KB S284;KB 284 S; KB 288 S;KB 292 S;KB 296 S;KB 464 T;KB 468 T;KB 472 T;KB 476 T;KB 480 T;KB 201 S;KB 202 S

CLASSE : III 10008530097

8544 - MATERIAL - Revalidação de Registro de SISTEMA Leia-se:

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9

Sistema de haste semi-rígida com bloqueio transversal por parafusos25000.010735/97-14

TARGON - SISTEMAS DE HASTES INTRAMEDULARES PARA FÊMUR

FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA

Targon FÊMUR códigos modelos: KA 351 S; KA 354 S; KA 356 S; KA 358 S; KA 360 S; KA 362 S; KA 364 S; KA 366 S; KA 368 S; KA 370 S; KA 372 S; KA 374 S; KA 458 S; KA 460 S; KA 462 S; KA 464 S; KA 466 S; KA 468 S; KA 470 S; KA 472 S; KA 474 S; KA 558 S; KA 560 S; KA 562 S; KA 564 S; KA 566 S; KA 568 S; KA 570 S; KA 572 S; KA 574 S; KA 576 S; KA 662 S; KA 664 S; KA 666 S; KA 668 S; KA 670 S; KA 672 S; KA 674 S; KA 676 S; KA 764 S; KA 766 S; KA 768 S; KA 770 S; KA 772 S; KA 774 S; KA 776 S; KA 864 S; KA 866 S; KA 868 S; KA 870 S; KA 872 S; KA 874 S; KA 876 S; KA 500 S; KA 600 S. Parafuso de Intertravamento códigos: KB 720 S; KB 724 S; KB 728 S; KB 732 S; KB 736 S; KB 740 S; KB 744 S; KB 748 S; KB 752 S; KB 756 S; KB 760 S; KB 420 S; KB 424 S; KB 428 S; KB 432 S; KB 436 S; KB 440 S; KB 444 S; KB 448 S; KB 452 S; KB 456 S; KB 460 S; KB 236 S; KB 240 S; KB 244 S; KB 248 S; KB 252 S; KB 256 S; KB 260 S; KB 264 S; KB 268 S; KB 272 S; KB 276 S; KB 280 S; KB 284 S; KB 288 S; KB 292 S; KB 296 S; KB 464 T; KB 468 T; KB 472 T; KB 476 T; KB 480 T. Parafuso de Fechamento códigos: KB 201 S; KB 202 S

CLASSE : III 10008530097

8544 - MATERIAL - Revalidação de Registro de SISTEMA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 353, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre o parto normal no Brasil e diretrizes nacionais para a sua utilização e acompanhamento das mulheres a ele submetidas;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Relatório de Recomendação nº 211 - Maio/2016 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), que aprova as Diretrizes de Assistência ao Parto Normal; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias no SUS (DGITS/SCTIE/MS, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas(DA-PES/SAS/MS) e da assessoria técnica da SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, as "Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal".

Parágrafo único. As diretrizes de que trata este artigo, que contêm as recomendações para o parto normal, são de caráter nacional e devem utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação da gestante, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e eventos adversos relacionados ao uso de procedimento ou medicamento para a realização do parto normal.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento das gestantes em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 391, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da COLSAN - Associação Beneficente de Coleta de Sangue, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 147/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.200616/2015-02/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da COLSAN - Associação Beneficente de Coleta de Sangue, CNPJ nº 61.047.007/0001-53, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 393, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Habilita a Casa de Caridade e Assistência à Maternidade e infância de Itanhandu/Casa de Caridade de Itanhandu/Itanhandú como Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade Oftalmologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 957 de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS, de 19 de maio de 2008, que define os critérios para a credenciamento/habilitação das Unidades de Atenção Especializada e dos Centros de Referência em Oftalmologia;

Considerando a pactuação da Comissão Intergestores Regional Ampliada Sul/CIRA nº 513/2013, em que os membros da CIRA/SUL, pactuaram favoráveis ao credenciamento da rede de Atenção em oftalmologia em Alta Complexidade na Casa de Caridade e Assistência à Maternidade e Infância do Município de Itanhandu/MG;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde de Estado de Minas Gerais e a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais, por meio da CIB/MG nº 189 de 10 de dezembro de 2013, que aprova a habilitação que aprova a Casa de Caridade e Assistência à Maternidade e infância de Itanhandu/Casa de Caridade de Itanhandu/Itanhandú;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, como Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade Oftalmologia:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
21204276/0001-61	2764792	Casa de Caridade e Assistência à Maternidade e infância de Itanhandu/Casa de Caridade de Itanhandu/Itanhandú

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 394, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilita com duas Unidades Especializadas em Cuidados Prolongados - UCP, o Hospital Ana Nery, localizado em Juiz de Fora(MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências (RUE) no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da RUE no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos na Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012; e

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇAVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.216755/2013-88	BARBARA MARIA ARMERO RONDON	2100398	MA	PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇAVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.080411/2015-96	CARLA RAYANE MENESES SANTANA	2800222	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES DIAS

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.193265/2016-49	LISETT FIGUEREDO ROJAS	5000252	MS	JAPORA



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria Especial da Saúde Indígena do Ministério da Saúde, com a finalidade de elaborar proposta de alteração da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 56 do Anexo I ao Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016;

Considerando o Capítulo V da Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

Considerando o Decreto n. 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde;

Considerando que o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena - SASISUS constitui-se instrumento vital para a consecução de ações e serviços de saúde à população indígena aldeada, motivo da necessidade de seu constante aperfeiçoamento pelo Poder Público, especialmente pelo Governo Federal na qualidade de seu coordenador; e

Considerando a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena - 5ª CNSI, realizada em dezembro de 2013, em Brasília, a qual aprovou as diretrizes que subsidiarão as discussões acerca da revisão da atual Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas- PNASPI, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde - SESAI/MS, Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de alteração da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI, conforme as diretrizes aprovadas na 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - Um representante titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- a)Secretaria Executiva;
- b)Secretaria de Atenção à Saúde;
- c)Secretaria de Vigilância em Saúde;
- d)Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;
- e)Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa;
- f)Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- g)Fundação Nacional do Índio;
- h)Conselho Nacional de Política Indigenista;
- i)Conselho Nacional de Saúde;
- j)Conselho Nacional de Secretários de Saúde;
- k)Conselho dos Secretários Municipais de Saúde;
- l)Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena.

II - 2 (dois) representantes, titular e suplente, da Comissão Inter setorial de Saúde Indígena;

III - 3 (três) representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e instâncias:

- a)SESAI/MS; e
- b)Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena.

IV - 5 (cinco) representantes, titular e suplente da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, sendo um representante de cada região do País.

Parágrafo único - Os representantes serão designados pelos dirigentes dos respectivos órgãos, entidades e instância, por meio de documento a ser encaminhado à SESAI/MS, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela SESAI/MS, prestará o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das suas atividades, bem como pela convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos, bem como pela convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos, bem como pela sua divulgação.

Parágrafo único. Na primeira reunião do Grupo de Trabalho, será definido o cronograma dos trabalhos, considerando o prazo previsto no art. 6º desta Portaria.

Art. 4º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º Poderão ser constituídos subgrupos para subsidiar os trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 6º O GT terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua primeira reunião, para a conclusão do trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SÉRGIO GARCIA RODRIGUES

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

No art. 5º da Resolução CONTRAN nº 650, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2017, Seção 1, página 46, onde se lê:

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor:

I - na data de sua publicação, em relação ao artigo 2º;

II - no dia 1º de maio de 2017, em relação aos artigos 1º e 3º.

Leia-se:

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor:

I - na data de sua publicação, em relação aos artigos 1º e 3º;

II - no dia 1º de maio de 2017, em relação aos artigos 2º e 4º.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 760, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova a versão 1.4 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2014, na Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, o que consta do Processo nº 48500.005363/2016-01, e considerando que após a realização da Audiência Pública nº 091, de 2016, houve necessidade de aperfeiçoar o ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Art. 1º Aprovar a versão 1.4 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata a Resolução Normativa está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.203, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005363/2016-01. Interessados: Concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Estabelece as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias, de que trata o submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, com vigência a partir de fevereiro de 2017. A íntegra desta Resolução, e de seus anexos, está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de fevereiro de 2017

Nº 493 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.000720/2017-17, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, feito suspensivo aos Pedidos de Impugnação interpostos pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e pelas empresas Companhia de Ferro Ligas da Bahia - Ferbasa, Dow Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Gerdau Aços Longos S.A., Mineração Caraíba S.A., Braskem S.A., Parapanema S.A., Vale Manganês S.A., Brasil Kirin Indústria de Bebidas Ltda. e Libra Ligas do Brasil S.A. em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em sua 904ª reunião, referente a apuração dos Encargos de Serviços de Sistemas por Segurança Energética

Em 14 de fevereiro de 2017

Nº 498 - O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005363/2016-01, decide autorizar a Superintendência de Gestão Tarifária - SGT a calcular componente financeiro associado ao risco hidrológico para as distribuidoras cujo processo tarifário venha a ocorrer antes do fechamento da Audiência Pública 004/2017, instaurada para a atualização do Submódulo 4.4 do PRORET (Demais componentes financeiros) e discussão do tratamento tarifário da previsão do risco hidrológico.

ROMEUDONIZETERUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de fevereiro de 2017

Nº 461. Processo nº 48500.000900/2017-07. Interessados: Minas PCH S.A. e EDP Pequenas Centrais Elétricas S.A. Decisão: (i) conferir o Registro de Intenção à Outorga de Autorização (DRI-PCH) referente à PCH Veludo, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.037149-1.01, localizada no rio Aporé, nos estados de Goiás e do Mato Grosso do Sul; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade das citadas empresas e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) as empresas terão o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (iii) do Despacho nº 3.246, de 12 de dezembro de 2016. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 15 de fevereiro de 2017

Nº 473. Processo nº 48500.000966/2009-89. Interessado: Welt Participações Ltda. Decisão: revogar os Despachos nº 1.182, de 30 de março de 2009, e nº 2.583, de 20 de junho de 2011, que concederam, respectivamente, registro ativo e aceite ao Projeto Básico da PCH Raposo, tendo em vista a não apresentação do Sumário Executivo no prazo estabelecido na REN 673/2015.

Nº 474. Processo nº 48500.000898/2017-68. Interessados: Minas PCH S.A. e EDP Pequenas Centrais Elétricas S.A. Decisão: (i) conferir o Registro de Intenção à Outorga de Autorização (DRI-PCH) referente à PCH Guilhermino, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.037148-3.01, localizada no rio Aporé, nos estados de Goiás e do Mato Grosso do Sul; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade das citadas empresas e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) as empresas terão o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (iii) do Despacho nº 3.246, de 12 de dezembro de 2016.

Nº 475. Processo nº 48500.000901/2017-43. Interessados: Minas PCH S.A. e EDP Pequenas Centrais Elétricas S.A. Decisão: (i) conferir o Registro de Intenção à Outorga de Autorização (DRI-PCH) referente à PCH Ritinha, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.037153-0.01, localizada no rio Aporé, nos estados de Goiás e do Mato Grosso do Sul; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade das citadas empresas e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) as empresas terão o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (iii) do Despacho nº 3.246, de 12 de dezembro de 2016.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 483. Processo nº 48500.002970/2008-09. Interessado: BSM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH PEDRO GOMES, com 30.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MS.037388-5.01, localizada no rio TAQUARI, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Coxim, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 487. Processo nº 48500.000981/2017-37. Interessado: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. Decisão: (i) conferir o registro de intenção à outorga de autorização (DRI-PCH) referente à PCH Burro Branco, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.028809-8.01, situada no rio da Areia, no estado do Paraná; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à REN nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 488. Processo nº 48500.000992/2017-17. Interessado: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. Decisão: (i) conferir o registro de intenção à outorga de autorização (DRI-PCH) referente à PCH Foz do Turvo, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.028824-1.01, situada no rio da Areia, no estado do Paraná; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à REN nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 16 de fevereiro de 2017

Nº 491 Processo nº 48500.000564/2014-41. Interessado: Minas PCH S.A., Orteng Energia Ltda. e Autazes Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: transferir, da empresa AEL Atividade Empresarial Ltda., para a empresa Autazes Empreendimentos e Participações Ltda., a respectiva participação no processo para implantação e exploração da PCH Cachoeirinha, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.032968-1.01, localizada nos municípios de Inocência e Chapadão do Sul, no estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 494 Processo nº 48500.001225/2011-30. Interessado: Data Traffic S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Goiatuba, com 18.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037138-6.01, localizada no rio Meia Ponte, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Goiatuba, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 495. Processo nº 48500.001022/2017-39. Interessado: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Pinhalzinho, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.028976-0.01, situada no rio da Areia, no estado do Paraná; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à REN nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 17 de fevereiro de 2017

Nº 497 Processo nº 48500.000020/2017-22. Interessado: Aurora Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV AC V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.037390-7.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 499. Processo nº 48500.001025/2017-72. Interessado: Sunedison Brasil desenvolvimento de projetos de geração de energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Santo Antônio IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037391-5.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sobradinho, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 504. Processo nº 48500.001026/2017-17. Interessado: Sunedison Brasil desenvolvimento de projetos de geração de energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Santo Antônio III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037392-3.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sobradinho, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 505. Processo nº 48500.001024/2017-28. Interessado: Sunedison Brasil desenvolvimento de projetos de geração de energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Santo Antônio V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.037393-1.01, com 32.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sobradinho, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 299, de 31 de janeiro de 2017, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.006401/2013-91, cujo resumo foi publicado no DOU, de 3 de fevereiro de 2017, Seção 1, p. 37, v. 154, n. 25, onde se lê: " [...]a Potência Instalada, de 29.370 kW para 29.700 kW [...] " leia-se: " [...] manutenção da Potência Instalada de 29.700 kW [...] ".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de fevereiro de 2017

Nº 419. Processo nº: 48500.002824/2016-85. Interessada: SPE BR Transmissora Cearense II de Energia Ltda. Decisão: (i) proceder à execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 013/2014-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de fevereiro de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 18 de fevereiro de 2017.

Nº 506. Processo nº 48500.005030/2014-10. Interessados Ventos de Santo Augusto VII Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de Santo Augusto VII. Unidades Geradoras: UG1 a UG4 e UG6, de 2.300 kW cada, totalizando 11.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Simões, Estado do Piauí.

Nº 507. Processo nº 48500.000199/2017-18. Interessados: Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de São Virgílio 02. Unidades Geradoras: UG7, UG11, UG12 e UG13, de 2.300 kW cada, totalizando 9.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Simões, Estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 18 de fevereiro de 2017.

Nº 508. Processo nº 48500.005024/2014-54. Interessados: Ventos de Santo Augusto I Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de Santo Augusto I. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 2.300 kW cada, totalizando 18.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Simões, Estado do Piauí.

Nº 509. Processo nº 48500.000199/2017-18. Interessados: Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de São Virgílio 02. Unidades Geradoras: UG6 e UG8 de 2.300 kW cada, totalizando 4.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Simões, Estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 15 de fevereiro de 2017

Nº 468. Processo nº 48500.000595/2017-45. Interessada: Termelétrica Viana S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução de capital no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de fevereiro de 2017

Nº 503. Processos nº 48500.007060/2010-29; 48500.007059/2010-02; e 48500.004375/2011-03. Interessados: Eólica Chuí VI S.A., Eólica Chuí VII S.A., Eólica Ibirapuitã S.A., Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consumidores cativos das Distribuidoras que contrataram no 12º Leilão de Energia Nova - LEN (A-3), Edital nº 02/2011. Decisão: i) aprovar o modelo de Termo Aditivo ao CCEAR das EOLs Minuano I (CEG nº EOL.CV.RS.030844-7.01), Minuano II (CEG nº EOL.CV.RS.030791-2.01) e Ibirapuitã I (CEG nº EOL.CV.RS.030750-5.01), participantes do 12º Leilão de Energia Nova - LEN (A-3), Edital nº 02/2011-ANEEL, constante dos Anexos I (para Minuano I e Minuano II) e II (para Ibirapuitã I); e ii) determinar que, em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data de publicação deste Despacho, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE providencie a disponibilização do(s) contrato(s) para que as partes envolvidas procedam o cumprimento dos prazos constantes no Procedimento de Comercialização submódulo 3.2. no tocante à celebração dos respectivos instrumentos contratuais, conforme modelo constante dos Anexos I (para Minuano I e Minuano II) e II (para Ibirapuitã I), disponível no endereço eletrônico www.aneel.com.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 669, DE 17 DE FEVEREIRO 2017

Estabelece a implementação a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e suas alterações, e com base na Reunião de Diretoria nº 80, de 8 de fevereiro de 2016;

Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos; Considerando a grande influência da qualidade do óleo básico no desempenho e características do lubrificante acabado; Considerando a necessidade de estabelecer as responsabilidades dos agentes de mercado envolvidos na produção, importação e comercialização de óleos básicos lubrificantes; Considerando a necessidade de se regular o mercado de lubrificantes, promovendo no país a permanência de produtos e insumos adequados ao consumidor brasileiro; resolve:

Art. 1º. Fica estabelecido que a comercialização no país de óleos lubrificantes básicos de origem nacional e importados, de primeiro refino ou rerefinados, deverá observar as regras estabelecidas pela presente Resolução, o que inclui as especificações contidas no Anexo, parte integrante desta norma.

§1º Estão dispensados de atender esta Resolução os agentes econômicos que produzem ou importam óleos básicos para formulação própria de lubrificante acabado.

§2º Estão dispensados de atender esta Resolução os agentes econômicos que comercializam óleos básicos para indústria que não é a de lubrificantes acabados.

§3º Somente estão abrangidos por esta Resolução, os óleos básicos classificados nos Grupos I, II, III e naftênicos, conforme o art. 2º desta Resolução.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, os óleos básicos devem ser classificados conforme os itens de i a vi.

i. grupo I: teor de saturados menor que 90% (m/m), teor de enxofre maior que 0,03% (m/m) e índice de viscosidade maior ou igual a 80 e menor que 120;

ii. grupo II: teor de saturados maior ou igual a 90% (m/m), teor de enxofre menor ou igual a 0,03% e índice de viscosidade maior ou igual a 80 e menor que 120;

iii. grupo III: teor de saturados maior ou igual a 90% (m/m), teor de enxofre menor ou igual a 0,03% (m/m) e índice de viscosidade maior ou igual a 120;

iv. grupo IV: todas as polialfaolefinas, inclusive as polin-ternalfaolefinas;

v. naftênico: óleo básico em que petróleo ou mistura de petróleos que lhe deu origem seja classificado(a) como naftênico ou intermediário segundo o método UOP 375, ou seja, apresente Kuop maior que 10 e menor que 12,5; vi. grupo V: todos os demais óleos básicos.

Art. 3º Todo documento fiscal que acompanhe carga de óleo básico comercializado deve vir acompanhado de certificado de qualidade legível do produto.



Art. 4º A documentação fiscal, inclusive o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), referente às operações de comercialização de óleo básico definidas no art. 1º, deverá indicar o código e a descrição do produto estabelecidos pela ANP, conforme legislação vigente, e o número do certificado de qualidade correspondente ao produto no campo de observação.

Art. 5º. O certificado de qualidade deverá ser mantido à disposição da ANP pelo agente que comercializou o óleo básico e pelo adquirente do produto, para qualquer verificação julgada necessária, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua comercialização.

Art. 6º Todo corte de óleo básico comercializado deve ter sua origem (refinaria e país) informada ao comprador, em seu certificado de qualidade, para fins de atendimento às regras internacionais de intercambiabilidade de óleo básico da indústria.

Art. 7º É vedada a adição de polímeros, ou quaisquer outros aditivos, ao óleo básico a ser comercializado.

Art. 8º. É vedada a comercialização dos óleos básicos que não se enquadrem nas especificações estabelecidas no Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art 9º. A comercialização de óleos lubrificantes básicos, com faixas de viscosidade diferentes das estabelecidas nas tabelas I e II do Anexo, poderá ser realizada mediante acordo por escrito entre as partes. A comercialização é vedada nos casos em que se atinja a faixa de viscosidade de outro corte e não sejam atendidas as demais especificações.

Art. 10. A ANP poderá, a qualquer tempo, solicitar aos agentes envolvidos na comercialização de óleo básico amostras, documentos, laudos de análise e demais informações a respeito dos óleos básicos e seus insumos, os quais deverão ser enviados no prazo definido no ato de comunicação. Art. 11 Os funcionários da ANP e de órgãos conveniados devidamente identificados, no exercício da atividade de fiscalização, terão livre acesso às instalações do produtor ou importador de óleo básico.

Art. 12. O não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 13. Os casos não previstos nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação da ANP.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação, quando serão revogadas a Portaria ANP nº 129, de 30 de julho de 1.999, e a Portaria ANP nº 130, de 30 de julho de 1.999.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

ANEXO

1. Objetivo

Este Anexo se aplica aos óleos básicos de origem nacional e importados, de primeiro refino ou rerrefinados, dos Grupos I, II, III e os naftênicos, quando se aplicarem as condições do art. 1º desta Resolução.

2. Normas aplicáveis

A determinação das características dos produtos será realizada mediante o emprego de normas brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das normas internacionais ASTM International, Co-ordinating European Council (CEC), International Petroleum Test Methods (IP), Deutsches Institut für Normung (DIN), National Aerospace Standards (NAS).

Os dados de precisão, repetibilidade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos relacionados abaixo devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados neste Regulamento.

As características incluídas nas Tabelas 1 e 2 deverão ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos métodos de ensaio indicados.

Além dos valores limites estabelecidos nas tabelas 1 e 2, nas características onde constam os termos Especificar, Anotar e Valor típico, caberá ao produtor/importador definir, mensurar e informar o valor ou faixa no certificado de qualidade, conforme as seguintes definições:

i) especificar - deverão ser especificados valores máximos, mínimos ou faixas, a depender da característica. Ter um valor especificado não necessariamente implica em mensurar de forma direta aquela propriedade a cada batelada, desde que o produtor tenha realizado estudo estatístico para avaliar a flutuação daquele parâmetro em seu processo. Independente da medição ou não da característica, o produtor/importador, ao especificar, garante que seu produto cumpre aquele requisito.

ii) anotar - deverá ser realizada análise da característica a cada batelada, embora não estejam definidos valores limites.

iii) valor típico - deverão ser informados valores típicos ou faixas, a depender da característica e de critérios definidos pelo produtor/importador. Ter um valor típico não necessariamente implica em mensurar de forma direta aquela propriedade a cada batelada, sendo desejável que o produtor/importador tenha realizado estudo estatístico para avaliar a flutuação daquele parâmetro em seu processo. Esse termo apenas indica ao comprador sobre determinada característica do produto, não havendo garantias por parte do produtor/importador que toda amostra atenda o valor típico reportado. Ao lado do valor, ou faixa, informado no certificado de qualidade, deverá constar o termo "típico".

NOTA: Batelada é uma unidade ou intervalo de produção que pode ser identificado, separado, classificado, e em que seus componentes apresentem predominantemente as mesmas características entre si, podendo um deles representar os demais ou até mesmo o conjunto deles ou a batelada como um todo.

Tabela 1. Especificações para os óleos básicos do Grupo I e naftênicos, de primeiro refino, e para os óleos básicos dos Grupos II e III, de primeiro refino ou rerrefinados.

CARACTERÍSTICA	Óleo lubrificante básico				Unidade	Método
	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Naftênico		
1. Aparência	límpido e isento de impurezas	límpido e isento de impurezas	límpido e isento de impurezas	límpido e isento de impurezas	-	visual
2. Cor ASTM, max	especificar	especificar	especificar	especificar	-	ASTM D 1500 ASTM D 6045
3. Massa específica a 20°C	anotar	anotar	anotar	anotar	kg/m³ ou kg/l	ASTM D1298 ASTM D4052 NBR 7148
4. Viscosidade sistemática a 40°C	anotar/ especificar¹	anotar/ especificar¹	anotar/ especificar¹	anotar/ especificar¹	cSt	NBR 10441 ASTM D 445 ASTM D7042
5. Viscosidade sistemática a 100°C	anotar/ especificar¹	anotar/ especificar¹	anotar/ especificar¹	anotar/ especificar¹	cSt	NBR 10441 ASTM D 445 ASTM D7042
6. Índice de Viscosidade, min.	especificar	especificar	especificar	anotar	-	NBR 14358 ASTM D 2270
7. Viscosidade CCS	valor típico ²	valor típico ²	valor típico ²	-	cP, °C	ASTM D5293

8. Ponto de fulgor, min.	especificar	especificar	especificar	especificar	°C	NBR 11341 ASTM D 92
9. Volatilidade - NOA-CK	valor típico³	valor típico³	valor típico³	valor típico³	% massa	NBR 14157, DIN 51581, ASTM D5800 B, ASTM D5800 C
10. Ponto de luidez, max.	especificar	especificar	especificar	especificar	°C	NBR 11349, ASTM D 97, ASTM D5950, ASTM D6749, ASTM D7346
11. Índice de Acidez, max.	especificar	especificar	especificar	especificar	mg KOH/g	NBR 14248 ASTM D 974 ASTM D664
12. Corrosividade ao cobre, 3h a 100°C, max	especificar	especificar	especificar	especificar	-	NBR 14359 ASTM D 130
13. Cinzas, máx	especificar	especificar	especificar	especificar	% massa	NBR 14318 ASTM D 524
14. Teor de enxofre, máx.	valor típico	especificar	especificar	-	% massa	ASTM D4951, NBR 14786,ASTM D2622, ASTM D4294, NBR 14533,ASTM D6481, ASTM D2622,ASTM D5185,ASTM D1552, ASTM D3120, ASTM D4927
15. Teor de saturados, min.	valor típico	especificar	especificar	-	% massa	ASTM D7419, NBR 16470 ASTM D2007
16. Extrato em DMSO	valor típico	valor típico	valor típico	-	% massa	IP 346
17. Demulsibilidade	valor típico	valor típico	-	-	ml (min)	NBR 14172 ASTM D1401
Notas 1. Fornecedor do óleo básico deve especificar viscosidade cinemática a 40°C ou a 100°C e anotar a viscosidade obtida na outra temperatura. 2. Aplicável aos óleos básicos com viscosidade cinemática a 40°C de 25 a 105 cSt. Analisar ao menos em uma das temperaturas expressas na tabela SAE J300. 3. Aplicável aos óleos básicos com viscosidade cinemática a 40°C de 25 a 105 cSt. Oleos básicos Turbina Leve e Pesado estão dispensados de informar essa característica.						

Tabela 2. Especificação para os óleos básicos rerrefinados do grupo I.

CARACTERÍSTICA	RR - 10	RR - 30	RR - 40	RR - 55	RR - 70	Unidade	Método
1. Aparência	Límpido e isento de impurezas	Límpido e isento de impurezas	Límpido e isento de impurezas	Límpido e isento de impurezas	Límpido e isento de impurezas	-	visual
2. Cor ASTM, máx.	2,0	2,5	3,5	3,5	4,0	-	ASTM D1500 ASTM D6045
3. Massa específica	anotar	anotar	anotar	anotar	anotar	kg/m3	ASTM D1500 ASTM D6045
4. Viscosidade Cinemática a 40°C	8 a14	26 a 32	36 a 46	50 a 60	anotar	cSt	NBR 10441 ASTM D445 ASTM D7042
5. Viscosidade Cinemática a 100º C	anotar	anotar	anotar	anotar	9,0 a 12,0	cSt	NBR 10441 ASTM D445 ASTM D7042
6. Índice de Viscosidade, min.	90	95	95	95	95	-	NBR 14358 ASTM D2270
7. Viscosidade CCS	-	valor típico¹	valor típico¹	valor típico¹	valor típico¹	cP, °C	ASTM D5293
8. Ponto de Fulgor, min.	155	200	215	215	226	°C	NBR 11341 ASTM D92
9. Volatilidade Noack, máx.	-	16	valor típico	valor típico	valor típico	% massa	NBR 14157 ASTM D5800B ASTM D5800C
10. Ponto de Fluidez, máx.	-3	-3	-3	-3	-3	°C	NBR 11349, ASTM D97, ASTM D5950, ASTM D6749, ASTM D7346
11. Índice de Acidez, máx.	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	mg KOH/g	NBR 14248 ASTM D974 ASTM D664
12. Corrosividade ao cobre, 3h a 100º C, máx.	1b	1b	1b	1b	1b	-	NBR 14359 ASTM D130
13. Cinzas, máx.	-	0,02	0,02	0,02	0,02	% massa	NBR 9842 ASTM D482
14. Resíduo de Carbono Ramsbottom, máx.	0,2	0,3	0,3	0,3	0,3	% massa	NBR 14318 ASTM D524
15. Água por crepitação	ausente	ausente	ausente	ausente	ausente	-	NBR 16358
16. Teor de elementos total (somatório do teor dos elementos Ca, Mg e Zn), máx.	15	15	15	15	15	mg/kg	ASTM D5185, ASTM D4951, NBR 14786, ASTM D4628, NBR 14066, ASTM D6481
17. Teor de enxofre	valor típico	valor típico	valor típico	valor típico	valor típico	mg/kg	ASTM D4951, NBR 14786, ASTM D2622, ASTM D4294, NBR 14533, ASTM D6481, ASTM D2622, ASTM D5185, ASTM D1552, ASTM D3120, ASTM D4927
18. Teor de saturados	valor típico	valor típico	valor típico	valor típico	valor típico	mg/kg	ASTM D7419 ASTM D2007
19. Grau NAS, máx.	12	12	12	12	12	-	NAS 1638
20. Extrato em DM-SO	valor típico	valor típico	valor típico	valor típico	valor típico	% massa	IP 346
21. Estabilidade ao cisalhamento, máx	1	1	1	1	1	% (queda da visc. cinem. a 100°C, 90 ciclos)	ASTM 6278 NBR 14325 CEC L-014-3
Nota1: Analisar ao menos em uma das temperaturas expressas na tabela SAE J300.							



DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de Fevereiro De 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro dos produtos, das empresas abaixo relacionadas:

Nº 132	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.324.374/0001-50					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003832/2017 - 00	LION PLUS CH-4	SAE 15W40	API CH-4, CES20071/72, MACK EO-M, VDS	ÓLEO LUBRIFICANTE	18019
	48600.003834/2017 - 91	MOTOR'S ESTACIONÁRIO	SAE 40	API CF EXCLUSIVO PARA MOTORES ESTACIONÁRIOS	ÓLEO LUBRIFICANTE	18015
	48600.003829/2017 - 88	MOTOR'S PLUS CH-4	SAE 15W40	API CH-4, CES20071/72, MACK EO-M, VDS	ÓLEO LUBRIFICANTE	18017
Nº 133	SIGLA OIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ nº 14.993.396/0001-20					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003828/2017 - 33	MOTOR'S PRIME PLUS CH-4	SAE 15W40	API CH-4, CES20071/72, MACK EO-M, VDS	ÓLEO LUBRIFICANTE	18016

CARLOS ORLANDO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 17 de fevereiro de 2017

Nº 134 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PR79494	A COIMBRA PEPECE & CIA LTDA	16.416.350/0001-73	ITAGUAJE	PR	48610.000386/2017-54
PR/AP79577	A Z M DE SOUSA EIRELI - ME	24.145.730/0001-49	OIAPOQUE	AP	48610.000786/2017-60
PRRS0179573	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS DO SUL BR 290 EIRELI	25.528.919/0001-83	SANTA MARGARIDA DO SUL	RS	48610.015250/2016-68
PRGO0179576	ALEX JALLES MARTINS LUZ - ME	12.021.922/0001-64	ARAGARCAS	GO	48610.001052/2017-06
PRSP0179585	AUTO POSTO CENTRO EIRELI	26.396.841/0001-53	ALVARES MACHADO	SP	48610.000048/2017-12
PRPA0179493	AUTO POSTO CONSTRUMAQ LTDA	23.605.528/0001-90	ALTAMIRA	PA	48610.015089/2016-22
PRBA0179597	AUTO POSTO JACURICI DA LESTE EIRELI - EPP	26.769.161/0001-38	ITIUBA	BA	48610.000973/2017-43
PRGO0179553	AUTO POSTO K 28 LTDA - EPP	25.173.669/0001-06	SANTA BARBARA DE GOIAS	GO	48610.001115/2017-16
PRRJ0179582	AUTO POSTO ML AYRTON SENNA LTDA.	25.213.515/0001-09	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001634/2017-84
PRCE0179532	AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE FATIMA DO JURE EIRELI - EPP	24.063.173/0001-17	CARIRE	CE	48610.001397/2017-51
PR/PE0178271	AUTO POSTO PE-50 EIRELI - ME	25.238.670/0001-71	GLORIA DO GOITA	PE	48610.012994/2016-21
PR/SP79578	AUTO POSTO RETAO DA DUTRA LTDA	10.371.690/0006-53	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.000935/2017-91
PRPB0179574	AUTO POSTO S O JOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	23.017.505/0001-64	RIACHO DOS CAVALOS	PB	48610.000668/2017-51
PRBA0179557	AUTO POSTO SPINOLA LTDA - ME	18.809.284/0001-27	JACARACI	BA	48610.014705/2016-28
PRMG0179565	AUTO POSTO TIGRAO MANHUACU LTDA	26.552.909/0001-46	MANHUACU	MG	48610.000967/2017-96
PRCE0179512	AUTO POSTO UIRAPURU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME	26.327.402/0001-99	BOA VIAGEM	CE	48610.001301/2017-55
PRGO0179570	AUTO POSTO VERDE LTDA - EPP	23.781.968/0001-06	SENADOR CANEDO	GO	48610.001579/2017-22
PRBA0179514	BGS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	09.422.654/0002-69	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	BA	48610.015203/2016-14
PRMG0179562	BOM PRECO AUTO POSTO EIRELI - EPP	25.158.293/0001-60	ESPINOSA	MG	48610.000674/2017-17
PRPR0179575	B.R.F. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. - EPP	26.235.530/0001-02	CEU AZUL	PR	48610.000933/2017-00
PRRO0179559	CAMPOS & LUNA LTDA - ME	03.071.296/0002-00	ARIQUEMES	RO	48610.015280/2016-74
PRRO0179586	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	45.543.915/0598-28	PORTO VELHO	RO	48610.015093/2016-91
PRRS0179579	COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA	93.489.243/0076-33	SERAFINA CORREA	RS	48610.001110/2017-93
PRPB0179511	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ALBUQUERQUE E CANTALICE LTDA	22.871.132/0001-21	JUAZEIRINHO	PB	48610.001302/2017-08
PRRS0179554	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MARTINS LTDA	89.599.666/0009-79	CRUZ ALTA	RS	48610.001534/2017-58
PRRS0179560	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DOM PEDRO LTDA	25.307.368/0001-28	SAO BORJA	RS	48610.000976/2017-87
PRTO0179594	D & A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	19.617.245/0001-90	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.001587/2017-79
PRPE0179591	E & L MOREIRA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	21.992.885/0001-22	ARCOVERDE	PE	48610.001584/2017-35
PRMA0179531	FS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME	17.098.664/0002-19	JOAO LISBOA	MA	48610.001401/2017-81
PRBA0179566	F4 AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	19.603.784/0001-70	BELMONTE	BA	48610.001298/2017-70
PR/PA79567	GELEIRA MARACANA - EIRELI - EPP	19.911.383/0001-88	MARACANA	PA	48610.013932/2016-36
PRCE0179598	J S BOTAO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS EIRELI	26.797.802/0001-68	JAGUARIBE	CE	48610.000966/2017-41
PRCE0179572	JET DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - EPP	26.379.686/0001-67	CAUCAIA	CE	48610.000273/2017-59
PRPI0179599	LUANNA MOURA & FATIMA MOURA LTDA - ME	25.119.244/0001-19	PICOS	PI	48610.001303/2017-44

PRTO0179596	LUIS ALBERTO BASTOS FREIRE EIRELI - ME	26.600.813/0001-06	PINDORAMA DO TOCANTINS	TO	48610.000676/2017-06
PRAL0179492	MANOEL A DE ALMEIDA JUNIOR - ME	05.769.126/0001-49	FEIRA GRANDE	AL	48610.015017/2016-85
PRSP0179564	MARCO ZERO REVENDEDOR DE COMBUSTIVEIS LTDA	23.283.284/0001-76	SANTANA DE PARNAIABA	SP	48610.001306/2017-88
PRSP0179558	MARIANNE DE M. D. PEDREIRA	25.117.711/0001-71	POLONI	SP	48610.013748/2016-96
PRRS0179592	MMAS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.315.145/0002-32	CAPIVARI DO SUL	RS	48610.001585/2017-80
PRMG0179491	MOC COMBUSTIVEIS LTDA	24.720.703/0001-52	MONTES CLAROS	MG	48610.013221/2016-61
PRPB0179555	N. A. SOARES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	25.184.639/0001-03	BREJO DO CRUZ	PB	48610.001539/2017-81
PRSP0179583	P. S. J. ANHANGUERA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.343.441/0001-80	GUARA	SP	48610.001114/2017-71
PRSC0179571	POSTO AVENIDA DO ESTADO LTDA	16.581.045/0001-37	BALNEARIO CAMBORIU	SC	48610.000972/2017-07
PRPA0179561	POSTO CIDADE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP	04.745.602/0001-29	BREVES	PA	48610.000060/2017-27
PRRS0179496	POSTO DE COMBUSTIVEIS DAL RI LTDA.	08.824.904/0006-58	CACHEIRA DO SUL	RS	48610.001304/2017-99
PRMG0179556	POSTO E CONVENIENCIA CAFE DO CERRADO LTDA	26.522.945/0002-48	UBERLANDIA	MG	48610.001536/2017-47
PRRJ0179587	POSTO RANCHO DINACIA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP	18.717.543/0001-90	VARRE-SAI	RJ	48610.001538/2017-36
PRMG0179551	POSTO RIO PRETO LTDA	23.733.533/0001-88	SAO GONCALO DO RIO PRETO	MG	48610.000789/2017-01
PRRS0179593	POSTO RS 239 DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	21.024.975/0002-00	CAMPO BOM	RS	48610.001586/2017-24
PRBA0179581	POSTO SERTAO LTDA - ME	26.394.381/0001-24	MORRO DO CHAPEU	BA	48610.000615/2017-31
PR/AL0178272	POSTO SOARES & BAZILIO LTDA - ME	11.994.584/0001-84	PALMEIRA DOS INDIOS	AL	48610.012860/2016-18
PRGO0179568	POSTO TABOCAO XIII LTDA	14.193.686/0001-99	GOIANESIA	GO	48610.000783/2017-26
PRMG0179552	POSTO TABULEIRO ALTO SJP LTDA - ME	26.148.335/0001-45	SAO JOAO DO PARAISO	MG	48610.000330/2017-08
PRPE0179580	POSTO URBANO III LTDA - EPP	24.541.193/0001-56	SALGUEIRO	PE	48610.014056/2016-65
PRPE0179569	S LEITE DE SIQUEIRA - EPP	17.860.585/0001-12	BOM CONSELHO	PE	48610.001406/2017-12
PRMG0179563	SANTA FE COMBUSTIVEIS LTDA. - EPP	26.617.835/0001-89	ARAXA	MG	48610.001394/2017-18
PRPB0179595	SULA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	24.131.648/0001-65	BANANEIRAS	PB	48610.000553/2017-67
PRBA0179584	UBIRATAN BARBOSA CAMPOS - EPP	16.147.381/0002-57	IRECE	BA	48610.015205/2016-11
PRAP0179495	W C SANTANA EIRELI - EPP	23.037.202/0001-03	MACAPA	AP	48610.000525/2017-40
PRBA0179513	2M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	25.213.564/0001-33	BARREIRAS	BA	48610.001400/2017-37

Nº 135 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/G00238500	ADAIL ALVES CARDOSO ME	04.754.243/0001-76	LUZIANIA	GO	48610.001424/2017-96
GLP/SP0238501	ADRIANA JOSE ALVES 2479737850	22.539.147/0001-97	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.013161/2016-87
GLP/MG0238502	ADRIELE VIEIRA DE LIMA	24.111.698/0001-80	CARNEIRINHO	MG	48610.001311/2017-91
GLP/DF0238503	AM COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.215.644/0001-09	BRASILIA	DF	48610.001512/2017-98
GLP/SP0238504	ANA MARIA BARBOSA LEITE 08923458457	25.203.444/0001-55	ARARAQUARA	SP	48610.001425/2017-31
GLP/SC0238505	ANTONIO DA SILVA BERNARDINO 33755337053	25.454.749/0001-30	ARARANGUA	SC	48610.001513/2017-32
GLP/PR0238506	ANTONIO LUIZ ORLATEI JUNIOR 05660118917	26.309.371/0001-43	PIRAQUARA	PR	48610.001422/2017-05
GLP/SP0238507	ARNALDO JOSE DE SOUSA 10932200826	20.392.322/0001-30	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.001515/2017-21
GLP/PA0238508	ASSIS & SILVA COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E GAS LTDA EPP	24.029.101/0001-53	ANANINDEUA	PA	48610.001377/2017-81



GLP/ES0238509	AUTO POSTO CENA LTDA.	08.645.978/0001-12	MIMOSO DO SUL	ES	48610.001334/2017-03
GLP/PR0238510	AUTO POSTO MARFIM LT-DA	79.783.916/0001-15	CURITIBA	PR	48610.000809/2017-36
GLP/SC0238511	BORSOI E SCHWARTZ COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO LTDA - ME	24.534.775/0001-05	PLANALTO ALEGRE	SC	48610.001487/2017-42
GLP/MG0238512	BRUNA EVANGELISTA DA SILVA CORDEIRO 09514474678	19.369.607/0001-71	CARMOPOLIS DE MINAS	MG	48610.015334/2016-00
GLP/PR0238513	BRUNO HENRIQUE BISPO 10346771951	25.306.070/0001-01	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.000709/2017-18
GLP/RS0238514	CARLINHO DE LIMA SIQUEIRA	24.395.397/0001-26	SAO MARTINHO	RS	48610.001366/2017-09
GLP/MG0238515	CASSIA DURAES DE OLIVEIRA 11746717696	26.234.530/0001-98	URUANA DE MINAS	MG	48610.001368/2017-90
GLP/CE0238516	CCA DIAS GAS ME	26.498.627/0001-08	FORTALEZA	CE	48610.001314/2017-24
GLP/RN0238517	CLAUDECIO ALEXANDRE DA SILVA	26.356.930/0001-76	RAFAEL FERNANDES	RN	48610.001312/2017-35
GLP/MG0238518	CLEICRI MOC DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA. ME	06.894.671/0001-20	MONTES CLAROS	MG	48610.001484/2017-17
GLP/SP0238519	COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP JD ESTHER - LTDA - ME	24.970.820/0001-74	SAO PAULO	SP	48610.001510/2017-07
GLP/SC0238520	COMERCIO SAO JOAO LTDA ME	21.403.585/0001-60	SAO CARLOS	SC	48610.001477/2017-15
GLP/SP0238521	CRISTIANO GALLIANI 18100859850	26.235.489/0001-74	ARARAQUARA	SP	48610.001661/2017-57
GLP/RN0238522	D & E DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA - ME	26.231.166/0001-02	MOSSORO	RN	48610.001310/2017-46
GLP/AL0238523	DAMASCENO E DAMASCENO COMERCIO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETA LTDA	21.110.679/0002-22	DELMIRO GOUVEIA	AL	48610.001503/2017-05
GLP/PA0238524	DANIEL MACEDO SARAI-VA - ME	24.929.070/0001-97	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA	48610.015336/2016-91
GLP/CE0238525	DIONISIO PAULO BRITO DO NASCIMENTO ME	00.745.671/0001-81	SANTA QUITERIA	CE	48610.001361/2017-78
GLP/PR0238526	DIRCEU LUIZ MOCELIN - ME	26.512.378/0001-68	CAMPO LARGO	PR	48610.001419/2017-83
GLP/AM0238527	DIVANILDE DE SOUZA VALARES	23.961.837/0001-00	MANAUS	AM	48610.001375/2017-91
GLP/SC0238528	ELIEZER INACIO ME	26.249.328/0001-30	NAVEGANTES	SC	48610.001370/2017-69
GLP/BA0238529	ELVIS VIEIRA DOS SANTOS - ME	26.787.365/0001-00	PLANALTINO	BA	48610.001514/2017-87
GLP/RS0238530	EMILIO MACIEL DUTRA VIEGAS E CIA LTDA EPP	24.939.986/0001-28	PELOTAS	RS	48610.001496/2017-33
GLP/RS0238531	ENIO PEDRO BEHNCK ME	21.851.859/0001-84	ARROIO DO SAL	RS	48610.001358/2017-54
GLP/AL0238532	ERICA PATRICIA DA SILVA 09871614403	15.093.051/0001-82	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.000112/2017-65
GLP/PB0238533	ERIVAN INACIO DA SILVA 07257669481	24.584.529/0001-68	JOAO PESSOA	PB	48610.001504/2017-41
GLP/GO0238534	ESTELITA MARTINS SILVA 02578448123	26.565.576/0001-90	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.001369/2017-34
GLP/PR0238535	EUNICE VENDRUSCOLO POTRICH	06.151.678/0003-13	REALIZA	PR	48610.001328/2017-48
GLP/MG0238536	EVOLUIR GAS COMERCIO LTDA ME	26.724.818/0001-40	IBIRITE	MG	48610.001485/2017-53
GLP/MA0238537	EXTREMA GAS LTDA - ME	19.969.531/0002-04	ACAILANDIA	MA	48610.001505/2017-96
GLP/MS0238538	FARID A. H. M. MUSTAFÁ	02.984.590/0002-40	CORUMBA	MS	48610.001481/2017-75
GLP/SP0238539	FERNANDA DA COSTA MARTINS 38087735889	25.967.576/0001-53	TORRE DE PEDRA	SP	48610.001495/2017-99
GLP/PI0238540	FRANCISCO CARVALHO DE SOUSA NETO	26.559.432/0001-20	SAO JOSE DO DIVINO	PI	48610.001357/2017-18
GLP/PA0238541	GABRIELA OLIVEIRA DE PINHO	18.530.521/0001-16	SANTAREM	PA	48610.001329/2017-92
GLP/SC0238542	GAS E AGUA DA FAZENDA EIRELI - ME	21.528.979/0001-45	SAO JOSE	SC	48610.001414/2017-51
GLP/RR0238543	GENIALDO GOMES COSTA FILHO 03979359271	25.290.565/0001-81	BOA VISTA	RR	48610.001413/2017-14
GLP/PR0238544	GUSTAVO ANICETO DE SOUZA 06254562979	25.332.686/0001-49	PONTA GROSSA	PR	48610.001416/2017-40
GLP/PI0238545	IMPERIO DO GAS LTDA - ME	26.178.317/0001-06	TERESINA	PI	48610.000703/2017-32
GLP/BA0238546	INGRID MACHADO SANTANA 85766144563	26.506.390/0001-60	SAO GONCALO DOS CAMPOS	BA	48610.001502/2017-52
GLP/PA0238547	J. V. B. FERNANDES JUNIOR ME	20.466.246/0001-60	BAGRE	PA	48610.000022/2017-74
GLP/BA0238548	JAM - COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	05.561.346/0001-82	EUNAPOLIS	BA	48610.001508/2017-20
GLP/PR0238549	JOLMAR MENDES NICOLAS - ME	26.361.200/0001-63	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.001316/2017-13
GLP/CE0238550	JONNE C BRITO MARTINS GAS - ME	24.688.941/0001-28	PACAJUS	CE	48610.001417/2017-94

GLP/ES0238551	JOSE CARLOS LIMA TEIXEIRA 03457943702	26.424.413/0001-97	CONCEICAO DA BAR-RA	ES	48610.001332/2017-14
GLP/CE0238552	JOSE MARCIEL CARVALHO SILVA 8396966397	24.725.592/0001-77	COREAU	CE	48610.006450/2016-20
GLP/AL0238553	JOSE RENILDO DE MOURA 84300809453	26.551.620/0001-02	ARAPIRACA	AL	48610.001501/2017-16
GLP/RS0238554	JOSELDIA MAIA FARIAS ME	05.277.026/0001-03	TORRES	RS	48610.001376/2017-36
GLP/RN0238555	JULIO CESAR DE BRITO FERREIRA 07359335450	18.196.686/0001-01	MACAIBA	RN	48610.009409/2013-62
GLP/RS0238556	KEVIN AUGUSTO KOEMPFER ME	25.358.413/0001-73	MARQUES DE SOUZA	RS	48610.001698/2017-85
GLP/AM0238557	L L DE BRITO COMERCIO - ME	18.121.670/0001-21	ITAMARATI	AM	48610.000704/2017-87
GLP/GO0238558	LIONEI FRAGA RIBEIRO ME	26.438.634/0001-14	MINEIROS	GO	48610.001658/2017-33
GLP/PE0238559	LIVIA KESSIA MACIEL DOS SANTOS 07732239407	26.597.661/0001-30	PETROLINA	PE	48610.001567/2017-06
GLP/AM0238560	M L DA SILVA MINIMERCADOS - ME	12.396.753/0001-47	MANAUS	AM	48610.001363/2017-67
GLP/MA0238561	MAGALHAES & ALCANTARA LTDA ME	26.389.261/0001-39	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	MA	48610.001373/2017-01
GLP/MG0238562	MARCIA BATISTA 90788818600	26.068.583/0001-86	PERDOES	MG	48610.001367/2017-45
GLP/MG0238563	MARCON GÁS LTDA - ME	26.551.340/0001-02	CALDAS	MG	48610.001483/2017-64
GLP/GO0238564	MARIA DELICE DE LIMA MENDONÇA - ME	23.523.841/0001-89	MORRO AGUDO DE GOIAS	GO	48610.003222/2016-06
GLP/MG0238565	MARIA EDINALVA SOUSA DIAS	23.941.749/0001-39	MONTES CLAROS	MG	48610.001360/2017-23
GLP/SP0238566	MARIA MERCIA DOS SANTOS SILVA	24.011.234/0001-00	CARAPICUIBA	SP	48610.001338/2017-83
GLP/SP0238567	MARVIS GAS EIRELI ME	24.961.675/0001-65	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.012685/2016-51
GLP/PB0238568	MATHEUS AMORIM MARRANHÃO E SILVA - ME	23.934.442/0001-00	ITABAIANA	PB	48610.001335/2017-40
GLP/PR0238569	MAYARA YUNA TAKAHASHI EIRELI - ME	24.193.766/0001-06	FLORIDA	PR	48610.005595/2016-11
GLP/RS0238570	MEGAGÁS LTDA ME	26.629.353/0001-49	TRES PASSOS	RS	48610.000120/2017-10
GLP/SP0238571	MEIRE PEREIRA PINHEIRO ME	26.751.348/0001-04	ITANHAEM	SP	48610.001374/2017-47
GLP/SP0238572	MERCADO TIPS LTDA - ME	23.483.329/0001-56	PIRAPOZINHO	SP	48610.001322/2017-71
GLP/SP0238573	MOACIR MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR 39717663823	25.453.386/0001-18	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.013162/2016-21
GLP/SP0238574	MORAES COMERCIO DE AGUA E GAS EIRELI ME	23.320.165/0001-46	SAO PAULO	SP	48610.001657/2017-99
GLP/PR0238575	M.W.MARAFON COMERCIO DE GÁS	21.706.496/0001-93	CASCADEL	PR	48610.001488/2017-97
GLP/CE0238576	NAIANY ARAUJO DE OLIVEIRA - ME	19.256.058/0001-29	GRANJA	CE	48610.001318/2017-11
GLP/MG0238577	NETO GÁS ESPLANADA EIRELI - ME	26.616.465/0001-65	RIO PARDO DE MINAS	MG	48610.001480/2017-21
GLP/MG0238578	NITYELLE GAS EIRELI - ME	26.735.109/0001-60	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.001319/2017-57
GLP/MG0238579	NT DISTRIBUIDORA GAS E AGUA LTDA - ME	26.859.340/0001-66	UBA	MG	48610.001420/2017-16
GLP/MG0238580	PADARIA E MERCEARIA CHAVES TEIXEIRA LTDA	18.082.794/0002-26	ABRE CAMPO	MG	48610.001497/2017-88
GLP/SP0238581	PAULO THIAGO DA SILVA JARDIM ME	21.080.814/0001-53	CRUZEIRO	SP	48610.001641/2017-86
GLP/BA0238582	POSTO ECOLOGIA COMBUSTIVEIS LTDA	24.531.957/0001-22	LENCOIS	BA	48610.000367/2017-28
GLP/MA0238583	POSTO MARIANA DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA.	09.127.091/0001-03	SAO LUIS	MA	48610.001371/2017-11
GLP/ES0238584	POSTO PLASTER LTDA	00.509.881/0001-70	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.001418/2017-39
GLP/ES0238585	SÃO CRISTOVÃO GAS LTDA - ME	26.579.917/0001-86	CASTELO	ES	48610.001315/2017-79
GLP/SP0238586	SEBASTIÃO ROSA DE OLIVEIRA 02655186877	26.261.785/0001-40	JARDINOPOLIS	SP	48610.001568/2017-42
GLP/AM0238587	SUPER BARATÃO COMERCIO VAREJ DE MAT. ELETRICO EIRELI- ME	22.200.124/0001-53	MANAUS	AM	48610.001364/2017-10
GLP/BA0238588	T R GAS LTDA - ME	22.268.034/0002-85	SAUDE	BA	48610.001499/2017-77
GLP/PE0238589	TALITA DE CASSIA L DA SILVA GAS E AGUA ME	23.439.008/0001-54	OLINDA	PE	48610.001492/2017-55
GLP/PE0238590	TATIANE OLIVEIRA LUCENAI1712028499	25.086.689/0001-40	IPOJUCA	PE	48610.015236/2016-64
GLP/RS0238591	TEREZINHA DA CUNHA SOARES	25.032.927/0001-34	PELOTAS	RS	48610.001333/2017-51
GLP/ES0238592	VITOR SALVADOR ATHAYDE COMERCIO DE GAS - ME	26.462.795/0001-43	SERRA	ES	48610.014323/2016-02

MARIA INES SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 37/2017-SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
856.082/1994-ODEBRECHT MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO CHEGA TUDO LTDA-CPF ou CNPJ 00.781.332/0001-50- Alvará nº8015/2015
Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
840.590/2007-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP- Portaria de Lavra nº 47/2016- Cessionário:ADÃO AURELIANO RODRIGUES EIRELI ME- CNPJ 24.471.108/0001-20

RELAÇÃO Nº 40/2017-SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
000.050/1966-MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Prazo:a contar de 18/4/2016 e com término em 18/4/2019
000.051/1966-MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Prazo:a contar de 18/4/2016 e com término em 18/4/2019
000.052/1966-MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Prazo:a contar de 18/4/2016 e com término em 18/4/2019
815.029/1983-SECCO COMERCIO ATACADISTA DE MINERAIS LTDA.- Prazo:a contar de 22/11/2016 e com término em 22/5/2017
860.983/2004-CLIVANIR VANICE LIBERALI - FI- Prazo:a contar de 8/12/2016 e com término em 8/12/2017
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
831.239/1997-BELMONT MINERAÇÃO LTDA
890.260/2001-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
930.556/2000-ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-Minério de Ouro
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
930.556/2000-ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-Minério de Prata-Grupamento Mineiro Nº 180/2001, DOU de 26/9/2001
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
930.556/2000-ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-Minério de Prata

RELAÇÃO Nº 41/2017-SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
000.053/1966-MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Prazo:a contar de 18/4/2016 e com término em 18/4/2019
000.054/1966-MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Prazo:a contar de 18/4/2016 e com término em 18/4/2019
000.055/1966-MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Prazo:a contar de 18/4/2016 e com término em 18/4/2019
000.058/1966-MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Prazo:a contar de 18/4/2016 e com término em 18/4/2019

000.059/1966-MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Prazo:a contar de 18/4/2016 e com término em 18/4/2019

REFERENTE: Processo nº 48400-000684/2016 - 39

INTERESSADO: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da Linha de Transmissão 230 kV Messias/Maceió II e SE Maceió II, nos municípios de Messias, Rio Largo e Maceió, Estado de Alagoas. De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base na Resolução Autorizativa da ANEEL, nº 4.258, de 30 de julho de 2013, que declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, as áreas de terra necessárias à implantação da Linha de Transmissão messias - Maceió II, na tensão nominal de 230 kV, localizada nos municípios de Messias, Rio Largo e Maceió, Estado de Alagoas, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 69,06 ha (sessenta e nove hectares, seis ares), nos municípios de Messias, Rio Largo e Maceió, Estado de Alagoas, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 162 constante no processo 48400-000684/2016 - 39.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 7/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.252/2016-GRANITOS MONTANHA LTDA-OF.
Nº0125/2017-DNPM/ES.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.362/2006-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº0165/2017-DNPM/ES.
896.002/2010-PEMAGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº0176/2017-DNPM/ES.
896.614/2012-MUNDIAL MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA-OF. Nº0180/2017-SR/DNPM/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.404/2007-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF. Nº2708/2013-SR/DNPM/ES.
Despacho publicado(256)
896.737/2002-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.- Nos termos do PARECER nº 30/2016/AMP/PF-DNPM-ES/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO provimento ao requerimento interposto por SANDRO LIMA e mantendo o ato de distrato aceito de cessão de direitos minerários de 30/12/2013.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.624/2003-ANDRADE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:GRANES GRANITOS ESPÍRITO SANTO LTDA- CPF ou CNPJ 06.029.688/0001-19- Alvará nº3.370/2004
896.216/2006-AREIAL DOIS IRMÃOS LTDA - ME- Cessionário:MB DE SOUZA-ME- CPF ou CNPJ 11.581.283/0001-29- Alvará nº5.182/2006
896.119/2015-GRACIANO SALVADOR ME- Cessionário:QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 03.787.854/0001-58- Alvará nº8.681/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.458/2005-MARCOS RANGEL CONTI- Área de 341,76 ha para 47,36 ha-AREIA
896.466/2005-GRANRIVA GRANITOS LTDA- Área de 41,17 ha para 24,79 ha-GRANITO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.404/2007-ÁGUA GRACIOSA LTDA-AREIA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.138/2003-CARLITO FARIA.- Alvará nº413/2007 - Cessionário: PLENITUDE PEDRAS E GRANITOS LTDA-ME- CNPJ 11.419.029/0001-29
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.569/2006-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP-AI Nº0048/2017-SR/DNPM/ES.
896.786/2007-FRANCIELI TEIXEIRA BRAVIM-AI Nº0049/2017-SR/DNPM/ES.
896.337/2010-RETS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA ME-AI Nº0014/2017-SR/DNPM/ES.
896.160/2012-EP SOUZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI Nº0018/2017-SR/DNPM/ES.
896.229/2012-AREMIX EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AI Nº0004/2017-SR/DNPM/ES.

896.237/2012-ROMARIO MARIANO-AI Nº0022/2017-SR/DNPM/ES.
896.035/2013-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-AI Nº0041/2017-SR/DNPM/ES.
896.036/2013-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-AI Nº0040/2017-SR/DNPM/ES.
896.064/2013-MLOG S.A-AI Nº0042/2017-SR/DNPM/ES.
896.084/2013-G E DOS SANTOS FILHO ME-AI Nº0026/2017-SR/DNPM/ES.
896.104/2013-MACHAL MINERAÇÃO ALFREDO CHAVES EIRELI EPP-AI Nº0043/2017-SR/DNPM/ES.
896.108/2013-JULIO CEZAR NARDI-AI Nº0045/2017-SR/DNPM/ES.
896.116/2013-PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA.-AI Nº0047/2017-SR/DNPM/ES.
896.141/2013-MLOG S.A-AI Nº0038/2017-SR/DNPM/ES.
896.142/2013-MLOG S.A-AI Nº0037/2017-SR/DNPM/ES.
896.144/2013-FABIO PINHEIRO CARDOSO-AI Nº0035/2017-SR/DNPM/ES.
896.158/2013-EZX MINERAÇÃO EIRELI-AI Nº0034/2017-SR/DNPM/ES.
896.159/2013-EZX MINERAÇÃO EIRELI-AI Nº0033/2017-SR/DNPM/ES.
896.161/2013-TUBARÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA ME-AI Nº0032/2017-SR/DNPM/ES.
896.166/2013-CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA-AI Nº0031/2017-SR/DNPM/ES.
896.167/2013-CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA-AI Nº0025/2017-SR/DNPM/ES.
896.168/2013-CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA-AI Nº0030/2017-SR/DNPM/ES.
896.169/2013-CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA-AI Nº0029/2017-SR/DNPM/ES.
896.177/2013-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº0028/2017-SR/DNPM/ES.
896.188/2013-LUSMARINA SIQUEIRA SÁ-AI Nº0027/2017-SR/DNPM/ES.
896.196/2013-LOCATRAN TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-AI Nº0024/2017-SR/DNPM/ES.
896.197/2013-LOCATRAN TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-AI Nº0039/2017-SR/DNPM/ES.
896.228/2013-AGROPECUARIA BUENA SORTE S A-AI Nº0019/2017-SR/DNPM/ES.
896.250/2013-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº0021/2017-SR/DNPM/ES.
896.253/2013-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº0013/2017-SR/DNPM/ES.
896.279/2013-LUCIANO MOREIRA ROCHA-AI Nº0006/2017-SR/DNPM/ES.
896.300/2013-GILMAR BARBOSA DA SILVA-AI Nº0007/2017-SR/DNPM/ES.
896.360/2013-MDX LOGISTICA LTDA-AI Nº0016/2017-SR/DNPM/ES.
896.423/2013-TOMAZELI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-AI Nº0011/2017-SR/DNPM/ES.
896.542/2013-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº0015/2017-SR/DNPM/ES.
896.616/2013-MINERAÇÃO RANCHO DANTAS LTDA ME-AI Nº0050/2017-SR/DNPM/ES.
896.070/2014-GRAMABEX GRANITOS E MÁRMORES BRASILEIROS LTDA-EPP-AI Nº0002/2017-SR/DNPM/ES.
896.120/2014-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-AI Nº0003/2017-SR/DNPM/ES.
896.276/2014-JUCIMARIO RUFINO-AI Nº0023/2017-SR/DNPM/ES.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.706/2007-ROBERTO FERRARI - AI Nº229/2016-SR/DNPM/ES
896.728/2007-JOSÉ GOMES VILARINHO - AI Nº208/2016-SR/DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.302/1999-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. Nº0129/2017-DNPM/ES.
896.633/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. Nº0172/2017-DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
891.010/1994-S.A.G. SOUTH AMERICA GRANITE LTDA ME-ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, ECOPORANGA/ES - Guia nº 0006/2017-16.000 t/ano-GRANITO- Validade:31/01/2021
896.073/2001-COMANDO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-BAIXO GUANDU/ES - Guia nº 0005/2017-50.000 T/ano-AREIA- Validade:31/05/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.297/2012-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº0164/2017-DNPM/ES.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
890.004/1989-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-OF. Nº0169/2017-DNPM/ES.

CARLOS ROBERTO RAFAEL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 9/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.318/2014-JOSÉ MARIA CU HA MELO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.223/2016-VERDES VALES DE CAICÓ MI ERAÇÃO LTDA-OF. °908/2016
848.002/2017-GP ALDOCK MI ERAÇÃO E CO STRUÇÃO LTDA-OF. °063/2017
848.028/2017-MO TA A CO STRUÇÕES LTDA-OF. °067/2017
848.029/2017-MO TA A CO STRUÇÕES LTDA-OF. °068/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
848.209/2014-CARAMURU MI ERAÇÃO EIRELI ME- Alvará nº10.106/2014 - Cessionário:848.234/2016-LUIS BE GHI- CPF ou C PJ 545.250.049-91
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
848.148/2016-CORTEZ E GE HARIA LTDA
848.149/2016-CORTEZ E GE HARIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.008/2009-SHAFTZ PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. °938/2016
848.025/2014-JOSÉ FRA CELI O JU IOR-OF. °1000/2016
848.113/2014-MI ÉRIOS ACIO AL S.A.-OF. °1.011/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.012/2012-CASA THOR GRA ITOS LTDA- Cessionário:CASA GRA DE MI ERAÇÃO LTDA- CPF ou C PJ 04.473.008/0001-26- Alvará nº8.723/2014
848.313/2013-CASA THOR GRA ITOS LTDA- Cessionário:CASA GRA DE MI ERAÇÃO LTDA- CPF ou C PJ 04.473.008/0001-26- Alvará nº7.578/2014
848.131/2014-CASA THOR GRA ITOS LTDA- Cessionário:CASA GRA DE MI ERAÇÃO LTDA- CPF ou C PJ 04.473.008/0001-26- Alvará nº8.717/2012
848.098/2015-GUILHERME MARTI S LIMA- Cessionário: AILIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-CPF ou C PJ 21.677.357/0001-89- Alvará nº3.661/2016
ega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.140/2012-CASCAR BRASIL MI ERAÇÃO LTDA
848.025/2013-MI ÉRIOS ACIO AL S.A.
848.026/2013-MI ÉRIOS ACIO AL S.A.
848.274/2015-CARLOS AUGUSTO CAIO DOS SA TOS FER A DES
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.906/2011-JOSE FER A DES FILHO-AI °6/2017
848.075/2013-OZE ILDO SEABRA DA SILVA-AI °258/2016
848.205/2013-ARGE TO PARTICIPAÇÕES S.A.-AI °3/2017
848.015/2014-BRITADOR E CAIEIRA CAPIXABA LTDA ME-AI °8/2017
848.016/2014-BRITADOR E CAIEIRA CAPIXABA LTDA ME-AI °7/2017
848.095/2015-GIBRA DA TAS DE MELO LULA-AI °257/2016
848.130/2015-OZE ILDO SEABRA DA SILVA-AI °259/2016
848.131/2015-OZE ILDO SEABRA DA SILVA-AI °260/2016
848.132/2015-OZE ILDO SEABRA DA SILVA-AI °261/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
848.287/2016-ERI ILSO BATISTA DA CRUZ-OF. °105/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.001/2010-CAULI IA MI ERIOS LTDA-OF. °109/2017
848.138/2014-METACOM MI ERAÇÃO S A.-OF. °066/2016-SGTM/D PM/R
848.139/2014-METACOM MI ERAÇÃO S A.-OF. °081/2017-SGTM/D PM/R
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.017/2010-CASA GRA DE MI ERAÇÃO LTDA-OF. °108/2017-SGTM/D PM/R -180 dias
848.083/2010-CASA GRA DE MI ERAÇÃO LTDA-OF. °061/2017-SGTM/D PM/R -180 dias
Reitera exigência(366)
848.001/2010-CAULI IA MI ERIOS LTDA-OF. °109/2017-SGTM/D PM/R -60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
848.107/2006-M C IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- 8.665 nº 2009 - Cessionário: ADJAIR RAMALHO DA TAS ME- C PJ 20.151.374/0001-15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
848.083/2010-CASA GRA DE MI ERAÇÃO LTDA-OF. °061/2017



Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
848.106/2014-ESTA CIA TROPICAL I DUSTRIA E CO-
MERCIO DE ÁGUA MI ERAL EIRELI ME- Fonte Estância Trop-
ical, Preciosa do Vale, garraões de 10L e 20L- CEARÁ-MI-
RIM/R

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
848.063/2016-LI O BRITA LTDA ME-OF. °73/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

848.671/2011-MI ERAÇÃO JOÃO CÂMARA LTDA EPP-
Registro de Licença °:15/2012 - Vencimento em 14/07/2025
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
848.006/2016-DOIS A E GE HARIA E TEC OLOGIA LT-
DA-Registro de Licença °02/2017 de 06/02/2017-Vencimento em
02/12/2019

848.290/2016-TA IA REGI A DA SILVA ME-Registro de
Licença °03/2017 de 06/02/2017-Vencimento em 25/08/2018
ega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(1165)

848.150/2015-R. R. S. GALDI O ME-OF. °1057/2016-
SGTM/D PM/R

Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
848.139/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA CABACEIRAS LT-
DA ME

848.297/2015-FRA CISCO FER A DES PRAXEDES JU
IOR

848.072/2016-JOSE ILSO FAUSTI O DA SILVA
848.104/2016-PI HEIRO E PESSOA LTDA. EPP
848.303/2016-JOSÉ LOPES DE MEDEIROS
Fase de Disponibilidade
o julgamento das habilitações para área em disponibilidade,
DECLARO:(1803)

848.045/2006- HABILITADOS os proponentes: Mineração
Lougou Eireli e Thor ordeste Granitos Ltda. e I ABILITADOS os
proponentes:

848.159/2009- HABILITADOS os proponentes: Rafael Mei-
reles da Cunha; C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda.; Maria Betânia de
Araújo avarro; e I ABILITADOS os proponentes:
Classificação das propostas técnicas do procedimento de dis-
ponibilidade(2088)

848.045/2006- EDITAL DISPO IBILIDADE °06/2016- OR-
DEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: declaro vencedora,
Thor ordeste Granitos Ltda. após aplicação do critério de desempate
contido no inciso I do art. 286 da Portaria nº 155/2016: "I - Aquela
que obtiver a maior pontuação no inciso II do art. 285". Assim
procedido, vê-se que a proposta considerada prioritária foi a de Thor
ordeste Granitos Ltda., que obteve 10 pontos no item II do art. 285.
A segunda colocada foi Mineração Lougou Eireli que obteve 9 pontos
no item II do art. 285.

848.159/2009- EDITAL DISPO IBILIDADE °32/2015- OR-
DEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Declaro vencedora
a empresa: C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda. (25 pontos), Colocada
em Segundo Lugar: Maria Betânia de Araújo avarro (19 pontos) e
desclassificada: Rafael Meireles da Cunha

RELAÇÃO Nº 12/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
848.085/2013-JUNIOR BEZERRA ALVES- AI
Nº188/2013

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)

848.085/2013-Junior Bezerra Alves- NOT. Nº309/2013

RELAÇÃO Nº 16/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)prazo 10(dez) dias (6,62)
Mr2 Serviços e Infraestrutura Ltda - 848672/11 - Not.2/2017
- R\$ 2.304,66

OCTAVIO SANTIAGO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2017

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
890.465/2008-ELCY VICENTE DE SOUZA- Substância
Aprovada:GRANITO
302.216/2015-G.S EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
LTDA.- Substância Aprovada:AREIA
302.680/2015-MINERAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA. ME-
Substância Aprovada:GRANITO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
891.068/1994-WHEREVER COMÉRCIO E SERVIÇOS.,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº308/2017/DGTM
890.356/1995-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº307/2017/DGTM
890.505/2006-N. R. LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANS-
PORTES LTDA ME-OF. Nº320/2017/DGTM

890.134/2007-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº322/2017/DGTM
890.087/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP-
OF. Nº302/2017/DGTM
890.100/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP-
OF. Nº318/2017/DGTM
890.118/2008-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA-OF. Nº313/2017/DGTM
890.703/2010-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDAGEM
EIRELI EPP-OF. Nº319/2017/DGTM
890.634/2011-AREIA BONITA DO VALE EXTRAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº321/2017/DGTM
890.854/2011-ALEXANDRE C MARINS MINERADO-
RA-OF. Nº317/2017/DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
890.446/2003-SÃO MARCOS TERRAPLENAGEM E
CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº271/2017/DGTM
890.555/2003-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP-
OF. Nº272/2017/DGTM
890.360/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF.
Nº278/2017/DGTM
890.374/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF.
Nº279/2017/DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.066/1980-IPEPAM INDUSTRIA DE PEDRAS PADUA
MIRACEMA LTDA-OF. Nº276/2017/DGTM
890.631/2010-CERÂMICA PAUS AMARELOS LTDA-OF.
Nº280/2017/DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

890.334/2006-CERÂMICA PRESIDENTE LTDA EPP- Re-
gistro de Licença Nº:2.237/2006 - Vencimento em 04/09/2019
890.546/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP-
Registro de Licença Nº:2.494/2008 - Vencimento em 08/04/2017
890.176/2011-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME- Re-
gistro de Licença Nº:2.744/2013 - Vencimento em 31/12/2018
890.936/2011-AREAL TERBRASIL LTDA ME- Registro de
Licença Nº:2.741/2013 - Vencimento em 12/06/2018
890.834/2012-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LT-
DA EPP- Registro de Licença Nº:2.779/2013 - Vencimento em
31/12/2018
890.835/2012-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LT-
DA EPP- Registro de Licença Nº:2.780/2013 - Vencimento em
31/12/2018
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.046/2015-ALVES E ANDRADE EXTRAÇÃO DE PE-
DRAS LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(2076)
890.044/2016-MINERAÇÃO GONZALEZ LTDA ME-OF.
Nº275/2017/DGTM
890.205/2016-SANDRA M T TOLEDO NOGUEIRA CE-
RÂMICA-OF. Nº310/2017/DGTM
890.206/2016-SANDRA M T TOLEDO NOGUEIRA CE-
RÂMICA-OF. Nº311/2017/DGTM
890.207/2016-SANDRA M T TOLEDO NOGUEIRA CE-
RÂMICA-OF. Nº312/2017/DGTM

RELAÇÃO Nº 27/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alberto Terra Camara - 890253/15 - Not.132/2017 - R\$
2.791,06
Cosntrutora j m Terra Ltda - 890553/14 - Not.136/2017 - R\$
165,36
r o Cavalcante Marmores e Granitos me - 890401/14 -
Not.134/2017 - R\$ 3.165,94
São Pedro Mineração Construção e Transporte Ltda me -
890286/15 - Not.130/2017 - R\$ 3.481,54

NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)
815.616/2016-MARLON CEZAR
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
815.526/2001-MARIA MARLI NICOLAU ME- AI Nº
13/2017 e 14/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
808.008/1970-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº513/2017
815.526/2001-MARIA MARLI NICOLAU ME-OF.
Nº518/2017
815.526/2001-MARIA MARLI NICOLAU ME-OF.
Nº515/2017
Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)
815.165/1986-INFRAUSUL - INFRAESTRUTURA E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
816.023/2013-CONGONHAS EMPREENDIMENTOS IMO-
BILIARIOS LTDA-OF. Nº549/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

815.585/2010-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.- Registro
de Licença Nº:1482/2011 - Vencimento em 30/01/2019
815.259/2013-SERRANA ENGENHARIA LTDA- Registro
de Licença Nº:1560/2013 - Vencimento em 17/01/2021
815.119/2015-N.Ô. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO
LTDA.- Registro de Licença Nº:2043/2016 - Vencimento em
23/01/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
815.241/2007-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Cessioná-
rio:Em favor de (Argamassa 2 irmãos Ltda).- CNPJ CNPJ (10.931.660/0001-40)- Registro de Licença nº1310/2007- Vencimento
da Licença: 24/11/2017
815.697/2014-RICE CROP TEIXEIRA'S AGRICOLA LT-
DA ME- Cessionário:EM FAVOR DE (LUIZ ODILON TEIXEIRA
ME).- CNPJ (23.637.568/0001-13- Registro de Licença
nº2049/13/02/2017- Vencimento da Licença: 12/12/2026
815.956/2015-COMÉRCIO, BRITAGEM, TRANSPORTES
E TERRAPLANAGEM MG LTDA- Cessionário:KAROLINE MO-
RESCO ME/MINERAÇÃO KAROLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-
CIO- CNPJ 26504866/0001-23- Registro de Licença nº2051/2016-
Vencimento da Licença: 14/11/2020
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
815.334/2005-TERRAPLANAGEM KNOPF LTDA EPP-
Processo englobado:815.535/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
815.756/2014-FLORESTAL ITUPIRANGA FLORESTA-
MENTO E REFLORESTAMENTO LTDA.-Registro de Licença
Nº2064/2017 de 13/02/2017-Vencimento em 08/09/2018
815.445/2015-RAFAELLA EMPREITEIRA E INCORPO-
RADORA LTDA.-Registro de Licença Nº2066/2017 de 13/02/2017-
Vencimento em 11/01/2018
815.674/2016-GAIA RODOVIAS LTDA.-Registro de Licen-
ça Nº2065/2017 de 13/02/2017-Vencimento em 25/08/2045
815.842/2016-CERÂMICA CHAPECÓ LTDA EPP-Registro
de Licença Nº2067/2017 de 13/02/2017-Vencimento em 30/01/2025
Despacho publicado(1153)
815.557/2016-BRITAGEM DE PEDRAS GERHARDT LT-
DA ME-Ofício nº 450/2017 - Exigência prazo 180 dias
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(806)
816.102/2013-CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA- AI
Nº153CRI/2016
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.277/2006-DOUTOR PEDRINHO PREFEITURA-OF.
Nº554/2017
Fase de Disponibilidade
No julgamento dos proponentes para área em disponibi-
lidade, DECLARO habilitados:(2086)
815.142/1996- DECLARO HABILITADAS as propostas
apresentadas pelas duas empresas concorrentes (Planaterra Terraple-
nagem e Pavimentação Ltda, CNPJ nº 82743832/0001-62 e Concisa
Obras e Transportes Ltda, CNPJ nº 01341214/0001-94).
300.507/2012- as propostas apresentadas pelas empresas
Jean Carlos Zimmermann ME, CNPJ Nº 83.140.269/0001-09; Pe-
dreira Rio Branco Ltda, CNPJ Nº 83.618.975/0001-05; Sbm Sul Bra-
sileira de Mineração Ltda, CNPJ Nº 14.779.384/0001-05; Suíça
Transportes Ltda, CNPJ Nº 06.032.884/0001-42; Britagem Vogelsan-
ger Ltda, CNPJ Nº 84.689.066/0001-20; Cubatão Extração e Co-
mércio de Areia Ltda, CNPJ Nº 80.090.368/0001-27 e Geo Castro
Consultoria Ltda, CNPJ Nº. 04.489.216/0001-13
Classificação das propostas técnicas do procedimento de dis-
ponibilidade(2088)
815.142/1996- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº7/2014-
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: DECLARO
PRIORITÁRIA a proposta de Concisa Obras e Transportes ltda para
pesquisa de basalto, argila e água mineral e INDEFIRO, por in-
terferência total, a proposta de Planaterra Terraplenagem e Pavimen-
tação Ltda.
300.507/2012- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº7/2014-
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: DECLARO
PRIORITÁRIA a proposta de Pedreira Rio Branco Ltda para pesquisa
de granito e saibro (29 Pontos); na segunda colocação a proposta de
Britagem Vogelsanger Ltda para pesquisa de granito e saibro(28 Pon-
tos); na terceira colocação a proposta de Cubatão Extração e Co-
mércio de Areia Ltda para pesquisa de areia (28 Pontos); na quarta
colocação a proposta de Suíça Transportes Ltda para pesquisa de
argila e areia (27 Pontos); na quinta colocação a proposta de Jean
Carlos Zimmermann ME para pesquisa de argila, saibro e água mi-
neral (26 Pontos); na sexta colocação a proposta de Sbm Sul Bra-
sileira de Mineração Ltda (24 Pontos), indeferida por interferência
total; e na sétima colocação a proposta de Geo Castro Consultoria
Ltda (17 Pontos), indeferida por interferência total

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2017

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
821.218/1971-MINERAÇÃO PAULISTA DE MATERIAIS BÁSICOS LTDA- AI Nº 023/17-DFISC/DNPM/SP
809.548/1974-INDUSTRIA DE CALCÁRIO ELITE LTDA- AI Nº 025/17-DFISC/DNPM/SP
820.229/1997-REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA- AI Nº 015/17-DFISC/DNPM/SP
820.504/1999-MINERADORA NAYADA LTDA- AI Nº 034/17-DFISC/DNPM/SP e 035/17-DFISC/DNPM/SP
820.861/1999-VID'AGUA FONTE CAMPO DO COXO COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA- AI Nº 016/17-DFISC/DNPM/SP
820.609/2000-AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA- AI Nº 032/17-DFISC/DNPM/SP
820.506/2001-CHOHFI MINERADORA LTDA EPP- AI Nº 017/17-DFISC/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
821.008/2009-ITABRAS MINERAÇÃO LTDA. EPP-AI Nº011/17-DFISC/DNPM/SP
820.325/2010-LUIZ CARLOS ANDRIOLLI-AI Nº068/17-DFISC/DNPM/SP
820.158/2011-JOSÉ ROBERTO FARIA-AI Nº012/17-DFISC/DNPM/SP
820.172/2011-GERALDO ANGELINI BENETON-AI Nº084/17-DFISC/DNPM/SP
820.176/2011-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº085/17-DFISC/DNPM/SP
820.177/2011-PEDREIRA MOGIANA LTDA-AI Nº086/17-DFISC/DNPM/SP
820.181/2011-RUY SCHEFER CORTE-AI Nº087/17-DFISC/DNPM/SP
820.185/2011-RICARDO LEVY-AI Nº088/17-DFISC/DNPM/SP
820.186/2011-ARGILEIRA SANTO ANTONIO DE ITU LTDA - ME-AI Nº089/17-DFISC/DNPM/SP
820.200/2011-JOSÉ MARIA CÉZAR-AI Nº090/17-DFISC/DNPM/SP
820.201/2011-ANA MARIA DO NASCIMENTO DA CRUZ ME-AI Nº091/17-DFISC/DNPM/SP
820.203/2011-LUIS RAMON ZAMBONI-AI Nº069/17-DFISC/DNPM/SP
820.204/2011-LUIS RAMON ZAMBONI-AI Nº070/17-DFISC/DNPM/SP
820.207/2011-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº054/17-DFISC/DNPM/SP
820.208/2011-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº055/17-DFISC/DNPM/SP
820.209/2011-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº056/17-DFISC/DNPM/SP
820.210/2011-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº057/17-DFISC/DNPM/SP
820.211/2011-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº058/17-DFISC/DNPM/SP
820.212/2011-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº059/17-DFISC/DNPM/SP
820.213/2011-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº060/17-DFISC/DNPM/SP
820.214/2011-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº061/17-DFISC/DNPM/SP
820.215/2011-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº062/17-DFISC/DNPM/SP
820.234/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº092/17-DFISC/DNPM/SP
820.287/2011-MARCELO LACERDA ROSELLI-AI Nº093/17-DFISC/DNPM/SP
820.298/2011-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº063/17-DFISC/DNPM/SP
820.299/2011-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº064/17-DFISC/DNPM/SP
820.300/2011-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº065/17-DFISC/DNPM/SP
820.301/2011-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº066/17-DFISC/DNPM/SP
820.302/2011-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº067/17-DFISC/DNPM/SP
821.036/2011-MARILDA MANÇANO-AI Nº013/17-DFISC/DNPM/SP
820.493/2014-ESTRELA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. EPP-AI Nº014/17-DFISC/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 14/2017

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
821.218/1971-MINERAÇÃO PAULISTA DE MATERIAIS BÁSICOS LTDA- AI Nº022/17-DFISC/DNPM/SP
808.637/1973-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS AS-SOCIADAS DE ENGENHARIA- AI Nº018/17-DFISC/DNPM/SP
808.638/1973-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS AS-SOCIADAS DE ENGENHARIA- AI Nº019/17-DFISC/DNPM/SP

808.640/1973-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS AS-SOCIADAS DE ENGENHARIA- AI Nº020/17-DFISC/DNPM/SP
809.548/1974-INDUSTRIA DE CALCÁRIO ELITE LTDA- AI Nº024/17-DFISC/DNPM/SP
800.152/1976-MINERAÇÃO CLS LTDA EPP- AI Nº036/17-DFISC/DNPM/SP
820.611/1988-PORTO DE AREIA SETE PRAIAS LTDA- AI Nº026/17-DFISC/DNPM/SP, 027/17-DFISC/DNPM/SP, 028/17-DFISC/DNPM/SP, 029/17-DFISC/DNPM/SP e 030/17-DFISC/DNPM/SP
820.676/1998-EMPRESA DE MINÉRIOS SÃO JOÃO LTDA. ME- AI Nº021/17-DFISC/DNPM/SP
820.504/1999-MINERADORA NAYADA LTDA- AI Nº033/17-DFISC/DNPM/SP
820.609/2000-AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA- AI Nº031/17-DFISC/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 15/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.197/1990-LUIS ANTONIO LANZI-OF. Nº104/17-DFISC/DNPM/SP - 27/01/17
820.166/2007-ANGUS BELA VISTA PECUÁRIA LTDA.- OF. Nº137/17-DFISC/DNPM/SP - 03.02.17
820.262/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº138/17-DFISC/DNPM/SP - 03.02.17
821.137/2010-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº108/17-DFISC/DNPM/SP - 01.02.17
820.063/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-OF. Nº139/17-DFISC/DNPM/SP - 03.02.17
820.055/2012-LEROY TEIXEIRA DE MOURA-OF. Nº140/17-DFISC/DNPM/SP - 03.02.17
821.143/2012-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. Nº141/17-DFISC/DNPM/SP - 03.02.17
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.647/2014-W C CORRÊA TRANSPORTES EIRELI EPP-Granito(britado-agregado) e Saibro
820.648/2014-W C CORRÊA TRANSPORTES EIRELI EPP-Granito(britado-agregado) e Saibro
820.649/2014-W C CORRÊA TRANSPORTES EIRELI EPP-Granito(britado-agregado) e Saibro
820.650/2014-W C CORRÊA TRANSPORTES EIRELI EPP-Granito(britado-agregado) e Saibro
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
821.443/2000-OKIANOS PARTICIPAÇÕES LTDA.
820.633/2003-SANTA CORNÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
820.682/2011-MINERADORA NOVA CANAA LTDA ME
820.706/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
821.031/2011-PEDREIRA SANSON LTDA
820.039/2012-SANTA CORNÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
820.041/2012-SANTA CORNÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
820.716/2012-AIRTON BERNARDO ROVEDA
820.717/2012-AIRTON BERNARDO ROVEDA
820.824/2012-PEDRO FERNANDO FERREIRA
820.919/2012-MINERADORA SUCURI LTDA ME
820.920/2012-MINERADORA SUCURI LTDA ME
820.925/2012-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.
820.544/2013-PARANÁ GRANITOS LTDA
820.837/2013-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA
821.368/2013-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE
821.401/2013-JOSÉ MARCOS RODRIGUES CHADDAD
820.041/2014-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
820.072/2014-NOVO PERFIL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA
820.151/2014-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
820.745/2014-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
820.799/2014-EDUARDO VARGAS PEREIRA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.252/2007-VANIELI RAGOZONI RUBIA-ALVARÁ Nº10.436/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA- Fonte São José - Marca: AMA(AMBEV) - embalagem de 500 ml (sem gás)- LINDÓIA/SP
002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA- Fonte Santo Antônio das Figueiras e Fonte Letícia - Marca: Shangri-lá - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- VALINHOS/SP
814.256/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA- Fonte Nossa Senhora das Brotas III (P1) - Marca: Lindoya Gourmet - embalagem (copos) de 200 ml (sem gás) - embalagem (garrafas) de 330 ml (sem gás) e embalagem (garrafas) de 330 ml e 510 ml (gaseificada artificialmente)- LINDÓIA/SP
802.584/1975-SOCORRO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.- Fonte Santa Inês - Marca: Acquíssima Pasion - embalagem de 310 ml, 510 ml e 1,5L (gaseificada artificialmente) e Marca - Acquíssima Personnalité - embalagem de 310, 510 e 1,5L (sem gás)- BARRA BONITA/SP, JAÚ/SP

820.143/1989-MINERADORA SANTA ANA LTDA- Fonte Premium(Poço) - Marca: Premium Lindoia - embalagem (copo) de 200 ml e 305 ml (sem gás), (garrafas) de 310 ml e 510 ml (sem gás e gaseificada artificialmente), (garrafas) de 1,5L (sem gás) e (garrações) de 3L, 6L e 10L (sem gás)- LINDÓIA/SP, AGUAS DE LINDÓIA/SP

820.754/1990-JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS ÁGUA ME- Fonte São Matheus - Marcas: Acqua Pura e Kancã - embalagem (copos) de 200 ml e 300 ml (sem gás), (garrafas) de 510 ml e 1,5L (sem gás) e (garrações) de 10L e 20L (sem gás)- PARAGUAÇU PAULISTA/SP

820.990/1996-ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ITABIRITO LTDA- Fonte Yguaba(Poço) - Marca Cristal - embalagem de 300 ml (sem gás) e Fonte Yacuara(Poço) - Marca: Cristal - embalagem de 300 ml (sem gás)- MOGI DAS CRUZES/SP

820.948/1997-MINERADORA DE ÁGUA POMPÉIA LTDA- Fonte Pompéia 1 (Poço) - Marca: Pompéia - embalagem de 310 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás) e (gaseificada artificialmente), e embalagem de 6L, 10L (descartável), 10L (retornável) e 20L (sem gás)- SOCORRO/SP

821.552/1999-SERRA DA CANTAREIRA ÁGUAS MINERAIS LTDA EPP- Fonte Colina(Poço) - Marca: Puraqua, com selo verde "I'm Green- SÃO PAULO/SP

820.718/2003-MINERADORA MONTE MOR LTDA- Fonte dos Cambarás(Poço) - Marcas: Purezza, Natu e Aviva - embalagens (garrafas PET descartáveis) de 300 ml e 510 ml (sem gás e com gás), (garrafas PET descartáveis) de 1,5L (sem gás), (garrações descartáveis) de 5L (sem gás, (garrações retornáveis) de 10L e 20L (sem gás) e (copos descartáveis) de 200 ml e 300 ml (sem gás)- MONTE MOR/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

809.167/1974-MINERAÇÃO DESCALVADO LTDA- AI Nº 718/16-DFISC/DNPM/SP - 08.02.17

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.336/1937-ÁGUAS MINERAIS DE QUILOMBO LTDA-OF. Nº093/17-DFISC/DNPM/SP - 24.01.17

009.007/1959-ALCEU DE MORAES MINERAIS LTDA. EPP-OF. Nº092/17-DFISC/DNPM/SP - 26.01.17

002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA-OF. Nº091/17-DFISC/DNPM/SP - 26.01.17

008.703/1962-INOCÊNCIO PINTO RIBEIRO-OF. Nº089/17-DFISC/DNPM/SP - 26.01.17

014.438/1967-LINDOYANA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº146/17-DFIOSC/DNPM/SP - 06.02.17

809.167/1974-MINERAÇÃO DESCALVADO LTDA-OF. Nº150/17-DFISC/DNPM/SP - 08.02.17

800.152/1976-MINERAÇÃO CLS LTDA EPP-OF. Nº103/17-DFISC/DNPM/SP

820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº145/17-DFISC/DNPM/SP - 06.02.17

820.907/2000-VITALACQUA FONTE SAN GENARO ENVASADORA LTDA.-OF. Nº047/17-DFISC/DNPM/SP - 17/01/17

820.195/2002-FONTE MINERAL BRASILIA LTDA ME-OF. Nº144/17-DFISC/DNPM/SP - 06.02.17

Nega provimento a defesa apresentada(476)
809.167/1974-MINERAÇÃO DESCALVADO LTDA

800.152/1976-MINERAÇÃO CLS LTDA EPP

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

800.152/1976-MINERAÇÃO CLS LTDA EPP- AI Nº729/15-DFISC/DNPM/SP

820.504/1999-MINERADORA NAYADA LTDA- AI Nº652/15-DFISC/DNPM/SP, 653/15-DFISC/DNPM/SP e 654/15-DFISC/DNPM/SP

Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)

821.908/1998-UNIDOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA EPP -AI Nº657/16-DFISC/DNPM/SP - 07/02/17

RELAÇÃO Nº 16/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.011/1999-EXTRATORA DE AREIA ANDORINHA LTDA. ME

820.220/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
820.799/2011-MINERAÇÃO LONGA VIDA LTDA-Alvará Nº2.788/2012

820.987/2015-GILMAR RODRIGUES DE SOUZA INDAIATUBA ME-Alvará Nº14.387/2015

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
820.826/2008-ADARGAMITA MINERAÇÃO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

820.117/2013-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

820.238/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.- Cessão-nário:VALDOMIRO POLISELLI JÚNIOR- CPF ou CNPJ 042.850.388-89- Alvará nº7.788/2015

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)



820.117/2013-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos em cadeia sucessória(1838)
820.595/1987-WILSON GABRIEL GIANNETTI- Alvará nº2.303/1994- CESSIONÁRIOS EM CADEIA: WILSON GABRIEL GIANETTI, CPF 000.638.048-40; LAURO ENRI RODRIGUES, CPF 003.652.200-78
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
820.228/1989-Alexandre Welter- Substância Aprovada:Caulim
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.014/1999-MINERAÇÃO RENASCER LTDA ME-OF. Nº24/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
821.075/1999-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº26/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.876/2010-EXTR E COM DE AREIA BEIRA RIO TUPA LTDA EPP-OF. Nº32/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.572/2011-CESSI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº13/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.787/2016-TERRAPLANAGEM PARAÍZO LTDA.-OF. Nº27/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.597/1991-FELDSPAR & QUARTZ LTDA.-OF. Nº34/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.014/1999-MINERAÇÃO RENASCER LTDA ME-OF. Nº23/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.067/1999-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº22/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.075/1999-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº25/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.570/2009-CFR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. ME-OF. Nº014/17-SAP/DTM/DNPM/SP-180 (cento e oitenta) dias
820.572/2011-CESSI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº12/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
821.354/1996-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-OF. Nº033/17-SAP/DTM/DNPM/SP
821.355/1996-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-OF. Nº033/17-SAP/DTM/DNPM/SP
821.356/1996-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-OF. Nº033/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.360/1997-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-OF. Nº033/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.581/1999-E AGUIAR AMARAL-OF. Nº21/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.369/2005-PAULO RICARDO MORANDIN EPP-OF. Nº020/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.876/2010-EXTR E COM DE AREIA BEIRA RIO TUPA LTDA EPP-OF. Nº31/2017/SAP/DTM/DNPM/SP
820.767/2016-MINERSUL ENTRE RIOS LTDA EPP-OF. Nº015/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.768/2016-MINERSUL ENTRE RIOS LTDA EPP-OF. Nº016/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.769/2016-MINERSUL ENTRE RIOS LTDA EPP-OF. Nº17/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.770/2016-MINERSUL ENTRE RIOS LTDA EPP-OF. Nº18/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.771/2016-MINERSUL ENTRE RIOS LTDA EPP-OF. Nº19/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.772/2016-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. Nº30/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.773/2016-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. Nº29/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.774/2016-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. Nº28/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.926/2014-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-Registro de Licença Nº3498/2017 de 06/02/2017-Vencimento em 08/03/2018
820.061/2015-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-Registro de Licença Nº3499/2017 de 10/02/2017-Vencimento em 29/10/2017
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
820.440/2016-COSTA & BOZELLI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
820.978/2016-NAYANA CAROLINE SOUZA SILVA 44709561800

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.614/1991-SAUL DUTTRA NASCIMENTO FILHO & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2916/2005 - Vencimento em 13/09/2020
820.444/1997-SAUL DUTTRA NASCIMENTO FILHO & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.373/2000 - Vencimento em 13/09/2020
820.061/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:1.922/1998 - Vencimento em 06/01/2020
821.790/1998-CASARI & BRUNHEROTO LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.511/2000 - Vencimento em 30/11/2019
820.385/1999-PORTO DE AREIA PEDRA BRANCA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.211/1999 - Vencimento em 20/10/2020
821.425/2001-EXTRAÇÃO DE AREI RESSACA LTDA. EPP- Registro de Licença Nº:2.706/2002 - Vencimento em 07/12/2019
820.079/2010-PORTO DE AREIA SOL NASCENTE LTDA.- Registro de Licença Nº:3.145/2011 - Vencimento em 21/11/2018
820.461/2012-JOÃO MANOEL FRANCO ATTUALITÁ MOSAICO ME- Registro de Licença Nº:3.371/2014 - Vencimento em 10/10/2019
820.575/2012-EXTRAÇÃO DE PEDRAS SOUZA LIMA LTDA ME- Registro de Licença Nº:3328/2014 - Vencimento em 05/01/2020
821.100/2012-ADARGAMITA MINERAÇÃO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA- Registro de Licença Nº:3278/2013 - Vencimento em 11/11/2021
820.532/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA- Registro de Licença Nº:3296/2013 - Vencimento em 26/02/2020
821.377/2013-MINERSUL ENTRE RIOS LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3.391/2015 - Vencimento em 05/07/2018
821.378/2013-MINERSUL ENTRE RIOS LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3.392/2015 - Vencimento em 05/07/2018
821.379/2013-MINERSUL ENTRE RIOS LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3.393/2015 - Vencimento em 05/07/2018
821.380/2013-MINERSUL ENTRE RIOS LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3395/2015 - Vencimento em 05/07/2018
820.023/2014-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Registro de Licença Nº:3.387/2015 - Vencimento em 18/10/2018
820.024/2014-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Registro de Licença Nº:3.355/2014 - Vencimento em 18/10/2018
820.025/2014-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Registro de Licença Nº:3.386/2015 - Vencimento em 18/10/2018
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
820.056/2009-I. BATISTA COLOZZO ME
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
820.129/2008-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. ME-CASCALHO-Registro de Licença Nº3.281, DOU de 2013
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto
DIRETORIA GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS
DESPACHO DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 38/2017 -SEDE-DF
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.344/2007-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº278/DGTM/DNPM-2016, de 5/12/2016
868.345/2007-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº278/DGTM/DNPM-2016, de 5/12/2016
868.346/2007-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº278/DGTM/DNPM-2016, de 5/12/2016
880.111/2012-CICERO SARAIVA DOS SANTOS-OF. Nº267/2016 - DGTM/DNPM-2016, 28/11/2016
880.112/2012-CICERO SARAIVA DOS SANTOS-OF. Nº267/2016 - DGTM/DNPM-2016, 28/11/2016
880.113/2012-CICERO SARAIVA DOS SANTOS-OF. Nº267/2016 - DGTM/DNPM, 28/11/2016
880.114/2012-CICERO SARAIVA DOS SANTOS-OF. Nº267/2016 - DGTM/DNPM-2016, 28/11/2016
826.558/2015-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº271/DGTM/DNPM-2016, de 28/11/2016
826.672/2015-GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº275/DGTM/DNPM-2016, de 23/11/2016
868.129/2015-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF. Nº273/DGTM/DNPM-2016, de 23/11/2016
826.023/2016-GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº275/DGTM/DNPM-2016, de 23/11/2016
826.052/2016-GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº275/DGTM/DNPM-2016, de 23/11/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.165/2005-MINERAÇÃO CURRAIS NOVOS LTDA-OF. Nº260/2016 - DGTM, 04/12/2016
ALOISIO DE SOUZA DE JESUS E CRUZ

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 574, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:
Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Olin-dina - APSOLI, tipo D, código 04.001.25.0, vinculada à Gerência-Executiva Salvador, Estado da Bahia.
Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.
Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de TELEJOGOS E SEUS ACESSÓRIOS ("JOYSTICKS") E CARTUCHOS PARA TELEJO-GOS.
O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017>
As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo má-ximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 053/2016 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE TELEJOGOS E SEUS ACESSÓRIOS ("JOYSTICKS") E CARTUCHOS PARA TELEJOGOS:
Obs.: A consulta está em forma de Portaria
Art. 1º Até 31 de dezembro de 2016, o Processo Produtivo Básico para os produtos TELEJOGOS E SEUS ACESSÓRIOS ("JOYSTICKS") e CARTUCHOS PARA TELEJOGOS, industriali-zados na Zona Franca de Manaus estabelecido pela Portaria Inter-ministerial MDIC/MCTI nº 102, de 16 de abril de 2015, passa a ser o seguinte:
I - montagem e soldagem de todos os componentes na placa do disco rígido (HDD - Hard Disk Drive), quando aplicável;
II - encapsulamento da unidade de disco rígido, por meio da montagem mecânica e soldagem das tampas do gabinete que a envolve, quando aplicável;
III - fabricação do gabinete do telejogo (tampa superior e inferior) a partir da injeção plástica, quando aplicável;
IV - fabricação dos chicotes elétricos (feixe de fios com seus conectores) não sobreinjetados, a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre;
V - fabricação dos cabos de força para corrente alternada, mesmo sobreinjetados, fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre;
VI - fabricação dos circuitos impressos (placa nua) da placa mãe;
VII - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas do Módulo Wi-Fi, quando aplicável;
VIII - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso com componentes ou circuito integrado ou módulos que implementem a função de memória, do tipo DRAM ou NAND Flash, quando aplicável;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017022000047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IX - fabricação da unidade de armazenamento de dados, não volátil em meio semicondutor (SSD - Solid State Drive), quando aplicável;

X - fabricação da fonte de alimentação (conversor CA/CC) ou gabinete metálico (chassi);

XI - montagem e soldagem de todos os componentes na placa principal;

XII - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

XIII - integração das placas e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com as etapas descritas nos incisos XI e XII.

§ 1º Todas as etapas descritas no caput deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos VI, VII e IX, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso XIII do caput, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º O cumprimento das etapas previstas nos incisos I a X do caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 4º.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso XI do art. 1º até o limite de 18% (dezoito por cento) da quantidade total de placas montadas, a ser utilizada pela empresa na fabricação do produto, conforme produção no ano-calendário.

Parágrafo único. No caso de início de produção, a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subsequente ao em que se verificar o início de produção.

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos:

I - subconjunto mecanismo leitor de mídia para telejogos;

II - dispositivos de entrada de dados e/ou acionamento para controle de telejogos (joysticks e controle remoto), com ou sem sensor de captura de movimento e/ou som;

III - módulo de comunicação sem fio tecnologia Bluetooth;

IV - antena interna para rede de comunicação sem fio (rede wireless);

V - módulo de interface de comunicação sem fio (wireless) do console com o controle de telejogo (joystick);

VI - subconjuntos mecânicos constituídos de peças plásticas e/ou metálicas, com ou sem fiação elétrica, compostos de, até, 15 (quinze) componentes, exceto quando constituídos de gabinetes (tampa superior e inferior);

VII - módulo de comunicação sem fio (Wi-Fi) combinado com tecnologia Bluetooth, sob a forma de circuito integrado híbrido com encapsulamento tipo BGA (Ball Grid Array);

X - Unidade Híbrida de armazenamento de dados SSHD (Solid State Híbrido Drives); e

X - As placas de circuito impresso com componentes ou circuito integrado ou módulo que implemente a função de memória do tipo GDRAM e NOR Flash.

Parágrafo único. As dispensas a que se refere o caput para os dispositivos constantes dos incisos I e II aplicam-se, apenas, à fabricação do produto TELEJOGO.

Art. 4º Os seguintes subconjuntos, partes, peças e componentes deverão ser fabricados, conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos, e de acordo com o cronograma abaixo, no qual os percentuais são calculados sobre a base total de utilização dos respectivos componentes, no ano calendário:

SUBCONJUNTOS, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES	2013	2014	2015	2016
I - Gabinete do telejogo (tampa superior e inferior) a partir da injeção plástica.	-	50%	80%	80%
II - Chicotes elétricos (feixe de fios com seus conectores) não sobreinjetados, fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre.	50%	60%	80%	80%
III - Cabos de força para corrente alternada, mesmo sobreinjetados, fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, observado o disposto no §1º deste artigo.	50%	60%	80%	80%
IV - Circuitos impressos (placa nua) da placa mãe.	-	-	20%	10%
V - Módulo Wi-Fi	-	30%	40%	50%
VI - Placa de circuito impresso com componentes ou circuito integrado ou módulos que implementem a função de memória, do tipo DRAM ou NAND Flash, quando aplicável.	-	30%	40%	50%
VII - Unidade de armazenamento de dados, não volátil em meio semicondutor (SSD - Solid State Drive), quando aplicável.	-	30%	40%	50%
VIII - Fonte de alimentação (conversor CA/CC) ou gabinete metálico (chassi)	-	50%	60%	60%
IX - Unidade magnética de disco rígido (HDD)	-	-	60%	80%

§ 1º Os cabos de força para corrente alternada aos quais se refere o inciso III do cronograma estabelecido no caput deste artigo deverão ser fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, de acordo com o percentual mínimo de 90% (noventa por cento), em peso, tomando por base a quantidade total utilizada na produção, no ano calendário.

§ 2º Caso os percentuais estabelecidos neste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não for possível atingir o limite estabelecido.

§ 4º A fonte de alimentação (conversor CA/CC) a que se refere este artigo deverá ser fabricada a partir da montagem dos componentes na placa de circuito impresso e adição do cabo de força fabricado de acordo com o disposto no inciso III e no § 1º.

§ 5º Os percentuais de utilização de fontes de alimentação (conversores CA/CC) ou gabinetes metálicos (chassis), para fins de cumprimento do inciso VIII do cronograma estabelecido no caput deste artigo, podem ser contabilizados de forma isolada ou cumulativa.

§ 6º Excepcionalmente, o percentual de 50% (cinquenta por cento) estabelecido pelo inciso I do caput para a fabricação dos gabinetes do telejogo a partir da injeção plástica, com relação ao ano de 2014, poderá ultrapassar o percentual disposto no § 3º e ser compensado, em quantidade, pelas empresas, até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 7º Excepcionalmente, o percentual de 50% (cinquenta por cento) estabelecido pelo inciso II do caput para a fabricação de chicotes elétricos, com relação ao ano de 2013, poderá ser compensado, em quantidade, pelas empresas, até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 8º Excepcionalmente, o percentual de 30% (trinta por cento) estabelecido pelo inciso V do caput para a fabricação de módulos Wi-Fi do telejogo, com relação ao ano de 2014, poderá ultrapassar o percentual disposto no § 3º e ser compensado, em quantidade, pelas empresas, até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 9º Excepcionalmente, o percentual de 50% (cinquenta por cento) estabelecido pelo inciso VIII do caput para a fabricação da fonte de alimentação ou gabinete metálico, com relação ao ano de 2014, poderá ultrapassar o percentual disposto no § 3º e ser compensado, em quantidade, pelas empresas, até 31 de dezembro de 2016, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 10. Excepcionalmente, o percentual de 80% (oitenta por cento) estabelecido pelo inciso I deste artigo para a fabricação de gabinete do telejogo (tampa superior e inferior) a partir da injeção plástica, com relação a 2015, poderá ser compensado em quantidade pela empresa até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 11. Excepcionalmente, o percentual de 80% (oitenta por cento) estabelecido pelo inciso II do caput para a fabricação de chicotes elétricos, com relação a 2015, poderá ser compensado em quantidade pela empresa até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 12. Excepcionalmente, o percentual de 20% (vinte por cento) estabelecido pelo inciso IV do caput deste artigo para a fabricação dos circuitos impressos (placa nua) da placa mãe, com relação a 2015, poderá ser compensado em quantidade pela empresa até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 13. Excepcionalmente, o percentual de 40% (quarenta por cento) estabelecido pelo inciso V do caput para a fabricação de módulos Wi-Fi, com relação a 2015, poderá ser compensado em quantidade pela empresa até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 14. Excepcionalmente, o percentual de 40% (quarenta por cento) estabelecido pelo inciso VI do caput deste artigo para a fabricação de placa de circuito impresso com componentes ou circuito integrado ou módulos que implementem a função de memória, do tipo DRAM ou NAND Flash, quando aplicável, com relação a 2015, poderá ser compensado em quantidade, pelas empresas, até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 15. Excepcionalmente, o percentual de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo inciso VIII do caput deste artigo para a fabricação de fonte de alimentação (conversor CA/CC) e/ou gabinete metálico (chassi), com relação a 2015, poderá ser compensado em quantidade, pelas empresas, até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 16. Para fazer uso das excepcionalidades tratadas nos §§ 10, 11, 13 e 15 a empresa deverá investir 0,1% (um décimo por cento) de seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização dos bens incentivados, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, para cada excepcionalidade utilizada.

Art. 5º Alternativamente às regras estabelecidas nos artigos anteriores, para os anos de 2013 a 2016, a empresa poderá investir em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), por meio da aplicação de 0,45% (quarenta e cinco por cento) sobre o faturamento anual dos respectivos anos, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, para cada item que deixou de atender o percentual exigido, de forma proporcional.

Parágrafo único. O investimento adicional em P&D previsto neste artigo deverá ser realizado, para cada ano de descumprimento, até 31 de março, tendo como data inicial o ano de 2018, para os investimentos relativos aos descumprimentos das obrigações do ano de 2013 e data final 31 de março de 2021.

Art. 6º No caso de empresa que não apresente produção, no ano seguinte, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, encerramento de fabricação própria ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros, a empresa poderá repassar as obrigações de que tratam os §§ 5º a 16 do art. 4º à empresa sucessora do contrato, ou à empresa contratada para a manufatura do produto, desde que com a anuência desta.

Art. 7º A partir de 1º de janeiro de 2017, o Processo Produtivo Básico para os produtos TELEJOGOS E SEUS ACESSÓRIOS ("JOYSTICKS") e CARTUCHOS PARA TELEJOGOS, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes na placa principal;

II - montagem e soldagem de todos os componentes na placa do disco rígido (HDD - Hard Disk Drive), quando aplicável;

III - injeção plástica da tampa superior e inferior do gabinete do telejogo, quando aplicável.

IV - trefilação e recozimento do fio de cobre dos chicotes elétricos (feixe de fios com seus conectores) não sobre injetados.

V - trefilação e recozimento do fio de cobre dos cabos de força para corrente alternada, mesmo sobre injetados.

VI - encapsulamento dos circuitos integrados utilizados em módulos ou de forma individual que implementem a função de memória, do tipo NAND Flash, quando aplicável.

VII - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VIII - integração das placas e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com as etapas descritas nos incisos I e II.

§ 1º Todas as etapas descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso VI, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º O cumprimento das etapas previstas nos incisos II a VI do caput deverá observar o disposto no art. 9º desta Portaria.

§ 4º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I até o limite de 18% (dezoito por cento) da quantidade total de placas montadas, a ser utilizada pela empresa na fabricação do produto, conforme produção no ano-calendário.

§ 5º No caso de início de produção, a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento das etapas produtivas desta Portaria, poderão ser efetuados até 31 de dezembro do ano subsequente ao em que se verificar o início de produção.

Art. 8º Fica temporariamente dispensada a montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos:

I - subconjunto mecanismo leitor de mídia para telejogos;

II - dispositivos de entrada de dados e/ou acionamento para controle de telejogos (joysticks e controle remoto), com ou sem sensor de captura de movimento e/ou som;

III - módulo de comunicação sem fio tecnologia Bluetooth;

IV - antena interna para rede de comunicação sem fio (rede wireless);

V - módulo de interface de comunicação sem fio (wireless) do console com o controle de telejogo (joystick);

VI - subconjuntos mecânicos constituídos de peças plásticas e/ou metálicas, com ou sem fiação elétrica, compostos de, até, 15 (quinze) componentes, exceto quando constituídos de gabinetes (tampa superior e inferior);

VII - módulo de comunicação sem fio (Wi-Fi) combinado com tecnologia Bluetooth;

VIII - unidade híbrida de armazenamento de dados SSHD (Solid State Híbrido Drives).

IX - placas de circuito impresso com componentes ou circuito integrado ou módulo NOR Flash;

X - módulos de comunicação sem fio (Wi-Fi); e

XI - fonte de alimentação (conversor CA/CC).

Parágrafo único. As dispensas a que se refere o caput para os dispositivos constantes dos incisos I e II aplicam-se, apenas, à fabricação do produto TELEJOGO.

Art. 9º As etapas a que se refere o caput do art. 7º deverão ser cumpridas de acordo com o cronograma abaixo, no qual os percentuais são calculados sobre a base total de utilização dos respectivos componentes, no ano calendário:

ETAPAS PRODUTIVAS	2017 em diante
I - montagem e soldagem de todos os componentes na placa do disco rígido (HDD - Hard Disk Drive)	80%
II - injeção plástica da tampa superior e inferior do gabinete do telejogo	80%
III - trefilação e recozimento do fio de cobre dos chicotes elétricos (feixe de fios com seus conectores) não sobre injetados, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.	80%
IV - trefilação e recozimento do fio de cobre dos cabos de força para corrente alternada, mesmo sobre injetados.	80%
V - encapsulamento dos circuitos integrados utilizados em módulos ou de forma individual que implementem a função de memória, do tipo NAND Flash.	50%

Parágrafo único. Os cabos de força para corrente alternada aos quais se refere o inciso III do cronograma estabelecido no caput deste artigo deverão ser fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, de acordo com o percentual mínimo de 90% (noventa por cento), em peso, tomando por base a quantidade total utilizada na produção, no ano calendário.

Art. 10. Caso os percentuais estabelecidos no art. 9º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

Parágrafo único. A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não for possível atingir o limite estabelecido.

Art. 11. A partir de 1º de janeiro de 2017, alternativamente às obrigatoriedades constantes dos incisos de II a V do art. 9º desta Portaria, a empresa poderá investir em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), um percentual de 1% (um por cento) do faturamento anual do ano calendário, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, para cada etapa não cumprida, proporcional ao descumprimento de cada item.



Art. 12. Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

Art. 13. A empresa deverá investir em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), um percentual de 1% (um por cento) do faturamento anual do ano calendário, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, proporcionalmente, para cada etapa não cumprida, caso não apresente produção, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros.

Parágrafo único. O investimento adicional em P&D previsto neste artigo poderá ser realizado em até 1 (um) ano após o ano de encerramento da atividade fabril ou do término de contrato referido no caput.

Art. 14. No caso de empresa que não apresente produção, no ano seguinte, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, encerramento de fabricação própria ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros, a empresa poderá repassar as obrigações de que trata esta Portaria à empresa sucessora do contrato, ou à empresa contratada para a manufatura do produto, desde que com a anuência desta.

Art. 15. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Portaria interministerial MDIC/MC-TI nº 102, de 16 de abril de 2015.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.026, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017 e 08/02/2017, e na reunião extraordinária realizada em 22/12/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017 e 08/02/2017, e na reunião extraordinária realizada em 22/12/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.009231/2016-34
Proponente: Adventureclub - Associação dos Esportistas de Corrida
Título: Projeto Na Trilha Certa Continuidade IV
Registro: 02SP069562010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.417.564/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 457.660,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25941-1
Período de Captação até: 30/01/2018
2 - Processo: 58000.010029/2016-55
Proponente: Associação Nacional de Esportes
Título: Integrar Arte e Vida
Registro: 02SP008292007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.134.874/0001-18
Cidade: Santos UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 678.321,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41826-9
Período de Captação até: 31/12/2017
3 - Processo: 58000.010698/2016-27
Proponente: Clube de Kart do Acre
Título: Pedro Henrique na Copa São Paulo de Kart
Registro: 02AC148202015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.340.847/0001-58
Cidade: Rio Branco UF: AC
Valor autorizado para captação: R\$ 310.072,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3022 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51092-0
Período de Captação até: 30/12/2018
4 - Processo: 58701.010348/2016-61
Proponente: LACULTESP - Lazer, Cultura e Esporte, Qualidade de Vida
Título: EducEsporte "Um Passo Para o Futuro" - II Edição
Registro: 02SP064982010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.587.710/0001-34
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 397.953,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 89802-3
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.012100/2016-34

No Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 63 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 993/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 4.268.764,82, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 08 de maio de 2017, no valor de R\$ 4.278.197,30.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 321 - Marcos Antônio Cavalcante Menezes, Reservatório da UHE Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 322 - José Domingos Pereira dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 323 - Carlos Henrique Albuquerque Araújo, rio São Francisco, Município de Gararu/Sergipe, irrigação.

Nº 324 - Janice Pinto de Cerqueira, rio Preto, Município de Água Doce do Norte/Espírito Santo, irrigação.

Nº 325 - Gabriel Aguiar de Araújo, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 326 - Marcelo das Neves Almeida, rio Tocantins, Município de Praia Norte/Tocantis, irrigação.

Nº 327 - Hilda Luz Pereira Machado, rio Pomba, Município de Dona Euzébia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 328 - Jose Elio Ventura da Silva, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 329 - Kleber da Cunha Peixoto, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Nº 330 - Noé da Silva Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos e as diretrizes necessárias à participação na rede do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - RedeSiconv.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso X e inciso XIII do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016 e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e na Portaria nº 161, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos e diretrizes necessários ao funcionamento da RedeSiconv.

Parágrafo único. As atividades específicas de atuação na RedeSiconv são estabelecidas no instrumento celebrado entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e os participantes interessados, de acordo os respectivos papéis institucionais.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - acordo de cooperação técnica da RedeSiconv (ACT): instrumento pelo qual são formalizadas as adesões à RedeSiconv, entre a União, por intermédio do MP e, de outro lado, o ente, por intermédio do seu órgão, a entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, as entidades privadas sem fins lucrativos, para o apoio às atividades de interesse comum e o desenvolvimento de ações conjuntas de capacitação, melhoria da gestão, e de fortalecimento da comunicação e transparência relativas às transferências voluntárias da União;

II - beneficiários finais: população diretamente favorecida pelos investimentos;

III - concedente: órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;

IV - convenente: órgão da administração pública direta ou entidade da administração pública indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

V - fórum virtual: fórum eletrônico disponibilizado no Portal dos Convênios, visando a interação dos participantes da rede.

VI - multiplicador: pessoa indicada pelos parceiros para participar de evento de capacitação nos temas propostos pela RedeSiconv, comprometendo-se a atuar como agente disseminador do conhecimento adquirido;

VII - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

VIII - ponto focal: titular e suplente responsáveis pela ordenação da RedeSiconv no âmbito da sua entidade;

IX - portal dos convênios: página específica, aberta ao público, disponibilizada via rede mundial de computadores - Internet, que contém informações referentes à celebração, à liberação de recursos, ao acompanhamento da execução, à prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, e da RedeSiconv;

X - RedeSiconv: rede de cooperação mútua entre participantes de órgãos e entidades públicas e privadas, constituída para o aprimoramento, a disseminação e o compartilhamento de conhecimentos relativos à gestão dos recursos transferidos pela União;

XI - Setorial Siconv (SS): é a unidade responsável pela coordenação da RedeSiconv no âmbito dos órgãos concedentes;

XII - Siconv: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv destinado a celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão registrados no SICONV, aberto ao público, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios;

XIII - painel gerencial: informações gerenciais para tomada de decisão, desenvolvidas e disponibilizadas pelo Departamento de Transferências Voluntárias, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - DETRV-SEGES-MP, geradas a partir da base de dados do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv;

XIV - termo de adesão à RedeSiconv: instrumento por meio do qual é formalizada a adesão ao acordo de cooperação técnica, celebrado entre órgão e/ou entidade pública ou privada, parceiro da RedeSiconv, e seus órgãos ou entidades, ou outros entes e entidades geograficamente localizados na sua abrangência, e

XV - Unidade Gestora Estadual (UGE): é a unidade responsável pela coordenação da RedeSiconv no âmbito da unidade federativa estadual.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO E COMPETÊNCIA

Art. 3º A RedeSiconv tem por objetivo o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria dos processos de gestão das transferências da União, operacionalizadas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv.

Art. 4º A RedeSiconv atuará em 3 eixos:

I - promover ações de melhoria da gestão nos processos de transferências da União operacionalizados por meio do Siconv;

II - auxiliar os órgãos e entidades integrantes da RedeSiconv nas atividades e processos voltados a capacitação dos usuários do Sistema; e

III - aprimorar as atividades de comunicação e transparência dos instrumentos de transferências da União executados no Siconv.

CAPÍTULO III DO INGRESSO

Art. 5º O ingresso na RedeSiconv dependerá de manifestação de interesse por parte dos órgãos e entidades públicas ou privadas de esfera nacional ou estadual e da celebração de acordo de cooperação técnica da RedeSiconv.

§ 1º A manifestação de interesse se dará por meio de documento assinado pelo responsável do órgão ou entidade pública ou privada, dirigida ao Secretário de Gestão.

§ 2º Os órgãos ou entidades públicas ou privadas poderão apresentar o documento de manifestação de interesse tratado no § 1º do presente artigo, com assinatura digital, podendo ser apresentado na forma eletrônica.

§ 3º É permitida a apresentação do documento de manifestação de interesse assinado, digitalizado como arquivo no formato portátil de documento - PDF, o qual deve ser enviado para o endereço eletrônico da Secretaria de Gestão - SEGES, disponível no portal dos convênios.

§ 4º No caso de apresentação eletrônica da manifestação de interesse, descrita no parágrafo 2º ou 3º deste artigo, fica dispensada a correspondente apresentação física do mesmo documento, a fim de se evitar duplicidade de protocolo.

§ 5º Cabe ao DETRV/SEGES/MP fornecer ao interessado as informações necessárias, com vistas à celebração de instrumento para fins de adesão à RedeSiconv.

Art. 6º Os órgãos, entes e entidades da esfera municipal poderão ingressar na RedeSiconv por meio de termo de adesão à rede, que será celebrado entre a entidade interessada e um parceiro de esfera estadual ou nacional já integrante da rede Siconv.

§ 1º O parceiro estadual ou nacional que celebrar o termo de adesão com os interessados da esfera municipal deverá respeitar os limites geográficos, firmando termos apenas com interessados que estejam localizados na sua abrangência e que se comprometam com os termos do instrumento.

§ 2º O termo de adesão é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica da RedeSiconv, na forma do Anexo II do ACT, aprovado pela Consultoria Jurídica do MP.

§ 3º Caberá ao parceiro estadual ou nacional que celebrar os termos de adesão à RedeSiconv fornecer informações do painel gerencial e oferecer suporte aos participantes da adesão, nas suas respectivas áreas de abrangência.

§ 4º É permitida à União por intermédio deste Ministério a celebração de Acordo de Cooperação Técnica diretamente com a administração pública municipal da capital do Estado.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A RedeSiconv será composta pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e os órgãos e entidades públicas e privadas participantes.

DO COMITÊ GESTOR DA REDE SICONV

Art. 8º O Comitê Gestor da RedeSiconv é a instância máxima no âmbito da RedeSiconv, composto por representantes das UGES, das unidades Setoriais Siconv e pelos parceiros que aderirem a Rede, e tem por atribuições deliberar sobre ações de sua competência.

§ 1º O Regimento Interno do Comitê Gestor da RedeSiconv deverá detalhar a forma de atuação e as regras de funcionamento do referido Comitê.

§ 2º A Presidência do Comitê Gestor fica a cargo do DETRV/SEGES/MP.

§ 3º Cabe à Presidência do Comitê a divulgação prévia da pauta, da relação de participantes e do calendário anual de reuniões.

§ 4º O Comitê Gestor se reunirá periódica e preferencialmente em Brasília - DF.

§ 5º As despesas de transporte e hospedagem dos participantes não residentes em Brasília serão arcadas pelo órgão ou entidade que os participantes representam.

Art. 9º O Regimento Interno do Comitê Gestor da RedeSiconv será proposto pela Presidência do Comitê e aprovado por maioria simples.

§ 1º As alterações do Regimento Interno poderão ser propostas por qualquer participante e serão deliberadas por maioria simples na reunião seguinte a proposição.

§ 2º O Regimento Interno será publicado por meio do Portal dos Convênios.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO DOS PARCEIROS

Art. 10º Os parceiros da RedeSiconv deverão promover ações de melhoria da gestão no âmbito de sua competência por meio de:

I - utilização das informações gerenciais disponíveis no painel do Siconv, para subsidiar a tomada de decisões, o planejamento e a verificação da efetividade das políticas públicas;

II - estímulo à racionalização da aplicação dos recursos públicos relativos às transferências voluntárias da União;

III - incentivo ao monitoramento e controle social do uso dos recursos públicos;

IV - participação nos eventos promovidos pelas UGES; e

V - promoção e compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, metodologias de gestão, ou quaisquer outras atividades de interesse comum.

Art. 11. Os parceiros da RedeSiconv deverão promover ações de capacitação por meio de:

I - estímulo à formação de multiplicadores;

II - sensibilização quanto à participação nos cursos a distância disponíveis pelos parceiros;

III - proposição de novas metodologias e plataformas de capacitação; e

IV - compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, relativas ao eixo de capacitação.

§ 1º. O parceiro da RedeSiconv que contemple no seu Acordo de Cooperação Técnica da Rede Siconv atuação no eixo de capacitação deve apresentar anualmente a formação mínima de capacitados ali estabelecida, sob pena de perda do acesso ao painel gerencial.

§ 2º A formação de multiplicadores deverá atender as seguintes condições:

I - Observar os requisitos dispostos na ementa de cada curso;

II - Cumprir a trilha de ensino, divulgada no Portal dos Convênios, que é dividida em módulos de cursos, realizados em tempos distintos, de forma presencial e/ou à distância, abordando temas relativos à gestão efetiva dos recursos;

III - Atuar como disseminador do conhecimento adquirido, no âmbito de sua competência;

IV - Utilizar material didático distribuído pelo DETRV em meio eletrônico ao parceiro da RedeSiconv desde que sem fins comerciais.

§ 3º O parceiro da RedeSiconv poderá encaminhar sugestões em relação ao material e à metodologia utilizada na capacitação para avaliação da Presidência do Comitê Gestor da RedeSiconv.

§ 4º A certificação dos multiplicadores, de acordo com os diferentes níveis da trilha de ensino, depende do envio da documentação ao DETRV, conforme orientações divulgadas no Portal dos Convênios.

Art. 12. Os parceiros da RedeSiconv deverão promover ações de comunicação e transparência por meio de:

I - compartilhamento de informações das ações da RedeSiconv realizadas, no âmbito do seu estado, com a UGE;

II - divulgação de atualizações normativas relativas às transferências voluntárias da União;

III - estímulo à divulgação das informações relativas à aplicação e execução dos recursos públicos;

IV - divulgação de cursos dos parceiros da Rede;

V - divulgação de ações e programas dos parceiros na temática de transferências voluntárias e correlatas;

VI - divulgação de material e metodologias adotadas nas capacitações pelos parceiros da Rede; e

VII - estímulo à participação no fórum virtual, disponível no sítio eletrônico do Portal de Convênios.

Parágrafo único. Outros meios de divulgação e interação podem ser estabelecidos pelos parceiros, sempre buscando a integração para a melhor efetividade da implementação das políticas públicas.

Art. 13. Os parceiros da RedeSiconv terão seus nomes e endereços eletrônicos divulgados no site do Portal dos Convênios.

Art. 14. Fica vedada a utilização de quaisquer materiais e informações gerados e obtidos no âmbito da RedeSiconv para fins comerciais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor da RedeSiconv.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União na abertura, por atos próprios, de créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 45, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 47, 49, 56, 69, caput, inciso II, e §§ 1º e 4º, e 113 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", itens "1" e "2", "b", item "2", e "e", item "1", II, alíneas "a", item "1", e "c", item "1", III, alíneas "a", itens "1" e "2", "b", "d", item "1", e "f", item "1", e V, e §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Os créditos suplementares autorizados no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", itens "1" e "2", "b", item "2", e "e", item "1", II, alíneas "a", item "1", e "c", item "1", III, alíneas "a", itens "1" e "2", "b", "d", item "1", e "f", item "1", e V, e §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, Lei Orçamentária de 2017 - LOA-2017, a serem abertos por atos próprios, conforme estabelece o art. 45, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - LDO-2017, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, deverão observar a mesma formação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da LOA-2017.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU deverão utilizar o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP na elaboração dos créditos suplementares de que trata o caput, com vistas à emissão dos anexos necessários à publicação do ato de abertura do crédito e ao atendimento do disposto no art. 2º desta Portaria.

§ 2º Nas referências ao MPU, constantes desta Portaria, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

§ 3º Na abertura dos créditos de que trata o caput poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 2º Para fins de transmissão ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos dados dos créditos suplementares abertos, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 45 da LDO-2017, os órgãos referidos no § 1º do art. 1º desta Portaria deverão comunicar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SOF/MP, preferencialmente por meio do endereço eletrônico depes.sof@planejamento.gov.br, a abertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à abertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário Oficial da União, além do(s) respectivo(s) número(s) de formalização criado(s) pelo SIOP.

§ 1º No prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da comunicação a que se refere este artigo, a SOF/MP providenciará a transmissão ao SIAFI dos dados dos créditos abertos, ressalvados os impedimentos de ordem técnico-operacional.

§ 2º Não será efetivada a transmissão da alteração orçamentária que:

I - não atenda ao disposto no § 1º do art. 1º desta Portaria;

II - apresente divergência entre os anexos publicados e os gerados pelo SIOP;

III - a publicação do ato tenha ocorrido após os prazos de que trata o art. 8º desta Portaria; ou

IV - as dotações objeto de anulação não estejam bloqueadas no SIAFI.

Art. 3º Em face do disposto nos arts. 45, § 3º, incisos I, II, III e IV, e 113 da LDO-2017, não será possível a anulação de dotações orçamentárias:

I - relativas a despesas com identificador de resultado primário "0 - financeira" para suplementação de despesas com identificador de resultado primário diferente de "0";

II - relacionadas a despesas obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo III da LDO-2017, exceto para suplementação de despesas dessa espécie;

III - discricionárias, conforme definidas na alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2017, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo III dessa Lei;

IV - destinadas ao projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, salvo para atender despesas com a mesma finalidade; e

V - concernentes aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, exceto se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos órgãos orçamentários dos Poderes, do MPU e da DPU.

Art. 4º Em atendimento ao disposto no § 7º do art. 4º da LOA-2017, somente poderão ser cancelados valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, classificadas com "RP 6", quando cumulativamente:

I - houver solicitação do autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;



II - complementar programação constante desta Lei, no mesmo RP, que tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda apresentada pelo autor referido no inciso I deste artigo; e

III - houver impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar, ou, na ausência de impedimento, promover-se o remanejamento entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda.

§ 1º O preâmbulo do ato de abertura do crédito deverá conter referência:

I - ao § 7º do art. 4º da LOA-2017; ou

II - aos §§ 7º, inciso I, e 8º do art. 4º da LOA-2017 e § 4º do art. 69 da LDO-2017, quando a alteração decorrer de Projeto de Lei relativo a emendas individuais não deliberado pelo Congresso Nacional.

§ 2º Os créditos abertos nos termos do caput deste artigo deverão identificar, na suplementação, o autor e a emenda objeto de suplementação, a fim de possibilitar essa identificação na execução.

Art. 5º As dotações orçamentárias oferecidas para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias durante a tramitação dessas alterações, sendo necessário que os órgãos ou unidades orçamentárias procedam ao bloqueio, no SIAFI, das referidas dotações, permanecendo nessa situação até a efetivação da alteração nesse Sistema.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo inviabilizará a efetivação da transmissão, ao SIAFI, dos dados do crédito aberto.

Art. 6º Na abertura dos créditos suplementares de que trata esta Portaria, deverão ser observados os tipos de crédito e as respectivas restrições, quando houver, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias de Uso Exclusivo dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União", constante do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O remanejamento de dotações entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na LOA-2017, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", constante da Tabela a que se refere o caput deste artigo, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2017, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo de alteração orçamentária "403f", já publicadas.

Art. 7º A recomposição de dotações orçamentárias anuladas para abertura de créditos suplementares, de que trata esta Portaria, fica condicionada ao remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão, observado o disposto no art. 3º desta Portaria, salvo se decorrer de legislação superveniente, conforme dispõe o caput do art. 50 da LDO-2017.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 8º Os créditos a que se refere esta Portaria terão como prazo máximo para publicação o dia 15 de dezembro de 2017, conforme estabelece o § 5º do art. 4º da LOA-2017, exceto aqueles relativos às seguintes despesas, que poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2017:

I - Contribuições da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais (tipo 401a - art 4º, caput, inciso I, alínea "a");

II - serviço da dívida (tipo 401b - art 4º, caput, inciso I, alínea "b"); e

III - despesas classificadas com "RP 1" (tipos 402a e 402c - art. 4º, caput, inciso II, alíneas "a" e "c").

Art. 9º O SIOP estará disponível para o atendimento do disposto nesta Portaria a partir de sua publicação.

Parágrafo único. A partir de 16 de dezembro de 2017, a disponibilidade do SIOP ficará restrita à transmissão, prevista no art. 2º desta Portaria, dos créditos publicados até o dia 15 do referido mês, ou à elaboração dos créditos cuja publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2017, nos termos do § 5º do art. 4º da LOA-2017 e do art. 8º desta Portaria.

Art. 10 Os créditos suplementares e especiais, cuja abertura dependa de autorização legislativa ou de ato do Poder Executivo, serão encaminhados à SOF/MP pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU nos mesmos prazos definidos e, quando couber, observadas as mesmas exigências estabelecidas para os órgãos do Poder Executivo.

Art. 11. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU poderão, a seu critério e desde que observados os prazos de que tratam os arts. 8º e 10 desta Portaria, estabelecer, para seus respectivos órgãos e unidades, calendário para solicitação de abertura desses créditos.

Art. 12. As dotações orçamentárias relativas a programações decorrentes de emendas individuais com impedimento insuperável de ordem técnica de execução, informadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo MPU e pela DPU, nos termos do inciso I do caput do art. 69 da LDO-2017, não poderão ser objeto de execução ou de qualquer alteração orçamentária.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias a que se refere o caput deverão ser bloqueadas no SIAFI e permanecerem nessa situação até a abertura dos créditos a que se referem os incisos III ou IV do caput do art. 69 da LDO-2017.

Art. 13. A abertura dos créditos suplementares para correção dos impedimentos de ordem técnica de execução de emendas individuais, que possam ser superados independentemente da aprovação de projeto de lei, deverá ocorrer até 10 de julho de 2017, conforme estabelecem os §§ 1º e 2º do art. 69 da LDO-2017.

Art. 14. No caso da não deliberação pelo Congresso Nacional, até 9 de agosto de 2017, do projeto de lei de que trata o inciso III do caput do art. 69 da LDO-2017, as dotações relativas a emendas individuais constantes do respectivo projeto poderão ser remanejadas, por atos próprios, para outras programações constantes da LOA-2017, desde que observado o disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 15. Os créditos passíveis de abertura na forma desta Portaria, que forem encaminhados à SOF/MP para serem atendidos por ato do Poder Executivo, serão devolvidos aos órgãos de origem em face da determinação constante do § 1º do art. 45 da LDO-2017.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE USO EXCLUSIVO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DATA-LIMITE PARA PUBLICAÇÃO DO ATO
I - Suplementação de despesas classificadas com "RP 0":				
401a	Destinadas à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.	1. anulação de dotações consignadas a essas despesas; e 2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" e "RP 2", até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações.	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso I, alínea "a", itens "1" e "2".	31/12/2017
401b	Relativas ao serviço da dívida.	Anulação de dotações consignadas ao GND 2 ou GND 6.	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso I, alínea "b", item "2".	31/12/2017
II - Suplementação de dotações classificadas com "RP 1":				
402a	Relativas a despesa constante de item do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante da LOA-2017, até o valor demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF e à LDO-2017.	Anulação de até 20% (vinte por cento) das dotações consignadas em "RP 1.	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso II, alínea "a", item "1".	31/12/2017
402c	Suplementação dos grupos de natureza de despesa - GND - "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos.	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso II, alínea "c", item "1".	31/12/2017
III - Suplementação de dotações classificadas com "RP 2":				
403a	De subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais" e "0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais".	1. anulação de dotações orçamentárias contidas em subtítulos das referidas ações; e 2. Recursos constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo.	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso III, alínea "a", itens "1" e "2".	15/12/2017
403b	De ações relacionadas com o projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de processo Judicial Eletrônico - Pje, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário.	Anulação de dotações que lhe tenham sido consignadas, na mesma ou em outra unidade orçamentária.	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso III, alínea "b".	15/12/2017
403d	Suplementação dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" no âmbito do mesmo subtítulo objeto de cancelamento.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de suplementação.	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso III, alínea "d", item "1".	15/12/2017
403f	Suplementação de subtítulos, exceto os constantes das demais alíneas do inciso III do caput do art. 4º da LOA-2017, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	Anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação.	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso III, alínea "f", item "1".	15/12/2017
IV- Remanejamento de dotações classificadas com "RP 0" ou "RP 2" no âmbito do mesmo programa e do mesmo órgão orçamentário:				
407	Remanejamento de dotações entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2017, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo 403f.	Anulação de dotações, limitada a 30% do valor dos subtítulos constantes de ações integrantes do mesmo programa objeto da suplementação, no âmbito de cada órgão orçamentário, observadas as vinculações constitucionais ou legais de receitas vigentes e as restrições constantes do art. 3º desta Portaria e consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo 403f.	LOA-2017, art. 4º, § 4º.	15/12/2017
V - Recomposição de dotações classificadas com "RP 2":				
419	Recomposição de dotações orçamentárias até o limite dos valores dos subtítulos, que constaram do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 - PLOA-2017, correspondente à diferença negativa entre a LOA-2017 e o PLOA-2017, atendida a alínea "j" das observações deste Anexo.	Anulação de dotações orçamentárias de outros subtítulos, classificadas com "RP 2", desde que não infrinja as restrições constantes das observações deste Anexo.	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso V.	15/12/2017

VI - Remanejamento de emendas individuais ("RP 6"):

483a	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida em decorrência de emenda individual, classificadas com "RP 6", e não classificadas como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), solicitado pelo autor da emenda ou indicado pelo Poder Legislativo.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, e não classificada como ações e serviços públicos de saúde (IU 6) desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar, ou, na ausência de impedimento, promover-se o remanejamento entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda.	LOA-2017, art. 4º, § 7º.	15/12/2017
484	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida por emenda individual, classificadas com "RP 6", em decorrência da não deliberação de Projeto de Lei, pelo Congresso Nacional, enviado pelo Poder Executivo nos termos do inciso III do caput do art. 69 da LDO-2017.	Anulação de dotação relativa à emenda do mesmo autor, classificadas com "RP 6", com impedimento insuperável de ordem técnica, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.	LOA-2017, art. 4º, § 8º.	15/12/2017

Observações:

- a) a anulação de dotações orçamentárias relativas a despesas obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo III da LDO-2017, somente poderá ocorrer se destinada ao atendimento de despesas da mesma espécie (despesas obrigatórias), conforme estabelece o inciso II do § 3º do art. 45, observada a vedação constante do art. 113, ambos dessa Lei;
- b) os recursos relativos à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos (Identificadores de Uso "1", "2", "3" e "4") e ao pagamento de juros e outros encargos da dívida e amortização (GNDs "2" e "6") somente poderão ser remanejados para outras categorias de programação se destinados às mesmas finalidades (contrapartida ou juros, outros encargos e amortização, respectivamente), conforme dispõe o art. 56 da LDO-2017;
- c) a suplementação ou a anulação de dotações, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2017, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo "403F", já publicadas;
- d) na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ("RP 6"), salvo quando for observado o disposto no art. 4º desta Portaria;
- e) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes, do MPU e da DPU;
- f) na abertura dos créditos poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;
- g) o tipo 483a não poderá ser utilizado para abertura de crédito suplementar de remanejamento de dotações objeto de emendas individuais ("RP 6") com impedimento de ordem técnica de execução, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional, a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 69 da LDO-2017, o que deverá ocorrer mediante a utilização do tipo "484";
- h) o cancelamento de dotações com "RP 6" somente poderá ocorrer se destinado à suplementação de dotações com "RP 6", do mesmo autor, o qual deverá ser realizado por intermédio dos tipos 483a ou 484, conforme o caso, mantendo-se a identificação da emenda objeto de suplementação;
- i) a data-limite de 15/12/2017, prevista no tipo 483a, não exige a obrigatoriedade de cumprimento do prazo de 10 de julho de 2017 a que se refere o art. 13 desta Portaria;
- j) a utilização do tipo 419 desta tabela fica restrita aos casos em que o valor total do subtítulo aprovado na LOA-2017 for inferior ao valor do PLOA-2017, independentemente da classificação por RP, fonte ou GND;
- k) a exigência de impedimento técnico ou legal para anulação de dotação, prevista no tipo 483a, não se aplica quando se tratar de remanejamento entre grupos de natureza de despesa, no âmbito da mesma emenda.

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista, especialmente, o disposto nos arts. 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 56, 60, § 2º, 69, **caput**, incisos III e IV, e §§ 1º e 5º, e 113 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, no art. 4º da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no Decreto nº 8.582, de 4 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I**DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS****Seção I****Disposições Preliminares**

Art. 1º As alterações orçamentárias relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive no que concerne a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, a identificadores de uso (IU) e de resultado primário (RP), bem como a esfera orçamentária e codificação orçamentária, serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos contidos na presente Portaria.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria:

I - não se considera como alteração orçamentária a modificação de títulos de ações e subtítulos, autorizada no art. 43, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - LDO-2017, devendo a sua solicitação observar o mesmo procedimento previsto no § 1º do art. 7º desta Portaria;

II - considera-se como alteração orçamentária a modificação do identificador de doação e de operação de crédito e o remanejamento entre Planos Orçamentários - PO, inclusive quando envolver a criação de novo PO;

III - nas referências ao Ministério Público da União - MPU considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e

IV - considera-se órgão setorial aquele integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF, ou equivalente.

Seção II**Dos Tipos de Alterações Orçamentárias**

Art. 2º A Unidade Orçamentária - UO indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias", constante do Anexo desta Portaria, e o respectivo fundamento legal, cabendo ao respectivo órgão setorial verificar a exatidão dessas informações.

Art. 3º Cada solicitação deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto nos arts. 11 e 12 desta Portaria.

Seção III**Das Solicitações de Alterações Orçamentárias**

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias deverão ter início na UO interessada, mediante acesso on-line ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, exceto para as modalidades de aplicação de dotações classificadas com RPs diferentes de "6" ("RP 6"), e serão encaminhadas ao órgão setorial correspondente.

§ 1º As informações prestadas pelas UOs serão analisadas pelo órgão setorial referido no **caput**, que procederá a avaliação global da necessidade dos créditos solicitados e das possibilidades de oferecer recursos compensatórios, manifestando-se, nas áreas de sua competência, sobre a validade dos pleitos, manifestação essa que será parte integrante das solicitações iniciadas nas UOs.

§ 2º Todas as alterações orçamentárias que envolverem "RP 6" deverão ser realizadas por meio do módulo do orçamento impositivo do SIOP.

Art. 5º Os órgãos setoriais encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SOF/MP, mediante acesso on-line ao SIOP, as solicitações de créditos suplementares e especiais de suas unidades, observadas as disposições desta Portaria, nos seguintes prazos:

I - créditos dependentes de autorização legislativa: segundo decêndio de março e primeiro decêndio de setembro; e

II - créditos autorizados na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, Lei Orçamentária de 2017 - LOA-2017: segundo decêndio de março e primeiro decêndio de setembro e de novembro, sem prejuízo dos prazos de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Para o atendimento dos prazos previstos neste artigo, os órgãos setoriais poderão estabelecer prazos para as suas UOs subordinadas ou vinculadas elaborarem as respectivas solicitações de crédito.

§ 2º As solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2017, para o atendimento das despesas a seguir relacionadas, poderão, excepcionalmente, ser encaminhadas até 8 de dezembro de 2017, consideradas as despesas efetivamente realizadas até o mês de novembro de 2017:

I - contribuições da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais (art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "a");

II - serviço da dívida (art. 4º, inciso I, alínea "b"); e

III - despesas classificadas com "RP 1", desde que a necessidade tenha sido demonstrada no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e à LDO-2017, na forma do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central (art. 4º, **caput**, inciso II).

§ 3º Os prazos previstos no inciso II do **caput** e no § 2º, deste artigo, não se aplicam às solicitações de créditos suplementares destinados ao pagamento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, as quais poderão ser enviadas até 15 de dezembro de 2017.

§ 4º Os órgãos setoriais que possuam sistemas próprios de gestão de alterações orçamentárias deverão enviar diariamente, por meio de serviços disponibilizados na internet pela SOF/MP, o conjunto de solicitações de alterações orçamentárias criado ou alterado no dia.

§ 5º Não se aplicam às solicitações de abertura de créditos extraordinários os prazos previstos neste artigo.

Art. 6º Aplicam-se os prazos referidos no inciso II do **caput** do art. 5º desta Portaria ao encaminhamento de solicitações de alterações relativas a:

I - esfera orçamentária;

II - fonte de recurso (Fte);

III - identificador de uso (IU);

IV - identificador de doação e de operação de crédito (IDOC);

V - identificador de resultado primário (RP), exceto "RP 6" e "RP 7", que não poderão ser alterados;

VI - ajuste na codificação orçamentária; e

VII - transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos do disposto no § 5º do art. 167 da Constituição.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 5º, **caput**, inciso I, da LDO-2017, especificando, para cada uma, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e o PO, quando for o caso.

§ 1º Nos tipos de alterações orçamentárias 200 e 500, de que trata a Tabela referida no art. 2º desta Portaria, caso existam projetos, atividades, operações especiais ou subtítulos novos, o interessado deverá proceder ao seu cadastramento prévio de acordo com as instruções constantes do SIOP.

§ 2º As alterações orçamentárias não poderão conter suplementação na modalidade de aplicação "99 - A Definir", exceto quando for cancelada essa mesma modalidade e os tipos constantes do Anexo desta Portaria forem 600, 601, 602, 700a, 700b, 710, 910, 911 ou 920.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto no § 1º deste artigo à criação de PO, independentemente do tipo de alteração orçamentária.

§ 4º Adicionalmente às informações a que se refere o **caput** deste artigo, deverá ser informado o identificador da emenda individual ou de bancada estadual se forem utilizados os Tipos de Alteração Orçamentária 183a, 183b, 184, 185a, 185b, 121, e 201, quando for o caso, constante da Tabela de que trata o Anexo desta Portaria.

Art. 8º As solicitações de créditos à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes, serão acompanhadas das reestimativas das receitas elaboradas no SIOP com base na arrecadação registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e na tendência do exercício.

Art. 9º Quando se tratar de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, as solicitações deverão observar os valores divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a classificação por fonte de recursos estabelecida na Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores, assim como as vinculações das receitas que deram origem a esse superávit, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF.

Art. 10. As metas relativas às programações incluídas por meio de créditos especiais deverão ser informadas a cada solicitação desses créditos, sendo facultado nos demais casos.

Art. 11. As solicitações de créditos adicionais relativas:

I - a pessoal e encargos sociais, a benefícios aos servidores, empregados e/ou dependentes e a indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais, deverão ser encaminhadas em um único pedido de crédito do SIOP, para cada órgão e para cada tipo de crédito constante da Tabela referida no art. 2º desta Portaria; e

II - a sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas públicas dependentes observarão, além das disposições desta Portaria, as normas e os procedimentos contidos na Portaria SOF nº 1, de 11 de janeiro de 2010.



Parágrafo único. O remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios de que trata o inciso I do caput deste artigo para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, em atendimento ao disposto no art. 113 da LDO-2017.

Art. 12. O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas decorrentes de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, observado o disposto na Portaria SOF nº 4, de 19 de maio de 2000, fica condicionado ao atestado da Consultoria Jurídica do respectivo Ministério supervisor quanto à força executória da ordem judicial, mediante Parecer exarado nos autos do Processo, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998.

Art. 13. As solicitações de alterações orçamentárias deverão obedecer à forma e ao detalhamento estabelecidos na LOA-2017, além da informação do PO e do identificador de emenda individual ou de bancada estadual, quando couber.

§ 1º A solicitação de remanejamento de PO, inclusive sua criação, quando for o caso, poderá ser efetuada a qualquer tempo mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária 911, constante da Tabela referida no art. 2º desta Portaria.

§ 2º O remanejamento de PO não poderá implicar alteração de qualquer classificação orçamentária ou valor constante da LOA-2017.

Subseção I

Das Justificativas

Art. 14. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - necessidade da alteração;

II - a causa da demanda;

III - as formas de financiamento do crédito e a adequação da proposta à meta fiscal vigente, sem prejuízo da observância do disposto no art. 35 desta Portaria;

IV - a verificação das fontes de recursos e dos identificadores de uso - IU e de resultado primário - RP;

V - a urgência, a relevância e a imprevisibilidade da despesa para a edição de Medida Provisória;

VI - a legislação específica; e

VII - outras informações que forem necessárias.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais que objetivem o pagamento de precatórios deverão atender ao disposto nos arts. 28 e 29 da LDO-2017, bem como informar o motivo da sua não inclusão na relação de que trata o referido art. 29.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo às solicitações de alterações de fonte de recursos, de identificadores de uso, de doação e de operação de crédito e de resultado primário, de código de ações e de subtítulos e de PO.

Subseção II

Dos Procedimentos Essenciais

Art. 15. Cabe aos órgãos setoriais apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do Ministério ou órgão.

§ 1º Os recursos oferecidos para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º, os órgãos setoriais referidos no caput deverão proceder ao bloqueio, no SIAFI, das dotações orçamentárias oferecidas para anulação, ou determinar que as unidades subordinadas assim o façam, exceto se já estiverem sido bloqueadas em decorrência de outros procedimentos.

§ 3º Considerar-se-ão em tramitação, para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º, as solicitações de alterações orçamentárias não devolvidas pela SOF/MP.

§ 4º A SOF/MP realizará a transferência, no SIAFI, dos valores referentes às dotações oferecidas para anulação, bloqueados ou contidos, para a conta "29212.01.06 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO PELA SOF" antes do envio do crédito, ou da edição da Portaria de que trata o inciso III do § 1º do art. 43 da LDO-2017.

§ 5º Eventuais inversões de saldo na conta "29212.01.01 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO", em decorrência da inexistência de bloqueio de que trata o § 2º deste artigo para fazer face à transferência explicitada no § 4º, são de total responsabilidade dos órgãos setoriais, cabendo exclusivamente a eles as providências necessárias para a regularização das aludidas inversões.

Art. 16. No cancelamento de dotações constantes dos atos de abertura de crédito suplementar autorizados no art. 4º da LOA-2017, fica vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e de bancada estadual, classificadas com "RP 6" e "RP 7", respectivamente, divulgadas na página da internet da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional, nos termos da alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 136 da LDO-2017.

§ 1º Não se aplica a vedação do cancelamento das emendas a que se refere o caput quando houver solicitação expressa de seu autor ou indicação do Poder Legislativo e forem observadas as demais condições estabelecidas no § 7º do art. 4º da LOA-2017.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o preâmbulo do ato de abertura do crédito deverá conter referência:

I - ao § 7º, inciso I, do art. 4º da LOA-2017; ou

II - aos §§ 7º, inciso I, e 8º do art. 4º da LOA-2017 e ao inciso IV do caput do art. 69 da LDO-2017, quando se referir a Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os créditos abertos nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo deverão identificar, na suplementação, o autor e a emenda objeto de suplementação, a fim de possibilitar essa identificação na execução.

§ 4º O órgão setorial solicitante de crédito suplementar que envolva cancelamento de emenda individual ou de bancada estadual deverá enviar, em meio eletrônico, a solicitação do autor da emenda, prevista no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2017.

Art. 17. Aplica-se o disposto no § 4º do art. 16 às solicitações de crédito dependentes de autorização legislativa, de que trata o inciso I do art. 5º desta Portaria.

Art. 18. Os órgãos setoriais referidos no art. 15 desta Portaria deverão, ainda, observar o disposto no art. 13 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, além de outras normas aplicáveis à matéria, quando da análise das solicitações de créditos adicionais para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais.

Seção IV

Das Modificações das Modalidades de Aplicação

Art. 19. As modificações das modalidades de aplicação, constantes da LOA-2017 e de seus créditos adicionais, inclusive os reabertos, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 15 desta Portaria, serão efetuadas diretamente no SIAFI ou no SIOP, conforme o caso, pelas UOs contempladas com os respectivos créditos orçamentários, de acordo com o § 3º do art. 43 da LDO-2017, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º As modificações, a que se refere o caput, relativas às dotações orçamentárias de órgãos do Poder Executivo, classificadas com "RP 6", deverão ser realizadas, inicialmente, no SIOP.

§ 2º Os prazos previstos nesta Portaria não se aplicam às modificações de que trata este artigo.

Art. 20. As modificações efetivadas diretamente no SIAFI, de acordo com o caput do art. 19 desta Portaria, deverão ser encaminhadas pela STN/MF à SOF/MP para fins de atualização dos dados constantes do SIOP, enquanto as realizadas nos termos do § 1º do referido artigo serão enviadas pela SOF/MP à STN/MF para atualização dos dados contidos no SIAFI e viabilização da execução das despesas pertinentes.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Do Acompanhamento da Receita

Art. 21. O acompanhamento sistemático e periódico das informações relativas às receitas próprias e vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizado por meio das informações registradas no SIAFI.

§ 1º Na análise das solicitações de alterações orçamentárias que envolvam as receitas referidas neste artigo, serão consideradas, em relação à sua realização, exclusivamente as informações registradas no SIAFI, bem como o excesso de arrecadação apurado de acordo com as reestimativas elaboradas no SIOP.

§ 2º As reestimativas das receitas ocorrerão bimestralmente quando das avaliações da receita e da despesa de que trata o art. 9º da LRF.

Seção II

Do Acompanhamento das Despesas com Pessoal e Encargos

Sociais

Art. 22. O acompanhamento mensal das despesas com pessoal e encargos sociais realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será efetuado com base nas informações registradas no SIAFI e no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 23. As projeções das despesas com pessoal e encargos sociais serão elaboradas com base no acompanhamento previsto no art. 22 desta Portaria, com o objetivo de subsidiar os processos de definição de limites para a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte e de concessão de créditos adicionais no exercício corrente.

§ 1º A base de projeção efetivada pela SOF/MP será revisada mensalmente.

§ 2º A SOF/MP agendará reuniões com o órgão setorial, quando necessário, para avaliação das bases de projeção, visando ao cumprimento do disposto no caput.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O encaminhamento das solicitações de alterações orçamentárias à SOF/MP será processado, exclusivamente, por meio de pedido constante do SIOP.

Art. 25. Para fins do disposto no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", item "3", "b", item "3", e "e", item "2", II, alíneas "a", item "3", e "d", item "2", III, alíneas "e", item "2", e "f", item "2", e IV, alínea "c", item "2", da LOA-2017, entende-se como recursos próprios, tal qual definida no art. 4º da Portaria SOF nº 10, de 22 de agosto de 2002, os recursos classificados nas fontes "50 - Recursos Próprios Não Financeiros" e "80 - Recursos Próprios Financeiros".

Art. 26. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais serão encaminhados ao Congresso Nacional até 15 de outubro de 2017, preferencialmente de forma consolidada, observadas as seguintes áreas temáticas, salvo em relação à área temática XVI, que deverá ser desmembrada em órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, e em órgãos do Poder Executivo:

I - Transporte, com as matérias relativas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, seus órgãos, entidades e fundos;

II - Saúde, com as matérias relativas ao Ministério da Saúde, seus órgãos, entidades e fundos;

III - Educação e Cultura, com as matérias relativas aos Ministérios da Educação e da Cultura, seus órgãos, entidades e fundos;

IV - Integração Nacional, com as matérias do Ministério da Integração Nacional, seus órgãos, entidades e fundos;

V - Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário, com as matérias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, seus órgãos, entidades e fundos, Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, estes vinculados à Presidência da República;

VI - Desenvolvimento Urbano, com as matérias do Ministério das Cidades, seus órgãos, entidades e fundos;

VII - Turismo, com as matérias do Ministério do Turismo, seus órgãos, entidades e fundos;

VIII - Ciência e Tecnologia e Comunicações, com as matérias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, seus órgãos, entidades e fundos;

IX - Minas e Energia, com as matérias do Ministério de Minas e Energia, seus órgãos, entidades e fundos;

X - Esporte, com as matérias do Ministério do Esporte, seus órgãos, entidades e fundos;

XI - Meio Ambiente, com as matérias do Ministério do Meio Ambiente, seus órgãos, entidades e fundos;

XII - Fazenda e Planejamento, com as matérias relativas aos Ministérios da Fazenda, exceto Superintendência Nacional de Previdência Complementar, e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, seus órgãos, entidades e fundos, a Encargos Financeiros da União, a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, a Operações Oficiais de Crédito e a Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal;

XIII - Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas, com as matérias do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, seus órgãos, entidades e fundos, uma vez que as programações relacionadas ao tema micro e pequenas empresas constam da Presidência da República;

XIV - Trabalho, Previdência e Assistência Social, com as matérias da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, dos Ministérios do Trabalho e do Desenvolvimento Social e Agrário, seus órgãos, entidades e fundos;

XV - Defesa, Justiça e Direitos Humanos, com as matérias relativas aos Ministérios da Defesa, da Justiça e Segurança Pública e dos Direitos Humanos, seus órgãos, entidades e fundos; e

XVI - Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores, com as matérias relativas:

a) aos Poderes Legislativo e Judiciário, à DPU e ao MPU; e

b) à Presidência da República, exceto Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Gabinete da Vice-Presidência da República, à Advocacia-Geral da União e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, seus órgãos, entidades e fundos.

§ 1º Em face do disposto no caput e no § 15, ambos do art. 44 da LDO-2017, os projetos de lei de créditos suplementares e especiais dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União poderão ser encaminhados de forma consolidada por esses tipos de crédito, mas não poderão ser integrados por órgãos do Poder Executivo, salvo quando se tratar, exclusivamente, de dotações orçamentárias classificadas com "RP 6" ou forem destinadas a pessoal e encargos sociais, aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte e sentenças judiciais.

§ 2º A área temática e os respectivos órgãos, a que se refere o inciso XV do caput, foram ajustados em decorrência da reforma administrativa do Poder Executivo constante da Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017.

Art. 27. As dotações orçamentárias alocadas na LOA-2017 destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortização, juros e outros encargos, somente poderão ser anuladas para a abertura de créditos com outras finalidades, mediante projeto de lei a ser aprovado pelo Congresso Nacional, tendo em vista o disposto no art. 56 da LDO-2017.

Art. 28. O limite de remanejamento de dotações, de que trata a alínea "e" do inciso I e a alínea "f" do inciso III, do art. 4º da LOA-2017, entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na referida Lei, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", constante da Tabela a que se refere o Anexo desta Portaria, poderá ser ampliado para até 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo, consideradas as alterações já efetivadas por intermédio dos tipos 101e e 103f, constante da referida Tabela, e observadas as restrições contidas nas aludidas alíneas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, poderão ser consideradas como integrantes do órgão orçamentário as unidades orçamentárias sob a sua supervisão.

Art. 29. A solicitação de abertura de crédito adicional para o atendimento de despesas primárias obrigatórias do Poder Executivo, à conta de anulação de dotações relativas a despesas primárias discricionárias, deverá ser acompanhada da indicação dos limites de movimentação e empenho dessas últimas despesas que deverão ser remanejados para a execução das despesas atendidas.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito adicional a que se refere o caput deste artigo, a SOF/MP tomará as providências necessárias ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho.

Art. 30. Caberá ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, de cada Ministério ou órgão, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 31. O descumprimento ou inobservância dos procedimentos contidos na presente Portaria, especialmente do disposto nos arts. 10, 11, 14, 15, § 1º, 16, 17 e 29, caput, poderá ensejar a devolução dos pleitos relativos aos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 32. Os créditos suplementares autorizados na LOA-2017, que dependem de ato do Poder Executivo para a sua abertura, terão como prazo máximo para publicação o dia 15 de dezembro de 2017, conforme estabelece o § 5º do art. 4º da LOA-2017, exceto os relativos aos incisos I, alíneas "a" e "b", e II do caput do referido artigo, relacionados no § 2º do art. 5º desta Portaria, os quais poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Também poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2017 os atos de transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias de uma categoria de programação para outra, classificadas, exclusivamente, na função 19 - Ciência e Tecnologia e/ou nas subfunções 571 - Desenvolvimento Científico;

572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico (tipo "921"), nos termos do § 5º do art. 167 da Constituição.

Art. 33. Na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 34. Ressalvadas orientações supervenientes em contrário, a solicitação de remanejamento de dotações decorrentes de valores incluídos ou acrescidos à programação em decorrência de emendas individuais ou de bancada estadual, a que se referem os §§ 7º e 8º do art. 4º da LOA-2017 e os tipos de crédito 183a, 183b, 184, 185a e 185b, bem como quando envolver os tipos 120 e 200, constantes do Anexo desta Portaria, deverá ser encaminhada, no âmbito do Poder Executivo, por intermédio do órgão setorial contemplado com a emenda, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º Quando o remanejamento referido no caput envolver o cancelamento em um órgão e suplementação em outro, o encaminhamento deverá ser feito pelo órgão setorial beneficiado com a suplementação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o órgão setorial que receber a solicitação deverá articular-se com o outro órgão setorial envolvido a fim de viabilizar o remanejamento solicitado.

Art. 35. Em observância ao disposto no § 3º do art. 4º da LOA-2017 e no § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a abertura de créditos suplementares e especiais para o atendimento de despesas primárias à conta de fontes financeiras ou de excesso de arrecadação impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente.

Art. 36. A implementação no SIOP e no SIAFI da retificação:

I - da LOA-2017, publicada no Diário Oficial da União, será realizada mediante a utilização do tipo "925", constante do Anexo desta Portaria; e

II - dos atos de alteração orçamentária, por meio de ajustes das modificações anteriormente efetivadas.

Art. 37. Os procedimentos estabelecidos por esta Portaria aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, sem prejuízo do disposto na Portaria SOF nº 07, de 14 de fevereiro de 2017.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I - CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI Nº 13.414, DE 10 DE JANEIRO DE 2017, LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 - LOA-2017

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
I.I - Suplementação de dotações classificadas com "RP 0":				
101a	Destinadas à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.	1. anulação de dotações consignadas a essas despesas; 2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" e "RP 2", até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações; 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; e 4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016.	LOA-2017, art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", itens "1", "2", "3" e "4".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
101b	Relativas ao serviço da dívida.	1. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016; 2. anulação de dotações consignadas ao GND 2 ou GND 6; 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; 4. excesso de arrecadação de participações e dividendos pagos por entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta; 5. excesso de arrecadação oriundo da transferência do resultado positivo do Banco Central do Brasil; e 6. operações de créditos realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.	LOA-2017, art. 4º, caput, inciso I, alínea "b", itens "1", "2", "3", "4", "5" e "6".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
101c	Nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropécuarios.	Anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas.	LOA-2017, art. 4º, caput, inciso I, alínea "c".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
101d	Transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e 2. excesso de arrecadação ou superávit financeiro de fontes que tenham vinculação constitucional ou legal a esses fundos.	LOA-2017, art. 4º, caput, inciso I, alínea "d", itens "1" e "2".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
101e	Suplementação de cada subtítulo, exceto os constantes das demais alíneas do inciso I do art. 4º da LOA-2017, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	1. anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; e 3. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016.	LOA-2017, art. 4º, caput, inciso I, alínea "e", itens "1", "2" e "3".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

I.II - Suplementação de dotações classificadas com "RP 1":

102a	Relativa a despesa constante de item do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante da LOA - 2017, até o valor demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF e à LDO-2017.	1. anulação de até 20% (vinte por cento) do montante das dotações consignadas em "RP 1"; 2. anulação de dotações classificadas com "RP 2", até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto de anulação (inciso III, "f", 1, do artigo 4º da LOA-2017); 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; e 4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016.	LOA-2017, art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens "1", "2", "3" e "4".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
102b	Transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e 2. excesso de arrecadação ou superávit financeiro de fontes que tenham vinculação constitucional ou legal às respectivas despesas.	LOA-2017, art. 4º, caput, inciso II, alínea "b", itens "1" e "2".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
102c	Suplementação dos grupos de natureza de despesa - GND - "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo objeto de cancelamento.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos do mesmo subtítulo objeto de suplementação.	LOA-2017, art. 4º, caput, inciso II, alínea "c", item "1".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
102d	Despesas decorrentes de variação cambial.	1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF.	LOA-2017, art. 4º, caput, inciso II, alínea "d", itens "1" e "2".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
102e	Suplementação dos grupos de natureza de despesa - GND - "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropécuarios.	Anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas.	LOA-2017, art. 4º, caput, inciso II, alínea "c", item "2".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



I.III - Suplementação de dotações classificadas com "RP 2":

103a	De subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais" e "0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais".	1. anulação de dotações orçamentárias contidas em subtítulos das referidas ações; e 2. recursos constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo.	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso III, alínea "a", itens "1" e "2".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
103c	Relativas à subfunção defesa civil, no âmbito do Ministério da Integração Nacional.	1. anulação de dotações consignadas a ações compreendidas na referida subfunção; e 2. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação.	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso III, alínea "c", itens "1" e "2".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
103d	Suplementação dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo objeto de anulação.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de suplementação.	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso III, alínea "d", item "1".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
103e	Despesas que decorram de variação cambial.	1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados.	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso III, alínea "e", itens "1" e "2".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
103f	Suplementação de subtítulos, exceto os constantes das demais alíneas do inciso III do art. 4º da LOA-2017, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	1. anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; 2.reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; e 3. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016.	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso III, alínea "f", itens "1", "2" e "3".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
103g	Suplementação dos grupos de natureza de despesa "3" - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação; e	Anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias.	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso III, alínea "d", item "2".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
103h	Suplementação dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.	Anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias.	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso III, alínea "d", item "3".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

I.IV - Suplementação de dotações classificadas com "RP 3":

104a	Remanejamento de dotações de subtítulos constantes da LOA-2017, identificadas com "RP 3" (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC), até o montante de 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias consignadas a esse Programa (R\$ 37.195.748.274,00 x 20% = R\$ 7.439.149.654,00).	Anulação de até 20% (vinte por cento) do montante das dotações constantes da LOA-2017, identificadas com "RP 3" (PAC). (R\$ 37.195.748.274,00 x 20% = R\$ 7.439.149.654,00).	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso IV, alínea "a".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
104b	Suplementação dos grupos de natureza de despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" no âmbito do subtítulos constantes da LOA-2017, identificadas com "RP 3" (PAC), objeto de anulação.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação, identificadas com "RP 3" (PAC).	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso IV, alínea "b".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
104c	Despesas decorrentes de variação cambial, identificadas com "RP 3" (PAC), exceto para as situações previstas na alínea "d" do inciso IV do caput do art. 4º da LOA-2017.	1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados.	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso IV, alínea "c", itens "1" e "2".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
104d	Suplementação de subtítulos com "RP 3" (PAC), aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas na LOA-2017.	Recursos decorrentes da variação cambial incidentes sobre os valores alocados.	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso IV, alínea "d".	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

I.V - Remanejamento de dotações classificadas com "RP 0" ou "RP 2" no âmbito do mesmo programa e do mesmo órgão orçamentário:

107	Remanejamento de dotações orçamentárias entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, desde que não ultrapasse o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2017, consideradas as alterações já efetivadas por meio dos tipos 101e e 103f, podendo ser considerado como integrantes do referido órgão as unidades orçamentárias sob a sua supervisão.	Anulação de até 30% das dotações orçamentárias constantes dos subtítulos de ações integrantes do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, consideradas as anulações já efetivadas por meio dos tipos 101e e 103f.	LOA-2017, art. 4º, § 4º.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
-----	--	--	--------------------------	---

I.VI - Recomposição de dotações classificadas com "RP 0", "RP 1", "RP 2" ou "RP 3":

119	Recomposição de dotações orçamentárias até o limite dos valores dos subtítulos que constaram do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 - PLOA-2017, correspondente à diferença negativa entre a LOA-2017 e o PLOA-2017.	Anulação de dotações orçamentárias de outros subtítulos .	LOA-2017, art. 4º, caput , inciso V.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
-----	--	---	---	---

I.VII - Remanejamento de emendas individuais ("RP 6") ou de bancada estadual ("RP 7")

183a	Remanejamento entre programações incluídas ou acrescidas em decorrência de emenda individual ("RP 6"), solicitado pelo autor da emenda ou indicado pelo Poder Legislativo, não classificadas como ações e serviços públicos de saúde (IU 6).	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, ("RP 6"), exceto se classificada como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar, ou, na ausência de impedimento, promover-se o remanejamento entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda.	LOA-2017, art. 4º, § 7º.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
183b	Remanejamento entre programações incluídas ou acrescidas em decorrência de emenda individual ("RP 6"), solicitado pelo autor da emenda ou indicado pelo Poder Legislativo, classificadas como ações e serviços públicos de saúde (IU 6).	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, ("RP 6"), classificada como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar, ou, na ausência de impedimento, promover-se o remanejamento entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda.	LOA-2017, art. 4º, § 7º.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
184	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida por emenda individual, classificada com "RP 6", em decorrência da não deliberação de Projeto de Lei, pelo Congresso Nacional, enviado pelo Poder Executivo nos termos do inciso III do caput do art. 69 da LDO-2017.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com "RP 6", com impedimento insuperável de ordem técnica, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.	LOA-2017, art. 4º, § 8º.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
185a	Remanejamento entre programações incluídas ou acrescidas em decorrência de emenda de bancada estadual ("RP 7"), solicitado pela autora da emenda ou indicado pelo Poder Legislativo, não classificadas como ações e serviços públicos de saúde (IU 6).	Anulação de dotação decorrente de emenda da mesma bancada, ("RP 7"), exceto se classificada como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar, ou, na ausência de impedimento, promover-se o remanejamento entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda.	LOA-2017, art. 4º, § 7º.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
185b	Remanejamento entre programações incluídas ou acrescidas em decorrência de emenda de bancada estadual ("RP 7"), solicitado pela autora da emenda ou indicado pelo Poder Legislativo, classificadas como ações e serviços públicos de saúde (IU 6).	Anulação de dotação decorrente de emenda da mesma bancada ("RP 7"), classificadas como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar, ou, na ausência de impedimento, promover-se o remanejamento entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda.	LOA-2017, art. 4º, § 7º.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



II - CRÉDITOS SUPLEMENTARES DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
120	Suplementação acima dos limites autorizados na LOA-2017, ou não autorizada no texto da referida Lei.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, observado o disposto no parágrafo único do art. 8ª da LRF; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e d) recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente.
121	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida à programação em decorrência de emenda individual, classificada com "RP 6", indicado pelo Poder Legislativo nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 69 da LDO-2017.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com "RP 6", com impedimento insuperável de ordem técnica de empenho da despesa, justificado pelos Poderes, MPU e DPU nos termos do inciso I do art. 69 da LDO-2017.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente.

III - CRÉDITOS ESPECIAIS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
200	Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA-2017.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, observado o disposto no parágrafo único do art. 8ª da LRF; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional, de doações e de convênios; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e d) recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito especial correspondente.
201	Inclusão de programação de emenda individual, classificadas com "RP 6", indicada pelo Poder Legislativo nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 69 da LDO-2017, não contemplada na LOA-2017.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com "RP 6", com impedimento insuperável de ordem técnica de empenho da despesa, justificado pelos Poderes, MPU e DPU nos termos do inciso I do art. 69 da LDO-2017.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente.

IV - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
500	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, ambos da Constituição.	Medida Provisória.

V - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
600	Remanejamento de fontes de recursos entre dotações orçamentárias e/ou substituição de uma fonte de recursos pela inclusão de superávit financeiro da mesma ou de outra fonte ou de excesso de arrecadação de outra fonte, podendo haver a alteração concomitante do Identificador de Uso - IU e/ou do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se o valor e os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma fonte de recursos e acréscimo em outra fonte, e vice-versa.	LDO-2017, art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
601	Alteração do "IU", mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer "IU", remanejadas para outro "IU", no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2017, art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
602	Alteração de esfera orçamentária, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma esfera orçamentária remanejadas para outra esfera.	LDO-2017, art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
610a	Alteração de Modalidade de Aplicação (MA), mantendo-se os demais atributos da programação, de dotações orçamentárias de órgãos do Poder Executivo classificadas com "RP 6".	Redução de dotações orçamentárias em uma MA para serem acrescidas em outra MA.	LDO-2017, art. 43, § 3º.	Não há. Realizada diretamente no SIOP.
610b	Alteração de Modalidade de Aplicação (MA), mantendo-se os demais atributos da programação, de dotações orçamentárias de órgãos do Poder Executivo, não classificadas com "RP 6", e de órgãos dos demais Poderes, do MPU e da DPU, com qualquer RP.	Redução de dotações orçamentárias em uma MA para serem acrescidas em outra MA.	LDO-2017, art. 43, § 3º.	Não há. Realizada diretamente no SIAFI.
700a	Alteração do Identificador de Resultado Primário (RP), exceto "RP 3", "RP 6" e "RP 7", mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações classificadas em um RP, exceto "RP 3", "RP 6" e "RP 7", remanejadas para outro identificador, que não seja "RP 3", "RP 6" ou "RP 7".	LDO-2017, art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
700b	Alteração de RP, envolvendo "RP 3", mantendo-se os demais atributos da programação.	a) Redução de dotações classificadas em um RP, exceto "RP 3", "RP 6" e "RP 7", remanejadas para "RP 3"; e b) redução de dotações classificadas com "RP 3", exceto das programações constantes no Anexo de Prioridades e Metas da LDO-2017, remanejadas para outro RP, que não seja "RP 6" ou "RP 7", limitada a 20% (vinte por cento) do quantitativo de subtítulos constantes da LOA-2017 com esse RP (359 x 20% = 71).	LDO-2017, art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 5º.	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
710	Ajustes nas codificações orçamentárias, desde que não impliquem em mudança de valores e na finalidade da programação.	Devem ser mantidas as mesmas informações da categoria de programação, exceto o código alterado.	LDO-2017, art. 43, § 1º, inciso III, alínea "c".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
910	Ajuste de Arquivo relativo à alteração do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer IDOC, remanejadas para outro IDOC.	Inexiste, pois não altera a LOA-2017.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).
911	Remanejamento entre POs, inclusive com a criação de PO.	Redução de dotações de outros POs no âmbito do mesmo subtítulo para acréscimo de outro PO.	Inexiste, pois não altera a LOA-2017.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).
920	Transposição de dotações orçamentárias da mesma categoria de programação de uma unidade orçamentária para outra (DE/PARA), no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	Cancelamento de dotações do órgão/unidade/entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	LDO-2017, art. 54, ou lei específica.	Decreto do Poder Executivo.
921	Transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias constantes da LOA-2017 de uma categoria de programação para outra, classificadas, exclusivamente, na função 19 - Ciência e Tecnologia e/ou nas subfunções 571 - Desenvolvimento Científico; 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, nos termos do § 5º do art. 167 da Constituição.	Cancelamento de dotações orçamentárias de categoria de programação classificada, exclusivamente, na função 19 - Ciência e Tecnologia e/ou nas subfunções 571 - Desenvolvimento Científico; 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, inclusive de órgãos diferentes.	Art. 167, § 5º, da Constituição, c/c o Decreto nº 8.582, de 4 de dezembro de 2015.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
925	Atendimento das despesas constantes de retificação (errata) da LOA-2017, publicada no Diário Oficial da União, especificadas como "leia-se".	Anulação das dotações especificadas na retificação da LOA-2017 como "onde se lê".	Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, art. 152, c/c o art. 152 da LDO-2017,	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI), tendo em vista a publicação prévia da Mensagem de retificação da LOA-2017.



930	Alteração de GNDs de créditos extraordinários abertos e reabertos, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, podendo haver a criação de GNDs.	Redução de dotações de outros GNDs no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2017, art. 48, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.
940	Inclusão de categoria de programação na LOA-2017, até o limite do saldo negativo apurado em decorrência da execução na antevigência dessa Lei, nos termos do art. 60 da LDO-2017.	Anulação de até 20% das dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2017, à conta de quaisquer fontes de recursos.	LDO-2017, art. 60, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.
941	Suplementação de dotações orçamentárias até o limite do saldo negativo apurado em decorrência da execução na antevigência dessa Lei, nos termos do art. 60 da LDO-2017.	Anulação de até 20% das dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2017, à conta de quaisquer fontes de recursos.	LDO-2017, art. 60, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.

Observações:

- a) Em observância aos limites de despesa primária autorizada nos termos do inciso I do § 1º e do § 6º do art. 107 do ADCT, a abertura de créditos suplementares e especiais para o atendimento de despesas primárias à conta de fontes financeiras impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, que deverá ser demonstrado em anexo específico do respectivo ato;
- b) na anulação de dotações orçamentárias, deve ser observado, no que couber, o disposto nos arts. 16, 17 e 27 desta Portaria;
- c) a suplementação ou a anulação de dotações entre subtítulos, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2017, consideradas as alterações já efetivadas por meio dos tipos "101e" e "103f";
- d) na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e de bancada estadual, salvo quando houver solicitação expressa de seu autor ou indicação do Poder Legislativo;
- e) em todas as alterações orçamentárias, devem ser observadas as vinculações constitucionais e legais de receitas vigentes;
- f) os créditos suplementares abertos por Portaria do MP com a concomitante modificação de identificadores de uso e de resultado primário e de esfera orçamentária, no âmbito do mesmo subtítulo, ou de fontes de recursos, deverão conter no amparo legal o art. 43, § 2º, da LDO-2017, devendo ser observado o disposto no art. 56 dessa Lei;
- g) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes, do MPU e da DPU;
- h) a alteração de títulos das ações e dos subtítulos, prevista no art. 43, § 1º, inciso III, alínea "b", da LDO-2017, não deve ser realizada por meio de alteração orçamentária, devendo a sua solicitação observar o disposto no § 1º do art. 7º desta Portaria;
- i) na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;
- j) o cancelamento de dotações com "RP 6" ou "RP 7", por meio de Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, somente poderá ocorrer se destinado à suplementação de dotações com "RP 6" ou "RP 7" decorrentes de emenda do mesmo autor, devendo ser realizado por intermédio dos tipos 183a, 183b ou 184 e 185a ou 185b, conforme o caso, mantendo-se a identificação da emenda objeto da suplementação e o montante de recursos alocados na LOA-2017 para ações e serviços públicos de saúde;
- k) os tipos 183a e 183b não poderão ser utilizados para abertura de crédito suplementar de remanejamento de dotações objeto de emendas individuais com impedimento de ordem técnica de execução, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional, a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 69 da LDO-2017, o que deverá ocorrer mediante a utilização do tipo "184";
- l) a utilização do tipo 119 desta tabela fica restrita aos casos em que o valor total do subtítulo aprovado na LOA-2017for inferior ao valor do PLOA-2017, independentemente da classificação por RP, fonte ou GND;
- m) a exigência de impedimento técnico ou legal para anulação de dotação, prevista nos tipos 183a e 183b, não se aplica quando se tratar de remanejamento entre grupos de natureza de despesa, no âmbito da mesma emenda; e
- n) em todos os créditos que envolvam emendas individuais ("RP 6") ou de bancada estadual ("RP 7"), os montantes de acréscimo e de redução, em cada um desses RPs, deverão ser iguais.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 14 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o processo nº 04977.209922/2015-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, dos imóveis de propriedade da União, provenientes do patrimônio da extinta Rede Ferroviária Federal SA, com as seguintes localizações e características:

I - entre as ruas Ivo Fernandes de Melo, XV de Novembro, Miguel Irano e Washington Luiz, Distrito de Ribeiro dos Santos, com área de 9.437,15 m², objeto da matrícula nº 45.364 do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, cadastrado sob o RIP nº 6779.00014.500-0; e

II - entre as avenidas Ângelo de Quadros Bittencourt e Cláudia Ledesmamiessa, com área de 75.348,04 m², objeto da matrícula nº 45.365 do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, cadastrado sob o RIP nº 6779.00016.500-1.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à execução de projeto de regularização fundiária de interesse social em favor de aproximadamente 418 (quatrocentas e dezoito) famílias de baixa renda por parte do município, responsável pela titulação gratuita dos beneficiários finais.

§ 1º Fica o donatário obrigado a:

I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II - concluir em 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato de doação com encargos, o projeto de regularização fundiária de interesse social;

III - prestar contas, através de ofício direcionado à SPU/SP, do cumprimento dos encargos previstos no contrato de doação;

IV - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis descritos e caracterizados no art. 1º aos beneficiários do projeto, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

V - proceder ao registro do contrato de doação com encargos, assim como dos títulos firmados com os beneficiários finais, nas matrículas dos imóveis.

§ 2º O prazo a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da União.

Art. 3º O beneficiário final pessoa física deve possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º Fica o donatário obrigado a inserir nos instrumentos de destinação aos beneficiários finais cláusula de inalienabilidade do respectivo imóvel por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura de seu título, o que deverá constar no registro elaborado na matrícula do imóvel.

§ 2º Os títulos deverão ser emitidos, prioritariamente, em nome da mulher ou dos dois cônjuges, se houver certidão de casamento ou declaração de união estável.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000619/2011-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, ao senhor(a)Tereza da Conceição Rocha Silva, CPF ° 004.107.553-62 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizados na Avenida Geraldo Laura, nº 653, município de Cajueiro da Praia, Estado de Piauí, com área de 1.175,09m², inscrito sob o RIP nº 0288 0100149-81.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: COORDENADAS UTM DATUM SAD 69 239681.66,9675841.07 239690.39,9675845.57 239696.44,9675833.05 239718.00,9675767.55 239701.40,9675759.85. Memorial Descritivo Frente Ou Norte: Confrontando com Av. Geraldo Laura; Lado Direito Ou Leste: C

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2º, inciso III , alínea "b" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e nos artigos 18, inciso I e 42, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 com redação conferida pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, combinado com o § 3º, art. 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e observância do art. 2º, inciso II, alínea "b" e "d", da Portaria MP nº 144, de 09 de julho de 2001, de acordo com os elementos que integram o Processo nº SEI nº 04911.000707/2016-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso gratuita ao Estado do Piauí do imóvel localizado na Rua Projetada 66, Porto dos Tatus, município de Ilha Grande, Estado do Piauí, com área de 1.168,80m², por força do do inciso IV, do Artigo 20 da Constituição Federal e Art. 1º do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro 1946, não tendo sido modificado o domínio da União pela Emenda Constitucional 46, de 05 de maio de 2005 em virtude de está inserida dentro do perímetro constituído pela APA do Delta do Parnaíba, criada através do Decreto de 28 de agosto de 2000.

Parágrafo Único: A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas no documento 1793206 do processo em epígrafe.

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se a implantação de projeto de urbanização da área com o intuito de melhorar o fluxo de turístico no município, contemplando a construção de centro de visitantes, banheiros públicos acessíveis, administração, mirante, depósito de abastecimento, deck de madeira, píer e pórtico e iluminação.

Art. 3º A presente cessão terá vigência por um prazo de 20 (vinte) anos, a contar data da assinatura do correspondente contrato de cessão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da União Federal.

Art. 4º A Cessão de Uso gratuita é feita nas seguintes condições:

I - Promover a acessibilidade nos termos da Lei nº 10.048, de 8/11/2000 e da Lei nº 10.098, 19/12/2000, regulamentadas pelo Decreto no 5.296, de 2/12/2004, e conforme os critérios estabelecidos pela Norma 9050/2004 da ABNT, ou legislação que venha a substituí-los ou complementá-los;

II - adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal;

III - implementar ações de eficiência energética nas edificações públicas e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 04 de junho de 2014 e as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, ou legislação que vier a substituí-las ou complementá-las;

IV - implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados em cumprimento ao Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

Art. 5º Fica o Cessionário obrigado a:

I - Zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e a legislação pertinente, incluindo a responsabilidade pela recuperação e preservação das áreas de preservação ambiental.

II - Permitir o livre acesso às instalações do empreendimento aos servidores da Secretaria do Patrimônio da União - SPU e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

III - Indenizar as benfeitorias dos imóveis afetados pelo projeto de urbanização.

IV - Manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Parágrafo Único - Cabe ainda ressaltar que a Cessão de Uso acima mencionada não implica na inobservância de leis e regulamentos de caráter Federal, Estadual ou Municipal, cujos órgãos públicos exerçam ações de controle e fiscalização, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas.

Art. 5º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer demandas de terceiros, envolvendo o imóvel de que trata esta portaria ou as benfeitorias neles existentes, exceto se a discussão se referir à propriedade do mesmo, hipótese em que a União, na qualidade de proprietária, deverá necessariamente figurar como parte.

Parágrafo Único - Havendo ocorrência prevista pelo caput, ficará o cessionário obrigado a indenizar, regressivamente, a União, por eventuais valores a que esta se vir compelida ao pagamento, em virtude de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 6º Os encargos previstos nesta Portaria serão permanentes e resolutivos revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio de União, sem direito o Cessionário a qualquer indenização inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida dentro do prazo a finalidade da Cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a Cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000497/2011-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, ao senhor(a) Francisco Gilberto da Silva Rocha, CPF ° 012.403.463-28 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizados na Travessa Tamarindo, nº 57, município de Cajueiro da Praia, Estado de Piauí, com área de 317,11m², inscrito sob o RIP nº 0288 0100327-00.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: COORDENADAS UTM DATUM SAD 69 240467.06,9675839.87 240456.72,9675831.76 240463.83,9675817.22 240481.81,9675825.03 240483.65,9675826.31 240477.08,9675835.13 240473.18,9675831.11. MEMORIAL DESCRITIVO: Frente ou Oeste: Confrontando Com A Travessa Tamarindo,;

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000535/2011-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, ao senhor(a) Fausta Pereira de Sousa, CPF ° 699.397.993-49 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizados na Avenida Geraldo Laura, nº 316 município de Cajueiro da Praia, Estado de Piauí, com área de 402,63m², inscrito sob o RIP nº 0288 0100148-09.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: COORDENADAS UTM DATUM SAD 69: 240003.52,9676058.44 240015.12,9676061.53 240017.43,9676054.93 240025.59,9676032.96 240024.18,9676032.46 240024.84,9676030.43 240014.21,9676026.93 Frente ou Sul: Confr. Com Francisco das Chagas Lourenço; Direita ou Leste: Confr. Com Casa 324; Frente Ou Norte: Confrontando Com A Rua Tamarindo.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

ART. 7º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000829/2011-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, ao senhor(a) Maria Madalena Chaves, CPF ° 009.909.103-85 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizados na Avenida João Jorge, nº 1103 município de Cajueiro da Praia, Estado de Piauí, com área de 384,22m², inscrito sob o RIP nº 0288 0100228-10.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: COORDENADAS UTM DATUM SAD 69 FUSO 24: (240670.36, 9675758.96), (240677.07, 9675753.59), (240676.56, 9675752.95), (240679.84, 9675750. 9), (240670.36, 9675737.89), (240669.41, 9675738.60), (240654.35, 9675722.85), (240649.30, 9675727.39). Frente ou Norte: Confronta-se com a Av. Joao Jorge; L. Dir ou Leste: Confronta-se com a rua Manoel Roque; L. Esq ou Oeste: Confronta-se com a Casa 1107, de Raimundo Brito Marmorici; Fundos ou Sul: Confronta-se com Camila da Penha.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.001128/2010-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, ao senhor(a) João Maria do Socorro Rodrigues Castro, CPF ° 776.713.093-20 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizados na Avenida Geraldo Laura, nº 235 município de Cajueiro da Praia, Estado de Piauí, com área de 423,94m², inscrito sob o RIP nº 0288 0100140-43.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: COORDENADAS UTM DATUM SAD 69 FUSO 24 240136.81,9676066.09 240126.89,9676061.83 240137.79,9676034.11 240138.76,9676030.81 240140.68,9676026.36 240150.52,9676029.74 240147.98,9676038.05 240146.24,9676043.67 Frente ou Norte: Confr. com Avenida Geralda Laura;

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.001272/2010-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, ao senhor(a) João Maria de Jesus Castro, CPF ° 578.525.453-00 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizados na Avenida Geraldo Laura, nº 163 município de Cajueiro da Praia, Estado de Piauí, com área de 273,05m², inscrito sob o RIP nº 0288 0100136-67.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: COORDENADAS UTM DATUM SAD 69 FUSO 24 240189.17,9676087.26 240195.74,9676089.81 240208.50,9676055.73 240201.47,9676053.03 Frente ou Norte: Confr com Av. Geralda Laura; Direita ou Leste: Confr. com Pousada Lucia, 155; Esquerda Ou Oeste: Confr. com Maria dos Santos, 171; Fundos ou Sul: Confr. com Area da Igreja.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.001438/2012-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, ao senhor(a) João Godofredo Gerardo dos Santos, CPF °184.882.343-68 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizados na Avenida João Jorge, nº 599 município de Cajueiro da Praia, Estado de Piauí, com área de 1.309,21m², inscrito sob o RIP nº 0288 0100325-30.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: COORDENADAS UTM DATUM SAD 69 FUSO 24 240189.17,9676087.26 240195.74,9676089.81 240208.50,9676055.73 240201.47,9676053.03 Frente ou Norte: Confr com Av. Geralda Laura; Direita ou Leste: Confr com Pousada Lucia, 155; Esquerda Ou Oeste: Confr com Maria dos Santos, 171; Fundos ou Sul: Confr com Area da Igreja.



Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 17 de fevereiro de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0046/2017 de 14/02/2017, 0047/2017 de 15/02/2017 e 0048/2017 de 16/02/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039010554201617 Empresa: CONGREGACAO IGREJA MEDITACAO BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAESIL YANG Data Nascimento: 15/06/1968 Passaporte: M32683649 País: CORÉIA DO SUL Mãe: DU HUI KWON Pai: IL SEOK YANG; Processo: 47039000244201775 Empresa: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SICOOB FLUMINENSE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LISSA RODRIGUES PIRES MARTINS MORAIS Data Nascimento: 27/03/1993 Passaporte: J401816 País: CABO VERDE Mãe: ODELISA MARIA BARBOSA RODRIGUES PIRES Pai: JÚLIO CESAR VERA CRUZ MARTINS MORAIS; Processo: 47039000305201702 Empresa: MEDICOS SEM FRONTEIRAS BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA ROSA DE LEMOS MORADA Data Nascimento: 04/12/1974 Passaporte: N304889 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ELISETE RODRIGUES DE LEMOS Pai: MANUEL PEREIRA MORADA; Processo: 47039000531201785 Empresa: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lynn Hee-Jeong Choi Perrin Data Nascimento: 29/04/1977 Passaporte: 544994108 País: EUA Mãe: Ellen Hyun-Ja Chung Pai: Paul So-Kwang Choi; Processo: 47039000534201719 Empresa: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Olivier Jean Marie Perrin Data Nascimento: 26/04/1972 Passaporte: 15AC81245 País: FRANÇA Mãe: Jacqueline Marie Royer Pai: Paul Andre Clement Perrin; Processo: 47039000776201711 Empresa: M W ROOS - ENSINO DE IDIOMAS - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTINA CANNON Data Nascimento: 26/05/1978 Passaporte: PP0068268 País: IRLANDA Mãe: ANNE CATHERINE CANNON Pai: BERNARD CANNON; Processo: 47039000819201750 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ROSARIO CRISTOBO GIADAS Data Nascimento: 03/12/1978 Passaporte: AAC686356 País: ESPANHA Mãe: Maria Giadas Migueles Pai: Manuel Cristobo Veleiro; Processo: 47039000832201717 Empresa: ENGEGRAUT GEOTECNIA, ENGEnhARIA e LOCAcao DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alessandro Cirone Data Nascimento: 24/01/1991 Passaporte: AA5599742 País: ITÁLIA Mãe: Francis di Carlo Pai: Vincenzo Cirone; Processo: 47039000936201713 Empresa: EDM BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO MARILLI Data Nascimento: 31/10/1981 Passaporte: AA5170798 País: ITÁLIA Mãe: ANTONIA DI GRACI Pai: AMLETO MARILLI; Processo: 47039001018201710 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUICHI NAKATA Data Nascimento: 31/08/1968 Passaporte: MZ1145870 País: JAPÃO Mãe: YOSHIE KUROIWA Pai: MOTOARU KUROIWA; Processo: 47039001021201725 Empresa: ROSSOBRAS SERVICOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE PARIOTA Data Nascimento: 23/04/1991 Passaporte: YB0029948 País: ITÁLIA Mãe: CARLA VENTRE Pai: LUIGI PARIOTA; Processo: 47039001024201769 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIDEKI INOUE Data Nascimento: 25/01/1971 Passaporte: MU3477485 País: JAPÃO Mãe: MASA INOUE Pai: YUJI INOUE; Processo: 47039001030201716 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORIYUKI TOMITA Data Nascimento: 02/08/1977 Passaporte: TK0154451 País: JAPÃO Mãe: REIKO TOMITA Pai: YASUHIKO TOMITA; Processo: 47039001055201710 Empresa: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTINA ZAVODNA Data Nascimento: 22/03/1989 Passaporte: 40470380 País: REPÚBLICA TCHeca Mãe: RENATA ZAVODNA Pai: MARTIN ZAVODNI; Processo: 47039001079201779 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKKI DARLING THOMMEN BINGHAM Data Nascimento: 03/01/1976 Passaporte: 513049755 País: EUA Mãe: PAMELA GAYLE CLANTON Pai: JOHN HARVEY THOMMEN; Processo: 47039001081201748 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT ANDREW BINGHAM Data Nascimento: 12/08/1970 Passaporte: 549670438 País: EUA Mãe: BEVERLY LOU BAYS Pai: ROBERT JUSTUS BINGHAM; Processo: 47039001083201737 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARINUS JOHANNES VAN DEN BERG Data Nascimento: 27/07/1977 Passaporte: NVD208L80 País: HOLANDA Mãe: Engelina Wilhelmina Maria Van De Brug Pai: Gerrit Wilhelmus Maria Van Den Berg; Processo: 47039001084201781 Empresa: ACBZ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI-CHIEH LEE Data Nascimento: 09/02/1985 Passaporte: 300189127 País: CHINA Mãe: Chun-Mei Chen Pai: Shang-Lueen Lee; Processo: 47039001088201760 Empresa: LUCIANA ANTONINI RIBEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MA JANET LUMANOG DURAN Data Nascimento: 25/01/1982 Passaporte: EC5964733 País: FILIPINAS

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alíneaf, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000777/2011-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, ao senhor(a)João Antonio Evaristo Queiroz, CPF ° 139.899.102-30 do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizados na Rua Domingos Constantino, nº 225 município de Cajueiro da Praia, Estado de Piauí, com área de 278,11m², inscrito sob o RIP nº 0288 0100322-97.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: COORDENADAS UTM DATUM SAD 69 240153.02,9675924.99 240165.08,9675928.29 240166.64,9675902.82 240155.22,9675902.12 240154.90,9675914.00 - MEMORIAL DESCRITIVO: Frente ou Sul: confrontando com Domingos Constantino; Lado Direito ou Leste :confrontando com Valeria Costa; Lado Esquerdo ou Oeste: confrontando com Francisco Xavier da Rocha.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, art. 28-A, §3º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 10469.003689/1998-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, GRATUITA, para Gilberto Romão da Silveira e Izabel Fortunata de Oliveira Silveira, do imóvel de propriedade da União, classificado como terreno acrescido de marinha, localizados na Rua Pereira Simões, 06 - Vila Ferroviária -Rocas, município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com área de 231,74m², inscrito sob o RIP nº 1761.0100077-00. Imóvel situado em área declarada de interesse público para fins de regularização fundiária de interesse social na Portaria SPU 419, de 24 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 250, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. As áreas acima mencionadas apresentam características e confrontações: O terreno da União inicia partindo do ponto P01, de coordenadas X=256175.9921 e Y=9361326.0190. Daí, com 9,00m até o ponto P02, de coordenadas X=256184.9457 e Y=9361325.1093. Daí, com 26,50m até o ponto P03, de coordenadas X=256182.8027 e Y=9361298.6961. Daí, com 9,20m até o ponto P04, de coordenadas X=256173.9231 e Y=9361301.1029. Daí, com 25,00m até o ponto P01 inicial, fechando um polígono de Área da União medindo 231,74m² e perímetro de 69,70m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ALVES DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, alínea c, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram os Processos nº 04902.000499/2005-65 e nº 04902.000534/2005-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuita, com encargo, ao Município de Quaraí, de dois imóveis, contíguos, sendo um deles localizado na rua Dr. Ascânio Tubino, s/n, antiga rua Maurício Cardoso, com a área de 450,00m², RIP 8809 00019.500-4, matrícula nº 7.300 do Registro de Imóveis de Quaraí, e sendo o outro localizado na rua Dartagnan Tubino, esquina com rua Júlio de Castilhos, com a área de 2.406,65m², RIP 8809 00021.500-5, matrícula nº 9.114 do Registro de Imóveis de Quaraí/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à manutenção, em parte dos imóveis, do Centro de Abrigamento de Menores e, em outra parte, à regularização fundiária de 30 famílias de baixa renda que ali residem.

Parágrafo Primeiro. O Município de Quaraí terá o prazo de 3 (três) anos para juntar e elaborar todos os documentos necessários à averbação, no Registro de Imóveis, do prédio no qual funciona o Centro de Abrigamento de Menores.

Parágrafo Segundo. O Município de Quaraí terá o prazo de 1 (um) ano para iniciar o projeto de regularização fundiária das famílias e o prazo de 3 (três) anos para finalizar o projeto de regularização fundiária com a entrega dos memoriais descritivos da área ocupada pelas famílias e da área ocupada pelo Centro de Abrigamento de Menores.

Parágrafo Terceiro. O Município de Quaraí terá o prazo de até 3 (três) anos para entregar à SPU/RS o cadastro socioeconômico das famílias que residem nas áreas da União, bem como providenciar a entrega, às famílias residentes, de documento de reconhecimento de posse.

Parágrafo Quarto. Os prazos mencionados serão contados a partir da assinatura do respectivo contrato de cessão de uso gratuita e poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos desde que previamente autorizados pela SPU/RS.

Art. 3º A cessão da área da União utilizada para atividades de assistência social terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato; e a cessão da área da União para fins de regularização fundiária de interesse social terá prazo indeterminado, contada da data da assinatura do respectivo contrato, desde que ao final do projeto de regularização fundiária tenham sido entregues os documentos de reconhecimento formal de posse para as famílias beneficiárias.

Art. 4º Tão logo tenha sido concluído o levantamento dos documentos necessários à averbação de benfeitoria, bem como tenham sido elaborados os memoriais descritivos das áreas efetivamente ocupadas pelo Centro de Abrigamento de Menores e pelas moradias, a SPU/RS deverá providenciar a regularização das matrículas junto ao Registro de Imóveis.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista neste ato autorizativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NUNES JUNG

Mãe: ROSALINA LABARES ASPA Pai: MANUEL LAPIZ LUMANO; Processo: 47039001106201711 Empresa: DON BOSCO COMERCIO DE SUCATAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAHUL HALDUNIA Data Nascimento: 10/06/1986 Passaporte: P0476296 País: ÍNDIA Mãe: LATA HALDUNIA Pai: NARESH KUMAR HALDUNIA; Processo: 47039001111201716 Empresa: CA-SAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tiago Belmiro Vieira da Silva Data Nascimento: 01/04/1981 Passaporte: N985524 País: PORTUGAL Mãe: Maria Manuela Malheiros Vieira da Silva Pai: Belmiro Almeno Leitão da Silva; Processo: 47039001113201713 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nelson Eduardo Domingues Freitas Data Nascimento: 12/08/1986 Passaporte: P524611 País: PORTUGAL Mãe: Maria Alice Domingues Pai: Joaquim Magalhães Freitas; Processo: 47039001119201782 Empresa: ANCHIETA SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Sofia Carvalho Oliveira Data Nascimento: 12/05/1989 Passaporte: N089227 País: PORTUGAL Mãe: Celeste Maria Morim Carvalho Pai: José Elísio Marques de Oliveira; Processo: 47039001121201751 Empresa: INTERNATIONAL GAMING SOLUTIONS COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrea Maria Bouzas Bermudez Data Nascimento: 10/01/1992 Passaporte: 134042745 País: VENEZUELA Mãe: Maria Carolina Bermudez Pai: Andres Bouzas; Processo: 47039001122201704 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUSSEL RICHARD RENDON Data Nascimento: 02/07/1970 Passaporte: 505772686 País: EUA Mãe: ANNE CAROLINE TEWELES Pai: RAY MAX RENDON; Processo: 47039001138201717 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI BOREANAZ Data Nascimento: 16/01/1965 Passaporte: YA5185121 País: ITÁLIA Mãe: MARIA GIUSTINA RINALDI Pai: MARIO BOREANAZ; Processo: 47039001145201719 Empresa: SUPERMERCADO POTIGUAR LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MAME SEYNI SAMB Data Nascimento: 23/01/1994 Passaporte: A01473123 País: SENEGAL Mãe: LEONA THIAROYE Pai: Não informado; Processo: 47039001147201708 Empresa: TRIMSOL BRAZIL CONFECCAO TEXTIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNGJIN PARK Data Nascimento: 16/02/1983 Passaporte: M66685211 País: CORÉIA DO SUL Mãe: EUNSUK KIM Pai: SOON GEUN PARK; Processo: 47039001151201768 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANA AVELLANEDA GIL Data Nascimento: 04/11/1989 Passaporte: 058006229 País: VENEZUELA Mãe: SONIA MERCEDES GIL DE AVELLANEDA Pai: OTTO RICARDO AVELLANEDA VALERY; Processo: 47039001170201794 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIANQI LIANG Data Nascimento: 06/07/1986 Passaporte: G34997923 País: CHINA Mãe: QUIXIA ZHONG Pai: RUIGUANG LIANG.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039001270201711 Empresa: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS Prazo: até 31/07/2017 Estrangeiro: JAMAAL T SMITH Data Nascimento: 25/02/1985 Passaporte: 548565032 País: EUA Mãe: GLORIA J SMITH Pai: ROBERT L SMITH; Processo: 47039001330201703 Empresa: CLUBE ATLÉTICO DIADEMA - CAD Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SANTA MINAMI Data Nascimento: 13/06/1998 Passaporte: MU4991776 País: JAPÃO Mãe: SAYAKA MINAMI Pai: HIROYA MINAMI.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039001182201719 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTÔNIO MIGUEL SIMÕES CACEIRO Data Nascimento: 17/01/1974 Passaporte: P445940 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ADELAIDE SIMÕES GIL CUNHA CACEIRO Pai: ERNESTO RODRIGUES CUNHA CACEIRO.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039010708201671 Empresa: DOMINION INSTALACOES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VÍCTOR VERDEJO HERRERO Passaporte: PAB032805; Processo: 47039000571201727 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shuo Wang Passaporte: PE1057485; Processo: 47039000636201734 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOK KEUN LEE Passaporte: M79877725; Processo: 47039000637201789 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANG HOE HEO Passaporte: M13405259; Processo: 47039000638201723 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHOENG SU LEW Passaporte: M46045760; Processo: 47039000640201701 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAE BOK CHO Passaporte: M99912130; Processo: 47039000641201747 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAEHWAN KIM Passaporte: M82938848; Processo: 47039000642201791 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONG IL SEO Passaporte: M60822057; Processo: 47039000643201736 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOOHWAN KIM Passaporte: M72086577; Processo: 47039000644201781 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUNSUN KANG Passaporte: M49677573;

Processo: 47039000645201725 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAE JOONG YOON Passaporte: M45794356; Processo: 47039000653201771 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2018 Estrangeiro: RUBEN ALEXANDRE DA SILVA SOUSA Passaporte: N749351; Processo: 47039000654201716 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/01/2018 Estrangeiro: PHILLIP JACK SIMPSON JR Passaporte: 446287011; Processo: 47039000656201713 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/01/2018 Estrangeiro: DUSTIN ALLEN THOMAS SILL Passaporte: 513207680; Processo: 47039000814201727 Empresa: CMI BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SYLVAIN MAKALIO MICKAELE NASSARE Passaporte: 09AR45123; Processo: 47039000831201764 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Agustin Gumucio Gatica Passaporte: 92398474; Processo: 47039000841201708 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH PATRICK HOLT Passaporte: 554224469; Processo: 47039000842201744 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS AXMANN Passaporte: C6Z1V74Z6; Processo: 47039000843201799 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEAN O MARTIN Passaporte: 527173100; Processo: 47039000896201718 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: até 23/10/2017 Estrangeiro: Per Olav Enes Passaporte: 27766583.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039001247201726 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO JAVIER GALLEGOS SANCHEZ Passaporte: 0912142395 Estrangeiro: ANTHONY JHONNY TAMARIZ ANTUNEZ Passaporte: 5742424 Estrangeiro: BILALL SHEIK AMOD Passaporte: M00142459 Estrangeiro: BOYAN LIUDMILOV HRISTOV Passaporte: 518913695 Estrangeiro: COSMIN-GEORGE SUCIU Passaporte: 054168208 Estrangeiro: DANIELE PUMA Passaporte: YA3388474 Estrangeiro: DEBORAH CHOJNACKA Passaporte: HM966075 Estrangeiro: DYLAN CAMERON GROBBELAAR Passaporte: A02452085 Estrangeiro: EMINA COBIC Passaporte: B73EA3012 Estrangeiro: EMIR SALAHOVIC Passaporte: B0347056 Estrangeiro: ERIN COURTNEY GEAREY Passaporte: GJ021178 Estrangeiro: ERWIN OLMERIS HOLGUIN RODRIGUEZ Passaporte: PE096465 Estrangeiro: EWA MONIKA SOLTYS Passaporte: EF0508246 Estrangeiro: FATMA DEMIRLI Passaporte: U12305135 Estrangeiro: GURPREET SINGH SAINI Passaporte: Z3413893 Estrangeiro: JOSE DOLORES ROSADO AZA Passaporte: SG3504187 Estrangeiro: JOSEPH MARK CAVALIERI Passaporte: 546237529 Estrangeiro: JULIAN EMANUEL CHRISTIAN FUCHS Passaporte: CF94J0869 Estrangeiro: KELLY CARMEL NYMAN Passaporte: A04585137 Estrangeiro: MILANA JEZ Passaporte: B1193395 Estrangeiro: MOHAMED RAZIM THUAN FAIZ Passaporte: N5576768 Estrangeiro: NEIL RICHARD ROBERTS Passaporte: 720052430 Estrangeiro: OKAN KABADAYI Passaporte: U07700896 Estrangeiro: RADOJKA AJDUKOVIC Passaporte: 008548057 Estrangeiro: SAMANTHA BANCE Passaporte: 509276262 Estrangeiro: SOPHIE ELEANOR NUTTALL Passaporte: 508738117 Estrangeiro: TAMAS HORVATH Passaporte: BD9602110 Estrangeiro: THOMAS DOETSCH Passaporte: C2VZH0HX4 Estrangeiro: TRAVIS JAMES WRIGHT Passaporte: 489860616 Estrangeiro: UTKU ANIL KASA Passaporte: U06120724; Processo: 47039001259201751 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAMODARAN NUTHALLAPATTI SRINIVASULU Passaporte: L7007566 Estrangeiro: KAILASH SAMBHAJI REVADE Passaporte: J1700877; Processo: 47039001260201785 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUAN PABLO AGUILERA CONTRERAS Passaporte: P14200718; Processo: 47039001261201720 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ERICKA MADUENO FERRER Passaporte: 4992670 Estrangeiro: WUNGKHAYAI PHARUNG AWUNGSHI Passaporte: H6141913; Processo: 47039001290201791 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GYNA PALOMINO FIGUEROA Passaporte: 6169377 Estrangeiro: RAVI KUMAR DARNASI Passaporte: P7474170; Processo: 47039001293201725 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 30 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO ORSINI Passaporte: YA2329475 Estrangeiro: BAPTISTE PIERRE JEAN-CLAUDE REGNAULT Passaporte: 10AV92786 Estrangeiro: JUSTINE GERBAULT Passaporte: 12AR20633; Processo: 47039001309201708 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES PAUL JIMIRRO Passaporte: 530985878 Estrangeiro: MISS AJCHARA KAEWTHEP Passaporte: AA4176451.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041000137201706 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: GARY HUTCHINSON Passaporte: 504766001 Estrangeiro: WILLEM JACOB TEEKMAN Passaporte: NU1P482JB; Processo: 47041000378201747 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonil Aynaga Salinas Passaporte: EB7145503; Processo: 47041000408201715 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: Thomas Chemmannur Verghese Passaporte: H4996034; Processo: 47041000409201760 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Lalit Subhash Arbedwar Passaporte: Z3435604 Estrangeiro: Sumit Sunil Chouhan Passaporte: Z3848442

Estrangeiro: Suribabu Guntu Passaporte: Z3555584; Processo: 47041000448201767 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJESH KHANNA Passaporte: Z3105581; Processo: 47041000464201750 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 20/07/2017 Estrangeiro: MAYUR SUNIL RASAL Passaporte: H8357975; Processo: 47041000590201712 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 09/04/2017 Estrangeiro: CHANCE MERCER THIGPEN Passaporte: 481458952 Estrangeiro: CLAYTON BONNA WALLER Passaporte: 466489271 Estrangeiro: JAMES DONIEL THORNTON Passaporte: 505726600 Estrangeiro: JULIO CESAR IBANEZ-KUNZ Passaporte: 490541075 Estrangeiro: KEVIN LYNCH RICHTERS Passaporte: 465244358 Estrangeiro: MARK ALAN KELLER Passaporte: 508583376 Estrangeiro: MICHAEL E LANGFORD Passaporte: 530951344 Estrangeiro: MIKEL J MC PARLAND Passaporte: 461774646 Estrangeiro: RONALD GINE Passaporte: 429632772 Estrangeiro: TARILADO OKPONYA Passaporte: A06433006; Processo: 47041000546201702 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN HERBERT GILLANA CALZADA Passaporte: EB9217817; Processo: 47041000542201716 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: STEFAN FUCHS Passaporte: EM223513; Processo: 47041000543201761 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AARON GUILLELMO VELA BARRERA Passaporte: G03485285; Processo: 47041000544201713 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: TUUR DEBRUYNE Passaporte: EJ503730; Processo: 47041000545201750 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL RICHARD PERRYMAN Passaporte: 510619795; Processo: 47041000548201793 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/07/2018 Estrangeiro: Hindrik Albertus Van Dijk Passaporte: BU8F3CCB8; Processo: 47041000547201749 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: Abdul Rashid Bin Anwar Passaporte: E5172478H; Processo: 47041000549201738 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANOJ SHANTILAL OZA Passaporte: Z2474820; Processo: 47041000550201762 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: até 16/03/2017 Estrangeiro: Nilo Zaldivar Japitana Passaporte: EC1117793; Processo: 47041000551201715 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Stavros Bormpoudakis Passaporte: AN1057256; Processo: 47041000573201777 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/06/2018 Estrangeiro: Servando Hallegado Marcelo Passaporte: EB8820265; Processo: 47041000553201704 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MACIEJ ANDRZEJ MALAJ Passaporte: EA4325640; Processo: 47041000552201751 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2018 Estrangeiro: Puiu Bogdan Passaporte: 052867729; Processo: 47041000574201711 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Andriotis Passaporte: AN1668059; Processo: 47041000554201741 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hans Gundestrup Passaporte: 204924234; Processo: 47041000555201795 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Corsini Rejas Del Rosario Passaporte: EC6520642 Estrangeiro: Evangelos Felekis Passaporte: AN0943397; Processo: 47041000556201730 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2018 Estrangeiro: Christopher Huelgas Cabral Passaporte: EB9630589; Processo: 47041000557201784 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Ioannis Armeniakos Passaporte: AM1116396; Processo: 47041000558201729 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Prakash Rangan Venkataraman Passaporte: R2288714; Processo: 47041000589201780 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUNCAN GRAHAM PALMER Passaporte: 800853051; Processo: 47041000560201706 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Oleksiy Mel'nykov Passaporte: ES042181; Processo: 47041000561201742 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fredolin Barabona Baylon Passaporte: EC2013782; Processo: 47041000562201797 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Imamul Ahashan Passaporte: AE1982774 Estrangeiro: Md Zia Uddin Passaporte: BM0309831; Processo: 47041000563201731 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Viktor Titorenko Passaporte: EK235892; Processo: 47041000564201786 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/04/2017 Estrangeiro: Ignacio Mar Flores Passaporte: EC0318560; Processo: 47041000565201721 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/04/2017 Estrangeiro: Daryl Dunlao Defiesta Passaporte: P0953795A; Processo: 47041000566201775 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2017 Estrangeiro: Irvin Lasaca Ancheta Passaporte: EC3238363; Processo: 47041000567201710 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hermie Langamin Clavecilla Passaporte: EC2533671; Processo: 47041000568201764 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Cesar Tilos Yu Passaporte: P1372694A; Processo: 47041000569201717 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lito Madera Morano Passaporte: EC5959226; Processo: 47041000570201733 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018



Estrangeiro: Cheng Chen Passaporte: G58849298; Processo: 47041000571201788 Empresa: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dawid Bogdan Malinowski Passaporte: EJ3293879; Processo: 47041000572201722 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michail Mikes Gialouris Passaporte: AN0755567; Processo: 47041000575201766 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Diakogiannis Passaporte: AN3561749; Processo: 47041000577201755 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 30/12/2017 Estrangeiro: Slawomir Ryszard Grzenkowski Passaporte: EJ4593543; Processo: 47041000580201779 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 20/06/2017 Estrangeiro: Clive Domnick Vaz Passaporte: P5594284; Processo: 47041000581201713 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dennis Villadolid Maramara Passaporte: EB8672328; Processo: 47041000582201768 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS LATHAM Passaporte: 720075854; Processo: 47041000588201735 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEY MARK DEATH Passaporte: 505261469; Processo: 47041000583201711 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: STEFAAN CHRISTIAN CHRISTINE BOYDENS Passaporte: EJ784946 Estrangeiro: TONY HELLEMAN Passaporte: NN9R68965; Processo: 47041000585201700 Empresa: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Tomasz Wojtusik Passaporte: EA2488516; Processo: 47041000586201746 Empresa: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomasz Grzegorz Martysiuk Passaporte: EA4431615; Processo: 47041000587201791 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: BEN DE NUTTE Passaporte: EM398076 Estrangeiro: NICK JEAN-LUC ROBERT EMIEL MISSIAEN Passaporte: EK086316 Estrangeiro: SYLVAIN VAN DER BIJL Passaporte: NPR6802J0; Processo: 47041000591201759 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: MIHRAB KHANTUR Passaporte: B0492765 Estrangeiro: MURSALIN Passaporte: B2887020; Processo: 47041000592201701 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: Mark Laurence Iso Sarigumba Passaporte: EC2052989; Processo: 47041000593201748 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2018 Estrangeiro: Vipin Yadav Passaporte: J0045656; Processo: 47041000594201792 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: MICHAEL KARSTENSEN Passaporte: 203930876; Processo: 47041000595201737 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: KIM KRISTENSEN Passaporte: 205458081; Processo: 47041000596201781 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: MARTIN WILLIAMS Passaporte: 099124714; Processo: 47041000597201726 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ARTHUR RIOS GONZAGA Passaporte: NXLHK4FB2 Estrangeiro: EDWIN GONZALEZ TORIO Passaporte: EC6809985 Estrangeiro: JEROEN NIEBOER Passaporte: BJFBPPDK7 Estrangeiro: MARK YOUNG Passaporte: 500586020; Processo: 47041000598201771 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Filaretos Vlassopoulos Passaporte: AM1720422; Processo: 47041000599201715 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Nestor Lagbas Pajanoastan Passaporte: EB8308538; Processo: 47041000603201745 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: ROMAN CATUBAY LISONDRA Passaporte: P1674374A; Processo: 47041000605201734 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amithkumar Mani Passaporte: H3465279; Processo: 47041000606201789 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jaime Boy Maaba Iglesias Passaporte: EB8700443; Processo: 47041000607201723 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Philip Haganus Quimbo Passaporte: EC4751619; Processo: 47041000608201778 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2018 Estrangeiro: Resat Reisoglu Passaporte: U11932501; Processo: 47041000609201712 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonios Benakis Passaporte: AN2610971 Estrangeiro: Nikolaos Daniil Tsigkos Passaporte: AN3896486; Processo: 47041000610201747 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OMID FAZELI Passaporte: I95723467; Processo: 47041000611201791 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO PANIZZA Passaporte: YA1441479.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039001175201717 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEREK DON DRAYER Passaporte: 532187345; Processo: 47039001176201761 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNGHA PARK Passaporte: M07702368.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039000905201762 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALOUISIUS GEOFFREY FRANCISCUS VAN BAAR Passaporte: NM5RP0KR7 Valor Total do Evento (R\$): 170634.03 Estrangeiro: ANA FRANIC Passaporte: NV36696F3 Estrangeiro: AUBREY KEITH WRIGHT Passaporte: 545838030 Estrangeiro: CASPER DE JONG Passaporte: NW3K049K7 Estrangeiro: DAMIAN KARSZNIJA Passaporte: EE0546324 Estrangeiro: GABRIEL JUDE FRABONI Passaporte: AA1951736 Estrangeiro: LEONARD CHRISTIAN DAS GEB SABELLECK Passaporte: C4VROY26K Estrangeiro: LORENZO DE PASCALIS Passaporte: YA7733535 Estrangeiro: MARTIJN GERARD GARRITSEN Passaporte: NW7605K01 Estrangeiro: SEMI SEBASTIAN BADREDDINE Passaporte: 85584971 Estrangeiro: WATSE DE JONG Passaporte: BL11PKB55; Processo: 47039001082201792 Empresa: CANTO DO URUTAU PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAMIEN JEAN-ROBERT VARAILLON LABORIE Passaporte: 12CY14864 Valor Total do Evento (R\$): 8000.00 Estrangeiro: JONATHAN JEAN MARIE BOUTELLIER Passaporte: 16DT85880 Estrangeiro: OLIVIER PIERRE TRUCHOT Passaporte: 14CA98003; Processo: 47039001250201740 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS MARTIN MENDEZ ESPOSITO Passaporte: 86665011 Valor Total do Evento (R\$): 6300.00 Estrangeiro: DANIELA SEGGEWISS Passaporte: C7FGK094K Estrangeiro: ERIK MARTIN AXENROT Passaporte: 86556336 Estrangeiro: KARL FREDRIK HENRY AAKESSON Passaporte: 91348203 Estrangeiro: LARS MIKAEL AAKERFELDT Passaporte: 91836818 Estrangeiro: MAGNUS JOHN BOYD Passaporte: 706579572 Estrangeiro: OLOF ERIK SANDQVIST Passaporte: 88238252 Estrangeiro: PETER JOAKIM SVALBERG Passaporte: 91094881 Estrangeiro: SAMI KRISTIAN KARPINEN Passaporte: PZ6226028 Estrangeiro: STEVEN PAGE Passaporte: 761284341 Estrangeiro: TOMMY TEDDY TOBIAS SILLMAN Passaporte: 90746464; Processo: 47039001164201737 Empresa: REC - BEAT DISCOS E PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARC PHILIPPE PASCAL DABLE Passaporte: 15AP44278 Valor Total do Evento (R\$): 2500.00 Estrangeiro: PIERRE ULRICH FELIX MANGCARD Passaporte: 15DF69707 Estrangeiro: YAITHE RAMOS RODRIGUEZ Passaporte: 1668177; Processo: 47039001166201726 Empresa: REC - BEAT DISCOS E PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FANTA BOCUUM Passaporte: B0973760 Valor Total do Evento (R\$): 3000.00 Estrangeiro: IRWIN MAURICE GEORGES GRANIER Passaporte: 16CF67692 Estrangeiro: MARCO CONTI Passaporte: YA8323132 Estrangeiro: SEYBA SISSOKO Passaporte: B1058085 Estrangeiro: SYLVAIN CHENEVIER Passaporte: 09AP57273; Processo: 47039001248201771 Empresa: REC - BEAT DISCOS E PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRA GÓMEZ QUINTERO Passaporte: AR344981 Valor Total do Evento (R\$): 2500.00 Estrangeiro: EBLIS JAVIER ALVAREZ VARGAS Passaporte: AQ700297 Estrangeiro: JUAN CAMILO MOTANEZ RIVEROS Passaporte: AQ570709 Estrangeiro: MARIO ALEJANDRO GALEANO TORO Passaporte: PE110985 Estrangeiro: PEDRO ELIAS OJEDA ACOSTA Passaporte: AN832294; Processo: 47039001172201783 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Reshef Harari Passaporte: 29031778 Valor Total do Evento (R\$): 40000.00; Processo: 47039001194201743 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER JAMES TRIMBLE Passaporte: PQ1759803 Valor Total do Evento (R\$): 211793.40 Estrangeiro: ANDREW EDWARD CORNS Passaporte: 536721037 Estrangeiro: BEN ALEXANDER SIMON DOYLE Passaporte: 099140452 Estrangeiro: BEREND EDO BRONGERS Passaporte: NSF22HFP7 Estrangeiro: CHARLOTTE EMMA KENDALL Passaporte: 209541150 Estrangeiro: DANIEL JOHN HILL Passaporte: 525896702 Estrangeiro: GLORIA MARCE CUROS Passaporte: PAD219478 Estrangeiro: IAN THOMAS LAUGHTON Passaporte: 517790679 Estrangeiro: JACOB MANGALISO BERRY Passaporte: 534644907 Estrangeiro: JASON FEARNEY Passaporte: 510653458 Estrangeiro: KEVIN STEPHEN BAIRD Passaporte: LB2704869 Estrangeiro: MATTHEW SAMUEL HALLIDAY Passaporte: 510616751 Estrangeiro: RONALD SHARPLESS II Passaporte: 548469886 Estrangeiro: benjamin hugh thompson Passaporte: 099263970; Processo: 47039001195201798 Empresa: OLHARES - INSTITUTO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABRAHAM ZEITOUN Passaporte: N6281819 Valor Total do Evento (R\$): 60037.20 Estrangeiro: JANINE BAROUD Passaporte: RL3641211 Estrangeiro: LINA MAJDALANIE Passaporte: RL3476495 Estrangeiro: RABIH MROUÉ Passaporte: RL2995307 Estrangeiro: SARMA LLOUIS Passaporte: RL2919892 Estrangeiro: YASSER MROUÉ Passaporte: RL3374302; Processo: 47039001203201704 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN PAUL MANLEY Passaporte: 505742735 Valor Total do Evento (R\$): 98091.00 Estrangeiro: CHARLES ROBERT FOX Passaporte: 441474326 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL FILLERY Passaporte: 720040929 Estrangeiro: DANIEL ANDREW TICHE-NOR Passaporte: 546133706 Estrangeiro: DEVIN EDWARD RUFFNER Passaporte: 507366174 Estrangeiro: DONALD BRADLEY SHULTZ JR Passaporte: 546133787 Estrangeiro: JARED LLOYD CHAMPION Passaporte: 546133788 Estrangeiro: JOSHUA RYBURN MARTIN Passaporte: 546175544 Estrangeiro: KYLE ANDREW DAVIS Passaporte: 509002734 Estrangeiro: MATTHAN MEGREW MINSTER Passaporte: 505264849 Estrangeiro: MATTHEW RAY SHULTZ Passaporte: 548474889 Estrangeiro: MICHAEL JOHN GRANT Passaporte: 441375946 Estrangeiro: NICHOLAS JOSEPH BOCKRATH Passaporte: 456835767 Estrangeiro: TREVOR CLAYTON COPPEN Passaporte: BA783023; Processo: 47039001208201729 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PRO-

MOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEE CURTISS MYERS Passaporte: 546133339 Valor Total do Evento (R\$): 10965.00; Processo: 47039001227201755 Empresa: MUSIC2 PUBLICIDADE DIGITAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW CHRISTOPHER SAVAGE Passaporte: 546006508 Valor Total do Evento (R\$): 32000.00 Estrangeiro: AUSTIN BRADLEY BROWM Passaporte: 548527649 Estrangeiro: CHAD RICHARD MC GILLIVRAY Passaporte: 443816526 Estrangeiro: DOUGLAS ANDREW MARVIN Passaporte: 449848809 Estrangeiro: JAMES PETER OLDHAM Passaporte: 518791337 Estrangeiro: SEAN MATTHEW YEATON Passaporte: 505926143 Estrangeiro: maxwell oliver savage Passaporte: 504237627; Processo: 47039001226201719 Empresa: MUSIC2 PUBLICIDADE DIGITAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BJORN DANIEL ARNE YTTLING Passaporte: 89391067 Valor Total do Evento (R\$): 32000.00 Estrangeiro: CLAES ERIK MARTEN BJORKLUND Passaporte: 86119600 Estrangeiro: DAVID JOHN LAMB Passaporte: 538757780 Estrangeiro: HANS ANDREAS STENLUND Passaporte: 89676340 Estrangeiro: NINO KELLER Passaporte: 89375591 Estrangeiro: PETER ANDREAS MOREN Passaporte: 90813898; Processo: 47039001237201791 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON JOSHUA KOVELMAN Passaporte: 520561991 Valor Total do Evento (R\$): 210609.22 Estrangeiro: ALEXANDER JO PALL Passaporte: 542070117 Estrangeiro: ANDREW JAMES GIRR TAGGART Passaporte: 542070116 Estrangeiro: DANILO LEWIS GARCIA Passaporte: 513160710 Estrangeiro: DAVID CLANCY SILVER Passaporte: 430419237 Estrangeiro: KEVIN RYAN LONGWELL Passaporte: 437082343 Estrangeiro: SAMUEL KOLDER Passaporte: GF641598 Estrangeiro: SHERESE L BURNAM Passaporte: 493925821 Estrangeiro: SYMEON EDDIE HOGUE Passaporte: 526256320; Processo: 47039001241201759 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT HAMMOND JR Passaporte: 488694801 Valor Total do Evento (R\$): 1732500.00 Estrangeiro: ANDERS JAKOB TOBIAS GARDSBACK RYLANDER Passaporte: 91623458 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE STINEBRINK Passaporte: 449281410 Estrangeiro: DEVIN DAVIS FOLEY Passaporte: 548548033 Estrangeiro: ERIK GUSTAV OBERG Passaporte: 92255286 Estrangeiro: EYAL MOSHE SHMUEL Passaporte: 546162221 Estrangeiro: FABRIZIO MORETTI Passaporte: YA0646697 Estrangeiro: IVAN AVITIA Passaporte: 446403436 Estrangeiro: JACK STEVEN ROVNER Passaporte: 522209824 Estrangeiro: JULIAN FERNANDO CASABLANCAS Passaporte: 505449578 Estrangeiro: JULIE EUGENIE ANGE-LIQUE BÉRNOUIS Passaporte: 13FV13007 Estrangeiro: MATTHEW STEPHEN CLERY Passaporte: 437413387 Estrangeiro: NICHOLAS S VALENSI Passaporte: 483737275 Estrangeiro: NIKOLAI PHILIPPE FRAITURE Passaporte: 422075215 Estrangeiro: NOAH JAMES RUBIN Passaporte: 546005826 Estrangeiro: PAUL VINCENT VASSALLO Passaporte: 450940370 Estrangeiro: RANDAL STEVEN MILLS II Passaporte: 545782808 Estrangeiro: RICHARD GREGORY PRIEST Passaporte: 462758345 Estrangeiro: RYAN MICHAEL GENTLES Passaporte: 530484021 Estrangeiro: STEVEN MICHAEL RIVERA Passaporte: 550987391 Estrangeiro: WAYNE K FALER Passaporte: 450765807; Processo: 47039001252201739 Empresa: BRASIL 10 ORGANIZACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID STURT-BOLSHAW Passaporte: 111643033 Valor Total do Evento (R\$): 6000.00 Estrangeiro: FABIO GOLFETTI Passaporte: YA5423076 Estrangeiro: IAN GEORGE PRICE Passaporte: 536694503 Estrangeiro: JASPER MICHAEL JOHNS Passaporte: 801119927 Estrangeiro: JOHN GILLET Passaporte: 516041865 Estrangeiro: KAVUS TORABI Passaporte: 209241708; Processo: 47039001246201781 Empresa: PERIPL0 PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AVNER EISENBERG Passaporte: 550094547 Valor Total do Evento (R\$): 26400.00 Estrangeiro: JOHN ALEC BRODIE MOWAT Passaporte: 306834024; Processo: 47039001269201796 Empresa: ADRIANO CHAN - ME Prazo: 22 Dia(s) Estrangeiro: SARAH ANN BROWN Passaporte: 469922830 Valor Total do Evento (R\$): 2500.00; Processo: 47039001282201745 Empresa: ABRAXAS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christopher John Kosnik Passaporte: 480939191 Valor Total do Evento (R\$): 1500.00 Estrangeiro: Finn Fergus Ryan Passaporte: 516724361 Estrangeiro: Robert Louis Pantella Passaporte: 468622115; Processo: 47039001340201731 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DALE BENNUM Passaporte: 548543360 Valor Total do Evento (R\$): 36000.00 Estrangeiro: CHRISTIAN RICHARD SIEGWALT PARSCHAU Passaporte: C7P06CH2G Estrangeiro: ELMAR G DIZON Passaporte: 521187485 Estrangeiro: HANS JOHAN HEGG Passaporte: 85727566 Estrangeiro: JOHAN KARL GÖTE ROLF SÖDERBERG Passaporte: 90900047 Estrangeiro: JOAKIM ANTONIO WALLGREN Passaporte: 91007414 Estrangeiro: JUSTIN EDWARD ARCANGEL Passaporte: 506266945 Estrangeiro: KRISZTIAN WALTER Passaporte: BH4381122 Estrangeiro: MARTIN MULLER Passaporte: C8GK2LWHL Estrangeiro: OLAVI PETTERI MIKKONEN Passaporte: 85743708 Estrangeiro: PAUL COATES ALLINSON Passaporte: 099126218 Estrangeiro: TED OSCAR LUNDSTRÖM Passaporte: 85794483 Estrangeiro: WESTON PATRICK BLAHA Passaporte: 438380649; Processo: 47039001307201719 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL MARTIN Passaporte: 530925299 Valor Total do Evento (R\$): 126866.25 Estrangeiro: BENJAMIN STIRRARR WOLIN Passaporte: 464029682 Estrangeiro: BERTRAN VENTURI JOHNSON II Passaporte: 526279772 Estrangeiro: BLAKE DEON ROBINSON Passaporte: 491479174 Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS ERICSON Passaporte: 531214922 Estrangeiro: DANET SAMRETH Passaporte: 483444104 Estrangeiro: DUSTIN WILLIAM KESSLER Passaporte: 516210020 Estrangeiro: GERALD EARL GILLUM Pas-

saporte: 548564252 Estrangeiro: GRADY CROCKETT BRANNAN Passaporte: 459880678 Estrangeiro: JAMIL AMILCAR LEE DAVIS Passaporte: 488168587 Estrangeiro: KATHLEEN MARNE WATHEN Passaporte: 527558770 Estrangeiro: KEVIN GERARD HENRY JR Passaporte: 542022346 Estrangeiro: LAMAR DOMINIQUE FARR Passaporte: 531063392 Estrangeiro: MANUEL SALVADOR CONDE Passaporte: 529272670 Estrangeiro: MATTHEW JAMES BAUERS-CHMIDT Passaporte: 511411052 Estrangeiro: OLAV LANDE STUB-BERUD Passaporte: 27883442 Estrangeiro: STANLEY WAYNE LIM Passaporte: 531067376 Estrangeiro: WILLIAM CHARLES JOSEPH FEGLEY Passaporte: 548417526; Processo: 47039001306201766 Empresa: VITOR PIMENTA DA COSTA LIMA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIMITRI ETIENNE EDMOND HENRI PERONNO Passaporte: 12DC312118 Valor Total do Evento (R\$): 4950,00; Processo: 47039001314201711 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN RYAN BATES Passaporte: 486027362 Valor Total do Evento (R\$): 15750,00 Estrangeiro: JAMES ANDRE VALLANCE Passaporte: HK117703 Estrangeiro: JOSEPH PHILIP ZIZZO Passaporte: 552932482 Estrangeiro: MALIK M ADUNNI Passaporte: 435006353 Estrangeiro: PATRICK BATES BALL Passaporte: 546285211 Estrangeiro: TARYN ROCHELLE KEARNEY Passaporte: M9029891 Estrangeiro: THOMAS LAW HOWIE Passaporte: HK117857 Estrangeiro: WILLIAM GERARD CHADLER Passaporte: 463455436 Estrangeiro: YASMIN RENEE MASSEY Passaporte: LH777732; Processo: 47039001322201759 Empresa: CELSO ALVES DE MORAES FILHO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alexandros Tsirigotis Passaporte: AN2623112 Valor Total do Evento (R\$): 36000,00 Estrangeiro: EFSTRATIA LIMNAIOS Passaporte: AN2735774 Estrangeiro: Felix Grimm Passaporte: C3J349N5K Estrangeiro: Hironori Sugata Passaporte: TZ0819335 Estrangeiro: Lee Daeho Passaporte: M49489504 Estrangeiro: daniel afonso hernandez Passaporte: XDC001513 Estrangeiro: karolina aleksandra wyrwal Passaporte: EE0500360 Estrangeiro: katja scholz Passaporte: C3J3WCXFY Estrangeiro: ralf reiner ollertz Passaporte: C3JGCJF5J; Processo: 47039001339201714 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SERRANO GUERRA Passaporte: PAB102765 Valor Total do Evento (R\$): 24750,00 Estrangeiro: JUAN JAUME FERNANDEZ Passaporte: AA1406417 Estrangeiro: PABLO FERREIRO MEDEROS Passaporte: PAC244506 Estrangeiro: PABLO PURON CARRILLO DE ALBORNOZ Passaporte: AA1708479.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039001178201751 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO CERAMI Data Nascimento: 04/02/1977 Passaporte: AA3204787 País: ITÁLIA Mãe: EMANUELA GIUSEPPA MANZO Pai: RENATO CERAMI.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039011076201662 Empresa: POCLAIN HYDRAULICS COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORDI CARRASCO GARATE Passaporte: PAB966424; Processo: 47039000218201747 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XU MING Passaporte: E41701309; Processo: 47039000736201761 Empresa: SEOYON E-HWA FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SI YOUN LEE Passaporte: M57427583; Processo: 47039000846201722 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEIZO KONDO Passaporte: TR2395467; Processo: 47039000847201777 Empresa: HANDS ON TRAINING PROMOCOES E EVENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Eric Van Dooren Passaporte: EM191132; Processo: 47039000849201766 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEIGO SUDO Passaporte: TR6829763; Processo: 47039000882201796 Empresa: VUTEQ DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ATSUSHI YOKOYAMA Passaporte: TR 1.423.153 Estrangeiro: ATSUSHI YOKOYAMA Passaporte: TR 1.423.153; Processo: 47039000883201731 Empresa: SEOYON INTECH FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONGSUNG AHN Passaporte: M63464091; Processo: 47039000884201785 Empresa: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DETLEF MATTHIAS WERNER FOHL Passaporte: C3FNCZOYG; Processo: 47039000888201763 Empresa: SEOYON INTECH FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KYEUNG MOON JUNG Passaporte: M57458512; Processo: 47039000889201716 Empresa: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIDEAKA TAKIMOTO Passaporte: TK4545282 Estrangeiro: HIDEAKA TAKIMOTO Passaporte: TK4545282; Processo: 47039000942201771 Empresa: MACOPHARMA DO BRASIL CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO LUIS VOGLINO Passaporte: AA1018204.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039000803201747 Empresa: BRASVINI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÔNIA FILOMENA SANTOS MARTINS Passaporte: M328667.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 3º):

Processo: 47039010245201647 Empresa: AMA SHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL JOSEFERNANDES Passaporte: N255101.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) CHRISTOPHE SERGE DANIÉL MOREAU exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa: EDM BRASIL ENGENHARIA LTDA. Processo: 47039.000315/2017-30, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000255/2017-55.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) ALISA LYNETTE ALSTON exercer concomitantemente o cargo de Diretora na empresa: REX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS IV LTDA. Processo: 47039.000372/2017-19, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009851/2014-58.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) DANIÉL LEISTER UPPERCOR exercer concomitantemente o cargo de Diretora Financeira na empresa: REX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS IV LTDA. Processo: 47039.000374/2017-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009852/2014-01.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) OSCAR PEKKA FAHLGREN exercer concomitantemente o cargo de Diretora Executiva na empresa: REX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS IV LTDA. Processo: 47039.000376/2017-05, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008402/2014-92.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) SHIGETOSHI IMAI exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa: JAPAO BRASIL MINERIO DE FERRO PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.000420/2017-79, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.001774/2016-50.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039010287201688 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BADMINTON Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO PAULO PEREIRA VASCONCELOS Passaporte: N921329; Processo: 47039001095201761 Empresa: SERVICOS DE PROMOCAO AO MENOR E A FAMILIA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Corinna Sophia Deck Passaporte: C6XVH62Y7; Processo: 47039010582201634 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA; COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Hernandez Hernandez Passaporte: PAC851345; Processo: 47039000130201725 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANO CABONI Passaporte: YA3807498.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 017 de 24/01/2017, Seção 1, p. 70, Processo: 47041.000171/2017-72, onde se lê: Estrangeiro: DIRK LEON VAN OLDENIEL, leia-se: Estrangeiro: LEON VAN OLDE-NIEL.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 251 de 30/12/2016, Seção 1, p. 377, Processo: 47039.009945/2016-99, onde se lê: Data de Nascimento: 27/02/1979, leia-se: Data de Nascimento: 24/02/1963.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 251 de 30/12/2016, Seção 1, p. 377, Processo: 47039.009945/2016-99, onde se lê: Pai: THOMAS MANFRED FRITZ KONRAD ROTH; Mãe: HEIDRUN URSULA ROTH, leia-se: Pai: FRIEDRICH MICHAEL HURT; Mãe: GERTRUDE HURT.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 16 de fevereiro de 2017

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 14 de Fevereiro de 2017, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de visto permanente e permanência definitiva:

Permanente - CNIG - RN 27 - de 25/11/1998: Processo: 46094000127201601 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FULVIO FANIA Passaporte: AA2919742, Processo: 46094000129201692 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO SÉRGIO POVOA NEACSU ALEXANDRE Passaporte: N095088. Permanência Definitiva - CNIG - RN 27 - de 25/11/1998: Processo: 46094000003201707 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SOPHIE PHELPS BRENNINKMEIJER Passaporte: NY04BDH19.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 14 de Fevereiro de 2017, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094017396201194 Estrangeira: ILENIA MANCINI, Processo: 46094000132201282 Estrangeiro: XINGHUA CHEN, Processo: 46094000043201660 Estrangeiro: GHISLAIN NWANBA TSHIBANGU, Processo: 46094000053201603 Estrangeira: JOIELLINE PHAMBU KUMBUMBA, Processo: 46094000067201619 Estrangeira: PEGUY KAKE MUKIDI, Processo: 46094000090201611 Estrangeiro: PATRICK ANDIASUBU BUNGAMA, Processo: 46094000100201619 Estrangeira: RAISSA NENSELE NYARWAYA, Processo: 46094000116201613 Estrangeiro: GENICK MBAKI MASONGELE, Processo: 46215085619201637 Estrangeiro: WU YULIN, Processo: 46215087072201612 Estrangeiro: INOCÊNCIO BERNARDINO ANTUNES VICENTE, Processo: 46094000212201661 Estrangeiro: ALOIS JOSEF GISLER, Processo: 46094000218201639 Estrangeiro: PAUL CHANGYON KIM, Processo: 4775800003201620 Estrangeiro: COSME RIBEIRO BENITO, Processo: 46094000247201609 Estrangeira: MARIA DEL CARMEN BRAVO LOPEZ, Processo: 46094000248201645 Estrangeiro: ANTONIO SALVADOR DA COSTA RODRIGUES, Processo: 46094000244201667 Estrangeiro: HUSSEIN HAMMOUD.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de fevereiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46217.006873/2015-86
Entidade	SINDMOTO/RN - Sindicato dos Profissionais em Atividades com Utilização de Motocicleta ou Motoneta e Utilitários de Duas e Três Rodas, Motorizado do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	07.381.844/0001-79
Fundamento	NT 31/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 0001096-45.2016.5.10.0015, procedente da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 c/c o art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46204.001464/2015-32
Entidade	Sindicato dos Meios de Hospedagem e Alimentação da Micro Região de Santo Antônio de Jesus
CNPJ	21.364.911/0001-78
Fundamento	NT 26/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 0001603-27.2016.5.10.0008, procedente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46215.021837/2014-81
Entidade	Sindicato das Empresas de Mototaxi do Estado do Rio de Janeiro - SINETAXI-RIO
CNPJ	21.046.372/0001-29
Fundamento	NT 27/2017/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento à Decisão Judicial do Processo 0000836-74.2016.5.10.0012, procedente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46217.010335/2015-96
Entidade	Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Mossoró
CNPJ	00.840.658/0001-01
Fundamento	NT 28/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial (fls. 156-159), Processo 1009868-43.2016.4.01.3400, procedente da 1ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, respaldado no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46224.003850/2015-21
Entidade	SINFESA - Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Santa Rita/PB
CNPJ	08.609.430/0001-17
Fundamento	NT 38/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) representante do SINDICAM - Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura do Município de Campinorte-Goiás, Processo de Pedido de Registro Sindical 46208.007649/2014-30, CNPJ 18.692.885/0001-00, do inteiro teor do OFÍCIO 1595/2016/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 05/12/2016, que restou devolvido em virtude de mudança de endereço do sindicato, conforme o Aviso de Recebimento AR569172304JS. Portanto, se dentro do prazo de 20 (vinte) dias a entidade não atender a solicitação do respectivo ofício, o Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado será Arquivado, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.



Processo	46215.006620/2015-22
Entidade	SINTICOM - Sindicato dos Trabalhadores do Plano da Construção Civil e do Mobiliário de São Gonçalo e Região
CNPJ	31.724.891/0001-52
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio de Janeiro: Araruama, Armação Dos Búzios, Arraial Do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, Itaboraí, Maricá, Rio Bonito, São Gonçalo, São Pedro Da Aldeia, Saquarema, Silva Jardim e Tanguá

Categoria Profissional: Trabalhadores da Indústria da Construção Civil (pedreiros, Carpinteiros, Pintores e Estucadores, Bombeiros Hidráulicos e demais profissionais integrantes do grupo da construção civil), Trabalhadores em Montagem e Manutenção Industrial, Trabalhadores nas Indústrias de Construção Pesada e obras de Infra Estrutura (Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em geral - Pontes, Portos, Canais, Barragens, Aeroportos, Gasoduto, Hidroelétricas, e Obras Especiais), Engenharia Consultiva em geral, Trabalhadores na Indústria de Olaria (Vasos Ornamentais, Peças Decorativas, Extração de Barro e Argila, Telhas e Tijolos), Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para construção, Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos e Pedras Decorativas, Trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos, Trabalhadores na indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, Divisórias MDA, Madeiras, Oficiais Marceneiros, Marcenarias e de Moveis de Madeira em geral, Fabricação de Móveis Escolares, Assentos de Estádios, Bancos de Praça e de Parque de Diversões, Trabalhadores na Indústria de Móveis de Junco e Vime e de Vasouras, Trabalhadores na Indústria de Cortinados e Estofos, Trabalhadores na Indústria de Escovas e Pincéis, Eletricistas de Obras, Encanadores de Tubulação Hidráulica, Sanitária, Elétrica e Gás, Tratoristas (exceto os rurais) e Trabalhadores na Indústria de Refratários, exceto os trabalhadores em montagem e manutenção industrial do município de Itaboraí - RJ e exceto também os trabalhadores da indústria da construção pesada dos municípios de Armação de Búzios, Arraial do cabo, Iguaba Grande e Tanguá

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 0811108-75.2016.4.05.8400, procedente da 4ª Vara Federal/RN, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46217.006563/2015-61
Entidade	SHRBS-RN - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	08.466.518/0001-27
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Norte
Categoria	Econômica, de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, Processo 0000063-53.2016.5.10.0004, procedente do TRT da 10ª Região da 4ª Vara do Trabalho/DF, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46222.002141/2014-67
Entidade	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis, Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniências da Região Metropolitana e Região do Estado do Pará
CNPJ	20.299.275/0001-85
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Pará: Abaetetuba, Acará, Ananindeua, Baião, Barcarena, Belém, Benevides, Cametá, Concórdia do Pará, Igarapé-miri, Limoeiro do Ajuru, Marituba, Mocajuba, Moju, Oeiras do Pará, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará, Tailândia e Tomé-açu
Categoria	Trabalhadores que trabalham nas Empresas de Postos de Serviços de Combustíveis, Derivados de Petróleo e nas Lojas de Conveniências

Em cumprimento à Decisão Judicial, Processo 0001529-28.2106.5.10.0022, procedente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46268.004808/2015-11
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MENDONÇA
CNPJ	08.094.543/0001-27
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Mendonça
Categoria	Profissional dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos

Em cumprimento à Decisão Judicial proferida no Processo 1008336-34.2016.4.01.3400, procedente da 21ª Vara Federal Civil da SJDF - Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46204.011087/2014-69
Entidade	SINDSOURE - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Nova Soure - BA
CNPJ	04.756.943/0001-08
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Nova Soure
Categoria Profissional	Servidores Públicos do Município

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo 0001235-27.2016.5.10.0005, procedente da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2276/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SIMPEAL - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, Processo 46201.006219/2015-41, CNPJ 18.017.422/0001-35, para representação da Categoria Profissional dos Servidores ativos e inativos dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça e demais servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Alagoas. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria dos Servidores ativos e inativos dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça e demais servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, no estado de Alagoas, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade à decisão judicial prolatada no Processo 0001660-58.2015.5.10.0015, procedente da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 36/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDHORB - Sindicato de Hotéis, Restaurantes e Bares de Divinópolis e Região Centro Oeste de Minas Gerais, CNPJ 19.051.525/0001-84, Processo 46236.001836/2013-91, para representar a Categoria Econômica das Empresas de Hotéis, Restaurantes, Bares, Pensões, Cafés, Leiterias, Adega, Albergues, Aluguel de Quartos, Alojamento, Boate, Botequim, Bistrôs, Buffet, Bomboniere, Cafeteria, Caldos de Cana, Cantina, Casa de Festas e Eventos, exceto quando destinados a aluguel desses espaços, Casas de Lazer e Entretenimento, Casa de Chá, Casa de Sucos e Vitaminas, Casa de Pão de Queijo, Casa de Shows e Eventos, exceto quando destinados a aluguel desses espaços, Serviços Ambulante de Alimentação e Bebidas, Casa de Cômodo, Casa de Lanches, Casa de Massas, Casa de Vitaminas e Sucos, Casas de Recepção, Casas Noturnas, Choperia, Cervejaria, Comida a Quilo, Colônia de Férias, Churrascaria, Creperia, Cyber Café, Danceteria-Dancing, Discoteca, Drive-in, Dormitório, Doçaria, Espagueteria, Fast-food, Flats, Galeteria, Hospedagens, Hospedaria, Hotel Rural, Hotel de Lazer, Hotel Fazenda, Hotel Residence, Karaokê, Kitinete, Lanchonete, Motel, Pastelaria, Pensionato, Petisqueira, Pizzaria, Pousada, Quiosques, Restaurantes, Rotisseira, Salão de Dança, Salões de Festas, exceto quando destinados a aluguel desses espaços, Salscharia, Scooth-bar, Self-service, Sorveteria, Tendinhas e Trailers de Lanches, com abrangência intermunicipal e base territorial em Arcos, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Iguatama, Japaraíba, Pedra do Indaiá, Perdígão, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte/MG, CNPJ 17.238.148/0001-61, Carta Sindical L009 P080 A1941, excluindo os municípios Arcos, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Iguatama, Japaraíba, Pedra do Indaiá, Perdígão, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, de sua base territorial, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à decisão judicial, Processo 5000941-70.2016.404.7010, procedente da 1ª Vara Federal de Campo Mourão da Seção Judiciária do Paraná, e no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 37/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araruna, CNPJ 11.632.909/0001-89, Processo 46212.003614/2013-81, para representar a categoria profissional dos servidores da Administração Pública Municipal de Araruna, com abrangência municipal e base territorial no município de Araruna, no Estado do Paraná, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria Profissional dos Servidores da Administração Pública Municipal de Araruna, no Estado do Paraná, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 17 de fevereiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46213.005259/2014-56
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Pesquisas, Análises Clínicas, Patologia e Análises de Pesquisas; Empregados da Área de Saúde em Fundações, Instituições Benéficientes, Filantrópicas, Religiosas, Entidades sem fins Lucrativos, Creches, Asilos e Unidades de Pronto Atendimento(UPA) do Estado de Pernambuco
CNPJ	00.649.077/0001-97
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria Profissional	Empregados em estabelecimentos de serviços de pesquisas e análises clínicas e patologia e análises de pesquisas, empregados na área de saúde em fundações, instituições benéficientes, filantrópicas, religiosas, entidades sem fins lucrativos, creches, asilos e unidades de pronto atendimento (UPA)

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 8 de fevereiro de 2017

Processo: 46223-007211/2016-25. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/012010, e usando da competência que me foi delegada, Resolve:

Homologar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - Docentes e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - Pessoal Administrativo, do Instituto Superior de Educação de Caxias - ISEC, com endereço na Rua Bom Pastor, 362, Centro, em Caxias - Maranhão, inscrito no CNPJ Nº 03.963.172/0001-59, ficando expresse que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

LEA CRISTINA DA COSTA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 72, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Medida Provisória nº 763/2016, autorizou a liberação de saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, das contas inativas para todos os trabalhadores cujo contrato de trabalho tenha sido encerrado até o dia 31.12.2015, e que no Estado de Santa Catarina aproximadamente 1.685.485 trabalhadores gozam desse direito; considerando o Ofício nº 004/2017/SR Florianópolis/FL, da Caixa Econômica Federal; considerando ainda que nos termos do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o sábado é considerado como dia útil não trabalhado em perfeita consonância com a súmula 113 do TST. Resolve:

Conceder autorização à Caixa Econômica Federal, para no âmbito do Estado de Santa Catarina abrir suas agencias para atendimento a tais trabalhadores nos 18.02.2017 e 11.03.2017

IVANILDO MOTA DE SOUZA
Substituto

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Delega competência aos Secretários do Ministério dos Direitos Humanos e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017, a Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério dos Direitos Humanos e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

- I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
- III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;
- IV - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;
- V - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- VI - firmar contratos e termos aditivos;
- VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;
IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;
XI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;
XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;
XIII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;
XIV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XV - outorgar aquisição, comodato e aceitação da cessão do uso de imóveis, bem como indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XVI - autorizar ajuda de custo e transportes de bagagem;
XVII - autorizar a aquisição e a locação de bens, vedada a subdelegação, nesta última hipótese, para valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XVIII - autorizar interrupções de férias;
XIX - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país;

XX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

XXI - exonerar, a pedido de ocupante de cargo efetivo;
XXII - autorizar a progressão funcional de servidores;
XXIII - conceder e rever aposentadorias e pensões;
XXIV - lotar servidores nas unidades do Ministério;
XXV - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XXVI - constituir junta médica oficial;
XXVII - redistribuir servidores;

XXVIII - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou chefe de gabinete das respectivas unidades, observada consulta prévia à Ministra;

XXIX - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério dos Direitos Humanos ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;

XXX - avocar a decisão de processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Secretaria Executiva;

XXXI - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Secretaria Executiva;

XXXII - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores do Ministério dos Direitos Humanos, no país, nas hipóteses previstas nos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 7.689, de 2012.

Parágrafo único. A competência prevista no caput poderá ser subdelegada somente nas hipóteses do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2012, observado o disposto no § 3º do mesmo dispositivo.

Art. 2º O Secretário-Executivo do Ministério dos Direitos Humanos fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências constantes desta Portaria, observada a legislação vigente.

Art. 3º Fica delegada competência ao Assessor Especial da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; ao Secretário Especial de Direitos Humanos, ao Secretário Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ao Secretário Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Secretário Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretária Especial de Políticas para as Mulheres para autorização de despesas com eventos.

Art. 4º Ficam convalidados os atos objeto desta Portaria praticados pelo Secretário-Executivo a partir de 9 de fevereiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 421, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova a atualização de destinação de Carros Contraincêndio de Aeródromos - CCI, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, II e parágrafo único do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria n. 250, de 30 de outubro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com alteração da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016; além do contido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o que consta no Processo SAC nº 00055.001694/2012-17;

CONSIDERANDO as demandas por novas operações, através das manifestações das companhias aéreas; as solicitações pelos Estados para melhor suportar as operações já existentes ou previstas, e; os aeroportos que possuem operação, mas estão limitados ao aumento das mesmas, por conta de inexistência de Carro Contraincêndio de Aeródromo - CCI ou mesmo pela inadequação dos existentes;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Aviação Civil, bem como a necessidade de investimentos e desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária, possibilitando o provimento dos serviços aéreos de maneira satisfatória e segura; e

CONSIDERANDO a competência institucional da Secretaria de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, de formular e implementar o planejamento estratégico do setor, definindo prioridades dos programas de investimentos, administrar os recursos e programas de desenvolvimento da infraestrutura da aviação civil. Resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma do Anexo, a destinação dos CCI constantes do Plano de Investimentos aprovado pela Portaria SAC nº 149, de 14 de julho de 2014, e atualizada pela Portaria SAC nº 19, de 10 de junho de 2015.

Art. 2º Os CCI adquiridos serão transferidos aos aeródromos relacionados no Anexo, por Termo de Doação desde que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:

I - Até a data estabelecida para a entrega do CCI, o responsável pelo aeródromo tenha apresentado instrumento de outorga válido junto a esta Secretaria; e

II - Até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, o delegatário do aeródromo tenha expressado o interesse em receber o CCI, bem como a apresentação de declaração de que o aeroporto dispõe de Provisão de Recursos Humanos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis - SESCINC (Bombeiros de Aeródromo) e de Seção Contraincêndio - SCI capaz de comportar o CCI, segundo requisitos da Resolução nº 279, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

§ 1º A data estabelecida para entrega de cada CCI, como previsto no inciso I do art. 2º desta Portaria, será definida de acordo com o cronograma de entrega dos fabricantes e previamente informado ao delegatário do aeródromo.

§ 2º As declarações e demais documentos comprobatórios resultantes da aplicação do inciso II do art. 2º desta Portaria, deverão ser endereçados à Secretaria de Aeroportos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

UF	AEROPORTO	ICAO	TIPO CCI	FABRICANTE	VALOR (R\$)
AM	Barcelos	SWBC	4	LAVRITA	1.589.850,00
BA	Una - Comandantuba	SBTC	4	TRIEL	1.589.900,00
MA	Barreirinhas	SSRS	3	TRIEL	1.092.220,00
MT	Sorriso	SBSO	4	TRIEL	1.589.900,00
PB	Patos	SNTS	3	TRIEL	1.092.220,00
PE	Serra Talhada	SNHS	3	TRIEL	1.092.220,00
PR	Pato Branco (*)	SSPB	4	TRIEL	1.589.900,00
SC	Chapecó	SBCH	4	TRIEL	1.589.900,00

(*) CCI será doado ao Estado do Paraná (Secretaria de Infraestrutura e Logística - SEL), que inicialmente disponibilizará o uso ao Aeroporto de PATO BRANCO, objetivando viabilizar o início das operações comerciais na região. Posteriormente o equipamento será remanejado para atendimento ao Aeroporto Regional do Sudoeste Paranaense, após conclusão de sua construção.

Nota de Rodapé: Republicado, tendo em vista a Portaria nº 421, de 14 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 16.02.2017, Seção 1, página 84 estar sem o respectivo "anexo"

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 513, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.053898/2014-68, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 0609-04/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico IM-MA IMPORT PORTO ALEGRE.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMERICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 565, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.060177/2016-86, resolve:

Alterar e renova a inscrição do aeródromo público de Santo Ângelo (SBNM) (código OACI: SBNM), no cadastro de aeródromos.

A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Ficam revogadas a Portaria DAC nº 221/SOP, de 07 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 1997, Seção 1, página 7.781, e a Portaria DAC nº 762/SOP de 23 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1997, Seção 1, página 21.774.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 495, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta dos processos nº 00065.093848/2016-95, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Grupo Motopropulsor - MMA-GMP da AVITRAINING Escola de Aviação Civil Ltda., situada à Praça das Nações nº 3022 - Salas 303, 304 e 305, Bonsucesso, no Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21041-010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 562, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.514507/2016-67, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a clínica INSTITUTO DE SAÚDE FATOR HUMANO LTDA, CNPJ 26.176.977/0001-58, CRM/SP, Nº 971277, CLC24, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Dr. Souza Alves, nº 288, salas 03,04,05, Centro, Taubaté (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A CLÍNICA INSTITUTO DE SAÚDE FATOR HUMANO LTDA, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAVIO VALVIESSE DA MOTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS-SC

DESPACHO DO CHEFE
Em 25 de novembro de 2016

Nº 20 - Processo nº 50300.003792/2016-33. Empresa Penalizada: Juarez Pitt - ME, CNPJ nº 78.666.864/0001-34. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 669,38; pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXXVIII, do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 6,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O Superintendente de Outorgas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.000976/2009-12, resolve:

Autorizar a empresa ILHA TERMINAL DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.935.384/0001-77, com sede na Praia da Ribeira, 51, Parte, Ribeira, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, a dar início à operação do píer de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada no mesmo endereço e com o mesmo CNPJ/MF da sede, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 09/2016-SEP/PR, de 10 de maio de 2016 e seu 1º Termo Aditivo, de 12 de janeiro de 2017.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 7,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O Superintendente de Outorgas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13/02/2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.000017/2014-64, resolve:

Autorizar a empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.987.364/0001-03, com sede na Rua Pajurá, 103, Vila Buriti, Manaus/AM, a dar início à operação de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.987.364/0003-67, localizada na Estrada do Belmont, Km 05, 10878, Nacional, Porto Velho/RO, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 20/2016-SEP/PR, de 22 de dezembro de 2016.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.295, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova o reajuste e a revisão extraordinária do coeficiente tarifário dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros relacionados ao Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015, a serem operados pela empresa Taguatour Taguatinga Transportes e Turismo Ltda., e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 025, de 17 de fevereiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.028425/2017-77, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para início da operação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Coletivo Semiurbano de Passageiros - Brasília/Entorno, referente ao Lote 04, previsto na Resolução nº 5169, de 19 de agosto de 2016, até o dia 25 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Aprovar, nos termos das subcláusulas contratuais 14.1 e 14.4 e do artigo 3º da Resolução nº 2.130, de 3 de julho de 2007, o reajuste de 21,016% (vinte e um inteiros e dezesseis milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário contratual.

Art. 3º Aprovar a Revisão Extraordinária, nos termos das subcláusulas 14.6 e 14.6.1, bem como em virtude da admissão da excepcionalidade prevista na subcláusula 7.7, com a aplicação do decréscimo de 4,653% (quatro inteiros e seiscentos e cinquenta e três milésimos por cento) sobre a Tarifa contratual.

Art. 4º Alterar, a partir das 00h00 (zero hora) do dia 25 de fevereiro de 2017, o Coeficiente Tarifário dos Serviços Semiurbanos objeto do Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015 de R\$ 0,083708 para R\$ 0,096586, com um acréscimo de 15,385% (quinze inteiros e trezentos e oitenta e cinco milésimos por cento).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.296, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Aplica a penalidade de cassação de todos os serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros operados pela autorizatória especial Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 019, de 17 de fevereiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.044137/2014-17, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de cassação de todos os serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros operados pela autorizatória especial Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., CNPJ nº 86.431.749/0001-09, por infração ao art. 3º da Resolução nº 3.075, de 26 de março de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.297, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Não conhece do pedido de reconsideração interposto pela Expresso Guanabara S/A

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 205, de 30 de setembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.177045/2015-01, resolve:

Art. 1º Não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Expresso Guanabara S.A, por ser intempestivo, mantendo incólume a decisão constante da Resolução nº 4.994, de 13 de janeiro de 2016, que deferiu o pedido de Autorização Especial do serviço Trindade/GO - Corrente/PI à empresa Kandango Transporte e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.308933/2016-55, resolve:

Nº 19 - Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à execução de pavimentação asfáltica, em área adjacente à linha férrea entre o km 78+348,44 e o km 78+479,08 m da malha concedida à Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC, no município de Sangão/SC, pela prefeitura do mesmo município.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.347645/2015-35, resolve:

Nº 20 - Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à construção de um desvio ferroviário, pela Cosan Combustíveis e Lubrificantes, do km 444+577 m ao km 444+981 m da malha concedida à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, no município de Ourinhos/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2017 (*)

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, Considerando, a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, definida pela Portaria nº 308, de 14.5.2015, publicada no Diário Oficial da União de 18.5.2015, Seção 1, alterada pela Portaria PGT nº 458, de 3.7.2015, publicada no Diário Oficial da União de 7.7.2015, pela Portaria nº 817, de 30.9.2015, publicada no Diário Oficial da União de 5.10.2015, pela Portaria nº 325, de 9.5.2016, publicada no Diário Oficial da União de 10.5.2016, pela Portaria nº 416, de 16.6.2016, publicada no Diário Oficial da União de 20.6.2016 e pela Portaria nº 499, de 8.8.2016, publicada no Diário Oficial da União de 11.8.2016, e o que consta no PGEA/MPT nº 000322.2017.00.900/4, RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, na forma discriminada em anexo.

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE Procurador-Chefe	FC 02	1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE Procurador-Chefe	FC 02
1	Gabinete do Procurador-Chefe Chefe	CC-1 FC-2	1	Gabinete do Procurador-Chefe Chefe	CC-1 FC-2
1	Assistente Nível II Secretaria de Apoio às Coordenadorias Regionais Chefe	FC-2	1	Assistente Nível II Secretaria de Apoio às Coordenadorias Regionais Chefe	FC-2
			1	Secretaria Regional de Segurança Institucional Chefe	FC-2
1	DIRETORIA REGIONAL Diretor Regional	CC 03	1	DIRETORIA REGIONAL Diretor Regional	CC-3
1	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Chefe	FC 02	1	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Chefe	FC-2
1	SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Chefe	FC 01	1	SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Chefe	FC-1
1	SETOR DE PROTOCOLO Chefe	S/Função	1	SETOR DE PROTOCOLO Chefe	S/Função
1	SETOR DE TRANSPORTE Chefe	FC 02			

(*) Republicada por ter saído no DOU de 20.1.2017, Seção 1, com incorreção no original.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 633, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

ICP n.º 08190.053492/17-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que notícia acerca de possíveis defeitos nos marcadores de combustível das motocicletas Multistrada 1200 S Pikes comercializadas pela marca Ducati;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve,

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
3. cumpra-se o despacho de fl.37;
4. publique-se.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 634, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

ICP n.º 08190.053494/17-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia sobre suposta veiculação de publicidade enganosa em diversos sites da internet e jornais especializados em concursos públicos, substanciada na divulgação e comercialização do medicamento Intelimax IQ, suposta pulula que promete aumento da inteligência;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve,

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
3. providencie o Setor de Apoio a impressão do material publicitário constante do site intimax.com.br;
4. após, ao Setor de Diligências para apurar os responsáveis pelo site mencionado;
5. publique-se.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 635, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

ICP n.º 08190.053493/17-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia acerca da cobrança de juros excessivo nos contratos de financiamento imobiliários realizados pela construtora Emplavi Participações Imobiliárias Ltda.;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve,

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
3. cumpra-se o despacho de fl.58;
4. publique-se.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça



PORTARIA Nº 636, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

ICP n.º 08190.053490/17-17
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que é direito do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação de reclamação incoada em desfavor do molho de tomate da marca D'ajuda; resolve,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL
a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. notifique-se, pessoalmente, o Diretor-Geral da Visa-DF para prestar esclarecimentos;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. publique-se.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 637, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

ICP n.º 08190.053491/17-80
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto investigar a conduta do Banco Votorantim, envolvendo sua ouvidoria que, por estar constantemente fora do ar, tem impossibilitado o registro de solicitações e reclamações;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90, na Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução n.º 60/2005 do CSMPDFT, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL
conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;
2. publique-se.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

RETIFICAÇÃO

ICP n.º 08190.053489/17-38
Retificar a Portaria n.º 632, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U. - Seção 1, de 17/02/2017, página 264, Coluna 3, onde se lê: "TRAJANO SOUSA DE MELO", leia-se: "GUILHERME FERNANDES NETO".

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar n.º 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.050751/17-92, que tem como interessados: Secretaria de Saúde e Corregedoria da SES, para apurar notícia de PADs para apurar desvios de medicamentos e materiais por parte de servidores da SES estariam sendo arquivados.

RAQUEL TIVERON

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA(ORDINÁRIA)
Sessão de 22/02/2017, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
002.982/2017-0
Natureza: Representação
Representante: S&T Comércio de Produtos e Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: Patrícia Aparecida Hayashi (OAB/SP 145422) e outros, representando S&T Comércio de Produtos e Limpeza, descartáveis e Informática Ltda.
004.984/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Stericycle Gestão Ambiental Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas
Representação legal: Bruno Puerto Carlin (OAB/SP 19.4949) e outros, representando Stericycle Gestão Ambiental Ltda.
029.221/2014-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO
Representação legal: não há
Ministro BENJAMIN ZYMLER
009.211/2013-6
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Nilson José Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Correntina/BA
Representação legal: Nelson Buganza Junior (OAB/DF 1973-A) e outros, representando Nilson José Rodrigues
Ministro AUGUSTO NARDES
002.003/2017-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Acre
Representação legal: não há
020.372/2013-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ
Responsáveis: Francisca Daisy Lustosa Landim Pinto; Marcos Antônio Dantas Lopes; Maria das Graças Fatagiba Lannes; Maria de Fátima dos Santos
Representação legal: Jaqueline Nascimento da Costa (OAB/RJ 104.586), representando Vanilda Nascimento da Costa; José Jayme de Souza Santoro (OAB/RJ 90.005), representando Maria de Fátima dos Santos
034.237/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Jorge de Souza; Marcos Ferreira de Souza; Nicola Antonio Colucci
Representação legal: Arthur Carlos da Silva (OAB/RJ 71499) e outros, representando Marcos Ferreira de Souza
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
000.047/2017-1
Natureza: Representação
Representante: AUDÁC Serviços Especializados de Cobrança e Atendimento S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Esther Amanda Quaranta (OAB/SP 248.110) e outros, representando Audac Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento S.A.
001.829/2017-3
Natureza: Representação
Representante: Martinez & Martinez Advogados Associados
S/C
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior (OAB/PE 20.366) e outros
002.652/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conde/PB
Responsáveis: Temístocles de Almeida Ribeiro; Aluísio Vinagre Regis; Elias Ferreira Viana; Antonio Soares de Lima; Roosevelt Araújo de Oliveira; JR Projetos e Construções Ltda.; Jesus e Ribeiro Ltda.; JAF Construções e Comércio Ltda.; Jurandir Ronaldo da Silva, representante da empresa JR Projetos e Construções; Kenro Kaimmy Ribeiro da Silva, representante da empresa Jesus e Ribeiro; Josemar Alves de Freitas, representante da empresa JAF Construções
Representação legal: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Régis (OAB/DF 30.629) e Arthur Henrique de Pontes Régis (OAB/DF 27.251), Fábio Augusto de Mesquita Porto (OAB/DF 26.567) e outros, representando Aluísio Vinagre Regis; Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior (OAB/PB 10859) e outros, representando Aluísio Vinagre Regis, Antonio Soares de Lima, Roosevelt Araújo de Oliveira e Elias Ferreira Viana; Carlos Neves Dantas Freire (OAB/PB 2666) e outros, representando Temístocles de Almeida Ribeiro

007.563/2014-0
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS (APEC/SM)
Representação legal: Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24.518), Joana Renata de Freitas Miranda (OAB/DF 40.636) e outros
011.704/2015-2
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Poder Executivo, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunal de Contas da União, Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar, Justiça do Trabalho, Ministério Público da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Defensoria Pública da União
Representação legal: Daniel Pereira de Franco (OAB/RJ 114.463); Eduardo Gomes de Paula Pessoa Fonseca (OAB/DF 34.844)
034.244/2016-6
Natureza: Representação
Representante: ATM Viagens e Turismo Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA)
Representação legal: não há
035.156/2015-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda; Banco Central do Brasil; Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Trabalho; Ministério da Previdência Social; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Ministério das Cidades; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: Mara Rocha Aguilar (OAB/RJ 52.897); André Carvalho Teixeira (OAB/DF 18.135) e outros
036.357/2016-2
Natureza: Representação
Representante: ABB Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)
Representação legal: Maximilian Fierro Paschoal (OAB/SP 131.209), Ricardo Pagliari Levy (OAB/SP 155.566) e outros, representando ABB Ltda.
036.530/2016-6
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargante: Uchoa Construções Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal na Paraíba
Representação legal: Fábio Henrique de Araújo Urbano (OAB/PE 15.473)
Ministra ANA ARRAES
001.117/2015-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Canoagem
Responsável: Confederação Brasileira de Canoagem
Representação legal: Juliano França Tetto (34.749/OAB-PR), André Luís Tisi Ribeiro (52.439/OAB/PR), Tales de Sodré e Macedo (24779/OAB-PR) e outros
012.800/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cametá/PA
Recorrente: Emmanuel Jose Machado Cunha
Representação legal: Gercione Moreira Sabá (21.321/OAB-PA) e outros, representando Emmanuel Jose Machado Cunha
021.422/2016-8
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há
033.771/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Trivale Administração Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870) e Susana Lacerda Dubois
Ministro BRUNO DANTAS
018.415/2016-4
Natureza: Inspeção
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Responsável: Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Representação legal: não há
023.158/2015-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima
Responsável: Gioconda Santos e Souza Martinez
Representação legal: não há
026.302/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Luger Multisserviços Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena
Responsáveis: Ana Rita Peixoto Aranda dos Santos; Edemilson Canale; Elizeo Vieira da Silva; Lindomar Ferreira
Representação legal: Luciano Lopes da Costa Gomes e outros, representando Luger Multisserviços Ltda.; Fernando Rodrigues da Rocha, representando Secretaria Especial de Saúde Indígena

029.117/2016-0
Natureza: Consulta
Interessados: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo; Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos em São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há
034.237/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Angel's Serviços Técnicos Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: Emerson Alves de Brito e outros, representando Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda.; Elizabeth Palacio Azana Lopes e outros, representando Angel's Serviços Técnicos Ltda.
036.360/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Advantech Wireless Inc.
Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO
001.434/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Decolando Turismo e Representações Ltda.-ME
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: Alexandre Amaral de Lima Leal (OAB/DF 21.362) e outros
007.057/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Paraná
Responsáveis: Andréa Cristina Martins; Antônio Cláudio Navarro Moreno Júnior; Associação Cultural de Negritude e Ação Popular; Basso e Bellani Ltda.; Bruno Vanhoni; Café Curação Bar Ltda.; Carlos Alencastro Cavalcanti; Charles França Back; Daniel Gustavo Ribeiro; Edson Miguel Torquato Padilha; Elizabet Carvalho Mira; Estanislau Borecki Neto; Fernanda Lopes de Camargo; Fundação Estadual da Cidadania; Instituto Lixo e Cidadania; Jaime Tadeu da Silva; Jonatan Jachinski; Jonny Tobias Basso; Luciana Tannus da Silva; Marcos Antônio Novinski; Maria Rosa Carvalho de Mello; Marilza Aparecida de Lima; Maurício Cheli; Mirian Voss; Remígio Todeschini; Robinsom Mahlke; Sueli Elizabeth Westarb
Representação legal: Antonio Leandro da Silva Filho (OAB/PR 38.283); Ivandenir Pereira; Rita Pasinato (OAB/PR 39.462); Gelson Barbieri (OAB/PR 17.510); Rita de Cássia Saia e Lima (OAB/MG 61.401); Márcio Hofmeister (OAB/PR 17.926); Fernando Danieli (OAB/PR 50.651); Marthius Sávio Cavalcante Lobato (OAB/DF 1681-A)
016.701/2014-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica
Responsáveis: Juniti Saito; Luiz Carlos Terciotti
Representação legal: não há
023.765/2015-1
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro
Responsáveis: Ana Mariza Gonçalves Ribeiro; Andre Gustavo Richer; Carlos Arthur Nuzman
Representação legal: Luene Gomes Santos (OAB/DF 16.727); Helio Jose Bello Cavalcanti (OAB/RJ 3.243) e outros
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
035.005/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itatim/BA
Representação legal: não há
035.160/2015-2
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES
Responsáveis: Luiz Carlos Prezoti Rocha; Roseli Gonoring Hehr
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
012.363/2015-4
Natureza: Representação
Representante: Kantro Serviços Terceirizados Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Tecnológico do Exército
Representação legal: não há
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
001.631/2017-9
Natureza: Solicitação
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Odontologia
Representação legal: não há
001.823/2017-5
Natureza: Solicitação
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Medicina
Representação legal: não há
006.930/2004-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal/MJ
Responsáveis: Glênio Alberto de Almeida Carvalho; Jose Braun Chaves
Representação legal: não há

029.311/2016-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Representação legal: não há
PROCESSOS UNITÁRIOS
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
011.919/2015-9
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Central do Brasil; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: Marcos Elias Akaoni de Souza Santos Alves (OAB/DF 15.037/E) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (50/2016)
Ministro VITAL DO RÊGO
009.834/2010-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Adalberto Ermida Franco; Jairo Luis Bonet; José Pita Domingues; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Nilo Carvalho Vieira Filho; Petrobras S.A.; e Sérgio dos Santos Arantes
Representação legal: Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Consórcio SPE - Skanska-Promon-Engenvix e Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (50/2016)
REABERTURA DE DISCUSSÃO
Ministro BENJAMIN ZYMLER
025.968/2014-9
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Responsáveis: Elione Aparecida Feitosa Alves, Eugênio Valentim da Silva, Fábio Barbosa Alves, Ivan de Moraes, José Ediberto Celestino dos Santos, Laís Nicacio da Silva Santos, Osvaldo Mitsuhiro Nakamura, Paula Fontes Guinatti, Rogério de Medeiros Pereira, Sebastião Sérgio de Souza e Wilson Abadio de Oliveira
Representação legal: Celso Cordeiro de Almeida e Silva (OAB/SP 161.995) e outros, representando Elione Aparecida Feitosa Alves, Osvaldo Mitsuhiro Nakamura, José Ediberto Celestino dos Santos, Fábio Barbosa Alves, Sebastião Sérgio de Souza, Paula Fontes Guinatti, Wilson Abadio de Oliveira e Laís Nicacio da Silva Santos; André Rampazzo de Freitas (OAB/SP 292.912) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Interessado em sustentação oral:
- Guilherme Augusto Cardoso (OAB/SP 379.112), em nome de WILSON ABADIO DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SÉRGIO DE SOUZA, LAÍS NICÁCIO DA SILVA SANTOS, PAULA FONTES GUINATTI, ELIONE APARECIDA FEITOSA ALVES, OSVALDO MITSUARO NAKAMURA, JOSÉ EDIBERTO CELESTINO DOS SANTOS e FÁBIO BARBOSA ALVES
Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (37/2016)
033.478/2014-7
Natureza: Representação
Representantes: Emerson Yuzo Togashi e Helton Cleiton de Souza
Órgãos/Entidades/Unidades: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em São Paulo/Interior.
Representação legal: Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB/SP 160.824), Alceu Luiz Carreira (OAB/SP 124.489), Dirceu Carreira Júnior (OAB/SP 209.866) e outros, representando Helton Cleiton de Souza e Emerson Yuzo Togashi; André Rampazzo de Freitas (OAB/SP 292.912) e outros, representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Interessado em sustentação oral:
- Alceu Luiz Carreira (OAB/SP 124.489), representando Emerson Yuzo Togashi e Helton Cleiton de Souza
Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (37/2016)
DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
Ministro BENJAMIN ZYMLER
001.962/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Revisão)
Embargantes: Iracema da Cunha Chiappetta, Rafaela de Nazaré Chiappetta e Danielle de Nazaré Chiappetta
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ponta de Pedras/PA
Representação legal: Maria da Glória Carvalho Castro (OAB/PA 10.739), José Lealdo dos Anjos (OAB/PA 14.573) e Thiago Teles de Carvalho (OAB/PA 18.537)
019.004/2008-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Agência de Desenvolvimento do Nordeste
Representação legal: não há

045.606/2012-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Paranaíba/MA
Responsáveis: A.g. Fialho; Blima Engenharia e Construção Ltda.; Celiano Francisco Cavalcante da Silva; Consmar Construtora Rio Maravilha Ltda; Dalci Pina Costa; Edmilson Lucas Rocha Filho; Ernani do Amaral Soares; Francisco David de Castro Filho; J. de R. C. Silva; Jeremias da Costa Filho; José Henrique Figueira Soares; Luis Carlos de Castro Rodrigues; Mercadinho Sul - M. José Carvalho
Representação legal: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA 6.499) e outros, representando J. de R. C. Silva; Vitelio Shelley Silva (OAB/MA 6.740), representando Edmilson Lucas Rocha Filho; Celiano Francisco Cavalcante da Silva, Dalci Pina Costa, Jeremias da Costa Filho, Ernani do Amaral Soares, Consmar Construtora Rio Maravilha Ltda, José Henrique Figueira Soares, Jeremias da Costa Filho e A.g. Fialho;
Kelton Almeida Machado (OAB/MA 9.981-A), representando Francisco David de Castro Filho.
Ministro AUGUSTO NARDES
000.224/2010-3
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: José Jailson Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas
Representação legal: José de Barros Lima Neto (OAB/AL 7.274), Rodrigo Lins da Rocha (OAB/AL 9149 B) e outros
010.482/2016-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Fabiana Ricardo Molina (OAB/SP 194002) e outros, representando Eco 101 Concessionária de Rodovias S.A.
020.414/2016-1
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Justiça e Cidadania; Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério do Planejamento; e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
011.480/2014-9
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviário e Secretaria de Portos
Representação legal: Leonardo Dib Freire (OAB/DF 31196) e outros
034.222/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Active Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S/A
Representação legal: Caio Costa e Paula (OAB/SP 234329) e Teixeira dos Santos (OAB/SP 304364)
Rodrigo
035.209/2015-1
Natureza: Representação
Representante: CEABS Serviços S. A.
Interessada: Tecnologia Aplicada ao Risco e à Gestão do Transporte do Brasil S. A.
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S. A.
Representação legal: Felipe Gustavo Marques de Santis (OAB/RJ 152.691), Marcio Leon Nahon (OAB/RJ 114.110) e outros
Ministra ANA ARRAES
001.001/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobras Termonuclear S.A
Responsável: Eletrobras Termonuclear S.A
Representação legal: Walter Ramos Costa Porto (OAB 6.098/DF) e outros
005.590/2011-6
Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração)
Embargante: Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Renata Arnaut Araujo Lepsch (OAB/DF 18.641) e outros
016.403/2016-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Prefeitura Municipal de Dourados/MS
Representação legal: não há
017.170/2010-9
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Neudo Ribeiro Campos
Órgãos/Entidades/Unidades: Estado de Roraima e Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros, representando o embargante, e Cláudio Belmino, procurador-geral do Estado de Roraima, e outros



034.726/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Responsáveis: Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Gra-
ciela Inês Bolzon de Muniz, Edilson Sergio Silveira, Maria Alba de
Amorim Suarez, Pedro Amorim Suarez Campos, Cherri Francine
Concer, Andrea Cristine Bezerra, Daniel Borges Maia, Dayane Silva
dos Santos, Eder Ribeiro Tidre, Marcos Aurelio Fischer, Paulo Allan
Roland Bogado, Maria Eduarda Amorim Suarez Campos, Andreia de
Oliveira Schlogl, Carlos Alberto Galli Bogado, Alcení Maria dos
Passos de Oliveira, Michela do Rocio Santos Notti, Elaine Souza
Lima Farias, Patricia Vargas da Silva do Nascimento, Dirlene Chagas
Lima Esmanhotto, Joice Maria Cavichon, Marcio Ronaldo Roland,
Norberto Ferreira dos Santos, Ivani de Oliveira Cleve Costa, Eliane
Camargo, Mydhia Silva dos Santos, Charlene de Mello, Alvirir Ba-
tista da Silva, Luzinete Damasceno Sampaio, Arthur Constantino da
Silva Filho
Representação legal: não há
Ministro BRUNO DANTAS
005.974/2007-3
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Espe-
cial)
Recorrente: José Sérgio Pinheiro Diógenes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jaguari-
be/CE
Representação legal: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado
(OAB/CE 3183) e outros, representando José Sérgio Pinheiro Dió-
genes
011.302/2009-3
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Espe-
pecial)
Embargante: Ailton Rosa Vivas
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Guapimi-
rim/RJ
Representação legal: Francisco de Assis Pessanha Filho
(OAB/RJ 108631) e outros, representando Ailton Rosas Vivas
011.782/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos
Responsável: Nilson Felício dos Santos
Representação legal: não há
013.524/2012-7
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Mi-
nistério das Cidades
Responsáveis: AP Engenharia e Arquitetura Ltda.; Caixa
Econômica Federal; Estelizabeth Bezerra de Souza; Francisco Leon-
ardo de Araújo Lima; JGA Engenharia Ltda; Jose Ramon Carvalho
do Vale; José Luciano Agra de Oliveira; Ministério das Cidades -
Secretaria Nacional de Habitação; Prefeitura Municipal de João Pes-
soa - PB
Representação legal: Rodrigo Numeriano Duborcq Dantas
(OAB/PE 31920), representando Ministério das Cidades
033.102/2015-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Con-
sumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraes-
trutura de Transportes
Representação legal: não há
036.033/2016-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
da Câmara dos Deputados
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO REGO
003.516/2016-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro So-
cial
Responsáveis: Marínes Aparecida Gomes Moreira, Elaine
Adelaide Malentachi Gomes, Olício Pereira da Silva, Carlos Roberto
Paulino, Hélio Dimas de Sousa e Osmar José Barboza
Representação legal: Luciane de Castro Moreira (OAB/SP
150.011) e outros
008.695/2016-4
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidroelétrica do São
Francisco
Responsável: José Carlos de Miranda Farias
Representação legal: Fernando Rosendo de Araújo Filho
026.106/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Pa-
rá
Responsável: Kellen Cristina Oliveira de Almeida
Representação legal: não há
030.042/2014-3
Natureza: Administrativo (Recurso)
Interessado: Venilson Miranda Grijó
Representação legal: não há
030.814/2015-4
Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)
Embargante: Casa Civil da Presidência da República
Representação legal: Daniela de Oliveira Rodrigues
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

003.701/2014-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Estadual-Promotoria Es-
pecializada do Terceiro Setor
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Educação
de Sergipe
Responsáveis: Ana Paula Kummer Hora Guimarães; Beli-
valdo Chagas Silva; Hortencia Maria Pereira Araujo; José Fernandes
de Lima; Luiz Roberto de Souza Cury; Sociedade de Estudos Mul-
tiplos, Ecologica e de Artes - Sociedade Semear
Representação legal: Eduardo Pereira de Araújo (OAB/SE
6092), representando Hortência Maria Pereira Araújo; Maria Apa-
recida S. Gama da Silva e Edson Wander de Almeida Costa
004.562/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges; Cairo Al-
berto de Freitas; Fernando Passos Cupertino de Barros; Hospfar Ind.
e Com. de Produtos Hospitalares Ltda; Luiz Antonio Aires da Silva;
MI Operações Logísticas Ltda.
Representação legal: Frederick Gomes Luiz (OAB/GO
39.438) e outros, representando MI Operações Logísticas Ltda.; Sueli
Pereira de Souza (OAB/GO 25.750) e outros, representando Fernando
Passos Cupertino de Barros; Osmar Alves de Medeiros Junior
(OAB/GO 28786) e outros, representando Hospfar Ind e Com de
Produtos Hospitalares Ltda; Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48314)
e outros, representando Cairo Alberto de Freitas; Gustavo de Oliveira
Lemos (OAB/DF 43.470) e outros, representando Antônio Durval de
Oliveira Borges e Cairo Alberto de Freitas
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
007.406/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Fortim/CE
Responsáveis: Caetano Guedes Junior, Miguel Ângelo Pinto
Martins e Antônio Ribeiro Pinto
Representação legal: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira
(OAB/CE 31.566), Antonio Braga Neto (OAB/CE 17.713), Ubiratan
Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625) e Patricia Aguiar de Aquino
(OAB/CE 26.665), em nome de Caetano Guedes Júnior
023.438/2012-6
Natureza: Prestação de Contas Ordinárias
Exercício: 2011
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da
3ª Região/MG
Responsáveis: Cleube de Freitas Pereira; Deoclecia Amorelli
Dias; Eduardo Augusto Lobato; Guilherme Augusto de Araújo; Luís
Paulo Garcia Faleiro e Ricardo Oliveira Marques
Representação legal: Aroldo Plínio Gonçalves (OAB/MG
13.735) e outros, representando Dilma Alves Ferreira
026.341/2015-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando
do Exército
Responsável: Jaques Wagner
Representação legal: Bruno Espineira Lemos (OAB/DF
17.918) e outros, representando Jaques Wagner
028.336/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Tocantins
Responsável: José Edmar Brito Miranda
Representação legal: Solano Donato Carnot Damacena
(OAB/TO 2.433) e outros, representando José Edmar Brito Miranda;
Aline Ranielle de Sousa (OAB/TO 4.458), representando Luiz An-
tônio Flores Resstel e Roger Santos Ferreira (OAB/PR 29.960) e
outros, representando DM Construtora de Obras Ltda.

Em 17 de fevereiro de 2017.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

2ª CÂMARA

ATA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina
Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos
Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária
da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e
Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e
André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo
Cedraz) e da Representante do Ministério Público Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em licença mé-
dica, o Ministro Aroldo Cedraz; e, em férias, o Ministro-Substituto
Marcos Bemquerer Costa.
HOMOLOGAÇÃO DE ATA
A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 3 referente à Sessão
Ordinária realizada em 7 de fevereiro de 2017.
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005,
estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do
Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-024.320/2013-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-012.800/2011-2 e TC-032.156/2016-2, cuja relatora é a
Ministra Ana Arraes; e
TC-014.270/2014-5, TC-016.835/2007-8, TC-030.939/2015-
1 e TC-034.823/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André
Luís de Carvalho.
PEDIDOS DE VISTA
TC-025.483/2013-7
Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a
discussão do processo, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em
função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André
Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Ce-
draz), após a produção de sustentação oral pelo Dr. Luiz Francisco
Guedes de Amorim, em seu próprio nome.
TC-019.768/2014-1
Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a
discussão do processo, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em
função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André
Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Ce-
draz).
TC-028.520/2015-7
Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a
discussão do processo, cujo relator é o Ministro-Substituto André
Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Ce-
draz), em função de pedido de vista formulado pela Ministra Ana
Arraes. O relator antecipou seu voto (6º do art. 112 do Regimento
Interno).
SUSTENTAÇÃO ORAL
Na apreciação do processo nº TC-025.483/2013-7, cujo re-
lator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Luiz Francisco Guedes de
Amorim, apresentou sustentação oral em seu próprio nome.
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a se-
guir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1459 a 1613.
RELAÇÃO Nº 4/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES
ACORDÃO Nº 1459/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do
Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro,
o ato de concessão de aposentadoria de Julio Vatanabe Okamoto, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.809/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Julio Vatanabe Okamoto (359.473.149-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricul-
tura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACORDÃO Nº 1460/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do
Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de re-
gistro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo
qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.842/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Pacheco de Medeiros Neto
(069.631.614-53); Carmen Lucia Brederodes da Costa Maia
(128.676.594-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricul-
tura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACORDÃO Nº 1461/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do
Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de re-
gistro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qua-
lificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-002.249/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Silva Sousa (032.177.265-29);
Ronivon Oliveira de Oliveira (017.284.215-86); Roque Cardoso da
Silva (039.992.405-12); Rosangelo de Andrade Ferreira
(040.559.415-10); Rosival Pinto da Silva Filho (053.308.735-09); Ru-
bem Santos Figueredo (029.667.425-77); Samilson Santiago de Sena
(019.051.005-66); Sara Barbosa dos Santos (019.565.655-58); Sergio
Simas dos Santos (025.428.815-45); Silvana Cristina da Conceicao
Santana (023.273.435-69).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia -
DR/BA.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1462/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-002.252/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Zaconi Santana da Luz (019.754.505-07); Zenaide Rocha dos Santos (915.097.695-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1463/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.770/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Ribeiro Coelho (482.736.357-91); Jose Luiz Gomes de Andrade (179.326.887-87); Nelson de Lima Soares (696.236.197-15).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1464/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.680/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Ribeiro Defino (350.963.978-23); Ivis Cristiane Rocha Feijo (324.655.388-29); Jailene de Melo Gouveia (385.713.118-70); Karyna Leticia Rodrigues Antunes Santaella (324.354.538-25); Marcio Aparecido Batista (862.387.448-04); Mariana Bueno Alves (317.183.848-66); Nilton da Silva Junior (224.879.478-96).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1465/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.702/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Debora Pelzer Sussenbach (206.710.830-15); Leticia Pelzer Sussenbach (839.754.110-15); Maria Elena Nagel Girardi (376.308.730-34).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1466/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.706/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Barbara Cristina da Silva Martins (127.019.527-19); Nilza Paes Fagundes de Souza (275.233.907-06); Rose Angela Martins da Silva (345.400.837-91).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1467/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Fernando Luiz Rodrigues do Amaral, CPF 182.126.541-68 (peça 11, p. 1), Chefe do Serviço de Gestão Administrativa (Segad), e Sra. Denize Lins de Oliveira, CPF 028.243.614-68 (peça 11, p. 4), Chefe da Divisão de Convênios (Dicon), dando-lhes quitação, em face das ressalvas apontadas na proposta da unidade técnica (peça 25, item II), sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação, com os ajustes sugeridos pelo Ministério Público, e regulares as contas do Sr. Ivan Soares Spinola, CPF 431.678.614-87, Chefe da Divisão de Convênios Substituto e Sras. Márcia Soares Dantas da Silva, CPF 672.846.554-53 e Rosiana Arruda de Oliveira, CPF 055.396.044-07, ambas Chefes do Serviço de Gestão Administrativa Substituta, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-026.162/2015-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Denize Lins de Oliveira (028.243.614-68); Fernando Henrique Rodrigues do Amaral (182.126.541-68); Ivan Soares Spinola (431.678.614-87); Marcia Soares Dantas da Silva (672.846.554-53); Rosiana Arruda de Oliveira (055.396.044-07)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Recomendar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (Nems/RN), com base no art. 18 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:

1.7.1.1. em prol da melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Rio Grande do Norte (art. 2º, inciso I, e 5º, inciso V, do Anexo I do Decreto 8.065/2013), promova ações de integração entre o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte (Nems/RN) e a Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte (Suest/RN);

1.7.2. Recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, que:

1.7.2.1. reavalie a estrutura e a organização dos núcleos estaduais, de modo a definir o dirigente máximo desses órgãos e, por conseguinte, mitigar as falhas de governança decorrentes da ausência de liderança nessas unidades, como as verificadas na prestação de contas do Nems/RN relativa ao exercício de 2014;

1.7.3. Com base na Resolução-TCU 265/2014, art. 7º, dar ciência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte (Nems/RN) de que:

1.7.3.1. o item 1.7.1.3. do Acórdão 3.213/2013-TCU-1ª Câmara e os itens 9.3 a 9.3.4 do Acórdão 4952008-TCU-Plenário continuam pendentes de solução;

1.7.3.2. existe um servidor com contrato temporário e outro sem vínculo com a Administração Pública, apesar de a Unidade possuir 888 servidores cedidos, o que contraria a Constituição Federal, art. 37, inciso II;

1.7.3.3. o relatório de gestão das contas de 2014 não possui todas as informações solicitadas pelo item 7.11 da Portaria-TCU 90/2014;

1.7.4. Encaminhar cópia desta deliberação, à Diretoria de Normas e Gestão de Contas do TCU, para que:

1.7.4.1. efetue estudos e avalie a conveniência de manter a sistemática de prestação de contas individual dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, tendo em vista que os atuais normativos que regulam a organização e a estrutura dessas unidades: i) não definem explicitamente qual seu dirigente máximo; e ii) não estabelecem hierarquia entre seus órgãos, que são vinculados tecnicamente a áreas diversas do MS;

1.7.4.2. se entender cabível, leve em consideração, nas atualizações dos modelos para análise e instrução de prestações de contas, o Referencial Básico de Governança - RBG/TCU (2014), o qual serviu de parâmetro para análise destas contas;

1.7.5. Dar ciência desta deliberação, à Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual no Rio Grande do Norte (Suest/RN).

ACÓRDÃO Nº 1468/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 654/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 24/1/2017, inserido na Ata nº 1/2017-Ordinária, relativamente aos seus itens;

3.1, onde se lê: "Responsáveis: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde (37.159.720/0001-04); e", leia-se: "Responsáveis: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde - Funsau (37.159.720/0001-04); e"

8, onde se lê: "Representação legal: ... representando Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde - Funsau/DF", leia-se: "Representação legal: ... representando Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde - Funsau";

9, onde se lê: "VISTOS, relatados e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde (Funsau/DF) ...", leia-se: "VISTOS, relatados e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde - Funsau ...";

9.1, onde se lê: "considerar revêis, para Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde (Funsau/DF) ...", leia-se: "considerar revêis, para Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde - Funsau";

9.2, onde se lê: "julgar irregulares,.... Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde (Funsau/DF) ...", leia-se: "Julgar irregulares,.... Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde - Funsau ...";

9.3, onde se lê: "aplicar à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde (Funsau/DF)..." , leia-se: "aplicar à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde - Funsau ...".

Mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.461/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde - Funsau (37.159.720/0001-04); Yolanda Galindo Pacheco (057.224.768-03).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: Julio Otsuschi (OAB/DF 13301)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1469/2017 - TCU - 2ª Câmara
Trata-se de representação autuada com base em comunicação da 29ª Vara Federal/PE de decisão judicial proferida no processo 050120905.2016.4.05.8311T, para que fosse procedida a responsabilização dos administradores encarregados de cumprir a obrigação, visto que a multa pecuniária em curso importa em prejuízo à União;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do regimento Interno do TCU,

Considerando o comando previsto no inciso I do §3º do art. 106 da Resolução TCU 259/2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça3), em conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos, e em arquivar os autos, após dar ciência deste acórdão ao Juízo da 29ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e à Controladoria Geral da União (CGU), sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-031.646/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Rede Ferroviária Federal S.A.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com fundamento no art. 106, §3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, com vista à adoção de providências no âmbito administrativo para apurar as responsabilidades e recuperar o erário do prejuízo decorrente da imposição de multa diária aplicada no processo 050120905.2016.4.05.8311T, em andamento na 29ª Vara Federal/PE, em virtude de descumprimento de decisão judicial, caso esse venha a se concretizar.



RELAÇÃO Nº 4/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
ACÓRDÃO Nº 1470/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, esclarecer que as inativações ocorreram já na vigência da nova redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014 ao art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, que rege a aposentadoria de servidor público policial, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-033.260/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Carlos de Albuquerque Valença (284.166.354-04); João Leonardo Lopes dos Santos (059.841.573-49); Jolimar Turibio Soares Pinto (560.485.997-49); Jonas Wanderley Real (143.683.074-53); Jorge Paulo de Oliveira Gomes (144.347.331-68); Jorge Salustiano de Sousa Moura (518.209.434-53); José Alberto Faria Tinoco (456.657.707-44); José Antônio Santos Carvalho (184.292.545-87); José Auce Filho (354.942.631-34); José Beckman Ribeiro Filho (098.758.673-49)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do formulário de concessão de interesse de José Antonio Santos Carvalho, uma vez que a aposentadoria por invalidez está fundamentada na Emenda Constitucional nº 70/2012 (código 1-1-9335-0 Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c EC nº 70/2012), mas também foi lançado o código antigo (1-1-5500-8).

ACÓRDÃO Nº 1471/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, esclarecer que as inativações ocorreram já na vigência da nova redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014 ao art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, que rege a aposentadoria de servidor público policial, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-033.280/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudir Eberhardt (356.340.730-49); Clayton Gonçalves Rosa (351.270.826-91); Cleriton Henrique (348.145.319-15); Clóvis Benedito Corrêa Amaral (178.184.861-00); Daisy Filomena Passos de Araujo (541.519.709-59); Daniel Paulo Teixeira (402.614.259-00); Darlaine Paula Garcia (525.255.626-15); Dejjair Mello da Silva (551.828.877-87); Delci Candido de Sá (107.365.731-00); Denise Camargo Serra (489.812.571-91)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do preenchimento do formulário de concessão de aposentadoria a Darlaine Paula Garcia, de modo que onde se lê sexo "masculino" leia-se "feminino".

ACÓRDÃO Nº 1472/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.607/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gleiton Leonardo Aristides (216.845.048-05); Gustavo Sanches de Medeiros (804.306.510-15); Israel Pereira de Souza e Silva (364.008.248-63); Ivan de Castro Mariano (180.904.098-14); José Humberto Alves (064.401.706-60); José Maurílio Inocêncio (086.332.278-60); José Rodolfo Pessoa Neto (331.184.003-82); Junior Romeu da Silva (357.108.768-28); Laercio Dutsol de Holanda (033.379.589-07); Leandro Modesto de Souza (101.437.247-03); Leila Romão (320.058.048-86); Lincoln Lourenço (014.354.099-81); Lucas Matias Mendonça (700.525.531-32); Luis Carlos Vieira Gonçalves (005.004.860-00); Luis Henrique de Oliveira (833.395.740-49); Luiz Antonio Azevedo dos Santos (890.366.895-20); Marcelo Paulo da Silva (298.941.584-04); Marcio Miranda (022.605.591-40); Marcio Roberto dos Santos (512.653.895-00); Marcio Sales (018.744.819-11)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1473/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.687/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mauricio Moraes de Sousa (024.671.471-93); Tiago Dame de Oliveira (006.215.570-99)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1474/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 680/2017 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 24/1/2017, Ata nº 1/2017, relativamente à 12ª linha da tabela referente ao PNAE/2008 do subitem 9.1, para que, onde se lê "030/4/2008", leia-se "03/04/2008", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.809/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco de Souza Soares (621.465.302-78)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: Luiz Sérgio Pinheiro Filho (OAB/PA 12.948) e Heloisa Tabosa Barros (OAB/PA 18.762)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1475/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.573/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.2. Representante: Thyssenkrupp Elevadores S.A. (CNPJ 90.347.840/0004-60)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2017 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1476/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.350/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alvestre Rodrigues da Silva (CPF 057.481.601-10); Anna Beatriz Chagas Bernardes (CPF 260.499.887-49); Bernarda Rodrigues Braga Silva (CPF 102.297.871-34); Carlos Alberto Farias Gomes (CPF 347.077.197-91); Creusa da Silva Alves (CPF 391.560.877-72); Cristina Medeiros de Oliveira (CPF 461.171.137-49); Dalvanira Ferreira de Medeiros (CPF 093.138.771-04); Daniel Luiz da Silva (CPF 225.590.511-68); Edson Mendes Henriques de Oliveira (CPF 119.322.441-15); Elianne de Andrade Pires do Rio (CPF 092.099.647-72).

1.3. Unidade: Ministério da Educação.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1477/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.355/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Maria Evangelista dos Santos (CPF 214.637.941-34); Maria Isabel dos Santos Alves (CPF 226.024.881-00); Maria Lucia Barreira Ribeiro (CPF 736.110.507-68); Maria Lucia Rehder de Andrade (CPF 036.787.178-53); Maria Lucia Rodrigues de Lima (CPF 223.989.701-59); Marta Guimaraes Parreira (CPF 149.703.171-00); Ninfa Beatriz Chaparro de Acosta (CPF 881.707.217-68); Paulo Renato de Azevedo Matos (CPF 038.771.321-20); Paulo Roberto Abranches (CPF 086.489.056-72); Roberto Costa Araujo (CPF 038.013.813-15).

1.3. Unidade: Ministério da Educação.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1478/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.360/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alcy dos Santos Moraes (CPF 455.050.570-04); Amélia do Espírito Santo Pires (CPF 207.380.720-87); Antônio Luiz Pizarro Schuster (CPF 250.999.490-53); Armando Triches Enderle (CPF 254.418.250-49); Carmem Lucia Lascano Pinto (CPF 355.507.830-53); Daura Regina Peres Espindola (CPF 363.221.640-15); Flávio Costa (CPF 091.306.750-49); José Luiz Ramos Nunes (CPF 052.987.760-00); Moacir da Silva Rocha (CPF 203.920.520-91); Neiva Terezinha Rodrigues Bandeira (CPF 200.209.450-00).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1479/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Jose Gandine Venancio.

1. Processo TC-035.773/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Jose Gandine Venancio (CPF 652.379.867-49).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1480/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.779/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonio de Oliveira (CPF 275.748.309-91); Cleide Zimovski Baldo (CPF 510.071.699-15); Marilzete Basso do Nascimento (CPF 252.969.909-78).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1481/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Antonio Guilherme de Almeida.

1. Processo TC-035.810/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Antonio Guilherme de Almeida (CPF 027.938.224-34).

1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão João Cleofas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1482/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados e em fazer a determinação sugerida no parecer do Ministério Público.

1. Processo TC-035.812/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Dilma Rezende Carvalho (CPF 138.566.931-49); Eurico Braz da Silva (CPF 159.539.391-91).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Sefip que promova a correção do fundamento legal do ato de Dilma Rezende Carvalho (CPF 138.566.931-49 - peça 2) no sistema Sisac, de modo a constar a menção à regra do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, com as reduções de idade e de tempo de contribuição previstas no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, em conformidade com a portaria de aposentadoria e com a consulta realizada no sistema Siape, acostadas à peça nº 6 dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1483/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.813/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana Lucia Gomes de Lira (CPF 099.908.604-91); Joao Jose Sobral (CPF 195.096.694-15).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1484/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.819/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Rosana Guedes Bentes Lopes Andrade (CPF 123.323.992-91); Sérgio Augusto Pinto Cardoso (CPF 035.038.102-00).

1.3. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1485/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.824/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Everton Gomes de Santana (CPF 068.014.805-10); Jose Antonio de Arruda Camara (CPF 157.574.634-49); Rivair Goncalves Miranda (CPF 575.600.805-53).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1486/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.860/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Tarciso Dagolberto Borges (CPF 082.766.501-63); Vanda Chilra Brandao Nascimento (CPF 131.215.611-20).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1487/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.864/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Carlos Roberto Gontijo (CPF 176.072.056-91); Carmen Dea Moraes Pataro (CPF 356.567.516-00); Clara de Jesus Marques Andrade (CPF 328.244.406-00); Cássio Mario Ferreira Costa (CPF 117.990.726-49); David Jose Ahouagi Vaz de Magalhães (CPF 330.975.006-00); Elizabeth Spangler Andrade Moreira (CPF 162.145.606-49); Euza Maria dos Santos Freitas (CPF 729.426.146-68); Francisco de Paula Camara (CPF 227.958.126-49); Jose Camilo Armondes (CPF 403.725.026-87); Maria Tereza Marques Amaral (CPF 143.504.916-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1488/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Francisco Dantas da Silva.

1. Processo TC-035.867/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Francisco Dantas da Silva (CPF 056.885.744-53).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1489/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-031.653/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Anadeje de França Campelo (CPF 398.336.664-34); Caio Lincoln Santos Araujo (CPF 813.748.365-91); Fabrício dos Santos Brandão (CPF 834.463.625-68); Jadson de Oliveira Lima (CPF 587.956.345-68); Perimar Espirito Santo de Moura (CPF 911.939.665-15).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar nos atos de admissão analisados neste processo a data de 20/8/2011 em vez de 20/8/2010.

ACÓRDÃO Nº 1490/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jurema Jose de Oliveira.

1. Processo TC-032.011/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Jurema Jose de Oliveira (CPF 772.407.827-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1491/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcus Ajurum de Oliveira Dezemone e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-032.736/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Marcus Ajurum de Oliveira Dezemone (CPF 085.302.637-82).

1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Universidade Federal Fluminense que:

1.8.1) adote providências para verificar se a jornada do servidor está sendo cumprida integralmente, ante constatação da existência de outros dois vínculos empregatícios, um deles com a Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro e outro com a entidade privada Humaitá Associação de Educação e Ensino, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2015 (RAIS-2015);

1.8.2) caso constatada incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote providências corretivas, nos termos da Lei 8.112/1990;

1.8.3) informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de 60 (sessenta) dias.

ACÓRDÃO Nº 1492/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Carmem Gabriela Gomes de Figueiredo e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-032.737/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Carmem Gabriela Gomes de Figueiredo (CPF 051.353.024-09).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Sefip que proceda à correção do nome da servidora fazendo constar, onde está Carmem Gabriela Gomes Silva, Carmem Gabriela Gomes de Figueiredo.

ACÓRDÃO Nº 1493/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Janmilli da Costa Dantas.

1. Processo TC-032.739/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Janmilli da Costa Dantas (CPF 045.794.324-60).



1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1494/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.934/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Nazare Aparecida Marques (CPF 383.670.918-09); Bruna Caroto Cano (CPF 233.176.188-41); Carla Monique de Andrade Gomes (CPF 404.425.808-27); Carolina Muller Sasse (CPF 311.562.738-62); Caroline de Souza Umbelino (CPF 364.968.258-31); Cesar Augusto Pereira dos Santos (CPF 272.461.438-07); Elizabeth Miho Kotani (CPF 179.130.338-27); Felipe Heleno Minhoso (CPF 395.161.898-14); Fernando da Mota Lopes Junior (CPF 086.492.698-77); Glaucon Trevisan (CPF 313.860.478-13).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1495/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.942/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Paula Freitas (CPF 037.195.229-89); Ana Paula Raimondi Zimmermann Houllou (CPF 035.658.819-09); Augusto Cesar Felisbino Garcia (CPF 070.214.359-67); Fabricio de Reuter Sperandio (CPF 968.377.480-68); Larissa Chagas Daniel (CPF 010.519.939-70); Sarita Wisbeck (CPF 096.777.169-21); Sergio Pedro Carpeggiani Junior (CPF 093.128.589-55); Thiago de Sene Pereira (CPF 087.706.989-10); Vanildo Santos (CPF 042.740.109-70).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1496/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.948/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Deborah Arakaki de Souza (CPF 031.464.151-35); Dionny Antonio Heredia (CPF 289.070.878-06); Eder Wakuta (CPF 941.892.501-04); Edison Silva Sosa (CPF 022.236.281-25); Eleana Costa dos Reis (CPF 801.182.671-91); Elita Barbosa Jarcem de Souza (CPF 007.575.641-27); Eliton da Silva (CPF 019.072.191-02); Eumir de Moraes Rondon (CPF 032.721.581-03); Evaldo Souza Rocha (CPF 960.384.621-04); Fabiola da Silva Gerike (CPF 026.411.151-66).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1497/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.953/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sandra Maria Peron de Lima (CPF 312.659.282-15); Suely Lopes Rodrigues (CPF 017.189.491-03); Veronica Vaneli Pagnan (CPF 042.137.071-80); Wilian Martins de Carvalho (CPF 010.088.951-48); Yan Silva Ayres da Paixao (CPF 441.166.118-75).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1498/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.971/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: João Felipe Hudyma de Camargo (CPF 051.826.609-52); Junior Santolin (CPF 035.841.189-05); Ketly Gonçalves Machado (CPF 093.423.099-41); Lilian Baseggio (CPF 092.384.059-13); Lucia Rodrigues Frandoloso (CPF 482.184.050-20); Marcelo Grassi (CPF 078.443.279-10); Paulo Henrique Tomé (CPF 080.656.259-59); Rafael Alles (CPF 019.737.630-44); Solange Maria Rhoden Heck Baldissera (CPF 520.606.080-15); Talita Frozza (CPF 080.597.109-23).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1499/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.976/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gilberto da Silva Chaves (CPF 343.828.606-87); Lenice Aparecida de Carvalho Pedrosa (CPF 036.910.316-50); Paula Campolina Gomes (CPF 057.308.936-12).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1500/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.017/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Pollyanna Kaddja Melo Matos Milhomem (CPF 017.959.311-08); Wemerson John Cicero Vieira (CPF 989.834.401-63).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1501/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ronyelson da Silva Moura.

1. Processo TC-035.019/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Ronyelson da Silva Moura (CPF 012.413.023-24).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1502/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.025/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Oswaldo Vinicius Alves de Oliveira Rocha (CPF 069.130.716-47); Reginaldo José da Silva (CPF 088.558.646-88); William Sena de Freitas (CPF 015.329.716-64).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1503/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.026/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Luiza Alvarenga Machado (CPF 045.343.981-07); André Gustavo Gama Lima de Araújo (CPF 014.910.471-51); André Porfírio de Almeida (CPF 034.339.241-04); Anne Christine dos Santos Braga (CPF 032.726.491-82); Antonio Redeglan Ribeiro de Araujo (CPF 006.936.801-56); Bruno Bortoleto (CPF 371.382.388-00); Camila Caetano Soares (CPF 006.151.231-12); Jakcelia Mendes Fernandes Novaes (CPF 376.761.481-20); Joao Gabriel Cardoso (CPF 033.858.151-00); João Lucas Andrade Guimarães (CPF 030.820.531-65).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1504/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.028/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luiz Raimundo Tadeu da Silva (CPF 053.756.996-05); Marcos Jose Silvestre Pimentel (CPF 899.116.361-00); Maísa Santana Lima (CPF 051.709.971-32).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1505/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.030/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andressa Rodrigues Garcia Vigolo (CPF 024.710.041-21); Carlos Adriano Parizotto (CPF 603.852.781-87); Cleiton Eder Rodrigues Rocha (CPF 033.287.311-05); Rafael Moraes da Silva (CPF 079.937.956-56); Rosani Vermieiro Barbosa (CPF 036.113.791-58).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1506/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.034/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alessandro Gonçalves da Silva (CPF 051.151.216-38); Barbara Amorim Capparelli Menezes (CPF 092.576.096-00); Carla Guimaraes Silva Santos (CPF 787.975.866-68); Felipe Silva Diniz Linhares (CPF 112.612.286-69); Herbert Rodrigues Mendonça (CPF 108.684.346-04); Inacio Castilho Neto (CPF 057.402.496-43); Leonardo de Carvalho Bragança (CPF 984.060.276-49); Lucas Ramos Cardoso (CPF 094.072.486-31); Mauricio Augusto Santos Passeado Neto (CPF 083.872.966-51); Rudgheir Marques Martins Fontes (CPF 105.325.136-06).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1507/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.105/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Larissa Ataide Siqueira (CPF 120.065.597-45); Livia Leite Santiago Lima (CPF 135.689.637-52); Marcelo Cunha dos Santos (CPF 595.523.286-91); Michely Mezdri (CPF 108.119.677-78); Natália Beatriz Honorato Santos (CPF 106.357.157-08); Pedro Pignaton Negri (CPF 058.047.257-42); Ricardo Cezar Blezer (CPF 087.150.827-33); Silas Adolfo Potin (CPF 106.171.007-64); Vinicius Molini Benedito (CPF 129.132.507-77); Vinicius Saldanha Geronasso (CPF 053.439.549-01).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1508/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.110/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Lorena Brandao Romeiro (CPF 928.612.701-44); Luan Assis Lima (CPF 036.229.491-71); Luiz Leonardo Oliveira da Paixao (CPF 735.177.121-91); Luã Lirio de Souza Cruz (CPF 024.865.271-09); Marcia Pereira Dutra de Rezende (CPF 010.633.891-94); Marcus Vinicius Borges Ferreira (CPF 731.640.111-72); Mariana do Nascimento Sousa (CPF 023.196.451-01); Marina Junqueira Coutinho (CPF 043.401.771-05); Matheus Falcao dos Reis (CPF 043.063.691-10); Mirella Carvalho Costa (CPF 890.079.131-15).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1509/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.112/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rogerio Bento Fiuza (CPF 845.192.071-34); Rogerio Borges de Oliveira Paz (CPF 075.046.366-06); Silvester Santiago de Sousa (CPF 021.048.071-82); Silvio Cezar de Melo (CPF 440.926.871-68); Tatyana Beltrao de Oliveira (CPF 718.102.341-15); Thiago de Lemos Santana (CPF 993.600.551-15); Tracy Martina Marques Martins (CPF 011.474.151-45); Vanessa Rocha de Souza (CPF 023.064.861-40); Wirginia Ferreira de Freitas (CPF 906.551.331-00); Yura Peixoto Leonel (CPF 000.440.501-35).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1510/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.228/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Leticia Barbosa da Silva Cavalcante (CPF 949.929.321-34); Leticia de Godoy Enz (CPF 028.372.631-84); Lia Nara Balta Quinta (CPF 014.334.191-06); Luana de Siqueira Brasil (CPF 002.936.000-58); Lucas de Souza Rodrigues (CPF 021.158.511-45).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1511/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.386/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Brenda Oliveira Kelly (CPF 002.088.521-07); Luana Chaves de Cerqueira (CPF 029.526.441-10).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1512/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.393/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Wanderson Silva Pereira (CPF 874.926.013-87); Yara Maria Cavalcante de Portela (CPF 223.788.633-49).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1513/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.396/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Katia Gobatti Calca (CPF 803.175.960-04); Lais Cristina Barbosa Silva (CPF 731.965.331-15); Lidiane de Asevedo Silva (CPF 124.620.307-35); Lucio Gonçalves Barbosa de Oliveira (CPF 229.895.588-37); Ludmila Moraes Calixto (CPF 028.193.301-42).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1514/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.403/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andre Carmona Hernandez (CPF 366.156.788-88); Andre Luiz Giusti (CPF 028.297.448-29); Andrea Cristina Elias Ribeiro (CPF 149.467.728-80); Angelo Aliano Filho (CPF 368.904.688-21); Anna Claudia Martins Coelho (CPF 290.449.478-26).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1515/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.406/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Emeline Boni Campanini (CPF 325.719.938-44); Erico Masiero (CPF 195.085.638-00); Eugenio Pacceli Costa (CPF 541.941.728-68); Francisco Guilherme Esteves Nogueira (CPF 052.103.526-09); Giovanna Miranda Mendes (CPF 078.511.796-29).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1516/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.521/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Maicon José Benvenuti (CPF 041.968.189-27); Marcela de Andrade Gomes (CPF 224.928.208-07); Marcelo Bonazza (CPF 047.641.899-25); Marcelo Dallanhol Alloy (CPF 032.982.709-03); Maira Fernandes Gauer Palma (CPF 066.272.589-19).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1517/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.523/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Marcio Bastos Castro (CPF 003.707.720-16); Marcio Roberto da Rocha (CPF 996.290.389-00); Marcio Tagliaro Jahns (CPF 000.349.140-48); Marcos Luchi (CPF 065.765.809-08); Margaret Maria de Lima (CPF 952.209.849-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1518/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.526/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mariana Luz Pessoa de Barros (CPF 282.806.158-22); Marília Gabriela Petry (CPF 066.723.249-41); Marina Bouzon (CPF 043.725.139-09); Marina Toneli Siqueira (CPF 036.407.319-56); Marisa Camargo (CPF 001.416.120-61).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1519/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.528/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Michele Romanello (CPF 702.053.861-48); Milton Pereira (CPF 823.484.489-04); Monica Motta Lino (CPF 051.567.539-30); Naiara Vergian de Paulo Costa (CPF 352.778.678-30); Nedi Von Fruauff Abreu (CPF 019.454.969-08).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1520/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.530/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Patricia Oliveira Uiva (CPF 010.774.530-51); Patricia de Souza Brocardo (CPF 000.604.779-38); Patricia de Sá Freire (CPF 813.779.597-91); Patricia Cristiane Frei (CPF 044.426.809-06); Paula Manica Lazzari (CPF 826.650.010-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1521/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.535/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Saint Clair Vieira de Oliveira (CPF 823.262.589-91); Sandra Arenhart (CPF 036.898.369-21); Sharbel Weidner Maluf (CPF 496.526.640-49); Sheila Cristina Stolf (CPF 017.409.139-73); Sheila Rubia Lindner (CPF 004.298.069-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1522/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.536/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Shirlei de Melos Sardá (CPF 034.255.549-99); Silvana Batalha Silva (CPF 513.239.402-78); Soraya Franzoni Conde (CPF 269.338.008-14); Suzana de Fatima Alcantara (CPF 055.144.786-96); Tamires Ledi Pothin (CPF 011.971.210-56).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1523/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.538/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tiago Oliveira Weber (CPF 009.727.270-19); Vanessa Rafaella Foletto da Silva (CPF 292.261.768-84); Vanessa de Oliveira (CPF 043.015.339-23); Victor Julierme Santos da Conceição (CPF 960.485.650-20); Victor Simoes Barbosa (CPF 358.112.208-12).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1524/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.551/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ailson Ramalho Oliveira da Costa (CPF 025.232.274-60); Alana Lima de Oliveira (CPF 009.757.234-99); Ana Cristina Rodrigues Luna e Silva (CPF 009.683.054-90); Ana Emilia Formiga Marques (CPF 055.033.864-00); Angela Lucinia Urtiga Vasconcelos (CPF 065.669.154-94); Angelo Maxwell Alves Almeida (CPF 051.045.354-60); Annelyse dos Santos Lira Soares Pereira (CPF 804.614.174-72); Bartira Pereira Amorim (CPF 075.452.514-74); Camilla Ribeiro Lima de Farias (CPF 072.474.034-11); Carolina Pereira da Cunha Sousa (CPF 058.135.434-65); Cícera Alteniza Duarte de Castro (CPF 854.222.823-53); Danielle Alves Lucena Lima (CPF 060.547.414-11); Elisângela Maria da Silva (CPF 067.461.844-04); Flora Magna do Monte Vilar (CPF 008.076.264-65); Gabrielle Abrantes Gadelha (CPF 073.561.804-64); Joachin de Melo Azevedo Sobrinho Neto (CPF 053.263.644-92); Karlla Karolinne França Lima (CPF 068.231.834-54); Klivisson Dennison Campelo dos Santos (CPF 065.349.314-27); Layze Cilmaras Alves da Silva (CPF 065.538.064-70); Lorena de Farias Pimentel Costa (CPF 089.722.614-32).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1525/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.554/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcos Maquiguissa (CPF 277.316.868-25); Maximiliano Barbosa da Silva (CPF 221.728.858-00); Michele Hidemi Ueno Guimaraes (CPF 026.277.149-70); Rodrigo Santos Bufalo (CPF 045.007.159-67).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1526/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Luciana Alves da Nóbrega.

1. Processo TC-035.558/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Luciana Alves da Nóbrega (CPF 010.827.354-77).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1527/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Rafaela Cristina Franke.

1. Processo TC-035.560/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Rafaela Cristina Franke (CPF 038.157.379-66).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1528/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.561/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aila Riany de Brito (CPF 950.617.385-00); Alexandra Oliveira dos Santos Pedreira (CPF 784.554.485-04); Ana Vitoria Vieira Quinto (CPF 005.605.255-32); Andrea Lobo Miranda (CPF 007.785.395-47); Andrea do Rego Borges (CPF 023.158.875-50); Antonio Palma Santana (CPF 017.228.285-36); Baden Bell Pereira Brito (CPF 006.578.035-37); Catiane Lyrio Rocha (CPF 971.543.345-68); Claudio José Gonçalves Carneiro (CPF 410.380.536-68); Cintia Reis da Silva (CPF 001.540.355-64); Daiana Quelle da Silva Santos da Silva (CPF 040.980.415-02); Daniel Prudente da Silva Ferreira (CPF 016.600.005-13); Daniele de Jesus Gomes Moreira (CPF 003.917.655-07); Diego Loiola Dourado (CPF 020.526.155-80); Djalma Barbosa dos Santos (CPF 634.404.405-59); Edgard Freitas de Siqueira Júnior (CPF 837.746.375-04); Fabiane Gomes Paim (CPF 027.201.655-14); Flavio Moreira de Almeida (CPF 016.964.965-27); Geysimara Pereira Teixeira de Souza (CPF 976.080.505-78); Graciele Santos Monteiro Reis (CPF 806.850.135-53).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1529/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.563/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Patricia Conceição Broges França Fialho (CPF 622.975.465-72); Pedro Alves da Cunha Neto (CPF 912.769.345-72); Pedro Issa Figueiredo (CPF 563.857.815-34); Priscila Souza de Oliveira (CPF 031.435.505-70); Rafael Rodrigues Damasceno (CPF 025.594.425-07); Reginete de Jesus Lopes Meira (CPF 036.910.755-17); Roberto Souza Pereira (CPF 716.775.005-06); Rodolfo de Melo Magalhães Santana (CPF 027.932.205-40); Romeson Rojas dos Santos Barbosa (CPF 055.933.825-22); Romeu Araujo Menezes (CPF 023.801.186-04); Rosani Valéria Marcelina Matoso Silva (CPF 104.755.847-59); Rose Marie Mendes de Lima (CPF 608.354.357-68); Rosemar dos Santos Almeida (CPF 033.406.715-40); Samantha Gusmão Pellizzoni (CPF 032.166.795-60); Silvio de Jesus Cruz Lima (CPF 814.329.175-87); Sinezio Cotrim Guimaraes (CPF 001.981.385-63); Suellen da Silva Chaves (CPF 016.499.055-05); Sérgio David Ferreira Cruz (CPF 278.989.975-49); Tamires da Silva Magalhães (CPF 011.590.775-09); Tarcia Priscila Lima Doria (CPF 027.110.355-81).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1530/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.567/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Denis Henrique de Deus Lima (CPF 080.125.296-29); Leonardo Soares Damasceno (CPF 072.554.196-23); Renata Cristina Vilaça Cruz (CPF 092.305.446-47).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1531/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.568/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Aline Ferreira Amorim (CPF 000.557.331-90); Anderson Luiz de Oliveira (CPF 941.556.311-72); Claudia Leal Lopes (CPF 824.322.361-49); Cristivon Silva Cruz (CPF 725.727.281-68); Ederson Miranda Braga (CPF 026.055.486-35); Elvys Marques Aquilar Campos (CPF 741.451.856-68); Fabio Pinto dos Reis Monteiro (CPF 992.817.671-04); Glauber Claudino Pinheiro de Lima (CPF 958.653.575-49); Grazielle Vieira Garcia (CPF 023.031.091-59); Joana Patricia Lira de Sousa (CPF 731.687.691-34); Jose Mario Lopes da Rocha (CPF 014.853.451-11); José Avelino Cardoso (CPF 023.081.745-95); Kristiano Bastos Fernandes (CPF 008.781.843-41); Levi Rodrigues Neto (CPF 842.483.351-15); Marcelena Aparecida de Freitas (CPF 618.891.721-20); Marcio Kleber Andrade Tavares (CPF 940.822.191-53); Marieta Maria Macêdo (CPF 100.080.985-49); Marizete Bento Lima (CPF 912.286.701-53); Paulo dos Santos Batista (CPF 021.615.287-93); Rafael Gualberto de Avila (CPF 062.786.836-36).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1532/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Thiago Sandes Costa.

1. Processo TC-035.575/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Thiago Sandes Costa (CPF 044.813.794-13).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1533/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.577/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Juliano Dutra Schmitz (CPF 006.630.150-57); Laura Rita Rui (CPF 679.889.460-72); Luana Lazzari (CPF 023.767.960-40); Luana de Lucca de Costa (CPF 044.158.439-05); Luiz Carlos Chaplin Ayter (CPF 219.868.860-34); Mara Betânia Brizola Cassanego (CPF 739.198.020-04); Marcelo Alexandre Marcon (CPF 829.027.559-53); Marivane de Oliveira Biazus (CPF 007.143.690-12); Melina Chassot Benincasa Meirelles (CPF 014.788.190-06); Paloma Koprovski Menguer (CPF 988.019.960-04); Paulo César Sedrez Monckes (CPF 540.172.540-04); Priscila Nesello (CPF 821.566.540-34); Rafael Backes (CPF 838.608.190-20); Rafaela Natercia Costa Londero (CPF 019.525.160-13); Ricardo Thome da Cruz (CPF 000.403.770-75); Ronaldo Silvestre da Costa (CPF 716.796.001-25); Rélia Rodrigues Brunes (CPF 003.878.411-48);

Sandra Rovena Frigeri (CPF 559.194.640-20); Tiago Madruga Telles da Silveira (CPF 648.677.140-20); Vinicius Pistor (CPF 016.344.820-50).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1534/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.578/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ademir Jose Zimmermann (CPF 914.326.859-53); Eliandro Reis Tavares (CPF 004.326.481-60); Igor Cirino Stedile (CPF 016.422.899-30).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1535/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.582/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Kelly Patricia de Souza Silva (CPF 972.340.601-20); Kleyton Gonçalves Cruz (CPF 938.642.131-34); Lillian Cristina Apolinario Schautz (CPF 024.642.911-96); Marcelo Salvador Garcia (CPF 773.359.881-87); Marília Lorena Agüero Godoy (CPF 026.534.061-60); Mauro de Lima (CPF 017.875.739-07); Paulo Vinicius Furlan (CPF 369.422.178-67); Paulo Vitor Pereira (CPF 348.436.058-59); Raphael de Leão Duarte (CPF 022.452.221-30); Rejane Trindade Rodrigues (CPF 071.832.809-42); Renan Gustavo Araujo de Lima (CPF 044.354.051-99); Thiago de Oliveira Correia (CPF 025.094.871-08); Vilson Francisco Maziero (CPF 089.677.778-25); Willian Veron Garcia (CPF 980.162.611-91).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1536/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.584/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Dayane Santos de Souza (CPF 117.564.137-54); Fernanda Queiroz de Resende Fernandes (CPF 055.800.696-50); Helvio Pires Tolentino (CPF 054.264.697-84); Higo Nasser Santanna Moreira (CPF 116.523.217-05); Leandro Alves Pereira (CPF 086.582.807-56); Marcelo Henrique Gonçalves de Freitas (CPF 064.271.096-18); Marcelo Loureiro Ucelli (CPF 031.694.437-80); Marcio Xavier Correa (CPF 047.712.296-51).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1537/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.586/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Claudio Roberto Lopes dos Reis (CPF 324.820.192-49); Cláudia dos Santos Tabosa (CPF 209.491.462-34); Jaime Ferreira de Moura (CPF 750.189.182-68).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1538/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.590/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Camila Santana Carvalho (CPF 018.962.661-50); Maria Eveline Pinheiro Villar de Queiroz (CPF 296.598.251-53); Vlander Verdade Signoretti (CPF 009.173.836-99).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1539/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Adelson Silvestre Júnior.

1. Processo TC-035.591/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Adelson Silvestre Júnior (CPF 069.516.024-92).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1540/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.595/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Dirceu Santos Silva (CPF 017.708.425-19); Leonesia Leandro Pereira (CPF 015.000.195-93); Renata Pereira Moreira (CPF 017.925.145-73); Roberto Cesar Ferreira da Silva (CPF 991.140.705-53).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1541/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.602/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandra Aparecida de Oliveira (CPF 028.042.176-12); Heitor Judiss Savino (CPF 936.221.042-87).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1542/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.603/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Celia Tamara Coelho (CPF 029.390.199-67); Douglas Soares de Oliveira (CPF 046.496.609-47); Marcelo Falso (CPF 053.284.999-05); Ricardo Vignoto Fernandes (CPF 374.706.338-12).
 - 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1543/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Enilson Fonseca Xavier.

1. Processo TC-035.624/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Enilson Fonseca Xavier (CPF 945.638.025-49).
 - 1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1544/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.626/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Juliana dos Reis Derceli (CPF 291.300.178-58); Stefano Albino Zincone (CPF 011.751.256-79).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1545/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.629/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Adriana Goncalves Silva (CPF 665.163.661-87); Gesmar de Paula Santos Junior (CPF 024.707.371-76); Joilza Adriana de Sousa (CPF 712.643.961-04); Josane Rocha Caldeira Bernardino (CPF 699.712.421-68); Leydiane Ribeiro Duarte (CPF 031.202.691-90); Maria Lidiane Bezerra de Souza (CPF 830.694.451-87); Marlucy Raposo da Silva Arraes (CPF 606.162.882-04).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1546/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Alessandra de Souza Avila Kabke.

1. Processo TC-035.631/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessada: Alessandra de Souza Avila Kabke (CPF 888.894.750-72).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1547/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.635/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ana Carolina Aparecida Marques Soarez (CPF 380.084.828-77); Ederson Donizeti de Sante Pinheiro (CPF 315.838.208-33); Elmha Coelho Martins Moura (CPF 785.374.101-44); Erica Regina Daiuto Bastos (CPF 195.481.438-01); Gilson Piqueras Garcia (CPF 889.770.218-04); Katia Diolina Gomes (CPF 157.628.228-77); Luis Antonio Oliveira Araujo (CPF 274.826.958-69); Luiz Fernando Segato dos Santos (CPF 339.304.398-67); Mariana Duó Passerini (CPF 325.959.258-06); Mariana Nougalli Roselino (CPF 324.578.548-81); Priscila Petian Anchieta (CPF 348.108.568-01); Rafael Manochio (CPF 353.965.668-50); Roberto Ramos de Freitas (CPF 151.998.148-18); Rogério Alves dos Santos Antoniassi (CPF 349.912.928-08); Vanda dos Santos Silva (CPF 059.075.878-06).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1548/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.636/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Claifton Bongiovani do Carmo (CPF 425.435.255-72); Elen Naiara Batista Madeiro (CPF 032.182.145-99); Fabio Jose de Matos Barbosa (CPF 648.490.584-34); Matheus Oliveira Souza (CPF 031.414.075-17); Wesley Frankly Costa dos Anjos (CPF 023.238.255-77).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1549/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.638/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alessandra de Campos Fortes Fagundes Serrano (CPF 068.370.716-70); Allan Kássio de Oliveira Santos Ribeiro (CPF 016.944.401-50); Andreza Letícia Gomes (CPF 071.933.036-00); Bruce Franca Guimarães (CPF 087.568.937-01); Camila Aguiar Rocha (CPF 016.092.516-95); Fabrício Figueiredo Monção (CPF 045.084.556-70); Leonardo Rodrigues Soares (CPF 987.264.046-72); Lorena Pacheco de Oliveira (CPF 105.026.166-60); Lucimar Vieira Aquino (CPF 006.770.216-31); Lívia Gracielle Oliveira Tomé (CPF 012.384.536-00); Maria Luiza Pereira dos Santos (CPF 106.051.406-00); Mariana Aguiar de Matos (CPF 083.937.056-30); Milena Penteado Chaguri (CPF 311.196.798-00); Patrícia Vieira da Silva (CPF 080.062.196-48); Renata Oliveira Batista (CPF 015.093.916-73); Rodrigo da Silva Menezes (CPF 038.179.905-02).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1550/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.644/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Andressa Dytz Ábrego (CPF 009.592.541-45); André Muniz Leão (CPF 828.569.741-04).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1551/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Camila Silva Pereira Lara.

1. Processo TC-035.648/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessada: Camila Silva Pereira Lara (CPF 117.126.967-69).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1552/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.650/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Fabiano Viana de Lacerda (CPF 718.214.901-00); Gabriel de Oliveira Rodrigues Porto (CPF 012.446.185-94).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1553/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Heverton Tercio da Costa Lemos.

1. Processo TC-035.651/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Heverton Tercio da Costa Lemos (CPF 998.711.221-87).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1554/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.655/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Joel de Castro Mota (CPF 025.136.513-16); Joel de Castro Mota (CPF 025.136.513-16); Joffer Mazutti (CPF 001.403.631-22); Josimar Coutinho Bonfim (CPF 018.025.861-30); Juliana Sampaio Rodrigues (CPF 032.632.461-51).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1555/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.656/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: ...

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1555/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.659/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luciano Cordova Tolentino (CPF 029.080.431-06); Maiana Maria Zozimo Costa de Araujo (CPF 940.194.791-00); Maisa Santana Lima (CPF 051.709.971-32).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1556/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Marcello Scarcela Pereira.

1. Processo TC-035.660/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Marcello Scarcela Pereira (CPF 044.369.591-12).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1557/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.663/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Vinicius Cordeiro Galhardo (CPF 014.256.401-09); Vinicius Oliveira Drummond (CPF 925.207.231-49); Wanderson Guilherme da Silva Luciano (CPF 045.184.591-99).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1558/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.666/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Amires Camara Franca da Silva (CPF 976.547.953-00); Carlos José Moraes Dias (CPF 014.895.123-65); Erikson Martins Pinheiro (CPF 705.701.593-34); Mariana Cavalcanti Braz Berger (CPF 064.550.884-50); Rozijane Santos Fernandes (CPF 999.808.603-59).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1559/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.669/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Vagner Fabricio Vieira Flausino (CPF 282.543.238-52); Veronica Lopez (CPF 746.966.371-15); Viviane Feitosa dos Santos (CPF 033.467.661-44); Wesley Osvaldo Pradella Rodrigues (CPF 030.404.141-60); Wilquer Quadros dos Santos (CPF 017.429.881-13); Yuri Silveira Duraes (CPF 139.226.327-18).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1560/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.672/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana do Carmo de Jesus (CPF 316.858.058-92); Andressa Lewandowski (CPF 045.511.119-70); Angelica da Silva Araujo (CPF 383.861.238-85); Camila Maria Risso Sales (CPF 055.206.236-78); Daniel Eiras (CPF 311.104.538-25); Diogo Aparecido Lopes Silva (CPF 358.940.448-55); Fabio Eduardo Cressoni (CPF 269.627.668-40); Larissa Campagna Martini Barbosa (CPF 355.812.378-67); Leticia Reis Rodrigues (CPF 404.909.238-79); Luciele Rodrigues Nunes (CPF 013.884.560-36); Maisa Boff Ciampi (CPF 278.481.478-51); Marciana Pierina Uliana (CPF 999.317.610-91); Maria Gabriela Stevanato Furtado (CPF 368.579.448-57); Rebecca Chiacchio Azevedo Fernandes Galletti (CPF 345.023.138-31); Rogerio de Avila Ribeiro Junqueira (CPF 184.212.198-71); Rogerio dos Santos Moraes (CPF 071.128.168-82); Ronaldo Martins Gomes (CPF 446.043.350-87); Vanessa de Cillos Silva (CPF 218.919.568-33).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1561/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.676/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luciane Silveira Camargo (CPF 549.775.920-34); Paula Andreza Alegre da Silva (CPF 965.254.010-20).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1562/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.697/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Filomena Nadia Rodrigues Bezerra (CPF 035.451.443-13); Rodrigo Meireles Vieira (CPF 658.317.723-49); Victor Hugo Miro Couto Silva (CPF 071.604.526-58).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1563/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.698/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Anderson Tadeu Sgrancio (CPF 102.917.117-31); Andrea Santana Silva e Souza (CPF 022.587.767-83); André Teixeira Lopes (CPF 113.416.977-97); Bruna Camata Gardioli (CPF 116.864.287-66); Carolina Martins de Siqueira Barbosa (CPF 131.729.037-29).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1564/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.704/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana Gouveia Carvalho (CPF 922.663.801-25); Camila Lima Martins (CPF 002.083.561-26); Carla Cristina da Conceição Ferreira (CPF 839.742.371-00); Cintya Guimaraes de Queiroz (CPF 034.227.481-30); Daniel Bartoli de Sousa (CPF 170.496.268-48); Daniel Cupertino da Cruz (CPF 007.970.321-69); Danilo Tavares de Freitas (CPF 024.794.551-06); Debora Conceicao de Lima (CPF 924.063.861-04); Frederico Prata (CPF 001.592.921-31); Gabriel Gomes Silva (CPF 025.490.711-31); Geisa Paula Ferreira Brito (CPF 011.688.771-05); Geraldo Eustaquio Moreira (CPF 610.788.911-68); Gracielle Pereira Aires (CPF 734.014.121-91); Henrique Cesar da Rocha Estabile (CPF 592.238.981-53); Humberto Pires da Paixao (CPF 660.770.361-53); Iramaia Ferreira Barreto (CPF 001.739.041-90); Ivan Vieira Neto (CPF 012.252.321-04); Janaina Mourao Freire (CPF 006.720.981-56); Jesselyn Nayara Tashima (CPF 060.087.846-50); Joana D'arc Moreira Alves (CPF 529.458.391-72).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1565/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.705/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Josiane Silva de Oliveira (CPF 008.978.819-23); Julia Oliveira e Silva (CPF 018.176.851-80); Juliana Romanzini (CPF 047.520.889-75); Juliane Cristina Forti (CPF 247.270.868-83); Juliano Soares Pinheiro (CPF 045.216.566-09); Kairo Vinicius Vieira de Alencar (CPF 020.311.821-96); Katiane Martins Mendonça (CPF 007.443.421-71); Kelvin Rodrigues Couto (CPF 002.117.571-36); Leandro Bezerra Di Barcelos (CPF 899.043.891-87); Leonardo Teixeira Queiroz (CPF 916.640.801-63); Lidiaine Maria dos Santos (CPF 020.982.071-31); Luana Araujo Macedo Scalia (CPF 080.218.816-82); Lucas Floriano de Oliveira (CPF 015.373.331-43); Luciani Paz Comerlatto (CPF 604.174.040-34); Magalis Besser Dorneles Schneider (CPF 506.070.220-00); Manoel Napoleao Alves de Oliveira (CPF 336.193.521-00); Marco Aurelio Rodrigues Batista (CPF 972.937.761-87); Mariana Oliveira Veras (CPF 005.802.821-80); Mariane Cristina Flores Nascimento (CPF 036.500.986-52); Marianna Peres Tassara (CPF 902.875.761-91).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1566/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.



1. Processo TC-035.707/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ameli Gabriele Batista Fernandes (CPF 073.936.346-86); Ana Lucia Werneck Veiga (CPF 074.161.587-88); Dalyara Mendonca de Matos (CPF 099.459.006-76); Patricia Moura Rodrigues (CPF 095.193.146-60).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1567/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.709/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Divino Bruno da Cunha (CPF 747.990.372-34); Simone Bitencourt Braga (CPF 771.520.502-87); Weiklison da Rocha Sobrinho (CPF 939.129.862-15).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1568/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Michelle Kelly da Silva.

1. Processo TC-035.712/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Michelle Kelly da Silva (CPF 042.634.414-60).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1569/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.713/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Michely Peres de Andrade (CPF 036.272.804-66); Rodrigo Mezzalira Tchaick (CPF 032.541.409-23); Rutheanne Melo de Siqueira (CPF 026.383.235-00); Samia Lacerda Chaves Fernandes (CPF 010.728.523-14); Simony Freitas de Melo (CPF 012.942.234-70).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1570/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.717/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Abdelmoubine Amar Henni (CPF 234.237.458-51); Adailton Pires Costa (CPF 053.282.039-84); Adair Bervig Junior (CPF 938.769.800-97); Aderbal Silva Aguiar Junior (CPF 952.396.009-10); Adriana Neves Dias (CPF 006.092.860-30); Adriana da Silva (CPF 026.836.759-09); Adriano Luiz dos Santos Ne (CPF 297.778.698-86); Alessandra Smaniotto (CPF 825.931.590-49); Alexandre Botelho (CPF 853.177.729-15); Alexandre Goularte Candido (CPF 025.321.609-50); Alexandre Sawada Viegas (CPF 017.017.559-63); Alice Heidrich Prompt (CPF 004.283.570-40); Aline Bogoni Costa (CPF 033.151.439-78); Aline dos Santos Laner (CPF 939.430.839-34); Allysson Gomes Dutra (CPF 047.928.069-09); Amabile Borges Dario (CPF 040.138.499-33); Ana Carolina Fernandes (CPF 047.277.939-70); Ana Carolina Rabello de Moraes (CPF 045.231.579-44); Ana Ines Gonzales (CPF 046.415.249-63); Ana Lucia Danielewicz (CPF 057.112.819-09).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1571/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.718/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Maria Rubini Liedke (CPF 001.220.900-71); Ana Maria Veiga (CPF 104.390.788-22); Ana Paula Trombeta (CPF 051.057.139-58); Ana Ribeiro Grossi Araujo (CPF 079.918.386-50); Andre Labanowski Junior (CPF 037.335.039-29); Andre Luiz Strappazon (CPF 041.297.939-00); Andre Souza de Albuquerque Maranhão (CPF 039.475.029-23); Andreia Haudt da Silva (CPF 015.969.160-52); Andreia Isabel Giacomozzi (CPF 932.208.479-00); Andreia Patricia Andrade (CPF 933.172.559-00); Andressa Boer Fronza (CPF 835.030.640-87); André Lourenço Nogueira (CPF 983.375.809-68); Angelo Augusto Ribeiro (CPF 465.558.970-15); Antonio Otaviano Dourado (CPF 729.046.315-34); Ariadne Cristiane Cabral da Cruz (CPF 024.461.069-00); Armanda Carla Teixeira Brandao Fragata Rufino (CPF 213.059.138-84); Armando Valerio Di Bernardi de Assis (CPF 000.222.669-33); Asterioide Santana (CPF 044.944.679-44); Beatriz Dulcineia Mendes de Souza (CPF 016.650.409-20); Beatriz Tatiane Jantsch (CPF 986.587.609-44).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1572/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.722/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Emerson Luiz Lapolli (CPF 910.219.289-68); Endrica Geraldo (CPF 210.513.528-51); Erasmo Mancusi (CPF 753.650.901-44); Estevan Kideki Murai (CPF 049.016.409-92); Everton Jose Fernandes (CPF 036.341.259-00); Fabiana Sartori Magagnin Francisco (CPF 024.623.829-17); Fabiane Klann Baptistoti Sa (CPF 691.454.909-53); Fabiane Silveira Martins (CPF 889.585.239-72); Fabio Fiates (CPF 765.482.369-04); Fabio Krug Rocha (CPF 025.545.379-50); Fabio Zazyki Galetto (CPF 041.653.429-55); Felipe Nyland (CPF 026.555.189-77); Fernanda Ramlov (CPF 040.690.109-04); Fernanda Roberta Cavalcanti de Vasconcelos (CPF 035.841.159-90); Fernanda Schutz (CPF 051.434.229-30); Fernando Correia (CPF 046.980.839-07); Fernando Demboski Pinter (CPF 895.551.049-72); Fernando Mendes Massignam (CPF 949.513.069-72); Fernando de Ávila Silva (CPF 060.631.466-01); Fábila Fernanda dos Passos Rosa (CPF 008.076.249-26).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1573/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.726/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luis Andre Mendonça Mezzomo (CPF 986.574.290-04); Luis Evelio Garcia Acevedo (CPF 010.112.559-36); Luis Gustavo D'altoe Garbelotto (CPF 019.036.469-60); Luiz Eduardo Bueno Minioli (CPF 284.645.318-77); Luz Romulo Alberton (CPF 565.719.509-44); Maicon Reus Engler (CPF 055.896.679-92); Malik Cheriaf (CPF 003.957.599-35); Manoela de Leon Nobrega Reses (CPF 004.155.509-04); Manoella Reis Cardenuto (CPF 045.941.469-02); Manuela Marques Lalane Nappi (CPF 061.606.529-90); Marcel Campos Inocencio (CPF 044.688.559-24); Marcel Soares de Souza (CPF 048.846.999-63); Marcelo Correa Ribeiro (CPF 039.353.859-19); Marcelo Dal Bo (CPF 024.512.849-27); Marcelo Luiz Brunatto (CPF 519.741.690-49); Marcelo Matos Martins (CPF 751.075.629-49); Marcelo Rodrigo Pezzi (CPF 789.471.979-04); Marcelo Silva Barcelos (CPF 003.145.920-08); Marcelo de Carvalho Griebeler (CPF 007.972.700-00); Marcia Cristina de Carvalho (CPF 769.363.929-20).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1574/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.728/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Monica Sol Glik (CPF 040.996.288-09); Murilo Marcos dos Santos (CPF 025.253.159-01); Nara Marques Soares (CPF 452.502.270-15); Nastasha Salame da Silva (CPF 326.830.778-74); Nicole Valverde Mafra (CPF 062.868.539-44); Patricia Follador Karam (CPF 063.160.109-07); Patricia Maria de Oliveira Machado (CPF 034.788.099-16); Patricia Rosa (CPF 691.358.519-53); Patricia de Sá Freire (CPF 813.779.597-91); Patrick de Macedo Varela (CPF 009.872.169-02); Paulo Bastos de Castro (CPF 964.842.506-00); Paulo Cesar Lock Silveira (CPF 005.269.529-89); Paulo Cesar Machado Ferrolli (CPF 595.502.360-72); Paulo Renato da Costa Mendes (CPF 008.039.160-51); Paulo Ricardo Boff (CPF 004.163.540-09); Pedro Eurico Rodrigues (CPF 053.665.449-20); Pedro Giassi Junior (CPF 219.227.438-60); Poliana Penasso Bezerra (CPF 028.211.289-83); Poliane da Silva (CPF 045.418.659-20); Priscilla Camargo Santos (CPF 035.933.379-67).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1575/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.730/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rodrigo Luvizotto (CPF 267.910.088-30); Rodrigo Pereira Rocha (CPF 059.138.339-02); Rodrigo Rodrigues Cancelli (CPF 932.630.740-91); Rogerio Machado Rosa (CPF 023.437.409-84); Rogerio de Castro Lambert (CPF 014.167.996-48); Ronaldo Pilar (CPF 049.100.079-03); Rosana Andreatta Carvalho Schmidt (CPF 625.445.609-59); Rosana Maria Rodrigues (CPF 322.230.569-20); Rosana de Carvalho Martinelli Freitas (CPF 039.953.358-37); Rosane Cristina de Souza Vieira (CPF 024.815.719-16); Roselete Fagundes de Aviz de Souza (CPF 803.069.699-04); Rosimeri Jorge da Silva (CPF 520.891.269-49); Rubin Assis da Silveira Souza (CPF 000.865.700-99); Rudiele Aparecida Schankoski (CPF 044.295.199-00); Sabrina Vieira da Luz (CPF 910.630.789-20); Samantha Filippou (CPF 993.065.220-53); Samara Vendramin Pieta (CPF 016.080.440-09); Samira Peruchi Moretto (CPF 050.355.269-09); Sara Divina Melo da Silva (CPF 712.763.781-49); Sara Regina da Rosa Pinter (CPF 066.758.699-73).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1576/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Murilo Braz Vieira.

1. Processo TC-035.755/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Murilo Braz Vieira (CPF 966.963.701-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade do Tocantins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1577/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.756/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Naylor Barroso Gomes (CPF 029.118.531-21); Paulo Roberto Albuquerque de Lima (CPF 363.381.250-49); Rafael Henrique Santin (CPF 010.160.709-18); Shirsley Joany dos Santos da Silva (CPF 751.788.422-00).

1.3. Unidade: Fundação Universidade do Tocantins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1578/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.758/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thaina Miranda Oliveira (CPF 019.050.321-10); Thiago Gledson Rios Terra (CPF 002.373.721-26); Valdez Aragao de Almeida Filho (CPF 052.595.384-12).

1.3. Unidade: Fundação Universidade do Tocantins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1579/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-035.999/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Bosak dos Santos (CPF 007.427.380-94); Lucinara Bastiani Correa (CPF 703.568.230-91); Narielen Moreira de Moraes (CPF 016.043.820-90); Ângela Pawlowski (CPF 010.183.240-03).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar para os atos de Aline Bosak dos Santos, Ângela Pawlowski e Narielen Moreira de Moraes a data 31/1/2016; e para o ato de Lucinara Bastiani Correa, 16/12/2011.

ACÓRDÃO Nº 1580/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-036.188/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lucio Flavio de Sousa Costa (CPF 009.327.466-16); Wendel Aureliano de Sousa (CPF 038.520.846-44).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar para o ato de Lucio Flavio de Sousa Costa a data de 3/7/2016; e para o ato de Wendel Aureliano de Sousa, 1/7/2014.

ACÓRDÃO Nº 1581/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.3 do acórdão 11369/2016-2ª Câmara, para que, onde se lê "(...) contados de 31/10/2008 até a data do pagamento"; leia-se "(...) contados de 31/10/2011 até a data do pagamento"; em encaminhar cópia deste acórdão, bem como do acórdão 11369/2016-2ª Câmara, relatório e voto, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à unidade de controle interno respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº

170/2004; em encaminhar cópia deste acórdão, bem como do acórdão 11369/2016-2ª Câmara, relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis; em fazer as notificações constantes do item 1.8 abaixo e manter os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-000.430/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Cezar Roberto Medeiros Araújo (CPF 062.442.203-82); Francisca Silvana Alves Malheiros Araujo (CPF 332.887.713-49).

1.3. Unidade: município de Morros - MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Representação legal: não há.

1.8. notificar os responsáveis: (i) Cezar Roberto Medeiros Araújo - ex-prefeito (CPF 062.442.203-82) de acordo com os subitens 9.1, 9.2, 9.4 e 9.5 do acórdão 11369/2016-2ª Câmara; (ii) Francisca Silvana Alves Malheiros Araújo - prefeita - (CPF 332.887.713-49), de acordo com os subitens 9.1, 9.3, 9.4 e 9.5 do acórdão 11369/2016-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 1582/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em acolher as alegações de defesa de Mosaniel Passos dos Santos e Marly Gomes Vilhena e as justificativas de Antônio Carlos Leite de Mendonça Júnior; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Mosaniel Passos dos Santos (CPF 151.284.152-87) e de Marly Gomes Vilhena (CPF 126.586.502-72) e dar-lhes quitação; em arquivar esse processo, após as devidas notificações, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno, e em fazer a determinação e dar as ciências abaixo.

1. Processo TC-008.446/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Antônio Carlos Leite de Mendonça Junior (CPF 282.519.032-20); Marly Gomes Vilhena (CPF 126.586.502-72); Mosaniel Passos dos Santos (CPF 151.284.152-87).

1.3. Unidade: município de Pracuúba - AP.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.7. Representação legal: Bruno Caetano Araújo Lamarão, OAB/AP 2499 e Aline Gabriely Dias de Souza, OAB/AP 1686.
1.8. dar ciência ao Município de Pracuúba/AP das falhas formais detectadas, com o propósito de prevenir sua repetição em casos semelhantes futuros.

1.9. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e a Mosaniel Passos dos Santos, Marly Gomes Vilhena e Antônio Carlos Leite de Mendonça Junior.

1.10. determinar ao Fundo Nacional de Saúde, com fundamento no art. 16, inciso I, da Instrução Normativa TCU 71/2012, a baixa de responsabilidade pelo débito de Mosaniel Passos dos Santos (CPF 151.284.152-87) e de Marly Gomes Vilhena (CPF 126.586.502-72).

ACÓRDÃO Nº 1583/2017 - TCU - 2ª Câmara
Considerando que os recorrentes abaixo indicados ingressaram com pedido de reexame contra o acórdão 10.802/2016-2ª Câmara, prolatado nesta tomada de contas especial;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade e nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, caput e §2º, do Regimento Interno; em não conhecer deste recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-014.358/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Recorrentes: Bonacci Serviços Ltda. (CNPJ 24.594.863/0001-00); João Batista Gomes Gonçalves (CPF 422.799.684-87).

1.3. Unidade: município de Brejinho - RN.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.8. Representação legal: Monick Ezequiel Chaves de Sousa (OAB/OAB-RN) e outros, representando João Batista Gomes Gonçalves e Bonacci Serviços Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1584/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.2 do acórdão 11.860/2016 - 2ª Câmara, para que, onde se lê: "9.2. condená-lo ao recolhimento, à Fundação Nacional de Assistência Social - FNAS, dos valores a seguir discriminados, (...)", leia-se: "9.2. condená-lo ao recolhimento, ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, dos valores a seguir discriminados, (...)", mantidos os demais termos da deliberação ora retificada; e em retornar os autos à Secex/MA para as providências elencadas no item 3 da instrução da unidade técnica (peça 42):

1. Processo TC-018.359/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: José Eliomar da Costa Dias (CPF 454.000.673-87).

1.3. Unidade: Município de Água Doce do Maranhão/MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.7. Representação legal: Walter de Sousa Barros, contador, CI 122.573 - SSP/MA, CPF 055.320.433-53.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1585/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar este processo e em dar ciência desta deliberação à Universidade Federal da Paraíba - UFPB, a Luiz Enock Gomes da Silva, CPF 203.996.854-72, e à Fundação José Américo, CNPJ 08.667.750/0001-23.

1. Processo TC-020.778/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Fundação José Américo (CNPJ 08.667.750/0001-23); Luiz Enock Gomes da Silva (CPF 295.184.154-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1586/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação do item 1.8 do acórdão 8.179/2016-2ª Câmara; em apensar este processo ao TC 021.476/2010-1, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, na forma do art. 169, inciso V, do Regimento Interno, do art. 5º, inciso II, da Portaria/Segecex 27/2009 e do item 64.2 dos Padrões de Monitoramento.

1. Processo TC-013.615/2016-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1587/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, caput e parágrafo único, 237, parágrafo único, e 169, inciso II, do Regimento Interno, e 105 da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da documentação apresentada como representação por não preencher os requisitos de admissibilidade, visto não estar acompanhada de indícios suficientes acerca da irregularidade ou ilegalidade denunciada; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 5, à representante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC 000.501/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: IAFIS Systems do Brasil Ltda. (CNPJ 05.742.247/0001-05).

1.3. Unidade: Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Goiás - SRPFG-GO.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

1.7. Representação legal: Walter José Faiad de Moura (OAB-DF 17390) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1588/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, c/c o art. 169, inciso III, do Regimento Interno, em não conhecer desta representação por não preencher os requisitos de admissibilidade, haja vista tratar-se de interesses privados, inexistente qualquer fato ou alegação de direito que configure eventual interesse público; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 5, à representante e à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ; e em arquivar os autos.

1. Processo TC-001.363/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: CSP - Consultoria & Sistemas Ltda. (CNPJ 32.203.135/0001-40).
1.3. Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1589/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno, c/c o art. 2º da Lei Complementar 75/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer desta representação, considerá-la procedente, encerrar os autos e fazer as determinações e dar as ciências especificadas abaixo.

1. Processo TC-029.033/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Procuradoria da República no Amapá (CNPJ 07.285.139/0001-78).

1.3. Unidade: Universidade do Estado do Amapá (Ueap).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes que, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias: (i) apure conclusivamente o andamento do Convênio 2/2010/Parfor/Capes/Ueap (Siafi 66991) e sua execução, verificando o cumprimento do objeto avençado, em face dos indícios de irregularidades na locação de imóvel; (ii) caso constatada ocorrência de danos ao erário, instaure e conclua processo de tomada de contas especial, observando a IN TCU 71/2012, alterada pela IN TCU 76/2016, regulamentada pela DN TCU 155/2016; (iii) comunique a esta Corte as medidas adotadas.

1.9. enviar cópia integral destes autos à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

1.10. dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução à peça 5, à Procuradoria da República no Estado do Amapá e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

ACÓRDÃO Nº 1590/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do art. 169, III, do Regimento Interno, em arquivar os autos.

1. Processo TC-033.559/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Marcelo Sarraff Nascimento (CNPJ 18.502.325/0001-38).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1591/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o art. 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em encaminhar cópia deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica, ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, à empresa representante, à Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina e à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina; e em arquivar os autos.

1. Processo TC-033.780/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: HC Alecrim Distribuidora Ltda. - ME, CNPJ 12.028.8001/0001-44.

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1592/2017 - TCU - 2ª Câmara
Trata-se de representação da M7 Tecidos e Acessórios Ltda. EPP contra ato do Pregão Eletrônico 107/2016, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina para "Aquisição de material permanente e de consumo de educação física".

Considerando que a matéria trazida aos autos já foi analisada por esta Corte no TC 032.776/2016-0, oportunidade em que a representação foi conhecida e considerada improcedente, conforme o acórdão 13.483/2016 - 2ª Câmara;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 105 da Resolução TCU 259/2014 e 169, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar o processo e em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 2 à representante.

1. Processo TC-036.783/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: M7 Tecidos e Acessórios Ltda. EPP (CNPJ 12.383.275/0001-30).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1593/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 6156/2015-TCU- 2ª Câmara, como a seguir:

- Excluir a beneficiária Maria Teixeira da Rosa no item 9.1.

- Incluir a beneficiária Maria Teixeira da Rosa no item 9.2.1.

1. Processo TC-021.916/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adelia Alves Campos (233.561.465-72); Alan Alex da Rosa Couto (998.667.222-87); Aldenor Ismayly Franco Almeida Couto (912.889.162-72); Alex Israel Landeira dos Passos (023.241.502-12); Ana Mara Franco Almeida Couto (995.437.292-04); Eldenir Pereira de Almeida Silva (367.052.762-15); Gleice Lene de Souza Barbosa (022.000.972-47); Klicia Sabrina Pereira de Freitas (940.335.792-49); Laurimar de Souza Barbosa (049.286.102-10); Leonor Pereira de Freitas (082.803.632-20); Maria Ferreira da Silva (291.991.232-15); Maria Teixeira da Rosa (472.634.742-04); Maria do Socorro Vieira de Alencar (033.030.552-20); Nair Maria Hendrziaspowski Muraski (186.915.282-49); Oscarina de Almeida Pereira (801.027.272-87); Rafaela Brito de Souza (955.161.662-68); Rafaela Brito de Souza (955.161.662-68); Raiane Pereira da Silva (027.421.112-20); Wilma Sueli Lourinho Landeira (287.326.182-04)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1594/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento do débito, conforme solicitação formulada pelo Município de Araguaína-TO, referente ao subitem 9.5 do Acórdão 4412/2013-TCU- 2ª Câmara (peça 29), em 36 parcelas, atualizadas monetariamente, e acrescidas dos juros de mora, calculados até o dia do efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e alertando para a necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-009.968/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 034.719/2014-8 034.721/2014-2; 034.720/2014-6

1.2. Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20); Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00); Tulio Neves da Costa (003.664.801-97)

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araguaína - TO

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.7. Representação legal: Dearley Kuhn (530/OAB-TO) e outros, representando o Município de Araguaína-TO; Julianna Poli Antunes de Oliveira (1672/OAB-TO) e outros, representando Tulio Neves da Costa; José Januário Alves Matos Júnior (1725/OAB-TO), representando Prefeitura Municipal de Araguaína - TO; Antonio Newton Soares de Matos (18073/OAB-DF), representando Raimundo Wilson Ulisses Sampaio; Vitor Antonio Tocantins Costa (16816-A/OAB-PA), representando Joaquim de Lima Quinta.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1595/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.217/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joseane Barbosa Santos (CPF 195.162.155-72); Julieta Lucia Batista de Souza Alves Lima (CPF 259.057.243-34); Lucia Maria de Lira (CPF 738.769.847-34); Luiza Hilário dos Santos (CPF 097.689.983-34); Lúcia Maria Ribeiro Gomes (CPF 596.189.737-00); Manoel Alves dos Santos (CPF 435.187.457-00); Marco Antonio de Carvalho (CPF 260.631.407-78); Maria Augusta Zarbinati (CPF 089.098.758-01); Maria Helena da Silva Soares (CPF 274.412.702-78) e Maria de Fátima Miranda Araújo (CPF 468.127.507-78).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1596/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.442/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Giuliano Cabral Maggi (CPF 193.499.634-34); Glaci Ferreira Martins Pinheiro (CPF 109.756.228-03); Glaucia Maria Gomes Santiago (CPF 135.879.784-68); Helio Cruz (CPF 262.646.767-72); Helio Gregorio Soares (CPF 019.730.198-33); Helio dos Santos Filho (CPF 421.752.917-15); Heloisa Helena Ribeiro Bastos (CPF 142.732.252-04); Helvecio Silva de Faria (CPF 056.906.176-87); Hilda Machado Paschoal (CPF 662.925.657-34) e Homero Moreira Filho (CPF 529.890.036-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1597/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.446/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Juliana Ferreira (CPF 371.926.636-20); Julio Góes Pinto (CPF 155.047.192-91); Jurema Pereira Costa Sperandéo (CPF 214.256.121-72); Kilze Carvalho Douat Cardoso (CPF 426.468.716-00); Laura Gomes de Oliveira Silva (CPF 331.029.457-91); Leda Maria dos Santos Brandão (CPF 348.698.327-04); Ledit Ribeiro (CPF 670.551.507-44); Leila Ferreira Mota (CPF 643.772.887-68); Lourival da Cruz de Souza (CPF 443.534.997-34) e Lucia Severiano da Silva Straub (CPF 151.840.991-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1598/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.453/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Severino Brito Figueiredo (CPF 170.689.162-87); Sheila Shor Maciel (CPF 787.258.287-20); Silvio Fazolli (CPF 019.703.458-61); Sinvaldo de Sousa Ferreira (CPF 096.773.301-44); Solange Maia Corrêa (CPF 268.006.911-00); Sonia Maria do Nascimento de Oliveira (CPF 602.508.877-20); Suzana Maria Bastos Lo Feudo (CPF 633.104.307-15); Tassira Freire Alfaia (CPF 063.964.102-49); Teresa Granja da Silva (CPF 445.398.350-68) e Teresa dos Santos Oliveira (CPF 977.131.718-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1599/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.570/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Cecília Marley Gorski Costa (CPF 231.613.459-91) e William Gorski Costa (CPF 063.483.999-31).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1600/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 655/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 24/1/2017 (Ata nº 1/2017), relativamente aos seus itens 9.4 e 9.5, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/CE, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

"9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, ao Sr. Francisco Edson de Moraes, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e ao Sr. Rigoberto Bezerra de Queiroz, no valor de 15 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;"

leia-se:

"9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, ao Sr. Francisco Edson de Moraes, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e ao Sr. Rigoberto Bezerra de Queiroz, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;"

1. Processo TC-000.915/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Edson de Moraes (CPF 036.345.663-53) e Rigoberto Bezerra de Queiroz (CPF 091.471.523-20).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Ibaretama/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: Ademar Mendes Bezerra Júnior (15786/OAB-CE) e outros, representando Francisco Edson de Moraes.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1601/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da Sra. Ricarda Samara da Silva Bezerra, como ex-secretária municipal de Saúde de Camaragibe/PE, diante de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo FNS/MS em 2011 para o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe/PE;

Considerando que, no âmbito do TCU, foi realizada a citação do referido município, por meio do Ofício 1144/2015-TCU/SECEx-PE, e a audiência da Sra. Ricarda Samara da Silva Bezerra, por meio do Ofício 1145/2015-TCU/SECEx-PE;

Considerando que as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Ricarda Samara da Silva Bezerra não trouxeram elementos suficientes para afastar integralmente a sua responsabilidade pelas irregularidades apuradas nos autos;

Considerando que, diante disso, a unidade técnica pugnou pela aplicação à responsável da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que as alegações de defesa trazidas pelo município de Camaragibe/PE também não foram suficientes para elidir as irregularidades apuradas nos autos;

Considerando que, diante disso e tendo em vista a presunção de boa-fé que milita em favor da pessoa jurídica, deve ser concedido novo e improrrogável prazo para o recolhimento aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe/PE do débito sob a responsabilidade do Município de Camaragibe/PE, atualizado monetariamente sem a incidência de juros de mora, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443/1992 e do art. 202, § 3º, do RITCU;

Considerando que, com vistas a evitar desconpassos processuais, mostra-se indicado postergar a apreciação da multa sugerida pela unidade técnica para quando se der o julgamento definitivo deste feito;

Considerando, por fim, que estão nesse sentido os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Camaragibe/PE (08.260.663/0001-57);

b) fixar o novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, para que o Município de Camaragibe/PE efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
12.800,00	18/01/2011
12.800,00	15/02/2011
12.800,00	15/03/2011
12.800,00	12/04/2011
12.800,00	18/05/2011
12.800,00	17/06/2011
13.400,00	19/07/2011
13.400,00	17/08/2011
13.400,00	29/09/2011

Valor atualizado até 5/8/2016: R\$ 167.279,25

c) autorizar, caso requerido, ao município de Camaragibe/PE, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992, o parcelamento do débito acima indicado, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

d) fazer a determinação abaixo indicada:

1. Processo TC-004.340/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Município de Camaragibe/PE (CNPJ 08.260.663/0001-57) e Ricarda Samara da Silva Bezerra (CPF 326.403.663-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Camaragibe/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que informe o Município de Camaragibe/PE no sentido de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com a imputação do débito atualizado monetariamente e acrescido dos juros moratórios, além da possível aplicação de multa no montante de até 100% do valor atualizado do débito, nos termos do art. 19 da Lei nº 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 1602/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação à empresa Ticket Serviços S/A, diante do recolhimento integral dos débitos que lhes foram imputados pelo Acórdão 2.735/2016, prolatado pela 2ª Câmara do TCU na Sessão Ordinária do dia 1/3/2016 (Ata nº 5/2016), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
347,94	27/11/1996
6.552,95	28/11/1996
282,56	28/11/1996
7.413,33	19/12/1996
545,44	19/12/1996
352,47	19/12/1996
426,58	22/01/1997
6.908,44	27/01/1997
183,77	31/01/1997
334,79	27/02/1997
219,77	28/02/1997
6.838,79	28/02/1997
20,93	28/02/1997
258,69	24/03/1997
6.245,95	26/03/1997
78,49	26/03/1997
20,93	26/03/1997
92,30	04/04/1997
253,31	23/04/1997
6.207,60	29/04/1997
167,65	30/04/1997
324,88	20/05/1997
6.396,64	27/05/1997
20,93	27/05/1997
226,46	04/06/1997
369,72	26/06/1997
6.516,40	27/06/1997
10,47	27/06/1997
215,58	30/06/1997
208,88	29/07/1997
6.343,89	29/07/1997
66,35	29/07/1997
328,33	06/08/1997
328,33	26/08/1997
6.488,16	26/08/1997
10,47	26/08/1997
188,37	01/09/1997
317,98	24/09/1997
6.216,32	30/09/1997
198,84	30/09/1997
10,47	30/09/1997
317,98	27/10/1997
229,39	27/10/1997
11.117,72	29/10/1997
10,47	29/10/1997
586,16	25/11/1997
8.396,14	28/11/1997
233,16	28/11/1997
20,93	28/11/1997
188,37	02/12/1997
145,52	16/12/1997
361,96	17/12/1997
94,19	18/12/1997
2.743,24	18/12/1997
6.797,52	23/12/1997
236,09	23/12/1997
10,47	23/12/1997
48,51	12/01/1998
303,32	26/01/1998
6.380,16	27/01/1998
222,70	27/01/1998
10,47	27/01/1998
6.474,58	20/02/1998
10,47	20/02/1998
323,58	02/03/1998
209,30	03/03/1998
423,40	24/03/1998
310,18	26/03/1998
8.973,95	26/03/1998
15,70	26/03/1998
323,37	06/04/1998
209,30	27/04/1998
6.715,29	27/04/1998
264,08	27/04/1998
5.644,72	29/05/1998
285,64	29/05/1998
205,53	29/05/1998
295,56	25/06/1998
109,88	26/06/1998
5.744,32	30/06/1998
8.677,27	22/07/1998
419,95	22/07/1998



266,86	24/07/1998
109,05	14/08/1998
273,14	20/08/1998
5.808,13	25/08/1998
191,72	26/08/1998
279,82	24/09/1998
5.903,42	29/09/1998
177,49	02/10/1998
5.743,02	27/10/1998
256,75	27/10/1998
191,30	27/10/1998
525,37	26/11/1998
10.684,74	27/11/1998

VALOR RECOLHIDO (R\$)	DATA DO RECOLHIMENTO
1.722.586,61	21/12/2016

1. Processo TC-007.149/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ticket Serviços S/A (CNPJ 47.866.934/0001-74).

1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: Pedro Paes de Andrade Banhos (52.613/OAB-DF) e outros, representando Mauro Marcondes Rodrigues; Rodrigo Pereira Guimarães e outros, representando Lourival Carmo Monaco; Braz Martins Neto (32583/OAB-SP) e outros, representando Ticket Serviços Sá.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1603/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor do Sr. José Alves da Silva, como ex-prefeito de Escada/PE (gestões: 1997-2000 e 2001-2004), diante da impugnação parcial de despesas do Termo de Responsabilidade nº 2463/1999 (Convênio Siafi nº 370529) celebrado com o referido município para a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI/1999), com vigência estipulada para o período de 16/3/1999 a 28/2/2000;

Considerando que, após analisar o feito, a unidade técnica constatou o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tivesse havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente, não tendo sido realizada, pois, a citação válida do responsável no âmbito do TCU, com evidente prejuízo ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que, de acordo com os arts. 6º, inciso II, e 19 da então vigente IN TCU nº 71/2012, pode ficar dispensada nesses casos a instauração da tomada de contas especial;

Considerando que o art. 212 do RITCU estabelece que os processos de contas que não apresentarem os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular devem ser arquivados, sem o julgamento de mérito;

Considerando, dessa forma, que se mostra indicado o arquivamento das presentes contas, sem o julgamento de mérito;

Considerando, por fim, que constam dos autos os pareceres unânimes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica nesse mesmo sentido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, inciso II c/c o art. 19, da IN TCU nº 71/2012 e no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-TCU-Plenário (Ata nº 51/2007-Plenário), em arquivar a presente tomada de contas especial sem o julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.136/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Alves da Silva (CPF 124.749.404-72).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Escada/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1604/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do Sr. Iradilson Sampaio de Souza, como ex-prefeito de Boa Vista/RR (gestão: 2009-2012), diante do dano ao erário federal provocado por irregularidades na composição de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) durante a execução do Contrato de Repasse nº 233.600-73/2007 (Siafi nº 614.665) celebrado pela Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o aludido município, para a construção de habitação popular no bairro Francisco Caetano Filho;

Considerando que, no âmbito do TCU, houve a citação da empresa Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda., em solidariedade com os Srs. Nélito Afonso Borges, Gian Franco Salamoni e Iradilson Sampaio de Souza, em razão de "superfaturamento decorrente da aplicação indevida de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI no âmbito do Contrato de Repasse nº 233.600-73/2007 (Siafi nº 614.665), com descumprimento aos limites previstos no Acórdão 0325/2007-TCU-Plenário";

Considerando que, à exceção do Sr. Iradilson Sampaio de Souza, todos os responsáveis apresentaram as suas alegações de defesa;

Considerando que, após analisar o feito, a Secex/RR verificou que o fato gerador desta tomada de contas especial, com descumprimento aos limites previstos no Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, não teria ocorrido, uma vez que, somente a partir da publicação do Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário, é que houve o estabelecimento de BDI paradigma com as características de custos de cada tipo de obra, pela utilização das faixas referenciais para cada tipo de empreendimento, não devendo, portanto, esses parâmetros ser aplicados retroativamente ao referido ajuste, já que o Contrato nº 79 foi firmado no ano de 2009 entre a Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda. e o município de Boa Vista/RR;

Considerando, dessa forma, que se reputa insubsistente o dano apurado com base em remuneração de BDI à taxa tida por inadequada no bojo do Contrato de Repasse nº 233.600-73/2007 (Siafi nº 614.665), porquanto os parâmetros do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, invocados como fundamentos da suscitada irregularidade, não se prestam a sustentar o superfaturamento decorrente da aplicação indevida dessa remuneração, inexistindo, com isso, o fato gerador destas contas especiais;

Considerando, que, no que respeita às alegações de defesa dos defendentes, conclui-se pela aceitação parcial das defesas apresentadas pela empresa Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda., pelo Sr. Nélito Afonso Borges e pelo Sr. Gian Franco Salamoni, salientando que, no tocante ao Sr. Iradilson Sampaio de Souza, embora deva ser considerado revel por não ter atendido ao chamamento, pode ser feito o aproveitamento objetivo da defesa apresentada pelos demais responsáveis em seu benefício, conforme autoriza o art. 161 do RITCU, haja vista o caráter solidário da citação e as circunstâncias objetivas que abarcam o caso concreto;

Considerando, pelo exposto, que, tendo em vista a ausência dos pressupostos de constituição de desenvolvimento válido e regular do processo, devem os presentes autos ser arquivados, nos termos do art. 212 do RITCU;

Considerando, por fim, que estão nesse sentido os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda., pelo Sr. Nélito Afonso Borges e pelo Sr. Gian Franco Salamoni, salientando que, no tocante ao Sr. Iradilson Sampaio de Souza, embora deva ser considerado revel por não ter atendido ao chamamento, pode ser feito o aproveitamento objetivo da defesa apresentada pelos demais responsáveis em seu benefício, conforme autoriza o art. 161 do RITCU;

b) arquivar os presentes autos, sem o julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento do art. 212 do RITCU;

c) fazer a determinação abaixo indicada:

1. Processo TC-012.395/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Coema - Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda. (CNPJ 04.236.920/0001-64); Gian Franco Salamoni (CPF 771.564.800-06); Iradilson Sampaio de Souza (CPF 052.605.312-72) e Nélito Afonso Borges (CPF 310.584.426-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Boa Vista/RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.6. Representação legal: Maryvaldo Bassal de Freire (OAB/RR 066-A e OAB/CE 4166), representando Nélito Afonso Borges.

1.7. Determinar à Secex/RR que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 1605/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 13.228/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 29/11/2016 (Ata nº 42/2016), relativamente ao seu item 9.5, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/CE, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

"9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;"

leia-se:

"9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;"

1. Processo TC-018.625/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eduardo Francisco Gomes Monteiro (CPF 090.598.653-91); José Acélio Paulino de Freitas (CPF 273.174.393-04) e Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda. (CNPJ 05.736.278/0001-45).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Acarapé/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira (11677/OAB-CE), representando Eduardo Francisco Gomes Monteiro e José Acélio Paulino de Freitas.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1606/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. Ronald Cid Lucena e à Sra. Sônia Venâncio Almeida Nunes, diante do recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas pelo Acórdão 2.733/2016, prolatado pela 2ª Câmara do TCU na Sessão Ordinária do dia 1/3/2016 (Ata nº 5/2016), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Responsável: Ronald Cid Lucena

Valor original da multa: R\$ 15.000,00 / Data de origem da multa: 22/11/2016

Valor recolhido: R\$ 15.000,00 / Data do recolhimento: 13/12/2016

Responsável: Sônia Venâncio Almeida Nunes

Valor original da multa: R\$ 6.000,00 / Data de origem da multa: 22/11/2016

Valor recolhido: R\$ 6.000,00 / Data do recolhimento: 19/12/2016

1. Processo TC-019.377/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-003.091/2012-0 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Ronald Cid Lucena (CPF 310.899.257-00) e Sônia Venâncio Almeida Nunes (CPF 254.543.907-04).

1.3. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.7. Representação legal: Beatriz dos Santos Neves e outros, representando Sônia Venâncio Almeida Nunes; Eduardo da Rocha Schmidt (98035/OAB-RJ) e outros, representando Ronald Cid Lucena.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 1607/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor da Diocese de Roraima (conveniente), diante da impugnação parcial de despesas do Convênio nº 41/2002 (Siafi nº 447136) destinado à assistência básica de saúde à população indígena do Distrito Especial Indígena Yanomami, dos polos Base Ajarani, Missão Catrimani, Baixo Catrimani e Xitei;

Considerando que o ajuste vigeu no período de 21/2/2002 a 29/8/2004;

Considerando que, no âmbito do TCU, foi realizada, por meio do Ofício 0550/2016, de 18/7/2016, a citação da Diocese de Roraima por pagamentos em desacordo com o termo do Convênio nº 41/2002 (Siafi nº 447136), a partir do débito no valor original de R\$ 92.195,73, já que o responsável máximo pela administração da entidade durante a execução do Convênio (Dom Aparecido José Dias) falecera em 2004, não tendo havido, nesse interregno de doze anos, qualquer instrumento de chamamento aos autos do seu espólio ou dos seus herdeiros;

Considerando, que, procedendo à análise da defesa apresentada pela Diocese de Roraima, a unidade técnica concluiu que o único débito subsistente nos autos corresponde à utilização de recursos do convênio para o pagamento de taxas bancárias no montante atualizado de apenas R\$ 81,20;

Considerando que, por essa linha, as alegações da conveniente podem ser acolhidas parcialmente;

Considerando que, diante do baixo valor do débito apurado nos autos e do longo tempo sem a citação dos sucessores do gestor falecido, mostra-se indicado o arquivamento dos presentes autos, sem o julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no princípio da insignificância e no art. 212 do RITCU;

Considerando, por fim, que estão nesse sentido os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) arquivar os presentes autos, sem o julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no princípio da insignificância e no art. 212 do RITCU; e

b) fazer a determinação abaixo indicada:

1. Processo TC-028.521/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Diocese de Roraima (CNPJ 05.936.794/0001-13).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual no Estado de Roraima (Funasa/RR).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.6. Representação legal: Alexander Sena de Oliveira (OAB/RR 247-3).

1.7. Determinar à Secex/RR que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à responsável e à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Roraima.

ACÓRDÃO Nº 1608/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Ministério do Esporte, por meio do item 1.7.1 do Acórdão 5.363/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 010.681/2016-7, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.980/2016-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Toritama/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Ministério do Esporte; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 010.681/2016-7, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1609/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos (autuados inicialmente como denúncia) trouxeram, em sua exordial, informações sobre possíveis irregularidades nos Pregões nºs 7/2014-EsLog, 3/2015-ECT e 13/2014-EsAO promovidos pela Escola de Sargentos de Logística do Exército (EsSLog), pelo Estabelecimento Central de Transporte (ECT) e pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), respectivamente, levantando suspeitas sobre a existência de esquema ilícito que envolveria oficiais da ativa e da reserva;

Considerando que, conquanto a peça exordial fosse apócrifa, o que, nos termos do art. 235 do RITCU, poderia inviabilizar o seu conhecimento, o Tribunal, por meio do Acórdão 896/2016-TCU-Plenário, alterou a natureza deste processo de denúncia para a de representação da unidade técnica, nos termos do art. 237, inciso VI e parágrafo único, do RITCU, determinando ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx), no item 1.7.1, que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, se manifestasse conclusivamente sobre a existência, ou não, das irregularidades informadas na inicial, ficando sobrestados os autos neste período;

Considerando que, por meio do Ofício nº 386-SCCR/CCIEEx e dos Ofícios nºs 15 e 16-Asse Jur/CCIEEx, o CCIEEx apresentou a sua manifestação conclusiva sobre as possíveis irregularidades concernentes aos Pregões nºs 7/2014-EsLog, 3/2015-ECT e 13/2014-EsAO promovidos pela Escola de Sargentos de Logística do Exército (EsSLog), pelo Estabelecimento Central de Transporte (ECT) e pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), respectivamente, cumprindo integralmente o que lhe fora determinado no item 1.7.1 do Acórdão 896/2016-TCU-Plenário;

Considerando que, procedendo à análise do material enviado pelo CCIEEx, a unidade técnica indicou que, a partir dos elementos contidos nestes autos, não se vislumbram irregularidades nos referidos certames;

Considerando, diante disso, que deve ser levantado o sobrestamento dos presentes autos para que a presente representação seja julgada improcedente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) levantar o sobrestamento do processo em virtude da remessa da manifestação conclusiva do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx), conforme indicado no item 1.7.2.1 do Acórdão 896/2016-TCU-Plenário;

b) conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la improcedente;

c) considerar cumprida pelo Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) a determinação contida no item 1.7.1 do Acórdão 896/2016-TCU-Plenário; e

d) fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-007.735/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Sargentos de Logística do Exército (EsSLog), Estabelecimento Central de Transporte (ECT) e Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/RJ que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx); e

1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1610/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos (autuados inicialmente como denúncia) trouxeram, em sua exordial, informações sobre possíveis irregularidades nos Pregões nºs 7/2014-EsSLog e 3/2015-ECT conduzidos pela Escola de Logística do Exército (EsLog) e pelo Estabelecimento Central de Transporte (ECT), respectivamente;

Considerando que constam da peça inicial informações sobre as seguintes irregularidades nos aludidos certames: (i) utilização de preço de serviços comuns com itens de obras e serviços de engenharia, (ii) fraude na habilitação técnica e em superfaturamento, (iii) preços inexequíveis e em quantidades exageradas; (iv) exigência ilegal de visita técnica no órgão gerenciador; e (v) itens desconexos e inadequados;

Considerando que, conquanto a peça exordial fosse apócrifa, o que, nos termos do art. 235 do RITCU, poderia inviabilizar o seu conhecimento, o Tribunal, por meio do Acórdão 896/2016-TCU-Plenário, alterou a natureza deste processo de denúncia para a de representação da unidade técnica, nos termos do art. 237, inciso VI e parágrafo único, do RITCU, determinando ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx), no item 1.7.1, que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, se manifestasse conclusivamente sobre a existência, ou não, das irregularidades informadas na inicial, ficando sobrestados os autos neste período;

Considerando que, por meio dos Ofícios nºs 15 e 16-Asse Jur/CCIEEx (Peças nºs 17 e 18), o CCIEEx apresentou a sua manifestação conclusiva sobre as possíveis irregularidades concernentes aos Pregões nºs 7/2014-EsSLog e 3/2015-ECT;

Considerando que, procedendo à análise do material enviado pelo CCIEEx, a unidade técnica indicou que, a partir dos elementos contidos nestes autos, não se vislumbram irregularidades nos referidos certames;

Considerando, diante disso, que deve ser levantado o sobrestamento dos presentes autos para que a presente representação seja julgada improcedente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) levantar o sobrestamento dos autos em virtude da remessa da manifestação conclusiva do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx), conforme indicado no item 1.7.2.1 do Acórdão 901/2016-TCU-Plenário;

b) conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la improcedente;

c) considerar cumprida pelo Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) a determinação contida no item 1.7.1 do Acórdão 901/2016-TCU-Plenário; e

d) fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-008.055/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Sargentos de Logística do Exército (EsLog) e Estabelecimento Central de Transporte (ECT).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/RJ que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx); e

1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1611/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Polo Empreendimentos Eireli - EPP sobre possíveis irregularidades perpetradas pelo município de Bonito/PE, no âmbito: do Contrato nº 21/2013, destinado à construção de uma unidade de Pronto Atendimento Porte I com recursos repassados pelo Ministério da Saúde; do Contrato nº 136/2012, destinado à construção de uma quadra coberta na escola Arthur Tavares com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e do Contrato nº 56/2013, destinado à construção de uma creche tipo "C" na localidade de Colônia dos Japoneses com recursos repassados pelo Ministério da Saúde;

Considerando que a representante não indicou, na peça inicial, os instrumentos (convênios ou avenças congêneres) firmados com os concedentes que teriam subsidiado os mencionados contratos;

Considerando que, diante disso, a unidade técnica realizou pesquisa junto aos sistemas Siconv, Simec e Portal da Transparência, sem conseguir, contudo, identificar, no caso dos Contratos nºs 21/2013 e 136/2012, firmados pelo município de Bonito/PE com recursos advindos do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), respectivamente, os instrumentos por meio dos quais teriam sido transferidos os recursos federais à aludida municipalidade;

Considerando que, apenas em relação ao Contrato nº 56/2013, foi identificado o Termo/Convênio nº 2983/2012, por meio do qual o Ministério da Saúde transferiu o valor de R\$ 679.290,26, com vistas à construção de uma creche na localidade de Colônia, estando, ainda, no período de apresentação da devida prestação de contas, já que o prazo previsto para a conclusão do objeto estava fixado para o dia 10/12/2016;

Considerando que, no que tange aos Contratos nºs 21/2013 e 136/2012 firmados pelo município de Bonito/PE com recursos advindos do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), respectivamente, além de não ter sido possível identificar os instrumentos de repasse de recursos para subsidiar os referidos contratos, não foram careados aos autos indícios concernentes às noticiadas irregularidades, não podendo, assim, a representação ser conhecida pelo TCU, nos termos do art. 235 do RITCU;

Considerando, de toda forma, que, a despeito disso, a representante deve ser informada de que, de posse dos elementos ora faltosos, ela pode representar novamente ao TCU;

Considerando, contudo, que, em relação às irregularidades relacionadas com o Contrato nº 56/2013, a representação pode ser conhecida por este Tribunal;

Considerando, porém, que compete primariamente aos órgãos e entidades repassadores decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos federais transferidos e adotar as providências relativas às irregularidades constatadas na gestão dos recursos repassados;

Considerando, assim, que, no presente momento, não se mostra adequada a atuação mais imediata e direta do TCU, mostrando-se indicado determinar ao Ministério da Saúde que analise, à luz das irregularidades noticiadas nos autos, a prestação de contas do Termo/Convênio nº 2983/2012 firmado com o município de Bonito/PE, informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o resultado dessas apurações e as medidas porventura adotadas;

Considerando, pelo exposto, que se mostra prejudicada a apreciação do mérito deste feito no presente momento processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) não conhecer da presente representação no que respeita aos Contratos nºs 21/2013 e 136/2012 firmados pelo município de Bonito/PE com recursos advindos do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), respectivamente, haja vista a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, caput e parágrafo único, do RITCU;

b) conhecer da presente representação no que tange ao Contrato nº 56/2013 firmado pelo município de Bonito/TO com recursos advindos do Termo/Convênio nº 2983/2012 celebrado com o Ministério da Saúde, para no mérito considerá-la prejudicada; e

c) fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-022.811/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Polo Empreendimentos Eireli - EPP (CNPJ 00.259.597/0001-93).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Bonito/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. Ministério da Saúde que, à luz das irregularidades noticiadas nos autos analise, a prestação de contas do Termo/Convênio nº 2983/2012 firmado com o município de Bonito/PE, informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o resultado dessas apurações e as medidas porventura adotadas;

1.7.2. à Secex/PE que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia integral dos autos, ao Ministério da Saúde, para subsidiar o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão à representante e ao município de Bonito/PE, esclarecendo à representante que, de posse dos elementos ora faltosos, ela pode representar novamente ao TCU;

1.7.2.3. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1612/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Slimp Distribuidora Ltda. - ME sobre suposta irregularidade cometida pelo 23º Batalhão Logístico de Selva na condução do Pregão Eletrônico nº 4/2016 destinado ao registro de preços para a eventual aquisição de material de consumo à manutenção de bens imóveis (tintas, vernizes, solventes e demais materiais para pintura);

Considerando que, na peça exordial, a representante aduz que, como licitante, a A & F Distribuidora Ltda. - ME teria apresentado atestado de capacidade técnica fornecido pela Camargo Distribuidora de Produtos Químicos Ltda. em 10/9/2015 (Peça nº 1, p. 9), embora o seu Balanço de Abertura esteja datado de 6/11/2015 (Peça nº 4, p. 2-3) e a 1ª Nota Fiscal eletrônica que emitiu seja do dia 24/11/2015 (Peça nº 4, p. 7);



Considerando que, por essa inconsistência, o pregoeiro teria solicitado da licitante a nota fiscal correspondente aos produtos relacionados naquele atestado de capacidade técnica e, como a resposta foi insatisfatória, teria sido promovida a inabilitação da licitante, sem promover, contudo, a adoção de qualquer medida por parte do pregoeiro a fim de sancionar a infratora;

Considerando que a Slimp Distribuidora Ltda. - ME informou que, em outro certame (Pregão Eletrônico nº 18/2015) realizado pelo Centro de Ciências Agrárias da UFES, a empresa A & F Distribuidora Ltda. também apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Camargo Distribuidora de Produtos Químicos Ltda., desta vez com data de 21 de setembro de 2015, significando que a fabricante estaria comprando os produtos que ela (atestante) fabricaria;

Considerando que, diante disso, a representante requereu o "imediato chamamento do pregoeiro do Pregão Eletrônico 4/2016 à sua responsabilidade de instaurar processo administrativo para confirmar ou não os indícios de apresentação de documento falso, se efetivamente ainda não o fez";

Considerando que, procedendo ao saneamento dos autos, a unidade técnica verificou, em ata obtida junto ao Comprasnet (Peça nº 5), que todos os 55 itens para os quais o Pregão Eletrônico nº 4/2016 visava registrar o preço foram "cancelados na aceitação", resultando no fracasso integral do certame;

Considerando que, acerca da possível utilização de falso atestado de capacidade técnica pela licitante A & F Distribuidora Ltda., a Secex/PA procedeu ao levantamento junto ao Comprasnet, verificando a habilitação da empresa em 96 licitações (Peça nº 6), de tal modo que, em 18 certames, a sua habilitação foi realizada com o uso de atestado emitido pela Camargo Distribuidora de Produtos Químicos Ltda. (Peça nº 7);

Considerando que, em consulta ao sistema CNPJ da Receita Federal (Peça nº 8), nota-se que a A & F Distribuidora Ltda. foi aberta em 20/8/2015, ou seja, em data anterior a qualquer dos atestados fornecidos pela Camargo Distribuidora de Produtos Químicos Ltda. na Tabela 1 e utilizados pela empresa para habilitar-se em pregões eletrônicos conduzidos pela Administração Pública;

Considerando que o Sicaf indica a inexistência de restrição ao cadastro da A & F Distribuidora Ltda.;

Considerando que o Protocolo ICMS 42/2009, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), tornou obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para operações: I - destinadas à administração pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente; e III - de comércio exterior;

Considerando que, como a A & F Distribuidora Ltda. e a Camargo Distribuidora de Produtos Químicos Ltda. se constituem como empresas privadas localizadas em Santa Catarina, o fato de a autorização para emitir NF-e ter vigência somente a partir de 24/11/2015 não indica, por si só, a impossibilidade de terem ocorrido as transações comerciais que resultaram nos atestados de capacidade técnica emitidos pela segunda em favor da primeira;

Considerando, além disso, que o ato de criação de uma empresa é representado pelo seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e não pela data do seu balanço de abertura, podendo ele ocorrer em diversas situações, como a de mudança de regime tributário, de opção pelo Simples Nacional, de perda de dados ou de destruição de arquivos, fichas, livros e demais documentos contábeis;

Considerando, por fim, que apenas uma investigação mais aprofundada seria capaz de elucidar definitivamente a veracidade dos atestados de capacidade técnica emitidos por Camargo Distribuidora de Produtos Químicos Ltda., comprovando o fornecimento de produtos pela A & F Distribuidora Ltda., mas que os indícios apresentados na inicial, em confronto com a análise promovida pela unidade técnica, não são suficientemente robustos para mobilizar a estrutura do TCU, devendo ser considerado, ainda, que o Pregão Eletrônico nº 4/2016 restou frustrado, de sorte que se mostra prejudicada a apreciação de mérito dos presentes autos;

Considerando, de toda forma, que, apenas a título informativo, convém dar ciência à empresa de que, conforme a jurisprudência do TCU (v.g.: Acórdãos 1334/2012, 27/2013 e 1385/2016, do Plenário), caracteriza fraude à licitação a apresentação de atestado de capacidade técnica que não corresponde à realidade dos fatos e enseja a declaração de inidoneidade da licitante para participar de licitação na administração federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-032.027/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Slimp Distribuidora de Materiais de Construção Ltda. - ME (CNPJ 13.128.503/0001-99).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão Logístico de Selva (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/PA que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão à representante e ao 23º Batalhão Logístico de Selva, determinando ao referido órgão federal que, em todos os futuros certames, atente para a necessidade de investigação mais aprofundada sobre a veracidade dos atestados de capacidade técnica emitidos pela Camargo Distribuidora de Produtos Químicos Ltda., comprovando o fornecimento de produtos pela A & F Distribuidora Ltda.;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão à A & F Distribuidora Ltda. - ME (CNPJ 23.103.308/0001-68), dando-lhe ciência de que, conforme a jurisprudência do TCU (v.g.: Acórdãos 1334/2012, 27/2013 e 1385/2016, do Plenário), caracteriza fraude à licitação a apresentação de atestado de capacidade técnica que não corresponde à realidade dos fatos e enseja a declaração de inidoneidade da licitante para participar de licitação na administração federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992;

1.7.3. envie cópia deste Acórdão à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa) para conhecimento, em respeito ao art. 18, § 3º, da Resolução TCU nº 170/2004; e

1.7.4. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1613/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Wilson Souza e Silva, como prefeito do município de Novo Alegre/TO (gestão: 2013-2016), sobre irregularidades na utilização de recursos federais repassados em 2008 ao aludido município pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

Considerando que, de acordo com as informações aduzidas na peça exordial, a anterior administração municipal não teria comprovado a execução das despesas realizadas com os recursos federais transferidos à referida municipalidade por meio das Ordens Bancárias nºs 900506, 901001, 901667, 902028, 902446, 902994, 903991, 904368, 904818, 905284, 900592, 905947, 900668, 901388, 901710, 901807, 902569, 903176, 903875, 904264, 905546, 906035, 906152, emitidas entre janeiro e dezembro de 2008;

Considerando que as irregularidades merecem ser investigadas;

Considerando, porém, que compete, primariamente, aos órgãos e entidades repassadores decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos federais transferidos e adotar as providências relativas às irregularidades constatadas na gestão dos recursos repassados;

Considerando que, no presente momento, não se mostra adequada a atuação mais imediata e direta do TCU, mostrando-se indicado determinar ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) que apure as irregularidades noticiadas nos autos, informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o resultado dessas apurações e as medidas porventura adotadas, aí incluída a eventual instauração de tomada de contas especial;

Considerando, pelo exposto, que se mostra prejudicada a apreciação do mérito deste feito no presente momento processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-034.261/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Exmo. Sr. Wilson Souza e Silva, como Prefeito do Município de Novo Alegre/TO.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Novo Alegre/TO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) que apure as irregularidades noticiadas nos autos, informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o resultado dessas apurações e as medidas porventura adotadas, aí incluída a eventual instauração de tomada de contas especial;
 - 1.7.2. à Secex/TO que:
 - 1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia integral dos autos, ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para subsidiar o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão;
 - 1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão ao representante e ao município de Novo Alegre/TO; e
 - 1.7.2.3. archive os presentes autos, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1614 a 1639, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

- ACÓRDÃO Nº 1614/2017 - TCU - 2ª Câmara
 1. Processo TC 011.389/2015-0.
 2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
 3. Embargante: Saul Nunes Bemerguy (CPF 053.110.802-30).
 4. Unidades: Município de Tabatinga/AM e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Aniello Miranda Aufiero (OAB/AM 1.579), Mário Vitor M. Aufiero (OAB/AM 8.787) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Saul Nunes Bemerguy, ex-prefeito de Tabatinga/AM, contra o acórdão 13.189/2016-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência ao recorrente de que novos embargos de declaração opostos em caráter meramente protelatório contra a presente deliberação serão conhecidos como petição e não terão efeito suspensivo, nos termos do § 6º do art. 287 do Regimento Interno;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao embargante e ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1614-04/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1615/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.061/2004-6.

1.1. Apenso: TC 018.196/2016-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Governo do Estado de Minas Gerais.

4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, procuradora do Estado (100030/OAB-MG), e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos pelo Estado de Minas Gerais contra o acórdão 13.193/2016-2ª Câmara, que deu provimento parcial a recurso de reconsideração interposto pelo embargante, reduziu o débito imputado nesta tomada de contas especial de R\$ 928.554,00 (novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) para R\$ 818.554,00 (oitocentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) e manteve determinação para que o ente federado recolha aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS o referido valor.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1615-04/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1616/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.521/2016-0.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Juarez da Costa Ferreira (CPF 067.426.294-87).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Juarez da Costa Ferreira, ex-servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de Juarez da Costa Ferreira e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1616-04/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1617/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.689/2016-9.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Elida Pinheiro Silva (CPF 699.346.657-00).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Elida Pinheiro Silva, ex-servidora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Elida Pinheiro Silva e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato em que seja suprimidas as irregularidades verificadas e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1617-04/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1618/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.458/2014-6.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Lincoln Cambraia Teixeira (CPF 293.764.406-68).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPJ 33.654.831/0033-13).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra Lincoln Cambraia Teixeira em razão de omissão na prestação de contas do projeto de pesquisa vinculado ao processo 55.9379/10-2.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a" e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Lincoln Cambraia Teixeira;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas apontadas até o pagamento:

DATA	VALOR (R\$)
15/09/2010	20.000,00
15/09/2010	19.350,00
30/11/2011	20.000,00
30/11/2011	19.350,00
01/06/2011	1.045,89
01/07/2011	1.045,89
01/08/2011	1.045,89
02/09/2011	1.045,89
05/10/2011	1.045,89
04/11/2011	1.045,89
27/11/2011	1.045,89
05/12/2011	1.045,89
06/02/2012	1.045,89
05/03/2012	1.045,89
02/04/2012	1.045,89
03/05/2012	1.045,89
01/04/2011	2.186,87
02/05/2011	2.186,87
01/06/2011	2.186,87
01/07/2011	2.186,87
01/08/2011	2.186,87
02/09/2011	2.186,87
05/10/2011	2.186,87
04/11/2011	2.186,87
05/12/2011	2.186,87
27/12/2011	2.186,87
06/02/2012	2.186,87
05/03/2012	2.186,87
02/04/2012	2.186,87
03/05/2012	2.186,87
04/06/2012	2.186,87
03/07/2012	2.186,87
02/08/2012	2.186,87
03/09/2012	2.186,87
02/10/2012	2.186,87

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1618-04/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1619/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.449/2016-7.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Ana Rosa Barbosa do Nascimento (CPF 120.528.091-04).

4. Unidade: Superior Tribunal Militar.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Ana Rosa Barbosa do Nascimento, ex-servidora do Superior Tribunal Militar - STM.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Ana Rosa Barbosa do Nascimento e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Superior Tribunal Militar que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1619-04/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1620/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.900/2016-4

1.1. Apenso: TC 036.688/2016-9

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Representante: Primeiro Time Informática Ltda. - EPP (CNPJ 06.012.469/0001-27).

4. Unidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

8. Procuradora: Cláudia Chagas de Brito (CPF 971.359.687-00).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação, formulada pela empresa Primeiro Time Informática Ltda. - EPP sobre suposta irregularidade no pregão eletrônico (SRP) 150/2016, realizado pela Universidade Federal de Goiás - UFG, cujo objeto é a aquisição e o fornecimento de materiais de informática.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar;

9.3. determinar à Universidade Federal de Goiás que se abstenha de admitir adesões à ata de registro de preços decorrente do pregão eletrônico (SRP) 150/2016;

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria-Geral de Controle Externo, à Universidade Federal de Goiás, à representante acima citada e à autora da representação autuada por meio do TC 036.688/2016-9; e

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1620-04/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1621/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.632/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Jaira de Melo Soares (388.135.305-44), Jarinês Terezinha Simões da Silva (225.286.791-49), Joselita dos Santos Barros (169.377.085-72), Maria Elenize Ramos Freire Santana (102.871.675-34) e Raimundo Santos (116.858.405-15).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, arts. 260 e 262, do Regimento Interno, e Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Jaira de Melo Soares, Jarinês Terezinha Simões da Silva, Joselita dos Santos Barros, Maria Elenize Ramos Freire Santana e Raimundo Santos, recusando-lhes registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, até a data da ciência do presente acórdão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;



9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SE que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente decisão, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação aos interessados de que trata o subitem 9.1, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso esses não sejam providos;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderão ser editados novos atos de aposentadoria em favor dos interessados, desde que escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos, a serem submetidos a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1621-04/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1622/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.793/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego / SPPE (00.752.698/3002-27).

3.2. Responsáveis: Ailton de Carvalho Soares (252.389.221-91); e Associação de Cristãos Evangélicos em Defesa da Vida - ACEDEVIDA/GO (37.837.556/0001-47).

4. Órgão/Entidade: Associação de Cristãos Evangélicos em Defesa da Vida (ACEDEVIDA/GO).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal: Rafael Bispo da Rocha (OAB-GO 33675), representando a Associação de Cristãos Evangélicos em Defesa da Vida.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SP-PE/MTE), em desfavor da Associação de Cristãos Evangélicos em Defesa da Vida (ACEDEVIDA/GO), solidariamente com o Sr. Ailton de Carvalho Soares, na condição de Presidente da referida associação à época dos fatos, em razão da não comprovação das despesas relativas à utilização de parte dos recursos da contrapartida pactuada e de pagamentos indevidos de tarifas bancárias com recursos do Convênio 46/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Associação de Cristãos Evangélicos em Defesa da Vida - ACEDEVIDA/GO e o Sr. Ailton de Carvalho Soares, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas da Associação de Cristãos Evangélicos em Defesa da Vida - ACEDEVIDA/GO (37.837.556/0001-47) e do Sr. Ailton de Carvalho Soares (252.389.221-91), na condição de ex-Presidente da referida associação, a 25/6/2010), e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores porventura já ressarcidos; a condenação decorre da não comprovação da utilização integral dos recursos da contrapartida estabelecida no ajuste (R\$ 36.124,82) e dos pagamentos indevidos a título de tarifas bancárias (R\$ 243,15):

DATA	VALOR (R\$)
09/12/2005	243,15
06/05/2006	36.124,82

9.3. aplicar aos responsáveis Sociedade Religiosa Associação de Cristãos Evangélicos em Defesa da Vida e Ailton de Carvalho Soares a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e setenta reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das

notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, em atendimentos aos ofícios PR/GO 1.432/2009, 1.206/2010, 5.035/2010, 558/2011, 3.141/2011 e 8.646/2011 (peça 2, p. 65, 68, 70, 75, 85 e 92) e nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1622-04/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1623/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.552/2014-9.

1.1. Apenso: 042.011/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Jorge Luiz Silva Mesquita (085.754.442-04); Nelson Pontes Simas (055.383.432-00); e Telenorte - Telecomunicações Comércio e Informática Ltda. - EPP (04.206.975/0001-21).

4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

8. Representação legal: Cristina Pinho Martins (OAB/PA 9.328); Elísio Augusto Velloso Bastos (OAB/PA 6.803); Felipe Cezar Amadeu Esteves (OAB/PA 13.423); e Jean Carlos Dias (OAB/PA 6.801).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em atendimento ao Acórdão 1.760/2014 (Relação 19/2014-Plenário, Rêl. Ministro Aroldo Cedraz), prolatado no âmbito do TC 042.011/2012-4 - acompanhamento decorrente de inspeção realizada na Companhia Docas do Pará (CDP) para apuração de ilícitos atrelados à operação galileia da Polícia Federal, denotados no Acórdão 2.649/2012-TCU-Plenário, TC 008.157/2012-0,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar nulo, com fundamento nos arts. 174 e 175 do Regimento Interno do TCU, o Acórdão 9.913/02016-TCU-2ª Câmara e os atos processuais subsequentes;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, as contas de Ademir Galvão Andrade, Jorge Luiz Silva Mesquita, Nelson Pontes Simas e Telenorte - Telecomunicações Comércio e Informática Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias indicadas a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia Docas do Pará, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas respectivas (quadro abaixo), na forma prevista na legislação em vigor;

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
12/7/2004	46.706,10
16/9/2004	129.128,40

9.3. aplicar aos responsáveis indicados no subitem anterior, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, multa individual no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a integram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, em atenção ao art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1623-04/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1624/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.320/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Humberto D'Avila Rufino (030.346.669-34).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Pedro Maurício Pita Machado (OAB/RS 24.372, OAB/SC 12.391-A e OAB/DF 29.543), Luciano Carvalho da Cunha (OAB/RS 36.327 e OAB/SC 13.780-A) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de interesse do Sr. Humberto D'Avila Rufino, recusando-lhe o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Humberto D'Avila Rufino, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. oriente o Sr. Humberto D'Avila Rufino que ele poderá adotar uma das seguintes opções:

9.3.3.1. comprovar o recolhimento previdenciário de pelo menos 10 anos, 11 meses e 4 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando à manutenção da aposentadoria com fundamento no art. 93, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

9.3.3.2. solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais (19/35), calculados pela média das remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal (regras novas);

9.3.3.3. retornar à ativa para completar os tempos impugnados;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1624-04/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1625/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.003/2016-4.

1.1. Apenso: 004.621/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Maria Rosa Pereira do Nascimento (316.802.751-00), Nicoli Vieira Macena (044.947.651-04) e Poliana Vieira Macena (044.947.641-32).

4. Órgão: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil instituída por ex-servidor da Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, arts. 260 e 262, do Regimento Interno, e Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída em favor de Maria Rosa Pereira do Nascimento, Nicoli Vieira Macena e Poliana Vieira Macena, recusando-lhes registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, até a data da ciência do presente acórdão pela Câmara dos Deputados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente decisão, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação às interessadas de que trata o subitem 9.1, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que as interessadas tomaram conhecimento desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:
9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de pensão civil em favor das interessadas, desde que escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.
10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1625-04/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1626/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 010.431/2016-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Rolph Eber Casale (CPF: 091.751.992-20).
4. Entidade: Município de Belém de Maria/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX/PE).

8. Representação legal:
8.1. Rivadavia Brayner Castro Rangel (13091/OAB-PE) e outros, representando Rolph Eber Casale.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Rolph Eber Casale, ex-prefeito de Belém de Maria/PE (gestão: 2001-2004), em virtude de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Convênio 184/2003 celebrado com o Ministério do Esporte para implantar dois núcleos do projeto "Esporte e Lazer da Cidade";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Rolph Eber Casale, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da importância a seguir discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/1/2004 até a data do efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

VALOR DO DÉBITO	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 62.087,00	5/1/2004

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, com base no artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1626-04/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1627/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 017.054/2014-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados: Associação Brasileira de Agências de Viagens Ceará (CNPJ 07.210.669/0001-57); Gráfica e Editora Pouchain Ramos Ltda. (CNPJ 07.012.214/0001-27); José Colombo de Almeida Cialdini Neto (CPF 232.839.393-49).
4. Órgão: Ministério do Turismo (CNPJ 05.457.283/0001-19).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal:

8.1. Wellington Rocha Leitão Filho (6622/OAB-CE) e outros, representando a Associação Brasileira de Agências de Viagens Ceará e o Sr. José Colombo de Almeida Cialdini Neto;

8.2. Paulo Maria Teixeira Lima (6989/OAB-CE) e outros, representando a Exibidoor Propaganda Ltda. - Maria Antônia Cavalcanti S/A - EPP.

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de embargos de declaração opostos por Gráfica e Editora Pouchain Ramos Ltda., José Colombo de Almeida Cialdini Neto e Associação Brasileira de Agências de Viagens do Ceará (ABAV/CE) em face do Acórdão 4.199/2016 proferido pela 2ª Câmara do TCU no âmbito do TC 026.468/2011-5, que cuidou de irregularidades detectadas nos Convênios nºs 702822/2008, 729519/2009 e 732039/2010 a partir de auditoria realizada nos acordos celebrados pelo Ministério do Turismo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos por José Colombo de Almeida Cialdini Neto e pela Associação Brasileira de Agências de Viagens Ceará, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Editora Pouchain Ramos Ltda., com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial e, assim, manter todos os termos do Acórdão 4.199/2016-2ª Câmara, à exceção do item 9.2 do aludido Acórdão 4.199/2016 que deve passar a contar com a seguinte redação:

"9.2. aplicar ao Sr. José Colombo de Almeida Cialdini Neto, à Associação Brasileira de Agências de Viagens do Ceará, à Exibidoor Propaganda Ltda. e à Editora Pouchain Ramos Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, respectivamente, nos valores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), 80.000,00 (oitenta mil reais), R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor."; e

9.3. dar ciência da presente deliberação aos interessados.
10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1627-04/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1628/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 017.884/2011-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jabes Souza Ribeiro (CPF 036.789.465-34); Mario de Paula Guimarães Gordilho (CPF 027.877.765-15).

4. Entidade: Município de Ilhéus/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Josuelito Britto (OAB/BA 13.224) e outros, representando o Sr. Jabes Souza Ribeiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em desfavor do Sr. Jabes Souza Ribeiro, ex-prefeito de Ilhéus/BA (gestões: 1997-2000 e 2001-2004), diante da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio nº 2001CV00021-SQA celebrado junto à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, com a intervenção do aludido município, para a implantação do projeto de aterro sanitário na localidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Jabes Souza Ribeiro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, da Lei nº 8.443, de 1992, para lhe aplicar a multa prevista no art. 58, incisos I e III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Mario de Paula Guimarães Gordilho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, da Lei nº 8.443, de 1992, deixando de lhe aplicar a multa prevista no art. 58, I e III, da Lei nº 8.443, de 1992, diante da prescrição da pretensão punitiva do TCU; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1628-04/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1629/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 020.232/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria José de Souza (CPF 058.585.772-53).

4. Unidade jurisdicionada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) em favor de Maria José de Souza;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão inicial de aposentadoria em favor de Maria José de Souza (nº de controle 10601805-04-2014-000243-8), deferindo-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, pela interessada, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) que:

9.3.1. após assegurar o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa pela interessada, adote as providências cabíveis para a exclusão da irregular parcela ora detectada na estrutura de proventos da Sra. Maria José de Souza, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do RITCU, devendo informar o TCU sobre o resultado dessas medidas no prazo de até 90 (noventa) dias;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, no caso de não provimento, não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, além de encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante dessa ciência; e

9.4. determinar à Sefip que promova o monitoramento sobre a medida indicada no item 9.3.1 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1629-04/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1630/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 027.338/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: Sociedade Mineira de Terapia Intensiva (CNPJ 16.841.652/0001-99).

4. Órgão: Escola de Saúde do Exército/MD - EsSEX.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Representação legal: Fabrício Antônio Antunes (CPF 838.493.606-44).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Sociedade Mineira de Terapia Intensiva (Somiti) sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 4/2016 promovido pela Escola de Saúde do Exército/MD (EsSEx) para a contratação de serviço inerente à realização de curso de tratamento de vida no trauma para médicos miliares da EsSEx, em atenção às necessidades operacionais da Força Terrestre, no valor estimado de R\$ 421.700,00;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, já que atendidos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. indeferir a cautelar suspensiva formulada pela Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, tendo em vista a atual inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;
9.3. determinar à Escola de Saúde do Exército/MD - EsSEx, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx), que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de falhas semelhantes às detectadas no Pregão Eletrônico nº 4/2016, de tal modo que, caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas, salientando que a inobservância, por parte do pregoeiro, do exame das propostas na ordem de classificação atenta contra o disposto no art. 4º, XVI, da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 2005;
9.4. determinar que a Secex/RJ promova a audiência do pregoeiro e da autoridade que homologou o Pregão Eletrônico nº 4/2016 para que, no prazo de 15 dias, apresentem as suas justificativas para as seguintes falhas:
9.4.1. indevida desclassificação da melhor proposta com a consequente contratação de proposta mais cara para a administração pública (6,3% superior), diante do indevido alijamento da Centro Médico de Emergência de Porto Alegre Ltda. do certame;
9.4.2. recusa de analisar a intenção de recurso interposta pela Centro Médico de Emergência de Porto Alegre Ltda., por meio do qual poderia ter sido esclarecido o equívoco cometido pelo pregoeiro na indevida desclassificação da melhor proposta; e
9.5. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à representante e à Escola de Saúde do Exército, para ciência, e ao pregoeiro e à autoridade que homologou o Pregão Eletrônico nº 4/2016, para subsidiar as suas respostas à audiência promovida segundo o item 9.4 deste Acórdão.
10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1630-04/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
ACÓRDÃO Nº 1631/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 031.345/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Judite Maria Botafogo de Santana Silva (CPF 170.976.814-20).
4. Entidade: Município de Lagoa do Carro/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor da Sra. Judite Maria Botafogo de Santana Silva, ex-prefeita de Lagoa do Carro/PE (gestão: 2009-2012), diante da total impugnação das despesas realizadas com os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aportados, sob a modalidade fundo a fundo e a título de cofinanciamento federal, nas ações continuadas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para a execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, no exercício de 2010;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Judite Maria Botafogo de Santana Silva, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento das quantias abaixo informadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor (R\$)	Data
5.025,00	14/1/2010
5.025,00	15/1/2010
13.500,00	15/1/2010
4.500,00	19/1/2010
13.500,00	24/2/2010

400,00	25/2/2010
4.500,00	4/3/2010
5.025,00	4/3/2010
1.000,00	5/3/2010
4.500,00	16/3/2010
1.000,00	24/3/2010
13.500,00	25/3/2010
5.025,00	31/3/2010
1.000,00	12/4/2010
13.500,00	14/4/2010
4.500,00	22/4/2010
5.025,00	26/4/2010
1.000,00	13/5/2010
13.500,00	13/5/2010
4.500,00	19/5/2010
5.025,00	24/5/2010
13.500,00	11/6/2010
1.000,00	14/6/2010
4.500,00	17/6/2010
5.025,00	30/6/2010
13.500,00	8/7/2010
1.000,00	14/7/2010
5.025,00	14/7/2010
4.500,00	15/7/2010
1.000,00	6/8/2010
13.500,00	11/8/2010
6.281,25	23/8/2010
4.500,00	27/8/2010
1.000,00	9/9/2010
4.500,00	17/9/2010
6.281,25	20/9/2010
13.500,00	23/9/2010
1.000,00	13/10/2010
13.500,00	14/10/2010
4.500,00	25/10/2010
6.281,25	25/10/2010
1.000,00	9/11/2010
4.500,00	12/11/2010
13.500,00	17/11/2010
6.281,25	2/12/2010
1.000,00	9/12/2010
4.500,00	30/12/2010
6.281,25	30/12/2010
13.500,00	30/12/2010

9.2. aplicar à Sra. Judite Maria Botafogo de Santana Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;
9.5. determinar à Secex/PE que ultime a instrução do TC 014.244/2016-0, que cuida de TCE em razão da impugnação parcial das despesas com os recursos federais repassados ao Município de Lagoa do Carro/PE, na modalidade fundo a fundo, por força dos programas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2008; e
9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.
10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1631-04/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1632/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC-003.406/2015-6
2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Alves Feitosa Oliveira (ex-prefeito, CPF 254.287.132-91)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/AP
8. Representação legal: Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9.206)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente ao Convênio 94/2004, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Município de Inhangapi/PA, cujo objeto foi "fortalecimento da gestão ambiental".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º, 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Alves Feitosa Oliveira, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Débito/Crédito
28/12/2004	40.136,00	Débito
21/02/2008	57.400,00	Débito
26/06/2009	7.084,22	Crédito

9.2 aplicar a José Alves Feitosa Oliveira multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1632-04/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1633/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.095/2015-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Auditoria)
3.Recorrente: Universidade Federal Rural do Semiárido
4. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame em face do Acórdão 11374/2016-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto pela recorrente;
9.2. encaminhar os presentes autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para análise da peça 83 em sede de monitoramento do Acórdão 11374/2016-2ª Câmara, dando prioridade à instrução e fazendo eventuais propostas à Relatora a quo.

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1633-04/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1634/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.814/2015-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Reginaldo José de Andrade (CPF 255.542.554-34, ex-Prefeito) e MB Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 07.722.597/0001-27)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secex/AL
8. Advogados constituídos nos autos: Hugo Galvão Dantas (OAB/AL nº 12.219) e Clara Taís de Andrada Lima (OAB/AL nº 9.622)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em decorrência da impugnação total das despesas custeadas com recursos do Convênio nº 1.909/2009, celebrado com a Prefeitura Municipal de São Miguel/AL, objetivando a realização do projeto denominado "Réveillon Barra Sol e Mar".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 214, inciso III, e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Reginaldo José de Andrade e da MB Produções Artísticas Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 149.760,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 11/3/2010, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 45,82 (quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), já ressarcido em 22/6/2010, assim como fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar a Reginaldo José de Andrade e à MB Produções Artísticas Ltda. multa no valor individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1634-04/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1635/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-020.219/2014-8

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Maristela Norte dos Santos (ex-empregada, CPF. 053.885.892-34)

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada contra Maristela Norte dos Santos, ex-empregada da Caixa Econômica Federal, devido à prática de desvios de valores e negligências que causaram prejuízos à instituição financeira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d"; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, incisos I e II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da responsável Maristela Norte dos Santos, condenando-a a pagar os valores relacionados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante correspondente aos cofres da Caixa Econômica Federal:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.265,59	20/1/1999
3.218,82	2/2/1999
153,40	3/2/1999
4.000,00	5/2/1999
11.700,00	10/2/1999
8.361,73	17/2/1999
485,00	18/2/1999
500,00	19/2/1999
1.120,00	31/3/1999
200,00	5/4/1999
600,00	13/4/1999
944,00	23/4/1999
1.210,00	20/5/1999
39.429,75	28/7/2000
10.089,96	24/7/2001

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.3. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1635-04/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1636/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.407/2014-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do RS (Acofem/RS - CNPJ: 04.472.848/0001-74); Tiago Henquer Cesarino (CPF: 945.396.690-87), presidente da Acofem/RS; e Américo José Córdula Teixeira (CPF: 048.602.538-17), Secretário da Identidade e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura,

4. Unidade: Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do RS (Acofem/RS)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da Associação das Comissões Organizadoras dos Festivais de Música do RS (Acofem/RS) e seu presidente, Tiago Henquer Cesarino, em razão da omissão no dever de prestar contas referentes aos recursos federais repassados mediante o Convênio Siconv 752748/2010/MINC/FNC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "a", e § 3º, 19, **caput**, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, no art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação das Comissões Organizadoras dos Festivais de Música do RS e de Tiago Henquer Cesarino e condená-los, solidariamente, ao pagamento de R\$ 94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de 17/06/2011 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar a Tiago Henquer Cesarino e à Associação das Comissões Organizadoras dos Festivais de Música do RS, individualmente, multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Américo José Córdula Teixeira, excluindo sua responsabilidade deste processo;

9.5. dar ciência desta decisão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as providências que julgar cabíveis.

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1636-04/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1637/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.049/2014-2

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Regina Cincotto Soares de Melo (CPF 001.974.048-47), Ricardo Newton Marques Soares (CPF 382.323.328-91), Ricardo Simone de Andrade (CPF 813.780.848-53), Roberto Covre (CPF 223.927.428-04), Roberto Dias Fernandes (CPF 191.687.648-04), Rosana Cunha Lima Veras (CPF 048.965.738-97), Rosana Marques Paulon (CPF 011.904.708-02), Rosemeire Aparecida Zani (CPF 025.037.388-26), Sandra Maria Ortega Otero (CPF 025.832.178-44), Sandra Regina Ferreira da Silva (CPF 610.224.467-20), Sebastião Figueiredo (CPF 868.005.748-72), Serafim Mirallas Fernandes (CPF 797.969.408-25), Sergio Roberto Lamastro (CPF 680.345.808-30), Silvana Valeria Marcos (CPF 033.305.478-47), Silvia Terezinha Trebbi Gonçalves Adade (CPF 011.811.838-20), Solange Luzia da Silva Carvalho (CPF 788.010.528-04), Sônia Scavassa

Capello (CPF 042.368.308-09), Tereza Elvira Lopes Itogawa (CPF 942.543.708-49), Terezinha Fagnani (CPF 058.390.458-02) e Thadeu Salles Rodrigues (CPF 657.033.676-20)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadorias a servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. consideras legais os atos de concessões de aposentadorias a Regina Cincotto Soares de Melo, Ricardo Simone de Andrade, Roberto Covre, Roberto Dias Fernandes, Rosana Cunha Lima Veras, Rosana Marques Paulon, Rosemeire Aparecida Zani, Sandra Maria Ortega Otero, Sandra Regina Ferreira da Silva, Sebastião Figueiredo, Serafim Mirallas Fernandes, Sérgio Roberto Lamastro, Silvia Terezinha Trebbi Gonçalves Adade, Solange Luzia da Silva Carvalho, Sônia Scavassa Capello, Terezinha Fagnani e Thadeu Salles Rodrigues, ordenando o registro;

9.2. destacar os atos de alteração das aposentadorias de Ricardo Newton Marques Soares e Silvana Valeria Marcos, ficando no aguardo da apreciação pelo Tribunal dos atos iniciais de aposentação desses servidores;

9.3. deixar de apreciar o mérito do ato de aposentadoria de Tereza Elvira Lopes Itogawa, com proventos calculados com base na média das maiores remunerações, por ter sido concedida há mais de cinco anos, havendo a incidência do disposto no item 9.4.4 do Acórdão nº 1.176/2015-TCU-Plenário;

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo que adote medidas para encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, via sistema Sisac;

9.4.1. o ato inicial de aposentadoria de Silvana Valeria Marcos, ainda não disponibilizado ao controle interno;

9.4.2. o ato de alteração da aposentadoria de Tereza Elvira Lopes Itogawa, com especificação completa das alterações realizadas, fazendo expressa menção ao Acórdão nº 1.176/2015-TCU-Plenário;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. retifique, nos formulários do Sisac, o ano de nascimento de Roberto Dias Fernandes (1947 não 1974) e o tempo de serviço público de Rosana Marques Paulon (16a 9m 18d + 12a 8m 19d) e Sandra Regina Ferreira da Silva (17a 7m 26d + 9a 1m 18d), acrescentando ao tempo no cargo a averbação referente a órgão estadual ou do DF;

9.5.2. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento dos novos atos a que se refere o item 9.4.

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1637-04/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1638/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-024.557/2014-5

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Edson Roberto Zis (ex-empregado, CPF. 246.209.040-15)

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando a Caixa Econômica Federal

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada contra Edson Roberto Zis, ex-empregado da Caixa Econômica Federal, devido à prática de desvios de valores que causaram prejuízos à instituição financeira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d"; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, incisos I e II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Edson Roberto Zis, condenando-o a pagar os valores relacionados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante correspondente aos cofres da Caixa Econômica Federal:



VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
9.636,27	23/3/2005
1.968,20	29/3/2005
15.547,60	30/3/2005
1.689,74	3/4/2005
266,81	4/4/2005
7.559,28	6/4/2005
1.888,56	8/4/2005
46,80	9/4/2005
3.786,28	12/4/2005
932,57	17/4/2005
237,14	20/4/2005
314,84	23/4/2005
241,65	25/4/2005
329,01	27/4/2005
1.270,22	2/5/2005
26.447,82	30/5/2005
63.185,52	6/6/2005
1.373,28	7/6/2005
5,25	8/6/2005
1.784,26	2/3/2010

9.2. aplicar a Edson Roberto Zis multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1638-04/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1639/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.711/2014-1
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Edson Mostaço (CPF 059.821.118-72)
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos inicial e de alterações da aposentadoria de servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 260, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos inicial e de alterações da aposentadoria de Edson Mostaço, recusando o registro;

9.2. abster-se de determinar a cessação do pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, haja vista a segurança concedida pela Justiça Federal;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao inativo;

9.3.2. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão.

10. Ata nº 4/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1639-04/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 17 de fevereiro de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no inciso VI do art. 10 do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 28.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2016 e considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99, por meio da Portaria anexa, aplica à empresa VEREDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.925.645/0001-84, com endereço na Rod GO 219, S/N, KM 2,5, unidade 02, Região Faz São José - GO, CEP 75.340-000, penalidade de MULTA no valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 180 (cento e oitenta) no âmbito da União, por não atender à convocação do Pregoeiro, o que significou a não manutenção de sua proposta, e por violar o sigilo das propostas, cometendo fraude à licitação no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 069/2016, em descumprimento ao art. 3º, §3º da Lei nº 8.666/93, bem como ao item 4.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DESPACHO

Em aditamento à Pauta de Julgamento publicada no dia 15 de fevereiro de 2017, no Diário Oficial da União, Seção I, ficam as partes intimadas, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, da inclusão do processo abaixo relacionado no julgamento a ser realizado no dia 23 de abril de 2016, quinta-feira, às 08:30 horas, na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, situada no SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF.

PROCESSO: 0503530-35.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MOÍSES FERREIRA NUNES
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN 5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEO-POLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.
Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de fevereiro de 2017

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 502.118/2016-8, comunica à empresa HI TECH SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ nº 23.252.475/0001-70, em função da não localização no endereço contratual, que está aberto prazo de 5 dias úteis para apresentação de recurso contra a aplicação da penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, com base no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo período de 3(três) anos, a contar desta publicação.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 24, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem na Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, Resolução Cofen nº 421/2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais ficam subordinados ao Conselho Federal, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos Conselhos cabe aos respectivos Diretores, conforme determina o art. 20 da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a denúncia realizada perante este Conselho Federal de Enfermagem e ao Ministério Público Federal de supostos atos praticados pelos Diretores e Conselheiros Regionais do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a denúncia de dilapidação do patrimônio do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a denúncia de negligência na arrecadação de tributo por parte dos Coren-AP;

CONSIDERANDO a denúncia de inexecução da atividade fim do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá por parte dos Denunciados na Gestão 2015/2017;

CONSIDERANDO a denúncia de possível prática de crime contra a ordem tributaria e financeira realizada pelos membros da Diretoria do Coren-AP;

CONSIDERANDO a denúncia de suposta prática de renúncia de receita tributária (anuidades) - Crime da Lesa Pátria realizada por membros da Diretoria do Coren-AP;

CONSIDERANDO a denúncia de possível falsificação e alteração de documentos públicos;

CONSIDERANDO os altos índices de inadimplência, inviabilizando a gestão financeira da Autarquia, levando ao crescente aporte financeiro de recursos do Cofen no âmbito do Coren-AP;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 77 do Regimento Interno do Cofen, o Conselho Regional de Enfermagem que, reiteradamente, não cumprir ou não fizer cumprir, com rigorosa exceção, as obrigações previstas no artigo 76; praticar atos de improbidade administrativa ou malversação dos recursos públicos; utilizar da entidade, patrimônio e pessoal em atividades privadas ou desviadas de suas finalidades legais, poderá sofrer intervenção do Cofen;

CONSIDERANDO que cabe ao Cofen manter a integridade e unidade dos Conselhos Regionais de Enfermagem e pôr termo a grave comprometimento das atividades administrativas, financeiras e finalísticas do Conselho Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a aprovação do Relatório da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria n.º 1.867 de 23 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 700/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 486ª Reunião Ordinária; decide:

Art. 1º Intervir na Diretoria do Coren-AP, afastando de forma preventiva os seguintes Diretores: Dr. Aurinex Moraes Guedes, Coren-AP 301.072-ENF, Presidente; Dr. Aureliano Coelho Pires, Coren-AP 136.137-ENF, Secretário; e o Sr. Emerson Costa dos Santos, Coren-AP 278.478-TEC, Tesoureiro.

Art. 2º Decretar a intervenção na Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá, que terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada, por igual período, por meio de decisão fundamentada do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 3º Designar junta interventora no Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, ora nomeada por este Cofen:

I - Presidente - Enfermeiro - Dr. Antônio Marcos Freire Gomes - Coren-PA 56.302-ENF;

II - Secretária - Enfermeira - Dra. Nadia Mattos Ramalho - Coren-RJ 31.516 - ENF; e

III - Tesoureiro - Enfermeiro - Bernardo Alem - Coren-RR 66.014-ENF.

Art. 4º Durante a intervenção do Cofen na Diretoria do Coren-AP, as funções administrativas e financeiras do Coren-AP serão de responsabilidade exclusiva e excepcional da junta interventora, ficando as atividades finalísticas de responsabilidade conjunta com os demais integrantes do Plenário do Coren-AP.

Art. 5º Permanece inalterada a data das eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá, marcada para 01 de outubro de 2017, devendo a junta interventora adotar todas as providências necessárias para a realização do Pleito Eleitoral;

Art. 6º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 01 de 17 de fevereiro de 2017 - PL. PA CFMV nº 611/2017. Origem: CER/CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - aprovar o Relatório e Voto do Conselheiro Relator para não conhecer o primeiro recurso, mantendo a decisão da CER/CRMV-PR que deferiu o registro da Chapa Força e Valorização Profissional, e conhecer e dar provimento ao segundo recurso a fim de reformar a decisão da CER/CRMV-PR e, assim, deferir o registro da Chapa Oposição CRMV-PR, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cláudio Regis Depes.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 205, DE 27 DE OUTUBRO 2016

Aprova o orçamento para o exercício financeiro de 2017 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro e dá outras providências. (Homologada pela Decisão COFEN 0275/2016, de 28/11/2016).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a deliberação da 248ª Reunião Extraordinária de Plenário em 27 de outubro de 2016. CONSIDERANDO: a) A Lei

nº 4.320, de 17 de março de 1964; b) A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei da Responsabilidade Fiscal; c) O Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais nº 340/2008 - Anexo II; d) A Resolução Cofen 503/2016; e) O que consta no PAD 1219/2016, de 05/10/2016 - Aprova o Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro e dá outras Providências; f) Aprovação na 248ª REP em 27/10/2016. Decide:

Art. 1º. Estimar a receita do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, para o exercício financeiro de 2017 em R\$34.603.000,00 (trinta e quatro milhões seiscentos e três mil reais) e fixar a despesa em igual valor.

Art. 2º. A receita comprometida tem por base as estimativas para a arrecadação de receitas correntes, em especial, receitas de contribuições, decorrentes dos resultados esperados frente às ações junto a categoria executadas no exercício 2017, também considerando o aumento de profissionais ativos em virtude de novas inscrições e por fim a variação anual do INPC.

Art. 3º. A despesa será executada mediante fixação das despesas correntes estimadas em R\$32.142.200,00 (trinta e dois milhões cento e quarenta e dois mil e duzentos reais), despesas de capital estimadas em R\$970.800,00 (novecentos e setenta mil e oitocentos reais) e reserva contingencial de R\$1.490.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa mil reais), observando os desdobramentos das despesas de custeio (pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, despesas de exercícios anteriores), transferências correntes (cota parte) e despesas de capital (obras e instalações).

Art. 4º. Fica a Presidência autorizada a abrir durante o exercício de 2017 créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa prevista fixada nesta decisão, utilizando para este fim, os recursos previstos nos incisos de I a IV, do parágrafo 1º do artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução 340/2008, conforme prevê a Resolução Cofen 503/2016.

Art. 5º. Fica aprovado o Cronograma Anual de Desembolso do Coren para o exercício de 2017 que consiste na programação mensal de cada grupo de receita e despesa fazendo parte integrante desta decisão.

Art. 6º. Esta Decisão entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, após sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen. Homologada pela Decisão COFEN 0275/2016, de 28/11/2016

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada

de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário,

de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450